

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

1

UBERABA
2016 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG
Secretaria de Educação

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

Cláudia Araujo Ribeiro
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilena Teodoro Sousa Fernandes
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Silvania Urzedo de Souza
Sonia Mara Magalhães Leite
Telma Célia Silveira
Valnice Nomelini dos Santos
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho Sousa

Departamento de Inspeção Escolar

APRESENTAÇÃO

Mais do que assegurar o direito à educação pelas leis e diretrizes legais vigentes, cabe ao município, torná-lo prático, norteador para a condução da política educacional, contextualizado com a realidade e, sobretudo, acessível a todos os envolvidos no processo educacional.

Por compreender que a forma escrita é a manifestação mais legítima da lei, creio que cabe aos gestores públicos municipais de educação e aos órgãos de controle social assegurarem a organização da Política Educacional do Município, fundamentada nas normas do direito escrito e no aspecto geral amplo emanado do Poder Legislativo, desde a Constituição até às diretrizes específicas e adequadas à realidade de cada município.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, apresenta um condensado das diretrizes legais que disciplinam as relações entre alunos e/ou responsáveis, professores, profissionais de apoio técnico-administrativo, gestores escolares, unidades escolares e o Poder Público, envolvidos diretamente ou indiretamente no processo de ensino-aprendizagem e que nortearam, em especial, o trabalho realizado no período de 2013 a 2016.

Por iluminarem a prática educativo-pedagógica, serão referências legais também nos desdobramentos posteriores, em busca da concretização dos princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

***REGIMENTO COMUM DAS
UNIDADES ESCOLARES
MUNICIPAIS***

Paulo Piau Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL

Prof^a. Silvana Elias da Silva Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof^a. Eliana Helena Corrêa Neves Salge
DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL

Prof^a. Sônia Manzan
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Prof^a. Vânia Aparecida de Oliveira
SEÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	08
TÍTULO I - DA FILOSOFIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	10
TÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	15
TÍTULO III - DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	15
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	16
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	19
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	19
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	19
SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	20
SEÇÃO IV - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	22
CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	22
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL	23
SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	24
SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/MAIS EDUCAÇÃO	26
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	27
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	27
SEÇÃO I - DO CONSELHO ESCOLAR	27
SEÇÃO II - DA EQUIPE DE GESTÃO	27
CAPÍTULO II - DA EQUIPE DOCENTE DA UNIDADE DE ENSINO	32
CAPÍTULO III - DO EDUCADOR INFANTIL DA UNIDADE DE ENSINO	35
CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DOS AGENTES E OFICIAIS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	35
CAPÍTULO V - DA EQUIPE AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL	38
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	39
TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	41
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)	41

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO	41
CAPÍTULO III - DO ANO LETIVO	42
CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	43
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	43
CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	45
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA FREQUÊNCIA E DO DESEMPENHO ACADÊMICO	47
CAPÍTULO VIII - DA PROGRESSÃO PARCIAL E DA PERMANÊNCIA NO REGIME DE CICLOS	51
CAPÍTULO IX - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	52
TÍTULO VII - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	53
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ALUNOS	53
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	53
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ALUNO	55
SEÇÃO III - MEDIDAS DISCIPLINARES	57
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO	60
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	61
ANEXOS	63
ANEXO I - UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UBERABA	63
- ESCOLAS URBANAS	63
- ESCOLAS DO CAMPO	65
- CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	65
- CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AVANÇADA	67
ANEXO II - AÇÕES AFIRMATIVAS PARA UM NOVO OLHAR DA SOCIEDADE SOBRE A ESCOLA – PROJETO PARCERIA ESCOLA E FAMÍLIA	68
FICHAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DESENCADEADAS PELA ESCOLA	74
- FICHA DE ATENDIMENTO AO ALUNO	74
- DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	75
- AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO PARCERIA ESCOLA E FAMÍLIA	76

APRESENTAÇÃO

Prezada Equipe Escolar,

O Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Uberaba constitui-se em documento norteador e regulador da estrutura e do funcionamento das práticas que permeiam o cotidiano das Unidades Escolares no contexto municipal, nos termos da legislação vigente e considerando, também, o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba: 2015-2024, as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Uberaba e o Plano de Gestão da Educação Municipal: 2013-2016.

Com a finalidade de definir a organização política, administrativa, didática e pedagógica de cada Unidade Escolar Municipal e normatizar as ações do coletivo educacional das respectivas Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, o presente documento visa fortalecer a autonomia da escola, de forma democrática, assegurando os princípios políticos, filosóficos e pedagógicos que orientam o espaço escolar.

Este Regimento deve regular, também, no seu âmbito, a concepção de mundo, sociedade, educação, escola e de homem nos sujeitos envolvidos na práxis educativa, bem como as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

Nesse sentido, os componentes e dispositivos regimentais devem estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, a fim de valorizar, de forma democrática, a participação da comunidade que está representada por meio dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil. Para isso, é fundamental que sejam realizadas ações humanizadas anteriores à aplicação desse documento, quanto aos direitos e deveres e medidas disciplinares, tendo como referência o diálogo, a ética, a cidadania, a perseverança, a harmonia, a sabedoria, o bom senso, a justiça e a igualdade.

Seguindo esses princípios filosóficos instituídos pela Escola Cidadã, explicitados no lema da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: “Escola do Caminho: vereda que ensina, humaniza e transforma”, o Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais deve estar disponível para consulta de toda a comunidade escolar.

Acreditamos que ações como essas favorecem a construção de uma escola diferente, mais afetuosa e humanizada que contribuem para a formação do aluno como

cidadão crítico, consciente e participativo no meio em que vive. No entanto, é fundamental que essas crenças estejam presentes no desejo de cada membro da escola, pois “Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes.” (Paulo Freire, *Pedagogia da Indignação - Cartas pedagógicas e outros escritos*, 2000).

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TÍTULO I

DA FILOSOFIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Educar é tarefa que supõe concepções estruturadas e explícitas de educação, de escola, de professor, de aluno, de currículo, de prática pedagógica e de avaliação. O que se pretende, neste item, é explicitar a Filosofia da Educação da Rede Municipal de Ensino e deixar claro, embora em síntese, as concepções pretendidas para sedimentar os comportamentos político-administrativos e, sobretudo, político-pedagógicos na construção da educação municipal de Uberaba.

A Rede Municipal de Ensino de Uberaba, desde o ano de 1993, trabalha na perspectiva de uma educação emancipadora, percorrendo um caminho de originalidade nos diferentes momentos históricos de sua construção. Ao longo do tempo, manteve-se fiel aos princípios de uma política democrática de educação, investindo na construção de uma escola autônoma e de qualidade.

No seu primeiro momento (1993-2000), a proposta foi designada “**CONSTRUÇÃO AMOROSA DA CIDADANIA**” e enfatizou a relação razão-sensibilidade na formação cidadã dos alunos.

No período de 2005 a 2012, trabalhou-se na perspectiva da “**ESCOLA COMO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM E DE FORMAÇÃO HUMANO-CIDADÃ**”, com o compromisso de se garantir a todos os alunos um alto padrão de aprendizagem e a vivência e compreensão dos valores da ética e da responsabilidade social.

Nesta gestão (2013-2016), pretende-se, com a mesma perspectiva político-filosófica, trabalhar com uma proposta que entende a educação como “**ESCOLA DO CAMINHO: VEREDA QUE ENSINA, HUMANIZA E TRANSFORMA**”.

Com este propósito, o atual empreendimento educacional visa aprimorar os fundamentos que, ao longo desses anos, ora com avanços, ora com retrocessos, tem sustentado a prática educativa das escolas municipais, no intuito de torná-la cada vez mais coerente com os princípios de uma educação emancipadora.

Respondendo as demandas específicas da população estudantil de Uberaba, a filosofia da Rede Municipal de Ensino encontra-se organizada em princípios explicitados no texto de Prais e Silva (2000), cujo título é “**Escola Cidadã: fundamentos políticos, filosóficos e pedagógicos**”, publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e reafirmados, em 2006, no Plano Decenal Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 9.895/06).

Assim sendo, faz-se relevante, neste momento, retomar, na íntegra, estes princípios:

- a) **A educação entendida como valor máximo e imprescindível ao desenvolvimento de uma nação:** isto pressupõe a formação do homem enquanto ser concreto, histórico, consciente e livre, construtor do seu próprio destino, através do conhecimento, do diálogo e do trabalho solidário. Nessa visão, prioriza-se a formação totalizadora que incorpora atividades intelectuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, congregando o que, na vida, não se separa, formando pessoas autônomas, democráticas, cidadãs. Tal formação visa propiciar ao educando inserir-se como sujeito

participativo no processo de construção de uma sociedade, eticamente, comprometida com a justiça, com a equidade, com a dignidade, com a emancipação, enfim, com a felicidade humana.

- b) A escola assumida como “locus” educativo privilegiado:** isto é, espaço democrático de construção, assimilação e difusão do conhecimento, espaço ampliado da convivência e da vivência de valores culturais, espaço comprometido com a pluralidade das dimensões da formação humana, espaço coletivo da reinvenção de uma nova prática educativa de qualidade e, finalmente, espaço de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
- c) O resgate do verdadeiro sentido do conceito de “Escola Pública”:** compreendendo-a como escola do povo e não, meramente, escola oficial. Dessa forma, a escola pública é aquela que, embora mantida com recursos públicos e destinada a todos, sem nenhuma distinção, deve ser pensada e gerida por uma sociedade que dela usufrui e por ela se responsabiliza.
- d) Uma nova identidade do educador:** um educador que assuma novos valores, novos saberes, novas posturas, novas habilidades e que se identifique como o mediador entre o educando e o conhecimento. Assim, a formação continuada, o diálogo, a pesquisa, a permanente reflexão sobre a prática educativa e a consequente produção coletiva constituem-se condições imprescindíveis da construção desta identidade, que é a de ser, junto com os seus alunos, um *“eterno aprendiz”*.
- e) Uma nova identidade do educando:** ele passa a ser considerado como o sujeito da sua própria formação em um complexo processo interativo, no qual a docência e a discência formam um todo indissociável. Enquanto sujeito, o educando constitui-se num sistema auto e coorganizador de suas experiências de aprendizagem, segundo seu ritmo e as características peculiares do seu estágio de desenvolvimento, sua cultura e sua classe social de origem. Dentro dessa perspectiva, o aluno deixa de ser considerado, pura e simplesmente, como massa a ser informada e torna-se sujeito responsável e capaz de desenvolver-se com consciência plena e eticamente atuante no processo de sua formação enquanto cidadão. Assim e, mais ainda, assumindo-se como permanente aprendiz e autor de sua própria edificação, o aluno desenvolve-se como ser de conhecimento, leitor e intérprete arguto da realidade; como ser de competências, autor e ator criativo de alternativas face às diferentes demandas de transformações sociais; ser-de-convivência solidária, humanizador das relações interpessoais, ambientais e culturais; enfim, SER de Humanidade Plena, criador, lúcido e amoroso.
- f) Uma resignificação dos conteúdos curriculares:** ao deixarem de ser constituídos como eixo vertebrador do trabalho escolar, mera erudição dissociada e fragmentada da realidade, os conteúdos não perdem a sua especificidade, o seu papel no processo educativo. Ao contrário, esta perspectiva pressupõe a construção e a apropriação do conhecimento como condição de libertação do sujeito e da sociedade. Assim, trabalha o conhecimento na sua profundidade, na sua lógica própria, mas com a preocupação de estabelecer um diálogo interdisciplinar entre as diversas áreas do saber, para formar uma visão de homem e de mundo, organicamente articulada, e com vistas a uma intervenção efetiva na realidade.

Desse modo, o currículo adquire uma nova dimensão. Para além do discurso específico de cada disciplina, é a **construção humana no seu todo** que está em causa. Isso implica trabalhar o conhecimento global em suas múltiplas dimensões, congregando a informação com o **aprender a aprender, o aprender a fazer, o aprender a viver e a conviver; enfim, com o aprender a SER**, considerando-se, em todo esse processo, a prática social dos sujeitos.

Nessa perspectiva curricular, a pedagogia dos projetos, sem ser a única adotada, revela-se como estratégia privilegiada de desenvolvimento da prática educativa em sala de aula. O projeto, oriundo de situações reais vividas pelos alunos, não elimina a especificidade de cada disciplina, mas promove o diálogo e a interdisciplinaridade, por meio da seleção dos conteúdos significativos para a compreensão da realidade. Os projetos poderão envolver, portanto, todas as áreas ou algumas delas. As questões por elas não contempladas, mas avaliadas como necessárias pelo educador, deverão ser trabalhadas, significativamente, em módulos de aprendizagem disciplinar. Compreendido dessa maneira, o currículo pauta-se em algumas competências educativas que deverão orientar a organização da prática pedagógica:

- I. Habilidade no uso da língua oral e escrita:** numa sociedade letrada, é imprescindível, ao exercício pleno da cidadania, a habilidade de se expressar com clareza, fazendo-se compreender e compreendendo os diversos portadores de textos. Assim, no espaço escolar, é tarefa de todos: mediar os conceitos e o desenvolvimento pleno da oralidade e da escrita, para efetiva apropriação, socialização e aplicação das informações.
- II. Habilidade de aplicar o conhecimento:** existencialmente, o homem é desafiado a responder, com competência, aos problemas que a vida lhe impõe. Assim, todas as atividades escolares devem privilegiar a habilidade do saber-fazer, ou seja, deve-se preocupar em verificar a forma como os alunos mobilizam suas informações, sua lógica, sua criatividade, sua criticidade e suas habilidades na resolução, não apenas dos problemas teóricos colocados pelos conteúdos, mas também no enfrentamento de situações existenciais colocadas pela vida, ultrapassando o dualismo entre trabalho manual e intelectual, entre escola e prática social.
- III. Aquisição de diferentes linguagens:** partindo-se do pressuposto de que o processo educativo em uma escola cidadã está, eticamente comprometido com a emancipação humana como um todo, envolvendo todas as dimensões do ser sujeito (corpo, emoções, pensamentos, padrões estéticos, conhecimentos físicos, científicos, lógicos e espirituais), as experiências educativas deverão contemplar todas as linguagens humanas: da ciência, da arte, da técnica, da filosofia e da religião, unificando razão, intuição, sensibilidade e motricidade.
- IV. Capacidade de aprender a aprender:** mais do que tornar o aluno um depósito de informações mecânicas, fragmentadas e dissociadas da realidade, toda prática pedagógica deve se preocupar em capacitá-lo para a busca e a organização da informação, por meio do incentivo e da prática de todas as formas de pesquisa, seja bibliográfica, seja de campo.
- V. Habilidade de ser e conviver:** o trabalho pedagógico deverá estar, eminentemente, voltado para a construção da autonomia intelectual, pessoal e moral do sujeito, buscando formas para que ele seja, a um só tempo, uno,

único, solidário e cooperativo. Isto é, que cada aluno possa, ao seu modo, comprometer-se e participar da vida escolar na sua totalidade, contribuindo para a concretização de um projeto coletivo de elaboração de regras, distribuição de responsabilidades e busca de soluções para os desafios cotidianos da prática escolar e comunitária. Aqui está o valor do trabalho em grupo que pressupõe o trabalho individual como um de seus momentos.

g) A avaliação entendida como um processo de permanente acompanhamento do desenvolvimento global do aluno: numa proposta de educação emancipadora, a avaliação tem um papel relevante. Ela deverá não apenas acompanhar o desempenho progressivo das competências e habilidades e formação dos alunos, como informar ao professor e à escola o quanto o seu trabalho é eficaz, no sentido de possibilitar ao educando progredir em direção ao objetivo proposto. Assim, a avaliação não estará centrada apenas no produto, servindo unicamente para decidir sobre a promoção ou a retenção do aluno, mas será reveladora de todo um processo formativo, oferecendo ao professor um diagnóstico dos efeitos do seu trabalho com os alunos. Ou seja, o ato de avaliar implicará, antes de tudo, na disposição de acolher. Isto significa, como nos diz Luckesi, (Revista Pátio. Porto Alegre: Artmed. Ano 3, nº. 12, fevereiro/abril, 2000. In: Avaliação da aprendizagem escolar. 18 ed. São Paulo: Cortez, 2006), “[...] *a possibilidade de tomar uma situação da forma como se apresenta, seja ela satisfatória ou insatisfatória, agradável ou desagradável, bonita ou feia* [...]” e trabalhar a partir dela. E, como no caso de uma educação emancipadora, estamos comprometidos com a formação humana, importa acolher o aluno em sua totalidade, e não apenas como depositário de conteúdos disciplinares.

Nesse contexto, a avaliação apresenta as seguintes características:

- **Diagnóstica:** a avaliação deve ser investigativa, ou seja, ela deve coletar dados relevantes e essenciais que configurem o estado de desenvolvimento do educando. Deve fornecer subsídios para a tomada de decisões (objetivos, caminhos, etc.), explicitando o estágio de desenvolvimento alcançado até então pelo aluno, visando, quando necessário, redimensionar a ação.
- **Contínua:** a avaliação não é um momento dissociado do processo de ensino, aprendizagem e formação, mas o integra num permanente processo de ação-reflexão-ação, identificando avanços, dificuldades e propostas de intervenção pedagógica.
- **Participativa:** a avaliação não é um ato solitário do professor, mas envolve todos os atores educativos, num movimento recíproco de auto e heteroavaliação.
- **Qualitativa:** além de preocupar-se com o produto final, a avaliação deve preocupar-se, também, com o processo da aprendizagem como um todo, em como ela acontece e qual a razão de ela ocorrer de uma determinada maneira e não de outra.
- **Formativa:** a avaliação deve sempre informar o que está acontecendo, em cada momento, contribuindo para que o professor alcance os objetivos propostos e não apenas verificar se eles foram ou não alcançados.

- **Mediadora:** resultante de um diálogo epistemológico, a avaliação deve ser percebida como um momento de ultrapassagem do sujeito de um estágio inferior de desenvolvimento para um estágio superior.
- **Emancipatória:** a avaliação permite que os alunos adquiram a sua autonomia, diante do conhecimento e da sua formação; e a partir do conhecimento e da sua formação.
- **Dialógica:** a avaliação, resultante de uma relação dialógica, acolhe o aluno no estágio de desenvolvimento em que se encontra, promove as intervenções necessárias à sua autossuperação e assim produz a sua inclusão.

Cabe a cada Unidade Escolar construir, a partir dessas características, uma proposta de avaliação da aprendizagem consistente e coerente com o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), que, conseqüentemente, norteará a escolha dos instrumentos mais adequados aos seus objetivos, às suas metas e às finalidades, sem se esquecer do papel de destaque da observação e do registro das informações coletadas e das decisões a serem tomadas.

h) A adoção de uma nova lógica da organização do tempo escolar: coerente com uma proposta de educação emancipadora e fundada na democratização e na vivência da cidadania, torna-se imperioso repensar-se a lógica de organização do espaço e do tempo escolar. Uma lógica que, para deixar de ser perversa, organize o trabalho pedagógico em termos de respeito aos atores da cena escolar, em torno do princípio da ética e da justiça social.

Todos esses aspectos, na sua articulação, demonstram a abrangência de um trabalho organizado na perspectiva da Pedagogia da Autonomia, traduzido nos compromissos em termos da formação cognitiva, moral e socioafetiva do educando, e que o enxerga como sujeito que se insere na história, na sua cultura, nas relações sociais cotidianas de todos os matizes, e que, sobretudo, as assume e as transforma.

Com estes princípios, a educação da Rede Municipal de Uberaba, no período de 2013 a 2016, compromete-se em **promover o protagonismo de todos** – crianças, jovens e adultos – na busca do direito de decidir e de participar dos destinos da educação municipal.

Para tanto, a prática demonstrará toda a sua relevância ao estreitar o diálogo entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC –, levando para dentro dos ambientes escolares os interesses, as necessidades e as decisões da educação, que deverão ser sempre coletivas. Esse é o cenário no qual as práticas escolares devem acontecer, promovendo uma educação entendida como compreensão analítica dos problemas e dos desafios impostos ao município de Uberaba pela contemporaneidade.

TÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º As Unidades Municipais de Ensino, localizadas no Município de Uberaba/MG, serão mantidas pela Prefeitura Municipal de Uberaba e administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. As Unidades Municipais de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criadas por Lei Municipal e autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, terão denominação atribuída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal organizam-se da seguinte maneira:

- a) Escolas Municipais que oferecem o Ensino Fundamental, conforme demanda, e a Educação Infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.
- b) Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS – que oferecem as duas etapas da Educação Infantil:
 - I - Creches: crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;
 - II - Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos de idade.
- c) Escolas Municipais de Educação Infantil que oferecem as duas etapas da Educação Infantil:
 - I - Creches: crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;
 - II - Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos de idade.
- d) Centros Municipais de Educação Avançada – CEMEA que oferecem um segundo turno de atividades educativas para crianças e adolescentes, ampliando a jornada escolar.

Art. 3º As Unidades Municipais de Ensino reger-se-ão por este Regimento, enquanto documento prescritivo de normas gerais, que serão personalizadas por meio do Projeto Político-Pedagógico (PPP), elaborado pelo coletivo escolar, e dos dispositivos relacionados à ação educativa, atendendo às especificidades que surgirem.

Parágrafo único. As Unidades Municipais de Ensino não poderão realizar modificações no referido documento.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A educação na Rede Pública Municipal, inspirada nos ideais de liberdade, de ética, de responsabilidade e de solidariedade humana, terá por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da coparticipação de responsabilidades entre o

município e a família.

Art. 5º A educação na Rede Pública Municipal será ministrada com base nos seguintes princípios:

Equidade e Justiça Social. As políticas educacionais não podem estar orientadas apenas para melhorar os valores médios dos indicadores educacionais, mas, sobretudo, para dar mais atenção aos alunos e às regiões que mais necessitam da ação do poder público. Somente nesse caso, a evolução positiva dos indicadores retratará uma transformação profunda na realidade educacional da Rede Municipal, traduzindo-a numa perspectiva de compreensão mais adequada e, socialmente, mais justa do que se entende por direito constitucional à educação. O grande desafio a ser enfrentado pela Rede Municipal de Ensino de Uberaba é o de implementar políticas capazes de garantir a todas as crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos, independentemente de sua origem social, o sucesso na vida escolar. Para tanto, é indispensável que o conhecimento e a localização escolar daqueles que apresentam baixo desempenho sejam tomados como base e fundamento para a promoção de políticas orientadas por princípios de equidade. Por isso mesmo, torna-se imprescindível estabelecer, com clareza, prioridades, metas e estratégias de ação e eleger os alunos com menor desempenho para uma intervenção diferenciada.

Qualidade Social da Educação. Trabalhar com a qualidade social da educação significa caminhar na lógica que considera o cidadão como sujeito de direitos e a educação como direito social, como prioridade e como investimento. Isso implica destacar o compromisso da educação com os objetivos maiores da sociedade: o desenvolvimento sustentável; o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais e a apropriação do conhecimento e das riquezas tecnológicas. Logo, é dever do poder público oferecer aos alunos uma educação escolar com padrões de excelência e sintonizada com as necessidades e com as demandas do município e do mundo. Nesse sentido, a escola deve se deixar invadir pela cultura da cidade e do mundo e, ao mesmo tempo, permitir que o conhecimento por ela produzido possa modificar e ampliar essa cultura. Mas, a qualidade necessária é, em especial, aquela que está associada às pessoas, aos compromissos que assumem em relação à educação e à sua disposição de estar sempre realizando o melhor nos limites de suas possibilidades, em um processo permanente de autossuperação. Somente se pode falar em qualidade na educação quando, por meio dela, as pessoas transformam-se e se tornam capazes de mudar a realidade em que vivem.

Sustentabilidade e Educação. Educação para a sustentabilidade é um conceito que integra o processo de educação nos quatro pilares que constituem a sustentabilidade: ambiental, social, mental, integral ou profunda (aquela que discute nosso lugar na natureza). Mais e mais se impõe entre os educadores esta perspectiva: educar para o bem-viver, que é a arte de viver em harmonia com a natureza e se propor repartir, equitativamente, com os demais seres humanos os recursos da cultura e do desenvolvimento sustentável. Segundo Leonardo Boff, em artigo publicado no Informativo Apoema – Ano IV, volume 165, de 21 de outubro de 2012, “[...] deste tipo de educação se deriva a dimensão ética de responsabilidade e de cuidado pelo futuro comum da Terra e da humanidade. Faz descobrir o ser humano como o cuidador de nossa Casa Comum – a mãe terra – GAIA - e o guardião de todos os seres.”

Diálogo e Interação entre a SEMEC e as Escolas Municipais: Para que a SEMEC possa garantir unidade e organicidade de trabalho nas escolas, assegurando qualidade, oferta equânime nas diferentes etapas da educação, formação dos

profissionais, racionalização dos recursos, desenvolvimento unificado de propostas curriculares, de programas de ensino e de avaliação de desempenho, bem como uma gestão administrativa, pedagógica e financeira democrática, coesa e coerente com a realidade, é preciso haver a continuidade do diálogo constante, eficiente e saudável entre essas unidades escolares e as diferentes instâncias administrativas da Secretaria.

Democratização e Articulação com a Comunidade. A gestão democrática da educação é um preceito constitucional que significa caminhar, cada vez mais, na direção de escolas mais autogeridas e menos tuteladas pelo poder público. Democratizar a escola deve ser a linha central de todas as intervenções para diminuir a violência, implícita ou explícita, simbólica ou objetiva, em seu ambiente e nas relações que estabelece com a comunidade. Mas ela deve ser encarada de forma mais abrangente, significando, também, mudança das relações internas e da estrutura de funcionamento da instituição escolar, valorizando e estimulando a presença dos alunos com o seu modo próprio de ser, com suas múltiplas formas de manifestação, com suas identidades e tradições culturais.

Para o cumprimento desses princípios, as Unidades Municipais de Ensino devem se organizar como um ambiente de aprendizagem e de formação humano-cidadã, a partir das seguintes características:

- a) igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola;
- b) foco no aluno, enfoque no desenvolvimento e na aprendizagem, sendo considerados os ritmos diferentes de aprendizagem e o compromisso com o sucesso de todos os alunos, sem admissibilidade de exceção;
- c) adoção, implementação e avaliação permanente da qualidade do seu Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- d) monitoramento constante do uso adequado dos registros das práticas pedagógicas e do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, em tempo real;
- e) operacionalização do trabalho pedagógico, fundamentado nos direitos de aprendizagem constantes nas matrizes curriculares municipais: o que os alunos precisam conhecer e saber fazer, por disciplina, por área e por ano de escolaridade, com avaliações contínuas e cumulativas do desenvolvimento e da aprendizagem, caracterizando um padrão de desempenho a ser observado pela Unidade Municipal de Ensino e alcançado pelos educandos;
- f) participação nos programas e ações de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, formulados com base nos resultados das avaliações externas e nos pareceres das Unidades Municipais de Ensino;
- g) adoção dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – para implementação do regime de tempo integral e da inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular;
- h) participação nas avaliações externas, utilizando os seus resultados como elementos fundamentais para a avaliação do desempenho da escola e do desempenho individual dos profissionais do magistério;

- i) realização sistemática, ao longo do ano letivo, de avaliações processuais e cumulativas do desempenho individual de cada profissional;
- j) adoção do critério da combinação dos resultados das avaliações de desempenho profissional com os resultados das avaliações externas dos alunos para determinação da avaliação anual do mérito de cada profissional;
- k) respeito à determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – quanto à permanência dos profissionais do magistério na Unidade Municipal de Ensino, pelo período contínuo mínimo de 03 (três) anos, condição para que se forme a sua identidade cultural e pedagógica;
- l) identificação dos alfabetizadores mais hábeis e experientes para atuarem nos 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental;
- m) autonomia das Unidades Municipais de Ensino, segundo a ética da responsabilidade e o compromisso de cumprimento eficiente dos pactos, dos acordos, dos planos e dos projetos institucionais;
- n) valorização do profissional, segundo avaliação contínua e garantia de oportunidades igualitárias para todos os profissionais da educação;
- o) valorização do trabalho em equipe e da cooperação, como fundamento para melhorar a eficiência e facilitar as ações coordenadas;
- p) fortalecimento institucional da participação dos agentes educacionais e dos pais de alunos, no que couber, nos processos de decisão e de implementação de projetos nas Unidades Municipais de Ensino;
- q) transparência e disponibilização de informações sobre a organização, o funcionamento e o desempenho das Unidades Municipais de Ensino, disseminando-as na comunidade escolar, por meio de sua publicidade;
- r) formação integral dos alunos, incluindo as dimensões cognitiva, formação artística, domínio de destrezas tecnológicas básicas, prática de esportes e aprendizagem de valores, de vivências cooperativas e de responsabilidade social, como fundamentos para o exercício da cidadania;
- s) ampliação gradativa do tempo de permanência nas Unidades Municipais de Ensino, como requisito para a efetividade do enriquecimento curricular, da equidade em educação, da formação integral dos alunos e da valorização profissional dos educadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º As Unidades Municipais de Ensino têm por objetivo garantir a aprendizagem dos alunos, sem admissibilidade de exceção, e promover a sua formação humano-cidadã, respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº. 9.394, de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/, de 1990, as determinações do CNE, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência [...], e toda a Legislação do Sistema

Municipal de Ensino.

Art. 7º As Unidades Municipais de Ensino devem garantir os princípios democráticos da igualdade de condições de acesso ao seu espaço, de utilização e permanência com sucesso nos diversos ambientes de aprendizagem, da gratuidade e da qualidade em todas as etapas, os níveis e as modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 8º As Unidades Municipais de Ensino objetivam a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos e submetido à aprovação do Conselho Escolar.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, deverá promover o desenvolvimento integral das crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, sendo de caráter obrigatório para aquelas com idade de 04 e 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 10 A Educação Infantil proporcionará à criança os direitos de aprendizagem, presentes nas Matrizes Curriculares Municipais e nos princípios de formação humanocidadã, que visem:

- I - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;
- II - tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;
- III - oferecer situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos 06 (seis) anos de idade e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo, como meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição dos direitos de aprendizagem e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem como objetivo propiciar aos alunos jovens, adultos e idosos, que não tiveram, em idade própria, acesso aos estudos e/ou à continuidade deles no Ensino Fundamental, a oportunidade de atingir o nível de desenvolvimento correspondente à idade em que se encontram, segundo o Projeto Político-Pedagógico (PPP), a organização curricular, o tempo necessário conforme ritmo e desempenho, as metodologias e os procedimentos didáticos adequados e a preparação para o mercado de trabalho, de acordo com a legislação específica.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 A Educação Especial tem como objetivo garantir atendimento adequado e a inclusão escolar dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, nas turmas comuns do ensino regular, por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE – ou da Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 14 Compete às Unidades Municipais de Ensino, além de elaborarem o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), implementar e monitorar a sua execução, no sentido de:

- I - garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos os alunos, sem admissibilidade de exceção, reconhecendo que possam apresentar ritmos diferentes de desenvolvimento e de aprendizagem;
- II - zelar pelo desenvolvimento, pela aprendizagem e pela formação humanocidadã de todos os alunos;
- III - assegurar oportunidades de recuperação, em tempo real, para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- IV - definir e adotar, no âmbito de sua autonomia pedagógica, um currículo que implique na institucionalização de uma cultura de ensino-aprendizagem que compreenda os seguintes instrumentos e procedimentos:
 - a) sondagem inicial (perfil de entrada dos alunos por turma);
 - b) enunciado claro dos direitos de aprendizagem referentes ao que os alunos precisam conhecer e saber fazer, por disciplina, por ciclo ou por ano, tendo, como referência, as Matrizes Curriculares Municipais;
 - c) plano anual de curso de cada docente;

- d) registro contínuo do processo de ensino-aprendizagem efetuado em sala de aula;
 - e) sistema de avaliação e de registro do rendimento dos alunos;
 - f) participação nas avaliações externas.
- V - organizar e manter, em efetivo funcionamento, o Conselho Escolar;
- VI - prestar contas, periodicamente, dos recursos geridos pela Caixa Escolar e do desempenho geral da Unidade Municipal de Ensino ao Conselho Escolar, às famílias e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- VII - participar das avaliações sobre a qualidade da gestão;
- VIII - definir, juntamente com as demais unidades e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – os conteúdos e as estratégias da formação continuada dos profissionais da educação;
- IX - avaliar, interna e continuamente, o desempenho dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos, segundo competências, atribuições e critérios que estejam claramente definidos e que sejam conhecidos por todos, bem como comunicar, por escrito, os resultados dessas avaliações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- X - organizar e disseminar, nas Unidades Municipais de Ensino, e, no que couber, junto aos pais e à vizinhança, informações sobre a vida da unidade, sobre seu desempenho, sobre o desenvolvimento e o rendimento dos alunos, mantendo um mural interno de informações pedagógicas e administrativas, que contenha a síntese do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Pacto de Metas, os resultados das avaliações externas e as metas de desempenho com as quais a unidade estará comprometida;
- XI - estudar uma forma de ampliação do tempo de permanência dos alunos na unidade para lhes proporcionar um currículo expandido e enriquecido, organizado em módulos de aprendizagens diversas, nas áreas de arte e de música, de esportes, de destrezas tecnológicas, de valores e de cidadania, dando prioridade aos discentes sob riscos sociais comprovados e/ou com ritmos diferenciados de desenvolvimento e de aprendizagem;
- XII - celebrar, sistematicamente, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Pacto de Metas, documento norteador de metas pedagógicas e administrativas a serem alcançadas por cada Unidade Escolar Municipal junto ao órgão central.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 A Rede Municipal de Ensino oferece os seguintes níveis e modalidades da

Educação Básica:

I - Níveis de Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

II - Modalidades da Educação Básica:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial.

**SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 16 A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II - para as turmas da pré-escola (04 e 05 anos de idade), a avaliação será descritiva e conceitual;
- III - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- IV - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas ou mais para a jornada integral;
- V - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- VI - expedição de documentos que permitam atestar os processos de desenvolvimento e de aprendizagem da criança.

Art. 17 A Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, será oferecida em:

- I - Centros Municipais de Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, disponibilizando atendimento integral e parcial;
- II - Escolas de Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial;

Parágrafo único. A Educação Infantil poderá ser oferecida isoladamente, em instituição específica, ou integrada às instituições que trabalhem com o Ensino Fundamental.

**SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 18 Os nove anos do Ensino Fundamental serão organizados da seguinte forma:

- I - Ensino fundamental I: 5 (cinco) anos iniciais;
- II - Ensino Fundamental II: 4 (quatro) anos finais.

Art. 19 O regime de ciclos, com caráter de progressão continuada, organizar-se-á em duas etapas de formação, sendo a primeira com 03 (três) anos e a segunda com 02 (dois) anos de duração.

§ 1º A primeira etapa, denominada Ciclo Inicial de Alfabetização, período característico da infância, atenderá aos alunos da faixa etária de 06 (seis) a 08 (oito) anos de idade e, excepcionalmente, àqueles que não tiveram acesso, em idade própria, a esse ciclo.

§ 2º A segunda etapa, denominada Ciclo Complementar de Alfabetização, período característico da pré-adolescência, visa atender aos alunos na faixa etária de 09 (nove) e 10 (dez) anos de idade e, excepcionalmente, àqueles que não tiveram acesso, em idade própria, a esse ciclo.

Art. 20 O regime seriado atenderá aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21 A Educação de Jovens e Adultos – EJA – será organizada em 2 (dois) segmentos:

§ 1º O 1º segmento corresponderá aos 05 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, com duração de 3 (três) períodos anuais.

§ 2º O 2º segmento corresponderá aos 04 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental, com duração de 3 (três) períodos anuais.

Art. 22 Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos – EJA –, o aluno deverá, no ato da matrícula, ter 15 (quinze) anos completos.

Art. 23 A proposta curricular, a organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – encontram-se explicitados em legislação específica.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 A educação especial, modalidade da educação básica, organizar-se-á por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE –, no contraturno da sala comum, de modo a realizar uma aproximação da educação regular com os propósitos da educação inclusiva, em cumprimento dos dispositivos legais e político-filosóficos nacionais.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE – ou a Estimulação e

Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem - EADA, implantado de forma gradativa nas unidades escolares municipais, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à conquista da autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 2º A regulamentação e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE – ou a Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA – deve constar no Projeto Político-Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo em sua organização:

- I - Encaminhamento: A professora da sala comum deverá encaminhar o aluno, público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE – ou da Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA –, por meio de instrumento específico (Roteiro de Observação do Aluno).
- II - Sala de Recursos Multifuncionais: Espaços físicos compostos de mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos da escola, por meio dos quais se realizam o Atendimento Educacional Especializado e a Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem para alunos com necessidades educacionais especiais, com o desenvolvimento de estratégias de aprendizagem, centradas em um novo fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelos alunos, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.
- III - Processo de Ensino-Aprendizagem: Deverá ser oportunizado ao aluno com necessidades educacionais especiais ou com dificuldades de aprendizagem o acesso a todas as atividades do processo ensino-aprendizagem que forem desencadeadas na escola. Deverão ser ofertados também, de acordo com as necessidades de cada aluno, intérprete, tecnologia assistiva, eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais, profissional de apoio e outros.
- IV - Avaliação: O registro das habilidades e competências do aluno público-alvo do AEE e EADA e o seu aproveitamento escolar, a partir dos direitos de aprendizagem e suas flexibilizações, constantes nas Matrizes Curriculares Municipais, deverão, quando necessário, ser realizados de forma descritiva e em ficha própria.

§ 3º Considera-se público-alvo do AEE:

- I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se, nessa definição, alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

- III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança, de artes e de criatividade.

§ 4º Considera-se público-alvo da Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA:

- I - Alunos com Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem: o Atendimento de Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA – deve ser oferecido, com a mesma formatação do público do AEE, aos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento, não vinculadas a causas orgânicas específicas, tais como: distúrbios de hiperatividade, de atenção, dislexia e disfunções correlatas.

§ 5º Em caso de faltas cometidas pelo aluno com necessidades educativas especiais, inserido no Atendimento Educacional Especializado – AEE – e na Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA –, antes de se tomar qualquer medida, a equipe gestora da escola deverá entrar em contato com o Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade – DIED –, para estudo do caso e providências cabíveis.

§ 6º Sobre as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE: o Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade – DIED –, por meio da equipe de assessoramento pedagógico, subsidiará o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE – e da Estimulação e Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem – EADA – em todas as suas atribuições, a saber:

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b) Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) Organizar o tipo e o número de atendimentos destinados aos alunos na sala de recursos multifuncionais, com o assessoramento do Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade – DIED;
- d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e) Orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- f) Ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a informática acessível, a comunicação alternativa e aumentativa, o soroban, os recursos ópticos e não-ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

- g) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.
- h) Criar espaços de participação da família, promovendo a realização de atividades e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL/MAIS EDUCAÇÃO

Art. 25 As Unidades Municipais de Ensino, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº. 17, de 24 de abril de 2007; no Decreto nº. 7.083, de 27 de janeiro de 2010; no Plano Decenal Municipal de Educação, meta 11, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/96), artigo 34, parágrafo 2º; na Lei nº. 8382, de 12 de outubro de 2002, gradativamente, oferecerão Educação em Tempo Integral, com a finalidade de atender aos alunos, sobretudo àqueles comprovadamente em situação de risco, promovendo o seu desenvolvimento total.

Art. 26 O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e oficinas, distribuídos entre os turnos matutino e vespertino.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais oferecerão a Educação em Tempo Integral, prioritariamente, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano e aos alunos do 4º (quarto) e 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental, de acordo com a disponibilidade de espaço físico da Unidade Escolar.

§ 2º A Unidade Escolar com turmas em tempo integral, terá, em seu plano curricular, os conteúdos obrigatórios e a parte diversificada desenvolvidos concomitantemente.

§ 3º As Unidades Escolares Municipais, com exceção das turmas em Tempo Integral, oferecerão aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental ampliação da carga horária, por meio da Jornada Ampliada.

§ 4º No ato da transferência ou na conclusão do Ensino Fundamental, a escola deverá expedir, junto ao histórico escolar, o currículo e a carga horária cumpridos na Educação de Tempo Integral.

Art. 27 A organização e o funcionamento da educação a ser oferecida nos Centros de Educação Avançada – CEMEA – serão especificados em legislação e em regimento próprio.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 28 A gestão das Unidades Municipais de Ensino, com garantia da alternância da representatividade, será exercida, coletivamente, pelo Conselho Escolar, constituído por meio da participação de representantes de vários membros da comunidade e dos membros da Equipe de Gestão.

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 O Conselho Escolar, de natureza consultiva, deliberativa, de monitoramento e de avaliação em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, constitui-se em órgão máximo de decisão nas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 30 A composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Escolar encontram-se definidos em legislação pertinente e em regimento próprio, devendo ser conhecidos e observados pelas Unidades Municipais de Ensino.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE GESTÃO

Art. 31 A Equipe de Gestão, responsável pela coordenação de todo o trabalho da Unidade Municipal de Ensino, a partir das deliberações e encaminhamentos do Conselho Escolar e tendo como base a legislação específica, constitui-se fórum permanente de discussão.

Art. 32 A equipe de gestão compõe-se de:

- I - Diretor Escolar;
- II - Auxiliar de Direção;
- III - Especialista Pedagógico, responsável pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º O Diretor Escolar e o Auxiliar de Direção exercerão suas atividades em tempo integral, atendendo, em rodízio, aos diferentes turnos.

Art. 33 São incumbências da Equipe de Gestão das Unidades Municipais de Ensino:

- I - Assegurar, na unidade escolar, a implementação das políticas públicas e a viabilização das diretrizes norteadoras das ações educativas emanadas da SEMEC;
- II - coordenar as atividades referentes à organização da ação coletiva dos profissionais na escola, compreendendo as reuniões periódicas, as atividades de estudo, o planejamento e a avaliação, os encontros da Formação Continuada em Serviço, o funcionamento dos Conselhos de Classe e congêneres e, no que couber, as reuniões do Conselho Escolar;
- III - articular a produção, a análise, a disseminação e a comunicação das informações relevantes sobre a vida e o desempenho da Unidade Municipal de Ensino;

- IV - Coordenar a avaliação do desempenho dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos;
- V - avaliar a qualidade da gestão, tendo como referência os instrumentos padronizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverão aferir:
 - a) a efetividade da gestão;
 - b) a efetividade do currículo escolar;
 - c) a eficiência dos profissionais no exercício das suas atividades laborais e a eficácia da unidade de ensino;
 - d) os padrões de recursos da unidade de ensino: infraestrutura, equipamentos e recursos pedagógicos;
 - e) o monitoramento de processos referentes à implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Compromisso de Gestão.

Art. 34 Ao Diretor, responsável pela articulação das dimensões administrativa, financeira e pedagógica da unidade, compete:

- I - coordenar a elaboração, a implementação e o monitoramento dos processos de realização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Pacto de Metas, assegurando a participação e o protagonismo de toda a comunidade escolar em todas as fases;
- II - administrar, os recursos financeiros da Unidade Municipal de Ensino, provenientes de repasses do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e de outras fontes legalmente instituídas, e submeter a sua ação à aprovação da Caixa Escolar e do Conselho Escolar;
- III - coordenar os processos de organização da Unidade Municipal de Ensino, zelando pelo (a):
 - a) formação e consolidação de uma equipe estável de profissionais;
 - b) coordenação das ações, fundamentada na observância da justiça, eficiência, eficácia, transparência, cumprimento dos contratos, acordos e compromissos – formais e informais -, e da ética da responsabilidade;
 - c) efetividade do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
 - d) efetividade da gestão escolar;
 - e) efetividade da aplicação das Matrizes Curriculares Municipais;
 - f) efetividade do documento norteador do alcance de metas pedagógicas e administrativas (Pacto de Metas);
 - g) acompanhamento dos planos anuais de curso dos docentes e dos planos de trabalho dos demais profissionais;

- h) acompanhamento do registro contínuo, efetuado pelos professores, de suas práticas pedagógicas e da avaliação do desempenho dos alunos, em documentos específicos e por turma;
 - i) formação continuada para todos os profissionais da unidade;
 - j) gestão democrática com participação efetiva dos Conselhos da unidade nas decisões da vida institucional;
 - k) coordenação do processo de avaliação do desempenho dos profissionais, tendo, como bases documentais, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Pacto de Metas;
 - l) dedicação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho semanal na Unidade Municipal de Ensino à coordenação dos assuntos pedagógicos, organizando-a por meio de uma agenda de compromissos amplamente divulgada;
 - m) informação à Seção de Recursos Humanos da SEMEC sobre as faltas dos servidores (em número de cinco, consecutivas e injustificadas), para providências cabíveis;
- IV - prestar contas, periodicamente, à comunidade escolar, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre o desempenho geral da unidade que dirige.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho da equipe dirigente escolar e do professor, definida em lei específica, por meio de autoavaliação e analisada em comissão composta por membros de diferentes segmentos da escola, terá, como bases documentais, o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Pacto de Metas, o Plano Anual de Curso e o Registro de Acompanhamento Pedagógico do Professor (REAPE). Como bases referenciais de desempenho, contará com os resultados das avaliações dos alunos e com as determinações do perfil de entrada da turma em comparação com os resultados expostos em seu perfil de saída.

§ 2º O diretor escolar também será avaliado pelo Conselho Gestor da SEMEC – COGESEC –, por meio de instrumentos de avaliação de desempenho padronizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35 Ao Auxiliar de Direção, responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, compete:

- I - substituir o diretor nos seus impedimentos ou por delegação;
- II - responder, de maneira solidária ao diretor, pelas decisões e consequências das ações da direção escolar;
- III - participar da avaliação periódica de desempenho dos profissionais da Unidade Municipal de Ensino, e ser por eles avaliado;
- IV - coordenar a articulação entre a escola e as famílias dos alunos, assim como junto às organizações sociais da vizinhança, visando ao maior comprometimento da comunidade em relação ao seu envolvimento na vida

da escola, à melhoria das condições de segurança e à proteção do patrimônio da Unidade Municipal de Ensino;

- V - coordenar a articulação entre a escola, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VI - coordenar a produção e a disseminação de informações sobre a escola;
- VII - organizar, aferir, fiscalizar e documentar os fluxos de entrada e de saída na escola dos bens móveis, de equipamentos e de aparelhos, de alimentos, de material de secretaria, de material de limpeza, de material escolar e de outros;
- VIII - auxiliar o diretor escolar na gestão financeira da Unidade de Ensino;
- IX - controlar a assiduidade e a pontualidade de todos os funcionários da escola e disso fazer registro, em livro próprio, ou por meio eletrônico;
- X - gerenciar a conservação do prédio e os serviços de manutenção da rede elétrica, hidráulica, sanitária e de limpeza, bem como a distribuição e a qualidade da merenda oferecida aos alunos;
- XI - organizar e definir, por escrito e para conhecimento de todos, as rotinas diárias do pessoal administrativo da escola;
- XII - acompanhar o desempenho dos servidores da escola nas suas atividades laborais, incentivando a sua formação continuada;
- XIII - distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos auxiliares de serviços operacionais.

Art. 36 Ao Especialista Pedagógico compete:

- I - orientar e organizar as demandas de trabalho dos professores, relativas à formação continuada, tendo, como referenciais, a análise dos resultados das avaliações internas e externas, os resultados das pesquisas de grande impacto sobre alfabetização e metodologias didáticas, a avaliação e o acompanhamento contínuo dos registros pedagógicos, a observação metódica das aulas e entrevistas periódicas para acompanhamento e avaliação do desempenho docente;
- II - coordenar a Formação Continuada em Serviço dos docentes no âmbito da unidade e avaliar os impactos dessa formação no desempenho dos professores em sala de aula e na aprendizagem dos alunos;
- III - organizar, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o processo de avaliação externa da aprendizagem dos alunos e coordenar seminários de informação e análise dos resultados dessas avaliações, com os propósitos de revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP), dos Planos Anuais de Curso dos professores e de reorientação do foco das atividades de formação continuada;
- IV - orientar os docentes na elaboração e na análise dos Planos Anuais de Curso e dos registros pedagógicos;

- V - avaliar o desempenho docente em sala de aula, com o propósito de orientar as ações dos professores;
- VI - planejar e coordenar as atividades dos Conselhos de Classe, definindo, com o grupo de professores, as intervenções necessárias;
- VII - orientar os docentes para que operem, em sala de aula, com:
 - 1. Matrizes Curriculares Municipais;
 - 2. direitos de aprendizagem e avaliações da aprendizagem;
 - 3. diagnóstico ou “Perfil Cognitivo de Entrada” dos alunos;
 - 4. monitoramento do processo de aprendizagem, verificando a sua consolidação;
- VIII - assegurar aos docentes formação quanto ao domínio do conhecimento teórico e metodológico, na construção de itens de teste para avaliação de conhecimento, de competências e de habilidades;
- IX - participar, sob a coordenação do diretor, dos processos de elaboração, implementação e de monitoramento da execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- X - organizar e participar, sob a coordenação do diretor, das entrevistas periódicas de avaliação de todos os profissionais da unidade;
- XI - utilizar os recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, bem como incentivar o seu uso, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- XII - organizar, ao final de cada ano letivo e sempre que necessário, a enturmação dos alunos, juntamente com o corpo docente da escola;
- XIII - orientar os pais dos alunos para que acompanhem o percurso escolar dos filhos, quanto:
 - a) à realização diária das tarefas escolares;
 - b) ao estudo diário, em casa, com horário definido.
- XIV - exercer atividades de apoio à docência;
- XV - executar suas atividades, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DOCENTE DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 37 A Equipe Docente será constituída por todos os professores que atuam na Unidade Municipal de Ensino, agentes diretos do processo educativo e principais responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Art. 38 Ao Professor compete:

- I - exercer a docência na unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas e pela orientação da aprendizagem;
- II - participar como protagonista dos processos de elaboração, de implementação, de avaliação e de revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- III - utilizar as Matrizes Curriculares Municipais como documento norteador do processo ensino-aprendizagem em cada sala de aula e em cada componente curricular;
- IV - elaborar, implementar, avaliar e aperfeiçoar o seu plano anual de curso;
- V - elaborar e aplicar o Registro de Acompanhamento Pedagógico para anotação contínua de suas práticas pedagógicas e para a avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos. Com base nesse instrumento:
 - a) verificar se está ocorrendo a consolidação dos direitos de aprendizagem propostos;
 - b) certificar-se de que os alunos com altas habilidades estejam desenvolvendo suas potencialidades peculiares;
 - c) assegurar o desempenho Satisfatório dos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio do Projeto “Aprender é Coisa Séria” – Ação Sistemática de Intervenção Pedagógica – ASIP;
 - d) organizar a avaliação do progresso acadêmico e atitudinal dos alunos, conforme a proposta de avaliação da unidade de ensino;
 - e) zelar e sentir-se responsável pelo desenvolvimento e pela aprendizagem de todos os alunos.
- VI - organizar a sala de aula como um ambiente de aprendizagem e de formação cidadã, para que o aluno:
 - a) aprenda a admirar a busca pelo conhecimento;
 - b) desenvolva o espírito crítico e de indagação, por meio do esforço de análise e da educação para o domínio do pensamento analítico;
 - c) aprenda a conhecer opções e a tomar decisões;
 - d) resolva situações de desafio, com fundamentação e com responsabilidade pessoal e social.
- VII - dominar a norma culta da escrita;

- VIII - distinguir os diferentes desempenhos acadêmicos, conforme legislação em vigor;
- IX - diligenciar para que os alunos com ritmos diferentes e desempenhos Insuficientes de aprendizagem se superem e alcancem, pelo menos, o nível Básico, assegurando-lhes o sucesso escolar, em consonância com seu ritmo;
- X - participar e preparar-se para as avaliações do seu desempenho, efetuadas pela Comissão de Avaliação da Unidade Municipal de Ensino, assim como para avaliar os seus avaliadores, com propósitos construtivos e eticamente orientados;
- XI - propor e participar das atividades de formação continuada como parte integrante da jornada de trabalho e da Formação Continuada em Serviço;
- XII - utilizar os recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, bem como incentivar o seu uso, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- XIII - executar suas atividades, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XIV - contribuir com a unidade escolar no cumprimento do Pacto de Metas;
- XV - aplicar as políticas públicas estabelecidas pela SEMEC para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem ou de construção das estruturas mentais superiores;
- XVI - participar de todos os Conselho de Classe;
- XVII - participar do processo de enturmação dos alunos ao final do ano e em qualquer época do ano;
- XVIII - ser comprometido com a instituição em que atua pautando-se pelos padrões da ética, com vistas a motivar o respeito, a confiança e a credibilidade do público em geral pela Unidade de Ensino;
- XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XX - atender com presteza os educandos;
- XXI - desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Matrizes Curriculares Municipais;
- XXII - participar das atividades de Formação em Serviço e atividade pedagógica semanal com o coordenador pedagógico;

- XXIII - participar integralmente das horas-atividade constantes da sua carga horária, definidas no planejamento escolar e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- XXIV - assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça;
- XXV - desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe;
- XXVI - utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio;
- XXVII - implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão;
- XXVIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXIX - executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma, contribuindo, assim, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo;
- XXX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e de acordo com as políticas públicas educacionais;
- XXXI - cumprir este Regimento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos anteriores, sem prejuízo dos termos constantes no Estatuto do Servidor, importa no cometimento de infração, cabendo apuração e responsabilização.

CAPÍTULO III DO EDUCADOR INFANTIL DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 39 Ao Educador Infantil compete:

- I - colaborar com o professor regente na realização de atividades sócio-recreativas e pedagógicas;
- II - acompanhar as crianças na chegada e saída da instituição até ao transporte escolar.
- III - orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva, como banho, troca de roupa, escovação de dentes etc.;
- IV - acompanhar e orientar as crianças na sua alimentação;
- V - permanecer junto das crianças durante o repouso das mesmas;
- VI - prestar primeiros socorros, se necessário;

- VII - auxiliar o professor na confecção de materiais didáticos observando os Referenciais Curriculares Nacionais e as Matrizes Curriculares Municipais;
- VIII - auxiliar o professor regente no monitoramento das atividades de sala e extraclasse;
- IX - auxiliar o professor em apresentação artística das crianças, em eventos e projetos escolares;
- X - acatar as orientações e deliberações da direção escolar e da coordenação pedagógica;
- XI - participar de cursos, atividades e programas de Formação Continuada e em Serviço oferecido ou recomendado pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII - contribuir com a Unidade Escolar no cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político- Pedagógico da unidade escolar;
- XIII - cumprir o Regimento Escolar;
- XIV - exercer outras atividades correlatas com a natureza do cargo.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DOS AGENTES E OFICIAIS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 40 A Equipe dos Agentes e Oficiais de Serviços Educacionais será composta pelas classes: Auxiliar de Biblioteca, Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria e Inspetor de Alunos.

Art. 41 São atribuições do Auxiliar de Biblioteca:

- I - cumprir jornada laboral correspondente à função, dentro da biblioteca escolar, na execução das tarefas de sua competência, mantendo o local sempre aberto para os usuários, especialmente, nos horários de entrada, de recreio e de saída dos turnos;
- II - atender às orientações e solicitações do coordenador da biblioteca escolar;
- III - participar da elaboração e da execução do plano de ação da biblioteca escolar;
- IV - selecionar e organizar materiais bibliográficos, não bibliográficos e audiovisuais, para os profissionais da educação, para o pessoal administrativo, para os alunos e para a comunidade em geral, controlando e incentivando o uso e a circulação desses materiais;
- V - contribuir para o desenvolvimento do gosto pela leitura e pela pesquisa, orientando os usuários da biblioteca;
- VI - registrar, organizar, limpar e restaurar o acervo da biblioteca;

- VII - manter o ambiente agradável e organizado, facilitando o acesso ao acervo, bem como a realização de atividades de leitura e/ou escrita na biblioteca escolar;
- VIII - participar de reuniões sempre que se fizer necessário;
- IX - frequentar cursos de formação, na área de atuação, referendados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que possível;
- X - colaborar com as oficinas do tempo integral e parcial em ações de leitura, de escrita e de dinamização do espaço da biblioteca;
- XI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, especificadas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Municipal de Ensino;
- XII - fazer e divulgar levantamentos estatísticos sobre a utilização da biblioteca.

Art. 42 São atribuições do Secretário Escolar e do Auxiliar de Secretaria:

- I - cumprir jornada laboral correspondente ao cargo, distribuída, de forma igualitária, em todos os turnos de funcionamento da Unidade Municipal de Ensino;
- II - acompanhar a legislação pertinente, visando manter a integridade legal da unidade escolar;
- III - organizar e manter atualizados a escrituração, a documentação e os arquivos escolares;
- IV - efetuar o controle dos diários escolares, o controle acadêmico e de outros dados estatísticos, a expedição de documentos relativos à frequência escolar, à transferência de alunos, aos históricos escolares, às atas, aos livros de registro, às fichas e demais documentos que influenciem a vida escolar do aluno e da unidade;
- V - redigir correspondências oficiais e executar os trabalhos de digitação, em geral, que dão suporte às demais atividades da unidade;
- VI - participar da efetivação dos procedimentos de matrícula dos alunos;
- VII - realizar atendimento à comunidade em geral, para fins de se garantir o fluxo de documentação e de informações necessárias ao processo técnico-pedagógico-administrativo da Unidade Escolar;
- VIII - assinar, junto ao (à) Diretor (a) da Unidade Municipal de Ensino, os documentos institucionais, sendo corresponsável por eles;
- IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, disciplinadas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade.

Parágrafo único. As atribuições do Auxiliar de Secretaria são idênticas às do Secretário Escolar, exceto à de corresponsabilidade na assinatura de documentos,

explicitada no item VIII deste artigo.

Art. 43 São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I - colaborar na disciplina da unidade escolar, prestando assistência especial aos alunos que, durante o período de aulas, se ausentarem da sala de aula;
- II - exercer, sob supervisão técnica, tarefas auxiliares na realização de trabalhos pertinentes ao acompanhamento do comportamento dos alunos no ambiente escolar, zelando pela segurança dos mesmos nas dependências e nas proximidades da escola, orientando-os sobre regras e procedimentos, sobre o regimento escolar, sobre o cumprimento de horários; ouvindo reclamações e analisando fatos, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;
- III - observar a entrada e saída dos alunos e o recreio, de acordo com as normas estabelecidas e o horário, quando não houver a assistência do professor;
- IV - atender e encaminhar o público, controlando a entrada e a saída de pessoas estranhas e de equipamentos, com a prévia autorização da direção da escola;
- V - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo (a) Diretor (a).

CAPÍTULO V DA EQUIPE AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL

Art. 44 A Equipe Auxiliar de Serviço Operacional, responsável pela manutenção e conservação das dependências, dos equipamentos e dos móveis da Unidade Municipal de Ensino, será composta pelas classes de apoio administrativo: Auxiliar de Serviços Gerais, Cantineira, Copeira, Instrutor de Artes, Servente Escolar, Vigia e Trabalhador Braçal.

Art. 45 A Equipe Auxiliar de Serviço Operacional terá as seguintes atribuições, conforme o cargo/função:

- I - executar e organizar o trabalho rotineiro de limpeza, de conservação e de manutenção em geral de pátios, de jardins, de dependências internas e externas, de bens imóveis e móveis, de equipamentos, de máquinas e de instrumentos de trabalho;
- II - executar os serviços de separação, de classificação, de coleta e de entrega de documentos, de correspondência, de objetos, de encomendas e de outros afins;
- III - ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou de utensílios;
- IV - carregar, descarregar e auxiliar no transporte de materiais, de mobiliários e de equipamentos;

- V - executar serviços de portaria e de vigilância das dependências, zelando pela guarda do patrimônio, para prevenir e controlar incêndios, roubos, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades;
- VI - realizar atividades de instrução profissional;
- VII - realizar o preparo e servir alimentos;
- VIII - realizar trabalhos simples de carpintaria, alvenaria, pintura, instalações, pequenos reparos e reformas;
- IX - prestar serviços auxiliares na área de educação, no controle de estoque e de mercadorias, sob supervisão;
- X - executar tarefas administrativas não qualificadas, como recepção, entrega e arquivo de papéis e de documentação;
- XI - executar tarefas auxiliares no acompanhamento de obras, de limpeza e de higienização;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao Auxiliar de Direção da Unidade Municipal de Ensino delegar as atribuições especificadas no *caput* deste artigo entre os servidores que integram a Equipe de Auxiliar de Serviço Operacional.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 46 As Unidades Municipais de Ensino contarão com Serviços Complementares ao Processo Educativo, promovendo e assessorando, em ação integrada, atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.

Art. 47 Integram o rol dos Serviços Complementares ao Processo Educativo: o Conselho de Classe, as Reuniões Pedagógicas e Administrativas, as Reuniões de Pais e a Caixa Escolar.

Art. 48 O Conselho de Classe deverá garantir condições que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao bom desempenho do aluno, do professor e da Unidade Municipal de Ensino.

Art. 49 O Conselho de Classe será constituído pela equipe dirigente, pelo pessoal docente e técnico-pedagógico. Deverá ser coordenado pelo (a) pedagogo (a) responsável pelas turmas/turno da Unidade Escolar.

§ 1º O Secretário Escolar ou o Auxiliar de Secretaria registrará a ata, durante o Conselho de Classe, incluindo todas as intervenções pedagógicas que forem sugeridas e/ou realizadas, com o intuito de se recuperar o aluno em tempo real.

§ 2º O Secretário Escolar ou o Auxiliar de Secretaria será responsável, após o Conselho de Classe, por transferir os resultados definidos em Conselho para o Sistema Acadêmico.

Art. 50 O Conselho de Classe constituir-se-á como fórum de discussão, visando definir:

- I - direitos de aprendizagem constantes nas Matrizes Curriculares Municipais e propósitos educativos a serem alcançados em cada componente curricular;
- II - uso de metodologias e de estratégias de ensino;
- III - critérios de seleção de conteúdos, conforme as Matrizes Curriculares Municipais;
- IV - projetos de ensino integrados e atividades;
- V - formas de acompanhamento e de avaliação dos alunos em seu percurso escolar;
- VI - realização da avaliação de desempenho dos alunos, em cada ano de escolaridade, assim como identificação das necessidades específicas, encaminhando-os para estudos complementares, quando necessário (recuperação e projetos diversificados);
- VII - critérios para avaliação do desempenho dos alunos durante e ao final de seus estudos;
- VIII - elaboração de registro de acompanhamento pedagógico para anotação do desempenho do aluno e acompanhamento, no decorrer do processo de aprendizagem, para informação à secretaria da escola e, posteriormente, aos pais;
- IX - formas de relacionamento com a família;
- X - propostas curriculares específicas para alunos com necessidades educacionais especiais;
- XI - realização da enturmação dos alunos;
- XII - utilização de metodologias, estratégias de ensino e retomada de aspectos que devam ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo ensino-aprendizagem individual ou de todo o grupo.

Art. 51 As reuniões do Conselho de Classe, previstas no calendário escolar, deverão acontecer sistematicamente.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora da Unidade Municipal de Ensino assegurar ao Conselho de Classe as condições mínimas para o seu funcionamento. A organização dos horários de realização das reuniões deverá ser feita de modo a permitir que todos os seus membros participem, efetivamente, de cada uma delas.

Art. 52 As Reuniões Pedagógicas deverão ter como objetivo a discussão de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento das práticas pedagógicas, tais como: elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e das metas estabelecidas no Pacto de Metas, das propostas curriculares, dos procedimentos metodológicos adotados, das dificuldades de aprendizagem, bem como de todas as variáveis relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, por meio de reflexão e estudo

permanente; dos resultados das avaliações internas e externas; da avaliação de desempenho dos profissionais da Unidade Municipal de Ensino; do calendário escolar e do cumprimento dos dias letivos e da carga horária dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os assuntos de natureza administrativa, tais como plano de carreira e remuneração do magistério municipal deverão ser discutidos em reuniões específicas que serão devidamente programadas pela Equipe Gestora da Unidade Municipal de Ensino.

Art. 53 As Reuniões com pais e/ou responsáveis visam ao acompanhamento do processo educativo dos filhos, bem como ao conhecimento das orientações repassadas pela Unidade Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nas reuniões com pais ou responsáveis, as Unidades Municipais de Ensino devem buscar o comprometimento da família com o desempenho acadêmico dos seus filhos, tendo, como referência, as metas estabelecidas no Pacto de Metas.

Art. 54 A Caixa Escolar será regida por legislação pertinente, devendo cada Unidade Municipal de Ensino ter o seu estatuto registrado em cartório e arquivado na SEMEC - Seção de Inspeção Escolar.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 55 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) constitui-se instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a proposta curricular, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela Unidade Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Equipe Gestora deverá envolver a comunidade nos processos de elaboração, de acompanhamento e de avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), para que a mesma se sinta integrada e responsável pela Unidade Municipal de Ensino, considerando-a um bem coletivo.

Art. 56 O Projeto Político-Pedagógico (PPP), instrumento norteador do trabalho da Unidade Municipal de Ensino, construído, acompanhado e avaliado pela comunidade escolar, deverá ser de conhecimento público.

Art. 57 A comunidade escolar deverá reunir-se, periodicamente, para avaliar os resultados das ações realizadas, bem como para discutir e apresentar soluções referentes às dificuldades ou aos obstáculos encontrados na realização das ações programadas.

Parágrafo único. Os resultados dessas avaliações deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO

Art. 58 O currículo, ação que se constrói em cada grupo e em cada realidade educativa, de forma diferenciada, deve constituir-se como um processo dinâmico, aberto e flexível, expressando a organização dos saberes vinculados à formação do cidadão, numa determinada unidade de ensino.

Art. 59 A organização curricular coerente com a Proposta Educativa da Rede Municipal de Ensino, além do compromisso com o conhecimento sistematizado, deve voltar-se para a formação de sujeitos capazes de tomar decisões e de intervir na realidade social para transformá-la.

Art. 60 Na Educação Infantil, a organização curricular visará à formação da identidade e da autonomia, do desenvolvimento pessoal e social das crianças e do conhecimento de mundo.

Art. 61 No Ensino Fundamental, a proposta curricular terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, de acordo com as peculiaridades locais, ambientais e culturais da clientela atendida.

§ 1º As unidades escolares em Tempo Integral, terão, em seu plano curricular, os conteúdos obrigatórios e a Parte Diversificada desenvolvidos concomitantemente.

§ 2º A unidade escolar em Tempo Integral, com turmas de 1º ao 9º ano, terá, em seu plano curricular, os conteúdos obrigatórios e a parte diversificada desenvolvidos concomitantemente.

Art. 62 As propostas curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser alteradas, sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim exigirem.

Art. 63 A organização dos programas de cada componente curricular caberá ao docente, com a orientação do (a) especialista pedagógico (a), respeitados os objetivos da Educação Nacional, o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Municipal de Ensino e as Matrizes Curriculares Municipais.

CAPÍTULO III DO ANO LETIVO

Art. 64 O ano letivo abrange o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho e uma carga horária mínima de oitocentas horas.

§ 1º No Ensino Fundamental parcial, a jornada diária compreende o mínimo de quatro horas de trabalho escolar.

§ 2º Na Educação Infantil, a jornada diária compreende o mínimo de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas, ou mais, para a jornada integral.

§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA –, a jornada diária compreende o mínimo de duas horas e trinta minutos de trabalho escolar, acrescido de 50 (cinquenta) horas para o 2º e o 3º períodos de cada segmento, totalizando 100 (cem) horas, em cumprimento às atividades de complementação de carga horária.

Art. 65 A unidade de ensino encerrará o ano letivo somente após ter cumprido os dias letivos e a carga horária mínima exigida pela legislação em vigor.

§ 1º Quando se verificar a ocorrência de “déficit”, quer em relação ao mínimo de dias letivos, quer em relação à carga horária estabelecida em legislação vigente, a Equipe Gestora da Unidade Municipal de Ensino deverá providenciar e efetuar a reposição de aulas/dias.

§ 2º Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar ou dia letivo aqueles que envolvam professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvam.

Art. 66 As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente e com anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, utilizando-se da reposição para o cumprimento dos mínimos legais fixados.

Parágrafo único. As paralisações que, porventura, ocorrerem, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a Unidade Municipal de Ensino do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aula fixadas neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 67 Entende-se por Calendário Escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas, planejadas para implementação na Unidade Municipal de Ensino, ao longo de um ano escolar.

§ 1º O Calendário Escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em consonância com a legislação de ensino em vigor.

§ 2º As Unidades Municipais de Ensino que, porventura, necessitarem interromper o Calendário Escolar, deverão adequá-lo para o cumprimento das horas e dias letivos previstos na legislação, encaminhando-o ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 68 Obrigatoriamente, deverão constar no Calendário Escolar:

- I - início e término do ano escolar e do ano letivo;
- II - o período de planejamento, de matrícula, de férias, de recessos e de feriados;
- III - as datas das assembleias da Caixa Escolar e dos Conselhos Escolares;
- IV - as datas dos Conselhos de Classe;
- V - as programações das demais atividades inerentes ao processo educacional;

- VI - o dia da semana em que acontecerão as formações em serviço na unidade escolar;
- VII - as datas dos estudos autônomos.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá ser discutido com a comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69 A matrícula, nas Unidades Municipais de Ensino, será efetuada conforme normatização específica, diretrizes e época fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser amplamente divulgada.

Art. 70 A matrícula compreenderá, além da admissão de novatos, a rematrícula dos atuais educandos e a admissão de novos alunos por transferência.

Art. 71 A matrícula dar-se-á em qualquer época do ano escolar, respeitando a idade e o nível de conhecimento do aluno, a capacidade física da escola, atendendo ao critério de zoneamento escolar exigido por legislação pertinente, desde que a unidade escolar tenha vagas disponíveis para o atendimento solicitado.

Art. 72 A Unidade Municipal de Ensino efetivará o processo de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) carteira de identidade;
- c) comprovante de residência;
- d) certificado de reservista (sexo masculino);
- e) histórico escolar (em caso de transferência);
- f) carteira de vacinação (em caso de alunos da educação infantil);
- g) carteira de identidade do responsável, se o aluno for menor de idade;
- h) declaração de escolaridade;
- i) uma foto 3 x 4;
- j) documento do pai ou responsável;
- k) número do cartão do SUS;
- l) autorização do uso de imagem ou não.

Art. 73 Quando o número de vagas pleiteado não for suficiente, terão prioridade:

- I - alunos com necessidades educacionais especiais que residem no zoneamento da escola;
- II - candidato que comprovar a existência de irmão matriculado na mesma unidade;
- III - alunos contemplados pelo sorteio realizado na presença dos interessados;
- IV - alunos em condições de vulnerabilidade social.

Art. 74 Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem da demanda registrada.

Art. 75 As Unidades Municipais de Ensino deverão assegurar, conforme Lei Federal nº. 7.653, de 24 de outubro de 1989, a matrícula aos alunos com necessidades educacionais especiais, efetuando sua inclusão e informando esse procedimento ao serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 76 Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, ao candidato com necessidades educacionais especiais, ou aluno em defasagem de idade com relação ao ano de escolaridade pretendido, havendo vaga na Unidade de Ensino Municipal.

Art. 77 No ato da matrícula, o aluno maior de dezoito anos, ou seu responsável, se menor de idade, optará pela frequência ou não às aulas de ensino religioso.

Parágrafo único. Ao aluno não-optante por cursar as aulas de Ensino Religioso, poderão ser ofertadas outras atividades no ambiente escolar.

Art. 78 A prática da Educação Física é facultativa ao aluno, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 79 A Unidade Municipal de Ensino deverá efetuar a matrícula do aluno transferido, encaminhando a documentação à equipe pedagógica, para que haja a enturmação, momento em que serão considerados a idade, o nível de conhecimento e as habilidades básicas apresentadas pelo candidato.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Ensino deverá matricular o aluno transferido, respeitando a documentação emitida pela unidade de origem, observadas as normas legais vigentes.

Art. 80 A Unidade Municipal de Ensino poderá, em qualquer época, aceitar a transferência de alunos provenientes de outra unidade, do País ou do exterior, bem como expedir transferências, mediante requerimento à equipe gestora escolar, subscrito pelo aluno, quando maior de idade, ou por seu responsável, quando menor de idade.

Parágrafo único. Os candidatos provenientes de outras unidades do País ou do exterior, que não concluíram o ensino fundamental, serão enturmados, após processo de avaliação, para posicionamento no ano escolar correspondente ao seu nível de desempenho.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 81 Classificar significa posicionar o aluno em anos, em períodos, em ciclos ou em outras formas de organização compatíveis com sua idade, com sua experiência e com o nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental. A classificação, posicionamento do aluno no ano de escolaridade correspondente ao seu desempenho, será realizada:

- I - por promoção, para os alunos da própria Unidade Municipal de Ensino que cursaram, com aproveitamento satisfatório, o ano letivo;
- II - por transferência, para os candidatos procedentes de outras unidades situadas no País ou no exterior, considerando-se os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- III - por avaliação, independentemente da escolarização anterior, ajustando o aluno de acordo com suas experiências e com seu nível de desempenho.

Art. 82 Reclassificar significa reposicionar o aluno, em etapas, em períodos, em ciclo ou em ano diferente daquele indicado em seu histórico escolar. A reclassificação será feita por avaliação, que deverá aferir o grau de aproveitamento do aluno quanto ao nível de conhecimento necessário ao acompanhamento das atividades no ano ou ciclo em que se pretende matriculá-lo. Ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelos professores e pela equipe pedagógica, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou de estudos de recuperação;
- II - solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, referendada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 83 A reclassificação definirá o ano de escolaridade adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo, como referência, a correspondência idade e avaliação de desempenho nos componentes curriculares da Base Nacional Comum do currículo, mediante estudo e aprovação do Departamento Pedagógico/Seção de Inspeção Escolar.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas, imediatamente, depois de comprovada a competência do aluno e feita a solicitação pela equipe pedagógica.

§ 2º No caso de desempenho Satisfatório do aluno (60% de aproveitamento em todos os conteúdos) e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Unidade Municipal de Ensino poderá usar o recurso da reclassificação por infrequência, para posicionar o aluno no período letivo seguinte.

§ 3º Para o aluno recebido por transferência ou oriundo de País estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, a reclassificação deverá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 84 Nos processos de classificação e de reclassificação, a comissão, constituída de docentes, equipe pedagógica e presidida pelo (a) Diretor (a), será responsável:

- I - pela análise da documentação do aluno;
- II -pela elaboração, pela aplicação e pela análise dos resultados;
- III -pela emissão de parecer conclusivo, preenchido em ata própria.

Art. 85 Os documentos que fundamentam a classificação e a reclassificação serão arquivados na pasta individual do aluno.

Art. 86 A classificação e a reclassificação obedecerão ao previsto nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 87 A reclassificação deverá constituir um recurso de adaptação do aluno, de acordo com a idade, a experiência e o nível de desempenho acadêmico adequado, sempre no sentido de elevar a sua autoestima e incentivar o gosto pelos estudos.

Art. 88 A reclassificação poderá ocorrer ainda sob a forma de Avanço Escolar e Aproveitamento de Estudos.

Art. 89 O Avanço Escolar propiciará aos alunos que apresentarem nível de desenvolvimento acima de sua idade, a oportunidade de concluir os seus estudos em menor quantidade de anos.

Parágrafo único. O aluno, para ser contemplado por esse recurso, deverá apresentar desenvolvimento superior à sua idade e altas habilidades e competências comprovadas por profissional especializado, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 90 A Unidade Municipal de Ensino poderá fazer aproveitamento de estudos realizados, com êxito, na própria unidade ou em outras instituições equivalentes.

Parágrafo único. O Aproveitamento de Estudos poderá ser feito mediante apresentação de documento referente a anos, ciclos, etapas ou componentes curriculares estudados. Na ausência de documentos, o Aproveitamento de Estudos será feito por deliberação de uma comissão especial, designada pela equipe dirigente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA FREQUÊNCIA E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91 O controle de frequência terá por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades da Unidade Municipal de Ensino, programadas em dias letivos, das quais estará obrigado a participar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para aprovação. A frequência será apurada pelo total das horas letivas de cada período. Configura abandono o aluno que, após efetuar a matrícula, não comparecer por 20 (vinte) dias letivos consecutivos ou que, durante o período letivo, deixar de comparecer por 20 (vinte) dias letivos consecutivos injustificados.

§ 1º A Unidade Municipal de Ensino deverá informar aos pais e/ou responsáveis, em tempo hábil, sobre a frequência e o desempenho dos alunos, devendo esses pais ou responsáveis comprometer-se para que os conteúdos ministrados, durante a ausência do aluno, sejam atualizados, inclusive quanto aos registros de anotações nos cadernos.

§ 2º Ao completar 20 (vinte) dias letivos consecutivos em faltas injustificadas, e após a secretaria escolar esgotar todos os recursos de localização desse aluno faltoso ou de seu responsável, a unidade escolar deverá providenciar a documentação referente à transferência, alterando sua situação, no Sistema Acadêmico, para Transferido.

Art. 92 As Unidades Municipais de Ensino deverão adotar providências capazes de estimular a frequência dos alunos em suas atividades, utilizando recursos, tais como:

- I - revisão das causas de caráter pedagógico que afastam os alunos da sala de aula;
- II - contato com as famílias, para acompanhamento e por meio de registro;
- III - termo de Compromisso assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis, no caso de o aluno ser menor de idade;
- IV - comunicação mensal às autoridades competentes (SEMEC, Conselho Tutelar e Ministério Público), para providências cabíveis.

Art. 93 O responsável pelo aluno transferido para outra unidade escolar ou para outro local deverá informar, na secretaria escolar, por meio de declaração, a existência de vaga na escola de destino.

Art. 94 Caberá aos responsáveis legais pelo aluno a efetivação da matrícula e/ou rematrícula, bem como a assinatura de documentos emitidos pela unidade escolar.

§ 1º Na falta do responsável legal, a unidade escolar efetivará a matrícula ou rematrícula do aluno, porém deverá solicitar ao representante legal do mesmo a regularização da situação em questão, no prazo de até 3(três) meses.

§ 2º Caberá à unidade escolar informar, imediatamente, aos órgãos competentes a referida situação, para as providências cabíveis.

Art. 95 Os Gestores das Unidades Municipais de Ensino comunicarão ao Conselho Tutelar/Promotoria da Infância e da Juventude os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos institucionais adotados;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 96 A avaliação da aprendizagem nas Unidades Municipais de Ensino visa à obtenção de resultados do processo ensino-aprendizagem e à análise de informações sobre o estágio de aproveitamento/desenvolvimento dos alunos, no sentido de que eles, por meio de uma intervenção pedagógica consciente, alcancem a sua autossuperação e a coerência referente aos direitos de aprendizagem, constantes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 97 O aluno será avaliado em cada componente curricular, tendo em vista os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.

Art. 98 A avaliação para a verificação do desempenho acadêmico dos alunos será feita com base na exigência de domínio dos direitos de aprendizagem, constantes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverão ser

explicitados nos planos de ensino dos respectivos professores.

Parágrafo único. De acordo com o número de pontos obtidos, os alunos serão classificados em diferentes níveis de desempenho, a saber:

- I. Nível Avançado: quando se apresentarem com altas habilidades e com nível de desempenho além do que lhes foi solicitado, ou seja, situados entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) no domínio dos direitos de aprendizagem presentes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e propostos na avaliação.
- II. Nível Adequado: quando se apresentarem com nível de desempenho desejável, em relação ao que lhes foi solicitado, ou seja, situados entre 70% (setenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento) no domínio dos direitos de aprendizagem presentes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e propostos na avaliação.
- III. Nível Básico ou Intermediário: quando se apresentarem com um nível de desempenho razoável, em relação ao que lhes foi solicitado, ou seja, situados entre 60% (sessenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) no domínio dos direitos de aprendizagem presentes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e propostos na avaliação.
- IV. Nível Crítico: quando se apresentarem com evidentes dificuldades, mas sendo detentores das estruturas mentais indispensáveis ao acompanhamento do ano de escolaridade em que se encontram, ou seja, com desempenho situado entre 40% (quarenta por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento) no domínio dos direitos de aprendizagem presentes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e propostos na avaliação.
- V. Nível Muito Crítico: quando se apresentarem sem o mínimo de condição de avanço acadêmico ou apenas com estruturas mentais elementares para o acompanhamento do ano de escolaridade em que se encontram, ou seja, com desempenho situado abaixo de 40% (quarenta por cento) no domínio dos direitos de aprendizagem presentes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e propostos na avaliação.

Art. 99 Constituem-se estratégias de avaliação: provas, estudos dirigidos, seminários, debates, trabalhos em grupo, relatórios, desenvolvimento de projetos e pesquisas, entre outros, de acordo com a natureza do componente curricular.

Parágrafo único. entre as estratégias de avaliação previstos no artigo anterior, será obrigatória, em cada componente curricular, a aplicação bimestral de, no mínimo, três instrumentos avaliativos, dentre eles duas avaliações que totalizem 60% (sessenta por cento) do valor do bimestre.

Art. 100 As avaliações para verificação do desempenho acadêmico deverão ser cumulativas quanto aos direitos de aprendizagem, domínio de conteúdo, competências e habilidades.

Parágrafo único. A situação do aluno que não comparecer à Unidade Escolar no momento da atividade avaliativa deverá ser definida pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 101 Para cada componente curricular, serão distribuídos, ao longo do ano letivo, 100 (cem) pontos, valendo cada bimestre 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º Os resultados serão expressos em pontos inteiros, admitindo-se a fração meio.

§ 2º A legenda estabelecida nas alíneas do Parágrafo Único do artigo 98 constará nos documentos escolares dos alunos (ficha individual, histórico escolar e boletim), permitindo identificar os seus respectivos níveis de desempenho.

Art. 102 Ao final de cada bimestre, os alunos que estiverem com o desempenho Muito Crítico ou Crítico, ou seja, situados abaixo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, poderão realizar uma Avaliação Substitutiva, que deverá ser arquivada na pasta individual de cada um deles.

§ 1º A pontuação obtida pelo aluno na Avaliação Substitutiva deverá substituir o resultado do aproveitamento alcançado por ele durante o bimestre, desde que essa pontuação seja superior à anterior.

§ 2º Não terá direito a tal oportunidade o aluno que, na Avaliação Qualitativa, não tiver obtido desempenho Satisfatório ou Parcialmente Satisfatório em sua conduta escolar.

Art. 103 Além do desempenho acadêmico, o aluno será avaliado por sua conduta, no ambiente escolar, conforme itens preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em legislação pertinente, que permitam verificar os critérios de seu envolvimento no estudo e nas relações interpessoais.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo será feita pela atribuição dos conceitos: S = Satisfatório, PS= Parcialmente Satisfatório e NS= Não-Satisfatório.

§ 2º Os componentes curriculares Arte, Educação Física e Ensino Religioso serão avaliados por meio dos conceitos apresentados no § 1º deste artigo.

Art. 104 As intervenções pedagógicas e os instrumentos de avaliação, utilizados com o objetivo de recuperar, contínua e paralelamente, o aluno, devem ser registrados nas Atas do Conselho de Classe.

Art. 105 Para os alunos com necessidades educacionais especiais, serão feitos, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ajustes e previsão de estratégias de desenvolvimento curricular e de processos de avaliação diferenciados.

Art. 106 Na educação infantil – pré-escola, em turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o aluno deverá ter 60% (sessenta por cento) de frequência da carga horária anual, sem fins de promoção.

Art. 107 O aluno será considerado aprovado, mediante os seguintes critérios:

§ 1º Ao final do 1º, do 2º e do 4º anos do Ensino Fundamental I, a promoção ocorrerá por meio de progressão continuada, devendo o aluno ter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária anual.

§ 2º Ao final do 3º e do 5º anos do Ensino Fundamental I, para fins de promoção, os alunos deverão ter aproveitamento de 60% (sessenta por cento), em relação ao domínio das Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

§ 3º Ao final do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, para fins de promoção, os alunos deverão ter aproveitamento de 60% (sessenta por cento), em relação ao domínio das Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Art. 108 Ao final do período letivo, no que se refere às turmas de 3º e 5º anos, bem como às de 6º ao 9º ano, será aplicada uma Avaliação Adicional, prevista no Calendário Escolar, para os alunos situados nos níveis Crítico ou Muito Crítico.

§ 1º Na Avaliação Adicional, serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) deles destinados à avaliação escrita e 40 (quarenta) destinados aos trabalhos propostos.

§ 2º Os pontos obtidos na Avaliação Adicional, referendados pelo Conselho de Classe, constituirão os resultados finais do aluno, registrados em documentos próprios e arquivados na escola.

Art. 109 A avaliação, na Educação Infantil deverá ser contínua, qualitativa e global, tendo em vista o acompanhamento do desenvolvimento do aluno quanto ao alcance dos direitos de aprendizagem estabelecidos nas Matrizes Curriculares Municipais, nas atividades diárias e nos propósitos educativos próprios de cada área e fase do desenvolvimento infantil.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação, sem o objetivo de promoção, far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento do aluno.

§ 2º Na Pré-Escola, a avaliação, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo e conceitual do desenvolvimento do aluno.

§ 3º O registro do desempenho do aluno da Educação Infantil deverá ser entregue, bimestralmente, em reunião de pais ou responsáveis, para apreciação e conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL E DA PERMANÊNCIA NO REGIME DE CICLOS

Art. 110 A Progressão Parcial será adotada nos 04 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental II.

§ 1º Poderá beneficiar-se da Progressão Parcial o aluno que não apresentar o desempenho mínimo exigido para promoção, em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 2º Ficará retido, no ano em curso, o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares, incluindo-se, nesse cômputo, as disciplinas do ano em que ele se encontra e aquelas cursadas em regime de progressão parcial de anos anteriores.

§ 3º Para efeito de definição da retenção do aluno, cada componente curricular em Progressão Parcial será computado, independente dos anos e conteúdo de escolaridade em que incidir.

§ 4º O aluno em regime de Progressão Parcial será considerado aprovado, após avaliação que comprove os domínios dos direitos de aprendizagem propostos nas

Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada componente curricular, independente da época do ano, e por meio de relatório assinado pelo (a) coordenador (a) da equipe pedagógica e pelo professor do respectivo componente curricular.

§ 5º O aluno concluirá o ensino fundamental somente quando obtiver a aprovação em todos os componentes curriculares, inclusive naqueles cursados em Progressão Parcial.

§ 6º O aluno regularmente matriculado desde o início do ano e, em regime de Progressão Parcial, será considerado aprovado, após avaliação que comprove os domínios dos direitos de aprendizagem, constantes nas Matrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada componente curricular, até o encerramento do 1º semestre, por meio de relatório assinado pelo (a) diretor (a), coordenador (a) da equipe pedagógica e pelo professor do respectivo componente curricular.

§ 7º Os alunos em Regime de Progressão Parcial, admitidos no 2º semestre, deverão concluir os estudos até o mês de novembro do corrente ano.

Art. 111 A permanência no Regime de Ciclos poderá acontecer, ao final de cada Ciclo, devendo o aluno permanecer por tempo suficiente à garantia do domínio dos direitos de aprendizagem (conteúdos, competências e habilidades) correspondentes ao ano cursado.

§ 1º O aluno do Ensino Fundamental I e II, com frequência justificada ou injustificada, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final do ano letivo, porém com aproveitamento de 60% (sessenta por cento) ou mais nos componentes curriculares, deverá realizar uma avaliação de reclassificação por infrequência.

§ 2º O aluno do Ensino Fundamental I e II, com frequência justificada ou injustificada, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final do ano letivo e com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) nos componentes curriculares, será considerado Permanecido no ano em curso.

Art. 112 Aos alunos com necessidades de Atendimento Educacional Especializado será oferecido um tempo maior de permanência no ciclo ou no ano em curso, a partir de um parecer dos professores regente e do AEE, em Conselho de Classe da unidade escolar e em consonância com a análise da equipe do Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade - DIED.

Parágrafo único. Se necessário, para fins de promoção, deverá ser apresentado o parecer da avaliação descritiva do desenvolvimento cognitivo do aluno com necessidades educacionais especiais, elaborado pelo professor regente e pelo professor de AEE, em Conselho de Classe da unidade escolar e em consonância com a análise da equipe do Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade - DIED.

Art. 113 A Equipe Gestora da Unidade Municipal de Ensino deverá coordenar e será responsável, no seu âmbito interno, pelos processos de avaliação externa da aprendizagem, bem como pelos seminários de informação e de análise dos resultados dessas avaliações, com o propósito de revisão da prática pedagógica e das metas de desempenho estabelecidas.

CAPÍTULO IX

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 114 Os Estudos de Recuperação, de caráter obrigatório, realizados, paralelamente, ao processo de ensino-aprendizagem e tidos como consequência da avaliação continuada e das avaliações externas, representam uma nova oportunidade, cujo objetivo é melhorar o rendimento escolar do aluno.

§ 1º O Projeto Aprender é Coisa Séria – Ações Sistemáticas de Intervenção Pedagógica – ASIP – utilizado como estratégia para minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, será aplicado em tempo real, pelo professor regente da turma, em todas as disciplinas, e destinado aos educandos com nível de desempenho Crítico e Muito Crítico.

§ 2º Para execução do referido projeto, um coordenador deverá permanecer em sala de aula, junto aos alunos de desempenho satisfatório, dando continuidade às atividades planejadas pelo professor regente da turma, acompanhando-os, orientando-os, avaliando-os e, se necessário, encaminhando-os para o projeto.

Art. 115 Tanto os Estudos de Recuperação quanto os Procedimentos de Intervenção Pedagógica devem ser registrados nas atas dos respectivos Conselhos de Classe.

TÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ALUNOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 116 Os direitos dos alunos derivam, substancialmente, dos direitos e garantias fundamentais, dispostos na Constituição Federal, bem como daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor, e neste Regimento.

Art. 117 Constituem direitos dos alunos:

- I - receber, em igualdade de condição, sem distinção de classe, de raça ou de credo religioso, a orientação necessária para realizar as atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, cultural e social proporcionados aos colegas de sua turma;
- II - organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, defender os interesses gerais do estudante e tornar agradável e educativo o convívio entre os colegas, podendo votar e ser votado;
- III - participar da elaboração, por meio de representação e de consultas, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da

Unidade Municipal de Ensino, inclusive na definição das normas disciplinares;

- IV - recorrer às autoridades escolares, quando julgar prejudicados os seus direitos;
- V - ser tratado com humanidade e respeito por todo o pessoal da Unidade Municipal de Ensino;
- VI - ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Municipal de Ensino;
- VII - ter o acompanhamento do professor de apoio, em caso de deficiências severas que requeiram auxílio de terceiros, com base na legislação em vigor;
- VIII - ter assegurado o direito às novas oportunidades de aprendizagem oferecidas pela Rede Municipal de Ensino;
- IX - usar a biblioteca para pesquisas e consultas, nos horários previstos, com acompanhamento de responsável;
- X - receber, em tempo hábil, os trabalhos apreciados e o resultado das avaliações;
- XI - participar, ativamente, das aulas, fazendo perguntas, sanando dúvidas, expressando suas opiniões, com respeito e urbanidade;
- XII - receber apoio e atendimento diferenciado nos componentes curriculares que não conseguir, no primeiro momento, compreender e dominar;
- XIII - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências;
- XIV - exercer o direito de voto, a partir dos doze anos de idade, nos momentos de escolha da equipe gestora nas decisões do Conselho Escolar e da Caixa Escolar, existentes na Unidade Municipal de Ensino;
- XV - participar do Grêmio Estudantil, a partir dos doze anos de idade.

Art. 118 Será ofertado tratamento especial ao aluno que se encontre nas seguintes situações:

- I - as previstas no Decreto-Lei nº. 1044 de 1969, para alunos portadores de afecções impeditivas de frequência às aulas:
 - a) logo após a constatação da necessidade de aplicação do tratamento excepcional, à vista de laudo médico, a direção do estabelecimento comunicará, oficialmente, a ocorrência à equipe escolar e ao inspetor da Unidade Municipal de Ensino;
 - b) a assistência ao estudante será planejada pelas equipes pedagógica e docente, condicionada às particularidades da afecção, definindo a maneira de acompanhamento;

- c) para fins de orientar e acompanhar os exercícios domiciliares atribuídos ao aluno, serão utilizados os serviços pedagógicos, os professores da turma e os alunos monitores, quando houver;
- d) a duração máxima do atendimento será definida pela escola, à vista de laudo médico, em relação a cada aluno, e condicionada às particularidades da afecção de que o mesmo é portador;
- e) serão consignados, na ficha individual e no diário de classe, o período de afastamento do aluno e os resultados relativos ao seu aproveitamento escolar;
- f) a infrequência será resolvida, computando a assiduidade, tendo em vista os 75% (setenta e cinco por cento) para a promoção, em relação ao período regular frequentado pelo aluno;
- g) serão arquivados, na pasta individual do aluno, todos os documentos por ele apresentados, bem como os exercícios que foram ministrados para comprovação da ocorrência e da assistência a ele ofertada.

II - as previstas na Lei nº. 6.202 de 1975, e nas Constituições Federal, de 1988, e Estadual, de 1989, para alunas gestantes:

- a) a partir do oitavo mês de gestação, a estudante grávida será assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-Lei nº.1044 de 1969;
- b) o início e o fim do período em que é permitido o afastamento será determinado por atestado médico e apresentado pela aluna à direção da escola;
- c) em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, será aumentado o período de repouso, antes e/ou depois do parto.

III - as indicadas na Lei Federal 10.793 de 2003, que faculta a prática da Educação Física ao aluno:

- a) maior de trinta anos de idade;
- b) que exerça atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas;
- c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado a realizar a prática da Educação Física, na organização militar em que serve;
- d) amparado pelo Decreto-Lei nº. 1044 de 1969;
- e) que tenha prole;
- f) aluna amparada pela Lei Federal nº. 6.202 de 1975 (gestante);
- g) aluno integrante do Programa do Bem-Estar do Menor - PROBEM ou similar;

- h) o candidato com o direito à dispensa da prática de Educação Física deverá requerê-la, anexando documento comprobatório do motivo que originou tal direito.
- IV - o convocado, temporariamente, para o Serviço Militar, desde que suas faltas ocorram em virtude de obrigações decorrentes desta situação;
- V - o estudante que realizou parte dos estudos no exterior;
- VI - as situações excepcionais, não previstas nos incisos anteriores, comprovadas e deferidas por autoridade competente.

Art. 119 O faltoso por motivo de doença terá prazo máximo de 03 (três) dias para apresentar o atestado médico, devendo, entretanto, avisar, imediatamente, à escola, após o acontecimento da afecção.

Art. 120 Nos casos previstos no artigo que ampara o atendimento ao aluno em situação especial, não serão consignados, no diário de classe, faltas ou presença, sendo exposta apenas a observação do amparo legal vigente.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 121 Os deveres dos alunos deverão consubstanciar-se em função dos objetivos das atividades escolares e da preservação dos direitos coletivos da comunidade escolar.

Art. 122 Constituem deveres do aluno:

- I - conhecer e cumprir este Regimento;
- II - comparecer, pontualmente, às aulas, aos estudos de recuperação e aos momentos de intervenção pedagógica, bem como a qualquer outra atividade promovida pela escola;
- III - manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução das atividades escolares;
- IV - justificar suas ausências e, em caso de doença, apresentar atestado médico, em tempo hábil, para ter direito ao atendimento dispensado aos alunos em situação especial;
- V - acatar a autoridade do diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com respeito e urbanidade;
- VI - tratar os colegas com civilidade;
- VII - apresentar-se com asseio, decentemente trajado, usando uniforme adotado, com vistas à identificação do aluno e à organização institucional. Entretanto, em situação excepcional e devidamente justificada à direção da escola, o aluno sem uniforme não será impedido de frequentar as aulas e de realizar avaliações;

- VIII - colaborar com a direção do estabelecimento, na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo ainda para a limpeza e a ordem do prédio e das dependências;
- IX - adquirir o material escolar necessário;
- X - desenvolver conduta ética, nas suas relações com o outro e com os objetos, respeitando e fazendo-se respeitar, mantendo a disciplina e a ordem necessárias ao bom funcionamento escolar;
- XI - o responsável pelo aluno deverá ressarcir o prejuízo quando produzir danos materiais ao patrimônio público, ao estabelecimento ou em objetos de propriedade de colegas, de funcionários ou de professores;
- XII - o aluno maior de idade deverá ressarcir o prejuízo quando produzir danos materiais ao patrimônio público, ao estabelecimento ou em objetos de propriedade de colegas, funcionários ou professores;
- XIII - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito da Unidade Municipal de Ensino;
- XIV - respeitar e acatar as solicitações do motorista, quando fizer uso do transporte escolar, em especial da Prefeitura Municipal de Uberaba – PMU, contribuindo para a segurança de todos. Em se tratando de atitudes que comprometam a segurança dos usuários, os pais ou responsáveis, bem como a PMU, devem ser avisados para que sejam tomadas as devidas providências;
- XV - devolver, em bom estado de conservação, o material escolar que lhe for emprestado, em especial, o da biblioteca e/ou do banco de livros;
- XVI - Utilizar os equipamentos tecnológicos (UCA, telefones, *tablets*, *iphone*, *ipad*, dentre outros), no ambiente escolar, somente para fins pedagógicos, se solicitados e acompanhados pelo professor regente.

SEÇÃO III MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 123 As medidas disciplinares a serem aplicadas aos alunos, quando necessárias para o restabelecimento da ordem, guardarão estrita correspondência com as causas do comportamento dos educandos e suas condições psicológicas. Deverão, ainda, ser sempre educativas, não assumindo, em hipótese alguma, caráter punitivo.

Parágrafo único. O uso dos estímulos positivos, a partir do documento “Ações afirmativas para um novo olhar da sociedade sobre a escola”, será absolutamente priorizado, em detrimento das medidas restritivas. **(Anexo II)**

Art. 124 A movimentação (entrada e saída) do aluno será controlada por mecanismos adotados pela Unidade Municipal de Ensino.

Art. 125 Os pais ou responsáveis deverão ser informados, antecipadamente, pela autoridade escolar, sobre alterações na rotina da escola.

Art. 126 Os pais ou responsáveis deverão estar presentes, caso haja necessidade

(consulta médica, situações excepcionais) de o aluno ser liberado antes do término das aulas.

Art. 127 Quando o aluno apresentar problemas de saúde, ou acidentarse durante o período das aulas, a Unidade Municipal de Ensino deverá tomar as providências iniciais cabíveis (acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), convocar os pais ou responsáveis, informar sobre o ocorrido e quais procedimentos foram realizados. Após essas ações, deverá lavrar registro de ocorrência na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno apresente problemas de saúde e necessite de medicação, o responsável deverá encaminhar receita médica, com registro de como administrar o remédio, ou bilhete esclarecendo horário e dosagem a ser aplicada. Esse registro deverá ser devidamente assinado pelo responsável, para arquivo na pasta individual do aluno.

Art. 128 O desrespeito às normas estabelecidas no Regimento da unidade escolar, devidamente conhecidas pelos alunos e familiares, será considerado como ato indisciplinar, cabendo, nesse contexto, a tomada de medidas preventivas e educativas.

Art. 129 Conforme a gravidade e a reincidência das faltas cometidas, caberá à direção da Unidade Municipal de Ensino, juntamente com o Conselho Escolar, tomar as seguintes medidas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita, no máximo 03 (três), com registro claro da ocorrência (mencionando as advertências verbais feitas) e solicitação de assinatura dos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de idade, da sua própria, quando já for maior de idade, ou de 02 (duas) testemunhas, quando o educando advertido se negar a assinar;
- III - suspensão das aulas por um período de até uma semana, com medidas preventivas e educativas, conforme anexo II “Ações Afirmativas para um novo olhar da sociedade sobre a escola”;
- IV - encaminhamento do aluno aos Órgãos de Segurança, após análise e registro da escola, para providências cabíveis nos casos de faltas graves, tais como:
 - a) violência;
 - b) agressão física ou agressão física com lesão corporal;
 - c) depredações do patrimônio público;
 - d) portar armas (brancas ou não), explosivos, bombas caseiras;
 - e) portar drogas para uso ou tráfico;
 - f) subtrair objetos no recinto escolar, com comprovação do ato.
- V - em casos de atos de indisciplina grave, pode-se levar em conta apenas a primeira advertência escrita para a aplicação das medidas III e IV;

- VI - informar ao Conselho Tutelar, por meio de relatório, as advertências dos alunos, devidamente assinadas pelos pais ou responsáveis, e acompanhar as providências cabíveis a serem tomadas por esse órgão;
- VII - dar ciência à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por meio do Departamento Pedagógico e suas respectivas seções (Seção de Inspeção, Seção de Educação Infantil, Seção de Ensino Fundamental e Seção de Educação de Jovens e Adultos), de todas as providências tomadas, assim que encaminhadas ao Conselho Tutelar ou a outro órgão competente;
- VIII - solicitar a presença dos pais ou responsáveis para recebimento de aparelhos portáteis ou similares, quando o aluno reincidir na utilização, em espaço escolar, para fins que não sejam os de desenvolver atividades didático-pedagógicas, sem a prévia autorização do professor.

Art. 130 No caso das faltas cometidas pelos alunos da Educação Infantil, caberá à Equipe Gestora da Unidade Municipal de Ensino tomar as seguintes providências:

- I - esclarecer à criança sobre os porquês da inadequação do seu comportamento e orientá-la, devidamente, quanto ao procedimento a ser adotado em situações semelhantes;
- II - comunicar, por escrito, aos pais ou responsáveis e orientá-los na adoção de medidas recomendáveis;
- III - encaminhar a criança e/ou os pais ou responsáveis, quando necessário, aos serviços especializados.

Art. 131 Será vedado ao aluno:

- I - entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor; e da Unidade Municipal de Ensino, sem autorização de um dos membros da Equipe Gestora;
- II - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia à proposta educativa apresentada;
- III - fazer uso de boné, capuz e similares no espaço escolar;
- IV - promover, sem autorização do (a) Diretor (a), coletas ou campanhas em nome da Unidade Municipal de Ensino;
- V - promover algazarra, desordem e/ou depredações no recinto, bem como nas imediações da Unidade Municipal de Ensino;
- VI - impedir a entrada dos colegas na Unidade Municipal de Ensino ou nas aulas, bem como concitá-los às ausências coletivas;
- VII - trazer para a Unidade Municipal de Ensino material e práticas alheios às atividades escolares, como, por exemplo, objetos cortantes, estiletos, dentre outros;

- VIII - utilizar, no espaço escolar, sem autorização prévia do professor, para fins que não sejam didático-pedagógicos, celular, *walkman*, MP3, *iphone*, *tablet*, *ipad* e similares, conforme Lei Municipal nº. 11.273 de 2011, sendo que qualquer ocorrência referente a esses equipamentos serão de total responsabilidade de seu proprietário, estando sob sua guarda. Não estando sob a guarda do proprietário, caberá à unidade escolar oferecer condições de segurança no local onde estejam tais equipamentos;
- IX - injuriar, caluniar ou difamar colegas, professores, funcionários e Equipe Gestora, bem como praticar contra eles atos de violência verbal ou física;
- X - promover ou praticar hostilidade e/ou desrespeito contra a Unidade Municipal de Ensino, bem como contra a comunidade escolar e suas autoridades constituídas;
- XI - praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- XII - utilizar materiais dos colegas, sem o devido consentimento;
- XIII - distrair a atenção dos colegas em aula;
- XIV - praticar *bullying* ou *cyberbullying*;
- XV - permanecer fora dos recintos que lhe forem destinados, bem como transitar pela unidade escolar em horário de aula;
- XVI - fumar no recinto da Unidade Municipal de Ensino.

Art. 132 – As faltas graves e/ou reincidências deverão ser objeto de advertência oral e escrita, e o aluno estará sujeito a sanções legais, quando for o caso.

Parágrafo único. A terceira advertência escrita importará em avaliação da situação do aluno pelo Conselho Escolar, para decisões cabíveis, em termos de medidas educativas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO

Art. 133 Os profissionais da educação e demais servidores das Unidades Municipais de Ensino farão jus a todos os direitos previstos na legislação específica em vigor.

Art. 134 Os profissionais da educação e demais servidores deverão desenvolver conduta ética nas suas relações com os pares, com os demais colegas de trabalho e com os alunos, respeitando-os e fazendo-se respeitar, mantendo a disciplina e a ordem necessárias ao desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 135 Será vedado aos profissionais da escola:

- I - suspender os alunos das aulas e aplicar-lhes penalidades verbais, físicas e ofensivas;
- II - entrar em classe com atraso, ou dela sair, antes de findar a aula;
- III - dispensar os alunos antes do término da aula;
- IV - aplicar penalidades aos alunos;
- V - organizar atividades extraclasse, sem o conhecimento da direção da Unidade Municipal de Ensino;
- VI - dispensar os alunos de aula ou de trabalhos escolares, sem autorização do (a) Diretor (a) ou de seu representante;
- VII - falar em nome da Unidade Municipal de Ensino, sem que para isso esteja credenciado;
- VIII - servir-se do cargo para divulgar doutrinas contrárias aos interesses nacionais e aos princípios éticos;
- IX - fumar em sala de aula e em recintos coletivos da Unidade Municipal de Ensino;
- X - praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- XI - injuriar, caluniar ou difamar autoridades, colegas e alunos, bem como praticar contra eles atos de violência verbal ou física;
- XII - utilizar, em sala de aula, celular, walkman, MP3, iphone, tablet, ipad e similares, conforme Lei Municipal nº. 11.273, de 2011, sendo que qualquer ocorrência referente a esses equipamentos serão de total responsabilidade de seu proprietário;
- XIII - deixar de comunicar as faltas justificadas ou injustificadas à equipe escolar;
- XIV - utilizar informações privilegiadas e pessoais (teleTelefones, endereços, CPF, dentre outros), existentes no espaço escolar, em benefício próprio;
- XV - repassar informações pessoais de servidores da escola a terceiros, sem o consentimento dos mesmos;
- XVI - comparecer com trajas impróprios ao ambiente escolar;
- XVII - comercializar qualquer produto no espaço da Unidade Escolar.

Art. 136 A inobservância do disposto nos incisos anteriores, sem prejuízo dos termos constantes no Estatuto do Servidor, importa no cometimento de infração, cabendo apuração e responsabilização.

Art. 137 As penalidades estabelecidas ao pessoal docente e administrativo, encaminhadas pela Equipe Gestora, por meio de Relatório Circunstanciado e de conhecimento do servidor, a serem aplicadas pela Secretaria de Administração, são as previstas em legislação específica, conforme Lei Complementar nº. 392, de 2008, nos

artigos 161, 162 e 163.

Art. 138 Os profissionais da educação e demais servidores da Unidade Municipal de Ensino deverão conhecer e cumprir este Regimento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139 Os servidores de Unidades Municipais de Ensino, que atuarem em outro órgão público do serviço público municipal, terão as atribuições correspondentes ao espaço de onde estiverem atuando.

Art. 140 Os documentos da Unidade Municipal de Ensino são de uso exclusivo da instituição e das autoridades competentes, quando necessário, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 141 Os recursos materiais adquiridos com verbas públicas, ou por meio de outras fontes, farão parte do patrimônio da Unidade Municipal de Ensino, devendo ser cadastrados em livro próprio.

Art. 142 O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as modificações propostas ser submetidas à apreciação prévia do órgão competente, sendo que toda alteração entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 143 Os membros da Equipe Gestora e do Conselho Escolar deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre conhecido e cumprido por toda a comunidade escolar.

Art. 144 Das decisões da Unidade Municipal de Ensino, cabe recurso aos órgãos competentes superiores.

Art. 145 Os casos omissos, neste Regimento, poderão ser resolvidos pela Gestão Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 146 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão Competente, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Uberaba, 15 de abril de 2015.

ANEXOS

ANEXO I - UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UBERABA

ESCOLAS URBANAS

E.M. Adolfo Bezerra de Menezes – Telefone: 3314-9782/3332-0971

Rua Patos, nº 243 – Abadia – **CEP:** 38025-360

E.M. Prof. Anísio Teixeira – Telefone: 3313-3934/3313-3934

Rua Aristides Abreu, nº 65 – Jardim Triângulo – **CEP:** 38072-655

E.M. Arthur de Mello Teixeira – Telefone: 3315-7166

Rua Sebastião Firmino de Abreu, nº 192 – Uberaba I - **CEP:** 38073-141

E.M. Boa Vista – Telefones: 3322-2500/3317-1977

Avenida Elias Cruvinel, nº 1045 – Boa Vista – **CEP:** 38070-100

E.M. Urbana Frei Eugênio – Telefone: 3332-8286

Rua Marechal Deodoro, nº 95 – São Benedito – **CEP:** 38022-170

E.M. Joãozinho e Maria – Telefone: 3313-3465

Rua Dr. José Sebastião da Costa, nº 192 – Morada do Sol – **CEP:** 38071-610

E.M. Joubert de Carvalho – Telefone: 3314-5055

Rua Adelino J. Pinheiro, s/nº (esquina com Rua Iolanda Mota Leite) – Vallim de Mello – **CEP:** 38037-835

E.M. Madre Maria Georgina – Telefone: 3314-0093

Rua Dona Marat Pontes, nº 625 – Volta Grande – **CEP:** 38.045-630

E.M. Maria Lourencina Palmério – Telefone: 3315-4715

Avenida Santa Hermínia, nº 232 – Jardim Uberaba – **CEP:** 38057-640

E.M. Monteiro Lobato – Telefone: 3336-5584

Rua Abílio Monteiro, nº 493 – Recreio dos Bandeirantes – **CEP:** 38040-520

E.M. Norma Sueli Borges – Telefone: 3314-0022

Rua Ana da Silva Campos, nº 35 – Planalto – **CEP:** 38045-759

E.M. Padre Eddie Bernardes – Telefone: 3322-4551

Rua Bruno Martinelli, nº 268 – Conjunto Cartafina – **CEP:** 38036-530

E.M. Pequeno Príncipe – Telefone: 3314-2846

Alameda Granada, nº 681 – Bairro Leblon – **CEP:** 38030-310

E.M. Prof^ª. Esther Limírio Brigagão – Telefone: 3325-4160

Avenida Dra. Maria Teresinha Rocha, nº 600 - Residencial 2000 – **CEP:** 38038-358

E.M. Prof^ª. Geni Chaves – Telefone: 3322-7083

Rua São Mateus, nº 486 – Abadia - **CEP:** 38026-170

E.M. Prof^ª. Niza Marquez Guaritá – Telefone: 3315-0203

Rua Donaldo Silvestre Cicci, nº 628 – Manoel Mendes – **CEP:** 38082-166

E.M. Prof^a. Olga de Oliveira – Telefone: 3336-7481
Rua José Kathalian, n° 195 – Parque das Américas – **CEP:** 38045-060

E.M. Prof^a. Stella Chaves – Telefone: 3316-3360
Rua Alfredo Peghine Netto, 150 – Alfredo Freire – **CEP:** 38056-400

E.M. Prof^a. Terezinha Hueb de Menezes – Telefone: 3326-3271
Avenida Francisco Diógenes de Sá, n°459 – Jardim Copacabana – **CEP:** 38.046-732

E.M. Prof. José Geraldo Guimarães – Telefone: 3311-7574
Avenida Orlando Rodrigues da Silva, n° 25 – Bairro Pacaembu – **CEP:** 38051-124

E.M. Prof. José Macciotti - Telefone: 3315-0133
Rua Topázio, n° 645 – Bairro de Lourdes – **CEP:** 38035-220

E.M. Prof. Paulo Rodrigues - Telefone: 3314-8125
Rua Mato Grosso, n° 1257 – Santa Maria – **CEP:** 38.050-050

E.M. Reis Júnior - Telefone: 3316-2018
Praça Vitória, n° 401 – Jardim Espírito Santo – **CEP:** 38067-440

E.M. Ricardo Misson - Telefone: 3332-9431
Rua Dr. Jesuíno Felicíssimo, n° 58 – Bairro Estados Unidos – **CEP:** 38017-190

E.M. Santa Maria - Telefone: 3313-8655
Rua Marcos Lombardi, n° 120 – Santa Maria – **CEP:** 38050-170

E.M. São Judas Tadeu - Telefone: 3338-6029
Rua Argentina, n° 392 - Fabrício – **CEP:** 38067-180

E.M. Sítio do Pica-Pau Amarelo - Telefone: 3325-4535
Praça Evandro Pereira, n° 22 – Tutunas – **CEP:** 38060-000

E.M. Uberaba - Telefone: 3325-4175
Praça Estevão Pucci, n° 340 – Fabrício – **CEP:** 38065-230

E.M. Celina Soares de Paiva - Telefones: 8721-4919/9659-7627/3258-2420
MG 427 – km 04 – **CEP:** 38.046-427

ESCOLAS DO CAMPO

E.M. Gastão Mesquita Filho - Telefone: 3352-1360
Rua Santo Antônio, nº 60 – Ponte Alta – **CEP:** 38106-000

E.M. Frederico Peiró - Telefones: 3338-1527 / 3338-1511
Estrada Principal – Peirópolis – **CEP:** 38039-761

E.M. José Marcus Cherém - Telefone: 3338-1180
Rua 03, nº 08 – Capelinha do Barreiro – **CEP:** 38107-970

E.M. Maria Carolina Mendes - Telefone: 3258-2415
BR 050 – km 124 – **CEP:** 38100-970

E.M. Sebastião Antônio Leal - Telefones: 3326-3086 / 3258-2418 (tel. público)
Rua A, s/nº – Baixa – **CEP:** 38104-950

E.M. Totonho de Moraes - Telefones: 3311-1003 (posto) - 3258-2444 (escola)
BR 050 – km 151 – **CEP:** 38102-972

E.M. Vicente Alves Trindade - Telefone: 3258-2411
MG 190 – km 13 – Santa Rosa – **CEP:** 38100-000

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS

CEMEI Ângela Beatriz Bonádio Alves - Telefone: 3314-5352
Rua Arnaldo Waldomiro Bernardes, nº 75 – Bairro Chica Ferreira – **CEP:** 38037-700

CEMEI Cláudia Aparecida Vilela de Mesquita - Telefone: 3311-7934
Rua Praia do Forte, nº 845 – Residencial Parque dos Girassóis – **CEP:** 38046-744

CEMEI Diego José Ferreira Lima – Telefone: 3316-5316
Rua Luiz Manuel Alves Gomes, nº 91 – Bairro Residencial 2000 – **CEP:** 38038-358

CEMEI Francisca Valias Venceslau - Telefone: 3311-7473
Rua Ronan Ferreira Maluf, nº 51 - Conjunto Beija-Flor II – **CEP:** 38051-407

CEMEI Gervásio Pedro Alves - Telefone: 3316-8298
Rua José Geraldo de Moura, nº 70 – Bairro Gameleira I – **CEP:** 38037-180

CEMEI Integração - Telefone: 3336-2336
Rua Ipiranga, nº 204 – Bairro Parque das Américas – **CEP:** 38.035-430

CEMEI João Miguel Hueb - Telefone: 3314-3931
Rua João Miguel Hueb, nº 200 – Cidade Jardim – **CEP:** 38.030-010

CEMEI Juscelino Kubitschek - Telefone: 3322-7025
Avenida Carla Beatriz, nº 12 – Conjunto Costa Teles – **CEP:** 38.036-390

CEMEI Luciano Portelinha Mota - Telefone: 3313-4279
Rua França, nº 848 – Bairro Boa Vista – **CEP:** 38070-480

CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos - Telefone: 3316-4335
Rua Capitão João Araújo Silva, nº 79 – Costa Teles I – **CEP:** 38035-530

CEMEI Maria de Lourdes Vasques Martins Marino - Telefone: 3333- 7922
Rua Hélios Francisco Ricciopo, nº 60 – Parque São José – **CEP:** 38082-068

CEMEI Michelle Flávia Martins Pires – Telefone: 3316-6852
Avenida Alfredo de Faria, nº 1243 – Jardim Uberaba – **CEP:** 38057-000

CEMEI Nossa Senhora de Lourdes - Telefone: 3316-5141
Rua das Açucenas, nº 360 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes – **CEP:** 38035-130

CEMEI Maria de Nazaré – Telefone: 3322- 7749
Rua Caldeira Júnior, nº 395 – Bairro Abadia – **CEP:** 38026-470

CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano – Telefone: 3311- 6329
Rua Juca Pato, nº 809 – Residencial Cândida Borges – **CEP:** 38051-420

CEMEI Maria Elisabete Salge Melo – (Tia Betinha) - Telefone: 3311- 7269
Rua Zaida Facure Dib, nº 290 – Jd.Morumbi – **CEP:** 38051-112

CEMEI Maria Rosa de Oliveira – Telefone: 3315- 3659
Rua Antônio Alves Fontes, nº 541 – Parque das Américas – **CEP:** 38045-400

CEMEI Mônica Machiyama – Telefone: 3315- 4155
Rua Carolina Pucci Molinar, nº 1419 – Conjunto Alfredo Freire – **CEP:** 38056-080

CEMEI Nicanor Pedro da Silveira – Telefone: 3352-1216
Praça Dr. Augusto Barreto, nº 245 – Ponte Alta – **CEP:** 38106-000

CEMEI Octávia Alves Lopes – Telefone: 3313-8725
Rua Sheila Vieira Magalhães, nº 310 – Vila São Cristóvão – **CEP:** 38031-000

CEMEI Paraíso - Telefone: 3315-8216
Avenida Reynaldo Boareto, nº 90 – Conjunto Uberaba I – **CEP:** 38.040-710

CEMEI Prof^a. Maria Emerenciana Cardoso – Telefone: 3311-4604
Rua João Rodrigues de Andrade, nº 131 – Jardim Maracanã – **CEP:** 38041-006

CEMEI Prof^a. Zita Therezinha Capuço – Telefone: 3259-0048
Rua Eurípedes Antônio Ferreira, s/nº- Comunidade Santa Fé

CEMEI Maria de Assis – Telefone: 3258-2417
Rua Vidal, s/nº – Bairro Santa Rosa

CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva - Telefone: 3314-1325
Rua D. Marat Pontes, nº 270 – Bairro Volta Grande - **CEP:** 38045-630

CEMEI Tutunas - Telefone: 3315-4240
Avenida Tutunas, nº 2005 – Bairro Tutunas - **CEP:** 38057- 200

CEMEI Vovó Adelina – Telefone: 3316- 4582
Rua Otávio Barbosa, nº 201 – Silvério Cartafina – **CEP: 38036- 680**

CEMEI Vovó Tiana – Telefone: 3315- 9432
Rua Conceição Sousa Araújo, nº 285 – Jardim Primavera – **CEP: 38073- 139**

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AVANÇADA - CEMEAS

CEMEA EURÍDICE FERREIRA DE MELO - “DONA LINDU” - Telefone: 3316-9291
Avenida São Paulo, nº 1.101 – Bairro Amoroso Costa - **CEP: 38073-010**

CEMEA CAIO THEODORO BAPTISTA - Telefone: 3317-2246
Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, nº 3.317 – Bairro Abadia - **CEP: 38030-100**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

**ANEXO II - AÇÕES AFIRMATIVAS PARA UM NOVO OLHAR DA SOCIEDADE SOBRE A ESCOLA – PROJETO PARCERIA
ESCOLA E FAMÍLIA**

**AÇÕES AFIRMATIVAS PARA UM NOVO OLHAR DA SOCIEDADE SOBRE A ESCOLA –
PROJETO PARCERIA ESCOLA E FAMÍLIA**

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.”

Nelson Mandela

De forma geral, a Instituição escolar vem lidando, nos últimos tempos, com situações bastante distorcidas do que sua verdadeira função estabelece, qual seja de estruturar o processo ensino-aprendizagem de todos os alunos que a frequentam, sem admissibilidade de exceção, tornando-os seres humanos com conhecimento, com valores, com competências, com habilidades, com pro-atividade, dentre outros quesitos...

No entanto, questões sociais, familiares e psicológicas têm interferido de maneira potencial no dia a dia escolar, ora com agressões de alunos com alunos, de alunos a professores, de professores a alunos, de pais a equipes escolares e, por menos que queiramos aceitar, de equipes escolares à comunidade...

Nota-se que há um inverso do processo: a escola tem sido vista como um campo de batalha, local onde todos os problemas convergem para seu ambiente, tornando-a corresponsável na solução dos mesmos e atrativa a diversas formas de desrespeito às leis e aos valores de convivência mais importantes para a formação de seres humanos críticos, participativos, responsáveis, pró-ativos e, acima de tudo, “humanos” com competência para viver e modificar, positivamente, o ambiente em que vivem e convivem.

Trilhar por este último caminho tem se apresentado quase impossível! E, dessa forma, ouvimos um discurso latente em nossas instituições: “estes problemas sempre aconteceram”, “não é novo e sempre vai existir”, “Ah, isso é comum no 7º ano”, “8ª série; você já viu!” “Não mexa com este aluno, o pai é barraqueiro”. Esse discurso é lamentável entre os educadores e nos leva a uma situação de conformismo e comodismo diante de situações inaceitáveis... É, mais ou menos, dizer que pobreza/exploração/dominação sempre existiram e que sempre continuarão existindo... Porém, há que se lembrar de que a escola é um dos espaços mais importantes de mudança social. E, de forma geral, o que temos encontrado na sociedade é uma crise de identidade com a alternância de ideologias; uma crise generalizada de limites, em que a permissividade e o consumismo foram incorporados por todos e a última palavra de ordem passou a ser do mercado consumidor... Consumidor de qualquer coisa! Percebemos então que o problema tornou-se bem mais amplo e que extrapola o âmbito da escola!

No entanto, conhecer o problema para enfrentá-lo de forma coerente é o primeiro grande desafio que as equipes escolares têm a sua frente... e, após conhecido, definir o que se concebe acerca do mesmo e quais mecanismos serão utilizados para minimizá-los ou extirpá-los.

Toda mudança gera desconforto, e o problema não é conseguir uma determinada mudança. O problema inicial é definir a qualidade dessa mudança; depois, é mantê-la e conseguir sustentá-la, ou seja, fazer com que ela seja duradoura e eficaz.

E para se obter esta durabilidade e eficácia, há que se buscar todas as frentes de luta, sem imaginar que será fácil ou que serão feitas a apenas uma mão. É preciso participação e envolvimento de todos, no enfrentamento do problema, uma vez que as questões atinentes à escola estão respaldadas em cinco grandes pilares: Sociedade, Família, Escola, Professor e Aluno. Responder às questões: Por que as famílias estão do jeito que estão? A escola mudou? A sociedade mudou? A postura do

educador mudou? E, com o propósito de tecer novos caminhos diante de grandes problemas que afligem as escolas, nos dias de hoje, é que, em coletivo pensante, formou-se uma comissão de trabalho para refletir e propor estratégias de ação.

Esta comissão foi composta por representantes dos segmentos de equipes escolares, em contato com diferentes núcleos da sociedade e, desse encontro, surgiu a proposta: **Ações afirmativas para um novo olhar da sociedade sobre a escola.**

A primeira reflexão desta equipe foi em relação à prevenção, já que onde não há o que fazer, há necessidade de se agir de acordo com a lei no que tange a encaminhamentos ao Conselho Escolar, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou a autoridades de segurança.

Porém, o caminho da prevenção diante daquele aluno que pode e deve ser reencaminhado, ao apresentar algum desajuste no ambiente escolar, é competência da escola junto à família, à sociedade e às demais instituições envolvidas no processo.

Há que se estruturar novos rumos, uma vez que a trajetória da punição tem se deteriorado por si mesma!

Pensando na lógica da prevenção, a equipe de trabalho propôs algumas sugestões que, acredita-se, uma vez acatadas pela comunidade, fará a diferença no dia a dia escolar. São elas:

- I. Organização do ambiente escolar como local de prazer e beleza. Sabemos que um ambiente favorável à realização das diferentes atividades escolares traz mais benefícios a todos que o frequentam, promovendo, ainda, o sentimento de conservação do patrimônio e zelo no dia a dia.

O neurologista André Palmirini nos diz: *“Quis a natureza que o nosso cérebro evoluísse no sentido de que pela expressão facial dos outros nós pudéssemos saber o quanto estamos acolhidos, o quanto a gente pode confiar em alguém. Temos um rastreador do ambiente. O aluno consegue sentir se o ambiente é mais ou menos acolhedor, consegue identificar ameaças e saber o quanto são confiáveis as pessoas que estão em volta dele...”*



- II. Presença de um coordenador de ações do projeto Parceria Escola e Família, na escola, para mediar conflitos que serão registrados e todas as providências serão tomadas mediante o Regimento Comum das Escolas Municipais e o caderno “Ações afirmativas para um novo olhar da sociedade sobre a escola”. O representante da Semec, em parceria com o coordenador do projeto na escola, presente na unidade escolar terá a função de avaliar todas as ações e colaborar para o sucesso das propostas apresentadas pela unidade escolar, fazer os contatos com as instituições, com empresas, com secretarias municipais e com pessoas físicas. Haverá encontro específico, uma vez no mês, do coordenador da escola com o representante da SEMEC, para acompanhar todas as ações propostas, junto à equipe escolar, responsáveis e aluno.
- III. Medida educativa e socialização/administrativa x reeducativa: estabelecer novos parâmetros para se efetivarem as regras existentes no Regimento Comum das Escolas Municipais, imputadas aos alunos que apresentarem algum tipo de desajuste no ambiente escolar, de forma repetitiva ou, dependendo da gravidade da ação, com tomada de decisão na primeira vez que ocorrer o fato. A negociação de suspensão ou outra ação estabelecida ao aluno deve ser alterada com uma nova proposta, a título de reflexão, formação e oportunidade de rever, de forma positiva, que é capaz de agir de outra maneira para o bem comum, por exemplo: colaboração em ações voluntárias nos diferentes espaços sociais (igrejas, hospitais, centros espíritas, ações de colaboração em atividades nas unidades escolares, etc.). O cumprimento da ação deverá ser estabelecido em tempo hábil, não distante do ocorrido, com um número maior de familiares envolvidos, e organizado em momentos que não interfiram na rotina de trabalho da família, se possível, com a presença do educando.
- IV. Participação dos pais de alunos com registros referentes a algum tipo de desajuste no ambiente escolar, em palestras, com profissionais especializados (psicólogos, médicos, terapeutas, etc.), visita a asilos, hospitais e orfanatos da cidade, em momento específico, pré-agendado, com a família, pelo coordenador do projeto na unidade escolar.
- V. Projeto Ponto de Escuta – formado pelo coordenador do projeto Parceria Escola e Família ou professores ou equipe que tenha afinidade com os adolescentes, criando um momento, em grupo, para relatarem (em sigilo) os problemas vividos pelo grupo e os enfrentamentos necessários para atuarem sobre o problema em questão. O objetivo desse trabalho deverá ser o fortalecimento do grupo.
- VI. Sábados e domingos de Família na escola – alternar: 1º semestre, um sábado somente para as mães (almoço, dança, beleza, etc.) e, no 2º semestre, somente para os pais (almoço, futebol, beleza). No final do ano, (dia da família na escola), com a presença de pais e mães, haverá uma confraternização, com a equipe responsável pelo projeto Parceria Escola e Família e colaboradores (almoço patrocinado por colaboradores da escola).



- VII. Convite aos alunos para participação em espaços diferenciados na escola: horta e jardim suspensos – desenvolver sentimento de pertencimento e não “castigo”.
- VIII. Espaço para liberdade de expressão (grafite em muros, etc.) para manifestações de raivas, de desejo de quebrar ou riscar carteiras, alegrias, dentre outros.



- IX. Inserção em projetos (tempo integral) ou oficinas (jornada ampliada): Educação Musical, xadrez, arte circense, etc.



- X. Encaminhamento aos órgãos competentes dos familiares responsáveis por crianças a partir dos quatro meses de idade que apresentarem situação de risco a essas crianças.
- XI. Seleção de representantes de turmas e Formação de Grêmios (Protagonismo Juvenil)
- XII. Priorizar atendimento a pais e familiares com equipe multiprofissional da PMU, em parceria com universidades, tendo como público-alvo inicial: pais com dependência química e/ou presidiários e usuários do Programa Bolsa Família.
- XIII. Atendimento nas redes públicas de saúde e de desenvolvimento social em questões diversas (gravidez precoce, abusos, lei Maria da Penha, dependência de drogas, etc.). BOM TRABALHO!

**FICHAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES
DESENCADEADAS PELA ESCOLA
FICHA DE ATENDIMENTO AO ALUNO**

UNIDADE ESCOLAR: _____

ALUNO (A): _____

FATO:

PROPOSTA DE MEDIDA EDUCATIVA:

ACEITA () NÃO ACEITA ()

MEDIDA ESTABELECIDA:

LOCAL: _____

DATA: _____ **HORÁRIO:** _____

AÇÃO: _____

ASSINATURAS:

ATENDIMENTO Nº _____ **AO (À) ALUNO (A)** _____

DATA: ____ / ____ / ____ **HORÁRIO:** _____

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO, QUE

E _____

COMPARECERAM A ESTA UNIDADE _____, NO

DIA ____/____/____, NO HORÁRIO DE ____ AS ____, PARTICIPANDO DE (A)

AAÇÃO: () FOI PROVEITOSA () NÃO FOI PROVEITOSA

UBERABA, _____ DE _____ DE 20_____

ASSINATURAS: _____

INSTITUIÇÃO: _____

ALUNO (A): _____

RESPONSÁVEL: _____

DATA: ____/____/____

HORÁRIO: _____

AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO PARCERIA ESCOLA E FAMÍLIA

1. QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS NO ESPAÇO ESCOLAR: _____

2. QUANTIDADE DE AÇÕES EDUCATIVAS CUMPRIDAS PELA FAMÍLIA E PELO (A) ALUNO (A): _____

3. AVALIAÇÃO DA FAMÍLIA DIANTE DAS AÇÕES EDUCATIVAS:

() COLABORARAM PARA O ENRIQUECIMENTO DA FAMÍLIA E O (A) FILHO(A) APRESENTOU MUDANÇA DE COMPORTAMENTO.

() AS AÇÕES NÃO BENEFICIARAM A FAMÍLIA EM NENHUM ASPECTO.

4. AVALIAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO NA ESCOLA:

() O(A) ALUNO(A) MUDOU SUAS ATITUDES NA ESCOLA DEPOIS DAS MEDIDAS JUNTO COM A FAMÍLIA.

() O(A) ALUNO(A) PIOROU SUAS ATITUDES NA ESCOLA DEPOIS DAS MEDIDAS JUNTO COM A FAMÍLIA.

5. AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO SEMEC COM A EQUIPE ESCOLAR:

() A AÇÃO FOI POSITIVA PARA A FAMÍLIA E A ESCOLA

() A AÇÃO NÃO TROUXE NENHUM ASPECTO POSITIVO PARA A ESCOLA.

6. ENCAMINHAMENTO: _____

ASSINATURAS: _____

DATA: ____ / ____ / ____

HORÁRIO: _____

CAIXA-ESCOLAR

PORTARIA Nº 002, DE 29 DE MAIO DE 1994

Institui Caixas Escolares nos Estabelecimentos Municipais de Ensino Pré - Escolar, Fundamental e Médio.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Uberaba, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, ART.92, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto nos arts. 41 e 62, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71, Resolve:

Art.1º – Instituir nos Estabelecimentos Municipais de Ensino Pré – Escolar, Fundamental e Médio, caixas escolares, que se organizarão, sob forma da sociedade civil e se regerão por estatutos próprios.

Art. 2º – A caixa escolar, em cada estabelecimento designar – se - à pelo nome da unidade de ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida em assembleia geral de sua constituição, devidamente justificada, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, pela sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu ato constitutivo na forma prevista na Lei de Registros Públicos.

Art. 3º – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, os senhores diretores ou coordenadores por aqueles designados, convocarão e presidirão a assembleia geral de constituição de suas respectivas caixas escolares.

Art. 4º – No prazo previsto no artigo anterior, as caixas escolares existentes nas Unidades Escolares Municipais com personalidade jurídica já consolidada, adaptarão os seus respectivos estatutos ao modelo que já estará sendo encaminhado, com as instruções devidas, por esta Secretaria..

Art. 5º – Os atos constitutivos das caixas escolares dos Estabelecimentos de Ensino Pré – Escolar, Fundamental e Médio, remeterão cópia de seus estatutos e da ata de constituição a esta secretaria, para fins de cadastro, tão logo sejam registrados tais documentos.

Art. 6º – As caixas escolares, ora instituídas não terão fins lucrativos e seus objetivos serão definidos no ato formal de sua constituição, consoante a legislação pertinente.

Publique-se e

Cumpra – se.

Uberaba, (MG), aos 20 de maio de 1994.

Maria de Lourdes de Melo Prais
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 0059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

(Revogada pela Portaria nº 0036, de 30/03/2022, republicação por aperfeiçoamento)

Dispõe sobre a Caixa Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba/ MG e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do Inciso II do artigo 14 e inciso IV do artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria Interna nº 002, de 29 de maio de 1994, RESOLVE:

Capítulo I DA CAIXA ESCOLAR Seção I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O nome “Caixa Escolar” foi adotado pelo município de Uberaba para designar a unidade financeira executora das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Caixa Escolar é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da unidade de ensino.

Art. 3º. A Caixa Escolar designar-se-á preferencialmente pelo nome da unidade de ensino a que pertencer, ou pela denominação escolhida em Assembleia Geral de sua constituição, devidamente justificada, e funcionará como uma sociedade civil com personalidade jurídica própria.

Art. 4º. A Caixa Escolar tem como princípio básico a busca da autonomia da unidade de ensino, com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR

Art. 5º. Respondem pela constituição, pela organização e pelo funcionamento da Caixa Escolar os seguintes órgãos sociais:

- I. **Assembleia Geral:** órgão superior constituído pelos servidores dos quadros de pessoal Administrativo efetivo e do quadro da Carreira do Magistério Público Municipal e pelos pais ou responsáveis de aluno regularmente matriculado.
- II. **Diretoria:** responsável pela função executiva, composta por 3 (três) membros:
 - a) Presidente: o Diretor da unidade de ensino;
 - b) Secretário e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os pais de alunos ou responsáveis;
 - c) Tesoureiro e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os servidores dos

quadros da Carreira do Magistério e/ou Administrativo efetivo da unidade de ensino.

- III. **Conselho Fiscal:** responsável pela análise fiscal do resultado financeiro, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos dentre pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, serão votados bianualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida reeleição.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO DA CAIXA-ESCOLAR

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 6º. A Caixa Escolar é a instituição responsável pela gestão dos recursos financeiros da unidade de ensino.

Art. 7º. Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

- I. Recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais obedecendo às normas específicas;
- II. Doações, rendas de vendas em cantinas, festas e promoções, realizadas conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Contribuições espontâneas de alunos, de pais ou responsáveis pelos alunos e de outras pessoas da comunidade.

Art. 8º. Os recursos financeiros oriundos e citados nos incisos II e III do artigo 7º devem ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do município, efetuando-se qualquer movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º. Os recursos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) devem ser aplicados no mercado financeiro, através de instituições bancárias;

§ 2º. É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos devem ser aplicados, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), nas seguintes finalidades:

- I. Aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para os alunos;
- II. Aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- III. Manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e

equipamentos da unidade de ensino;

IV. Gastos em eventos sociais e culturais, que envolvam o corpo discente.

Art. 10. É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

- I. Pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;
- II. Locação de imóveis;
- III. Construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem a autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;
- V. Aquisição de veículos;
- VI. Emprego de recursos e subvenções que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam;
- VII. Compra de presentes.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A Diretoria da Caixa Escolar é responsável pelo controle da movimentação dos recursos e pela composição do processo de prestação de contas.

§ 1º. Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de qualquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolar da unidade de ensino devem estar fundamentados nos preceitos legais;

§ 2º. O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, visando atender às necessidades da unidade de ensino e referendando, ainda, a prestação de contas.

Art. 12. A composição do processo das prestações de contas dos recursos oriundos e citados no inciso I do artigo 7º seguirá as normas específicas de cada Programa.

Art. 13. A composição do processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III, do artigo 7º deverá ser escriturada em Livro Caixa e mantida no arquivo da unidade de ensino, à disposição da Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer, com registros de ata em livro próprio.

Parágrafo Único: O Livro Caixa deverá ser assinado pelo presidente da Caixa Escolar e seu Tesoureiro, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Escolar, mensalmente.

Art. 14. A movimentação diária, dos recursos financeiros arrecadados, deverá ser escriturada em Livro Caixa, obedecendo aos princípios contábeis vigentes, e evidenciando os registros de débitos e créditos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Caixas Escolares das unidades de ensino, com personalidades jurídicas consolidadas a partir dessa data, deverão seguir o modelo do Estatuto conforme o anexo I dessa Portaria.

Art. 16. O Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas as normas legais, será adaptado a cada unidade de ensino, discutido e aprovado pela comunidade e registrado no órgão competente.

Art. 17. Anualmente, o Presidente da Caixa Escolar, deverá apresentar as Declarações de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 18. Ao utilizar o recurso financeiro, o presidente da Caixa Escolar deverá formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da Prefeitura Municipal de Uberaba, quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como, para se informar sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais que porventura venham incidir sobre a utilização do recurso (Resolução 07/2012).

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de setembro de 2016.

Profª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Caixa Escolar, situada na....., com sede e foro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, instituição jurídica de direito privado, fins não econômicos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da escola, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Caixa Escolar tem como princípio básico a busca da autonomia da escola, com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 3º Os recursos da Caixa Escolardevem ser aplicados, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), nas seguintes finalidades:

- I. Aquisição de materiais pedagógicos e esportivo para os alunos;
- II. Aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- III. Manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos da unidade de ensino;
- IV. Gastos em eventos sociais e culturais, que envolvam o corpo discente.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

- I. Pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;
- II. Locação de imóveis;
- III. Construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;
- V. Aquisição de veículos;
- VI. Emprego de recursos e subvenções que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam;
- VII. Compra de presentes.

Art. 5º A Caixa Escolarnão possui fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São associados natos da Caixa Escolar os servidores dos quadros de pessoal Administrativo efetivo e do quadro da Carreira do Magistério Público Municipal da unidade de ensino, bem como pais ou responsáveis de aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Podem ser aceitas como associadas outras pessoas da comunidade, desde que registrado em ata.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a associação, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- II. Comparecer às assembleias e acatar as suas decisões;
- III. Aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV. Participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II. Propor sugestões de interesse geral;

- III. Solicitar demissão quando desejar desligar-se da Caixa Escolar como associado.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos para compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior empossar-se-ão mediante o registro em ata, em livro próprio, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 11. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções consideradas serviços relevantes.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Assembleia Geral: órgão superior constituído pelos servidores dos quadros de pessoal Administrativo efetivo e do quadro da Carreira do Magistério Público Municipal, pelos pais ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro e segundo semestre de cada ano, em datas previstas no Calendário Escolar anual e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou por requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos membros componentes.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita através de comunicação escrita aos pais/responsáveis e por edital afixado na unidade escolar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 15. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como o Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes;
- III. Alterar o Estatuto adequando-o à legislação vigente, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria da Caixa Escolar, responsável pela função executiva, é constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente é o Diretor da unidade de ensino;

§ 2º. O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos, mediante eleição bienal, pela Assembleia Geral;

§ 3º. O Secretário e seu suplente devem ser escolhidos dentre pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados;

§ 4º. O Tesoureiro e seu suplente devem ser escolhidos dentre os servidores dos quadros de pessoal da Carreira do Magistério ou Administrativo efetivo da unidade de ensino, sendo permitida reeleição.

Art. 18. À Diretoria compete:

- I. Deliberar e controlar a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- II. Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar o balanço e o relatório anual, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Compor e submeter à análise do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar o processo de prestação de contas, e encaminhar cópia do relatório e do extrato bancário ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- V. Decidir os casos omissos, no âmbito da unidade escolar.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- V. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- VI. Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 20. Quando houver o afastamento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Diretor ou pelo profissional de Educação que assumir a direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. Ao Secretário compete convocar a Assembleia Geral para a posse do novo membro como Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente da Caixa Escolar;
- III. Organizar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

V. Organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter em dia o registro de sócios;

VI. Convocar a Assembleia Geral na falta do Presidente.

Art. 22. O Secretário será substituído em sua ausência pelo respectivo suplente.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar a receita da Caixa Escolar;
- II. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo setor competente da Secretaria Municipal Educação;
- III. Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V. Manter em ordem e sob sua supervisão os rendimentos, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- VI. Assinar cheques junto com o Presidente.

Art. 24. O Tesoureiro será substituído em sua ausência pelo respectivo suplente.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Art. 26. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos mediante eleição bial por a Assembleia Geral, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa Escolar.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis da Caixa Escolar, a situação da mesma e os valores em depósitos;
- II. Apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
- IV. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de trinta dias a sua convocação, bem como requerer a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 29. Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

- I. Recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais, com normas específicas;
- II. Doações, rendas de vendas em cantinas, festas e promoções;

III. Contribuições espontâneas de alunos, de pais ou responsáveis pelos alunos e de outras pessoas da comunidade.

Art. 30. Os recursos financeiros oriundos e citados nos incisos II e III do artigo 29 devem ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do município, efetuando-se a movimentação financeira através de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 1º. Os recursos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) devem ser aplicados no mercado financeiro, através de instituições bancárias;

§ 2º. É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 31. Os recursos financeiros devem ser aplicados no mercado financeiro, em fundo de aplicação de curto prazo ou em caderneta de poupança, quando o prazo para a sua utilização for superior a trinta dias.

Art. 32. O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, tendo em vista as necessidades da unidade de ensino, referendando, ainda, a prestação de contas.

Art. 33. Pela indevida aplicação dos recursos financeiros da Caixa Escolar responderão, solidariamente, os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de quaisquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolardevem estar fundamentados nos preceitos legais.

Art. 35. A Diretoria da Caixa Escolar é responsável pelo controle da movimentação dos recursos e pela composição do processo de prestação de contas.

Art. 36. A composição do processo das prestações de contas dos recursos oriundos e citados no inciso I do artigo 29 seguirá as normas específicas de cada programa.

Art. 37. A prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III do artigo 29 deverá ser escriturada em Livro Caixa e mantida no arquivo da unidade de ensino, à disposição da Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer, com registros de ata em livro próprio.

Parágrafo Único: O Livro Caixa deverá ser assinado pelo Presidente da Caixa Escolar e seu Tesoureiro, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Escolar, mensalmente.

Art. 38. A movimentação diária, dos recursos financeiros arrecadados deverá ser escriturada em Livro Caixa, obedecendo aos princípios contábeis vigentes, evidenciando os registros de débitos e créditos.

Art. 39. O processo de prestação de contas dos recursos da Caixa Escolar deverá conter 02 (duas) vias dos documentos, sendo que a via original permanecerá nos arquivos da unidade de ensino, e a cópia será entregue no setor competente da

Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 41. Poderá ocorrer a perda do mandato, com a consequente exclusão como membro da Caixa Escolar, por justa causa, nos seguintes casos:

- I. Abuso da função;
- II. Desrespeito com a comunidade escolar;
- III. Ausência sem justificativa formalizada em 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. O membro da Caixa Escolar que se encontrar nessa situação poderá interpor recurso, junto ao Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 42. A dissolução da Caixa Escolar somente será efetuada na hipótese de sua extinção, mediante ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. O Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas as normas legais, será adaptado a cada unidade de ensino, discutido e aprovado pela comunidade.

§ 1º. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 3º, 4º, bem como dos artigos 17, 18, 28, 29, 39 deste Estatuto.

§ 2º. A proposta de modificação deste Estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos membros componentes da Assembleia Geral, submetendo-se à apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Uberaba (MG), _____

Presidente

Secretário (a)

Tesoureiro (a)

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

CONSELHO ESCOLAR

DECRETO Nº 2.221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESCOLAR NOS CENTROS E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Escolar nos Centros e nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino é órgão representativo da comunidade escolar, com funções deliberativa, consultiva, de monitoramento e avaliação, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal vigente.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC baixar as normas reguladoras da estrutura e do funcionamento do Conselho Escolar na rede municipal de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto Nº 768, de 22 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de novembro de 2006.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário M. de Governo

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2007

**Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do
Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino de
Uberaba-MG**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 14 da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB nº 9.394) de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 2.221, de 11/11/06 e considerando a importância de ampliar a participação da comunidade na gestão escolar e o fortalecimento da autonomia das unidades escolares; RESOLVE:

Artigo 1º O Conselho Escolar é órgão representativo da comunidade escolar com funções deliberativas, consultiva, de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras, previstas no Projeto Pedagógico das unidades escolares.

§ 2º As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos das unidades escolares e apresentação de sugestões para a solução de problemas.

§ 3º As funções de monitoramento de avaliação referem-se ao acompanhamento da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras e à avaliação do cumprimento das normas das unidades escolares e de seus Projetos Pedagógicos.

Artigo 2º Por determinação da Constituição Federal, o diretor da unidade escolar será membro nato do Conselho Escolar, tendo um suplente eleito para substituí-lo em sua ausência.

Artigo 3º O Conselho Escolar é composto de representantes das categorias:

- I. profissionais em exercício na unidade escolar dos seguintes segmentos:
 - a) professores e especialistas da educação;
 - b) demais servidores do quadro da unidade escolar;
- II. líderes sociais da comunidade atendida pela unidade escolar nos seguintes segmentos:
 - a) alunos regularmente matriculados e frequentes maiores de 12 (doze) anos;
 - b) pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e frequentes;
 - c) representantes líderes sociais do bairro em que se encontra localizada a unidade escolar.

Parágrafo único. A representação das categoriais e dos segmentos deve observar a seguinte proporcionalidade:

- a) 1/3 (um terço) para os segmentos da categoria I;
- b) 2/3 (dois terços) para os segmentos da categoria II.

Artigo 4º Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, são indicados pela comunidade escolar, por segmentos e mediante processo de eleição, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Cabe a unidade escolar definir o número de membros do Conselho Escolar que deve ser composto de, no mínimo, 6 (seis) membros titulares e, no máximo 12 (doze), excluído o Diretor.

§ 2º O servidor que seja também pai, mãe ou responsável por aluno da unidade escolar é elegível somente na categoria "profissionais em exercício na unidade escolar".

Artigo 5º O Conselho Escolar será presidido por um Conselheiro escolhido entre os membros titulares excluído o Diretor da unidade escolar.

Artigo 6º É competência do Conselho Escolar:

- I. aprovar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico e o Plano de Ação da unidade escolar;
- II. aprovar, acompanhar e avaliar o Contrato de Gestão da unidade escolar;
- III. aprovar, acompanhar e avaliar o Proposta Curricular da unidade escolar;
- IV. aprovar, acompanhar e avaliar as metas de desempenho acadêmico dos alunos estabelecidas pela unidade escolar;
- V. aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar anual da unidade escolar;
- VI. acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos;
- VII. acompanhar os processos de Avaliações Sistêmicas e de pesquisas educacionais, inclusive os seus resultados;
- VIII. acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da unidade escolar;
- IX. indicar representante para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores, observadas as normas vigentes;
- X. subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no processo de Avaliação de Desempenho do Diretor;
- XI. buscar estratégias que promovam o desenvolvimento da comunidade escolar;
- XII. propor e aprovar parcerias entre a unidade escolar, os pais, a comunidade, as instituições públicas ou privadas e as Organizações Não-Governamentais - ONGs;
- XIII. propor e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da unidade escolar;
- XIV. aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa - Escolar e referendar a prestação de contas feitas pelo Conselho Fiscal;
- XV. decidir, em grau de recurso, matéria de interesse de aluno quando não implicar pronunciamento de competência exclusiva do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Escolar são tomadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 7º Cabe ao Conselho Escolar, elaborar seu plano de trabalho e promover sua divulgação junto à comunidade escolar.

Artigo 8º As reuniões do Conselho Escolar são públicas e realizadas exclusivamente na sede da unidade escolar, sob a presidência do Conselheiro eleito e a presença do Diretor Escolar.

§ 1º Em caso de ausência do Presidente, a reunião é presidida por membro titular escolhido pelo Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da comunidade que não integram o Conselho Escolar têm direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 9º O Conselho Escolar reúne por convocação de seu Presidente:

- I. ordinariamente, a cada bimestre;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A reunião extraordinária do Conselho Escolar pode ser realizada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros, sendo convocada por seu Presidente ou por um dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Escolar devem ser registradas em Ata que deve ser aprovada, assinada pelos presentes e divulgada à comunidade escolar.

Artigo 10. Para a realização das reuniões promovidas pelo Conselho Escolar, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I. convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas;
- II. apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, em que constem os assuntos propostos, o local, a data e o horário de realização;
- III. divulgação ampla e em tempo hábil da pauta das reuniões.

Artigo 11. Cabe a SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar a elaboração do Regimento do Conselho Escolar.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor no ano de 2007.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SEduc nº 01, de 20 de maio de 1994 e a Portaria Interna SMEd nº004, de 24 de abril de 1998.

Uberaba, 07 de fevereiro de 2007.

José Vandir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º. O presente Regimento dispõe sobre o Conselho Escolar da Unidade de Ensino _____ Tipo de Ensino _____, e é constituído segundo as disposições contidas no Decreto nº 2.221 de 11/11/06 e regulamentada pela Resolução SEMEC nº 01 de 10/02/2007.

Art. 2º. O Conselho Escolar da Unidade de Ensino _____, tem sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na _____, nº _____, bairro _____ e reger-se-á pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, de monitoramento e de avaliação e não tem caráter político-partidário, religioso, racial nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Presidente ou seus Conselheiros.

Art. 4º. O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, de forma democrática, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar, os setores da unidade de ensino e da sociedade – líderes sociais, da escola, constituindo-se no órgão máximo da direção.

Art. 5º. A Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da unidade escolar, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade de ensino, com base na legislação em vigor e nas Diretrizes Pedagógicas Administrativas fixadas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 6º. A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da unidade de ensino.

Art. 7º. Os líderes sociais, representantes do bairro, de associações de ONGs são membros ativos que devem promover integração entre escola e comunidade, visando a qualidade do ensino.

Art. 8º. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e nos objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 9º. A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais

que atuam na unidade de ensino, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 10. A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- I - a legislação em vigor;
- II - a democratização da gestão escolar;
- III - as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na unidade escolar pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. democratizar as relações no âmbito da unidade escolar, visando à qualidade de ensino, através de uma educação transformadora, que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da unidade escolar, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;
- III. estabelecer, para o âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à organização, ao funcionamento e à articulação com a comunidade, de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se, social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por membro nato, por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e por representante da sociedade.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 1º. No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente, inclusive para o diretor.

§ 2º. O presidente do Conselho Escolar será eleito entre os membros titulares excluído o Diretor da Unidade Escolar

Art. 15. O Conselho Escolar da E.M. _____ será composto com, _____ membros titulares; excluído o Diretor, membro nato.

Art. 16. O Conselho Escolar da Unidade Escolar _____ Tipo de Ensino _____, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. representante(s) de professores e especialista de educação;
- II. representante(s) dos demais servidores da Unidade Escolar;
- III. representante(s) de pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;
- IV. alunos regularmente matriculados maiores de 12 (doze) anos;
- V. representante(s) de líderes sociais do bairro em que se encontra localizada a unidade escolar.

Parágrafo único. Não havendo alunos maiores de 12 (doze) anos, a representação de pais estender-se-á para o dobro de membros.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim.

Art. 18. O Edital de Convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, através de comunicação escrita a todos os segmentos e afixado em local visível na unidade de ensino, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 19. O (A) Presidente do Conselho Escolar fará realizar, no mês de março, Assembleia Geral para análise, aprovação do Regimento do Conselho Escolar e eleição de seus conselheiros.

Parágrafo único. Outra Assembleia será realizada no segundo semestre, conforme calendário escolar para a avaliação das metas desenvolvidas e replanejamento do Plano de Ação.

Art. 20. A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 21. Têm direito a voto na comunidade escolar: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos, alunos efetivamente matriculados (maiores de 12 (doze) anos) e representante de líderes sociais do bairro em que se encontra localizada a unidade escolar.

Art. 22. Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, amparado por lei, em decorrência de:

- I - licença gala;
- II - férias;

- III - licença nojo;
- IV - júri e outras obrigatórias por lei;
- V - licença-prêmio;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - licença à gestante.

Art. 23 - No segmento dos professores, o integrante da Carreira do Magistério, detentor de dois cargos na mesma unidade escolar, terá direito a um voto e, em unidades diferentes, um voto em cada escola.

Art. 24 - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I - Especialista de Educação;
- II - Professor;
- III - Funcionário do Quadro Administrativo;
- IV - Aluno;
- V - Pai;
- VI - Representantes do Bairro – líderes sociais

§ 1º. No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º. O(s) representante(s) de bairro – líderes sociais será (ão) eleito(s) entre seu(s) segmento(s).

Art. 25. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 26. No caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo único. Em Assembleia Geral a comunidade escolar definirá procedimentos nesse caso: sorteio, tempo de serviço, idade etc.

Art. 27. Para cada Conselheiro, será eleito um Suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

Parágrafo único. O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, para esse fim.

§ 1º - A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 08 (oito) dias letivos após a data da eleição.

§ 2º - A reunião de posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- I. assinatura da Ata e do Termo de Posse;
- II. ciência do Regimento, mediante sua leitura.

Art. 29. Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho Escolar e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 30. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 31. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para a complementação do período em vigor, obedecidas às disposições deste Regimento, no Art. 15 e Art. 16.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 32. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar deliberarão, em primeira convocação, com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

- I. as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no Edital de Convocação;
- II. as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:
 - a) por convocação do Presidente do Conselho Escolar;
 - b) por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Escolar, especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 12 (doze) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 34. As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 35. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 36. As competências do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da unidade escolar, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício.

Art. 37. São competências do Conselho Escolar:

- I. elaborar seu Plano de Trabalho e promover a sua divulgação, junto à Comunidade Escolar;
- II. promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros, a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- III. aprovar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico e o Plano de Ação da unidade escolar;
- IV. aprovar, acompanhar e avaliar o Contrato de Gestão da unidade escolar;
- V. aprovar, acompanhar e avaliar a Proposta Curricular da unidade escolar;
- VI. aprovar, acompanhar e avaliar as metas de desempenho acadêmico dos alunos estabelecidas pela unidade escolar;
- VII. aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar anual da unidade escolar;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos;
- IX. acompanhar os processos de Avaliações Sistemáticas e de pesquisas educacionais, inclusive os seus resultados;
- X. acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da unidade escolar;
- XI. indicar representante para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores, observadas as normas vigentes;
- XII. subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no processo de Avaliação de Desempenho do Diretor;

- XIII. buscar estratégias que promovam o desenvolvimento da comunidade escolar;
- XIV. propor e aprovar parcerias entre a unidade escolar, os pais, a comunidade, as instituições públicas ou privadas e as Organizações Não-Governamentais – ONGs;
- XV. propor e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da unidade escolar;
- XVI. aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa-Escolar e referendar a prestação de contas feitas pelo Conselho Fiscal;
- XVII. decidir, em grau de recurso, matéria de interesse de aluno quando não implicar pronunciamento de competência exclusiva do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 38. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 39. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho Escolar, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho Escolar.

Art. 40. São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os Conselheiros para reunião ordinária e extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros;
- II. presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- III. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- IV. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação da escola;
- VI. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho Escolar, indicando secretário “ad hoc”;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 41. São atribuições dos Conselheiros:

- I. organizar seus segmentos, agindo como porta-vozes de interesses e posições de seus pares;
- II. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e as proposições ao Conselho Escolar;

- III. representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.
- V. divulgar as definições do Conselho Escolar a seus pares;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 42. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão ainda os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar, em conformidade com o inciso II do Artigo 33, deste Regimento;
- III. receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Regimento;
- IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. solicitar, em reunião do Conselho Escolar, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. solicitar ao Diretor da unidade escolar o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento, de forma autônoma, para deliberar assuntos do projeto pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 43. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discrição sobre os assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. conhecer e respeitar este Regimento, assim como as deliberações do Conselho Escolar;

- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar;
- VI. orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à unidade escolar.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 44. Aos Conselheiros é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 45. O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho Escolar;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho Escolar, com registro em ata e ciência do advertido;
- III. advertência, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 46. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 47. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão ainda os seguintes direitos:

- I. ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando ele não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O presente Regimento será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e aprovado em Assembleia Geral, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e homologado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Uberaba, __ de _____ de 2007

Presidente do Conselho Escolar

Diretor da Unidade de Ensino

Demais Representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento Pedagógico
Seção de Inspeção Escolar

CONSELHO ESCOLAR

CENTRO/ESCOLA _____

TERMO DE POSSE

Aos _____, (nome) _____, compareceu à escola/ao centro _____ e, na presença do diretor (a) desta unidade, tomou posse como membro do Conselho Escolar, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, em ____/____/____, comprometendo-se com o bom funcionamento do Conselho Escolar e da referida escola, no sentido de observar as normas estabelecidas pelo Regimento do Conselho Escolar, cumprindo, com lealdade, os deveres do cargo.

Uberaba, ____ de _____ de 20 _____.

Nomeado – Titular

Nomeado – Suplente

Presidente do Conselho Escolar

Diretor (a) da Unidade Escolar

LEI N.º 10.616, DE 19 DE JULHO DE 2008

(Alterada pelas Leis nº 12.831, 29/03/2018, nº 13.378, de 11/12/2020, nº 13.499, de 22/10/21))

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba composto por:

- I. Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal.
- II. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- III. Órgãos municipais de educação e conselhos afins.

Art. 2º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba observar atentamente:

- I. A organização da educação escolar, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade local.
- II. A obrigação de prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação infantil e fundamental e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos.
- III. A existência de rede escolar mantida pelo poder público municipal e administrada pelo órgão executivo de educação do município.
- IV. A concepção pedagógica que orienta a educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para melhoria da qualidade do ensino.
- V. O conjunto de normas pedagógicas e administrativas de gestão referentes à rede pública municipal e às instituições escolares privadas de Educação Infantil sob a sua jurisdição.
- VI. O Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, capaz de orientar as decisões e ações do conjunto de todos os envolvidos no esforço educativo.
- VII. Orientações que garantam gestão democrática com eleição direta dos diretores e colegiado.
- VIII. Autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Uberaba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 17 (dezesete) membros titulares, assim discriminados:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
- II. dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba - SRE.
- III. um representante da Associação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Uberaba - ADEMU.
- IV. um representante do Magistério Público Municipal.
- V. um representante do Magistério Público Estadual.
- VI. um representante das instituições de Ensino Superior Público.
- VII. um representante das instituições de Ensino Superior Particular.
- VIII. um representante de pais de alunos.
- IX. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU.
- X. um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU.
- XI. um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Uberaba - SIND-UTE.
- XII. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- XIII. um representante do Sindicato dos Servidores da Rede Particular de Ensino de Uberaba - SINPRO.
- XIV. um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU.
- XV. um representante da Associação dos Estabelecimentos Particulares de Uberaba - ASSEPEU.

§ 1º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º Os Conselheiros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º O Conselheiro, constante do inciso VIII membro do Conselho Escolar, será indicado pela Associação dos Diretores das Escolas Municipais de Uberaba - ADEMU.

Art. 6º As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 8º No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, caberá à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro.

Art. 9º O mandato do conselheiro será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 10. Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11. Compete ao Executivo por meio de lista tríplice, votada e apresentada pelos Conselheiros, indicar, nomear e exonerar entre os membros do Conselho Municipal de Educação o seu Presidente.

§ 1º O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;
- II. baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III. emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;
- IV. emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;
- V. emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;
- VI. participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;
- VII. assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IX. indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB;
- X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI. divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I. do Plenário;
- II. da Câmara de Educação Infantil;
- III. da Câmara de Ensino Fundamental;
- IV. das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para:

- I. Assessor Executivo;
- II. Secretária Geral;
- III. Consultoria Técnica;
- IV. Serviço de Apoio Operacional;

Art. 15. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19. Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº 9.895, de 7 de janeiro de 2006 -Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 7.636/00.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário M. de Governo

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO CME/UBERABA Nº 01, DE 22 DE AGOSTO DE 2012
(Revogada pela Resolução CME/Uberaba nº 02, 03/10/2018)

Fixa normas para credenciamento de Instituições Escolares, autorização para funcionamento e renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 e a Lei Municipal n.º 10.616, de 19/07/2008, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o credenciamento, autorização para funcionamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Entende-se por educação escolar aquela que é desenvolvida em instituições legalmente credenciadas e autorizadas o seu funcionamento nos termos da legislação própria e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino são:

- I. instituições de ensino fundamental da Rede Pública Municipal;
- II. instituições de educação infantil da Rede Pública Municipal e da Rede Privada.

Art. 4º As instituições de ensino que oferecem as etapas de educação infantil e de ensino fundamental, relativamente à entidade mantenedora, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I. públicas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II. privadas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que se enquadram nas seguintes categorias:
 - a) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos demais incisos;
 - b) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
 - c) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
 - d) d) conveniadas, assim entendidas as que mantêm algum tipo de convênio com o governo público municipal;

e) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º As instituições do Sistema Municipal de Ensino oferecem a educação básica compreendendo a educação infantil pública e privada e o ensino fundamental público municipal, incluídas as modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em:

- I. creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de educação infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola, constituem unidades de ensino de educação infantil, com denominação própria.

Art. 7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto ou não no ano civil.

Art. 8º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Parágrafo único. As instituições de ensino fundamental que mantêm turmas de educação infantil devem ter espaço físico e mobiliário apropriados para as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

Art. 9º As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem atender à diversidade dos educandos e efetivar a política da educação inclusiva, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O credenciamento e a autorização de funcionamento são atos do Secretário Municipal de Educação e Cultura que conferem poderes à entidade mantenedora para criação ou reorganização de instituição de ensino, com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições privadas devem solicitar o credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

§ 2º O município, como mantenedor, está isento de credenciamento.

§ 3º A criação de instituições de ensino mantidas pelo poder público deve se efetivar por ato municipal competente e sua cópia anexada ao processo de autorização de

funcionamento.

Art. 11. O pedido de credenciamento de instituições privadas poderá ser feito de forma concomitante ao pedido de autorização de funcionamento e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os pedidos de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento devem ser formulados pelo responsável ou pelo representante da entidade mantenedora ao Secretário Municipal de Educação e Cultura até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo a seguinte documentação:

- I. requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, datado e assinado pelo(s) responsável (is) indicado(s) no documento de constituição da instituição de ensino;
- II. cópia do ato de criação da instituição de ensino;
- III. Documento que constitui a instituição de ensino, registrado pelo órgão competente;
- IV. comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização;
- V. laudo técnico firmado por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;
- VI. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), coerente com o nome e objetivo da entidade mantenedora;
- VII. prova de idoneidade moral dos responsáveis (certidões de antecedentes criminais);
- VIII. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - certidões negativas de débito federal (FGTS, INSS, IR), estadual e municipal;
- IX. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - certidões negativas de débito federal (FGTS, INSS, IR), estadual e municipal;
- X. planta baixa do prédio;
- XI. laudo do Corpo de Bombeiros;
- XII. cópia do protocolo de solicitação de abertura da instituição de ensino na PMU (Prefeitura Municipal de Uberaba);
- XIII. alvará da Vigilância Sanitária;
- XIV. regimento escolar e proposta pedagógica da instituição de ensino;
- XV. calendário escolar;
- XVI. planos curriculares;
- XVII. quadro de funcionários com a indicação da qualificação do corpo docente e técnico-administrativo, acompanhado de documentos comprobatórios;

XVIII. descrição de instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;

XIX. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX e XII.

§ 2º O inciso II é exclusivo para a rede municipal.

Art. 13. Para funcionar, as instituições de educação infantil devem ter uma proposta pedagógica que:

- I. considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- II. apresente os fins e objetivos da instituição;
- III. explicita uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV. considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
- V. especifique seu regime de funcionamento;
- VI. descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
- VII. explicita a habilitação exigida para o profissional de educação infantil e descreva as estratégias que assegurem a sua formação continuada;
- VIII. aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
- IX. indique a razão professor/criança existente ou prevista;
- X. descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- XI. indique as formas previstas de articulação da instituição com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional;
- XII. descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sendo que os processos de avaliação não tem a finalidade de promoção;
- XIII. especifique a forma de realização do planejamento geral da instituição: período, participantes e etapas;
- XIV. especifique os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e responsáveis por essa avaliação.
- XV. descreva a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- XVI. especifique o atendimento às crianças com necessidades especiais;
- XVII. relacione outros aspectos que a instituição julgar necessários.

Art. 14. A proposta pedagógica do ensino fundamental deve contemplar as seguintes indicações:

- I. a concepção de escola pública, popular e autônoma, como espaço destinado a todos, entendida não apenas como acesso à escola, mas, sobretudo, como direito de permanência e de sucesso escolar;
- II. os fins e os objetivos da educação, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento e respeito ao ritmo, à liberdade e à individualidade do aluno;
- III. a garantia da formação totalizadora do aluno através de atividades intelectuais, manuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, tendo em vista a construção da cidadania;
- IV. o trabalho do conhecimento global, em suas múltiplas dimensões, que deve aliar a formação à informação;
- V. a organização da prática pedagógica com vistas ao desenvolvimento das competências:
 - (a) habilidade no uso da língua oral e escrita, com a finalidade de efetiva apropriação, socialização e aplicação das informações;
 - (b) habilidade em aplicar o conhecimento, privilegiando o saber-fazer, com lógica, criatividade e criticidade nas vivências de suas práticas sociais;
 - (c) aquisição de diferentes linguagens como subsídio do processo educativo comprometido com a emancipação humana como um todo.
- VI. a nova identidade do educador que assume novos valores, novos saberes, novas habilidades, numa postura de mediador no processo educativo;
- VII. estratégias que assegurem a formação continuada do educador;
- VIII. o planejamento, como construção coletiva, que deve nortear as ações pedagógicas;
- IX. atendimento às necessidades educacionais especiais apresentadas pelos educandos, de forma a garantir a sua inclusão;
- X. a avaliação, com caráter formativo, que deve acompanhar o desempenho progressivo das competências e habilidades dos alunos, indicando as intervenções necessárias em sua prática pedagógica;
- XI. critérios, periodicidade, participantes e etapas da avaliação institucional.

Art. 15. O credenciamento e/ou autorização de funcionamento da instituição tem validade de até 03 (três) anos, conforme suas condições físicas, técnico-pedagógicas e administrativas, prazo que deve constar do respectivo ato autorizativo.

§ 1º A instituição de educação infantil e de ensino fundamental fará constar obrigatoriamente em todo documento que expedir, a sua denominação oficial, endereço completo, bem como o número e a data do ato que autorizou o seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ocasião do credenciamento e autorização de funcionamento de instituição de educação infantil, expedirá um certificado, que deverá ser afixado em local visível.

Art. 16. Somente possuem validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.

Art. 17. A autorização para funcionamento perde a validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 18. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental são objetos de medidas saneadoras, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e/ou atividades da instituição;
- III. suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;
- IV. cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição pode solicitar novos credenciamento e autorização de funcionamento, observadas as exigências desta Resolução.

§ 2º A desativação do ensino ou descredenciamento da instituição são atos de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em parecer do Conselho Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 19. Da direção de instituição de ensino, deve participar um educador com curso de formação de professores de nível superior, licenciatura de graduação plena na área de educação, admitida como formação mínima para a direção de instituição de educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 20. O docente, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, deve possuir habilitação em curso de nível superior, licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 21. As instituições de ensino devem possuir condições adequadas à oferta pretendida, conforme sua proposta pedagógica, observando:

- I. organização e execução de suas atividades, em consonância com a legislação vigente;
- II. pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado;

III. instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico e de informática, se for o caso e acervo bibliográfico adequado.

Art. 22. Os prédios escolares devem observar as seguintes especificações:

- I. salas de aula com área adequada ao número de alunos, com ventilação e iluminação natural e artificial;
- II. sala para biblioteca e/ou brinquedoteca e, quando for o caso, salas de recursos didáticos e de oficinas pedagógicas;
- III. sala para diretoria, secretaria, professores e especialistas pedagógicos;
- IV. dependência para preparo, guarda e distribuição de merenda escolar;
- V. instalações sanitárias, separadas por sexo, para os alunos, para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI. berçário, se for o caso, provido de berços individuais e local destinado à higienização, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;
- VII. disponibilidade de água potável para consumo;
- VIII. espaço destinado a recreio e à prática de Educação Física, área coberta para atividades externas, contemplando também área verde, compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição;
- IX. condições de acessibilidade e atendimento aos alunos com necessidades especiais;
- X. mobiliário adequado para cada ambiente, tipo e faixa etária do usuário.

Art. 23. O acervo bibliográfico deve dispor de:

- I. obras específicas para uso dos alunos, em volumes e conteúdos curriculares apropriados ao ensino fundamental e à educação infantil;
- II. obras específicas para uso dos professores, contemplando, em especial, sua formação continuada.

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24. A renovação da autorização de funcionamento é ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, fundamentado em pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, uma vez comprovadas as reais possibilidades de manutenção, ou de melhoria das condições da qualidade do trabalho pedagógico em que se baseou o competente ato autorizativo da educação infantil e/ou do ensino fundamental.

Art. 25. A renovação da autorização de funcionamento deve ser requerida ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, pelo representante da instituição, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término da validade do ato anterior, anexando os seguintes documentos:

- I. cópias atualizadas da proposta pedagógica, do regimento escolar e dos planos curriculares;
- II. calendário escolar;
- III. planta baixa do prédio, com as devidas alterações, se for o caso;
- IV. quadro de profissionais atualizado, especificando nome, cargo/função, habilitação e turno de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação;
- V. laudo atualizado do Corpo de Bombeiros;
- VI. alvará atualizado da Vigilância Sanitária;
- VII. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), coerente com o nome e objetivo da entidade mantenedora;
- VIII. prova de idoneidade moral de seus responsáveis (certidões de antecedentes criminais);
- IX. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - certidões negativas de débito federal (FGTS, INSS, IR), estadual e municipal;
- X. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - certidões negativas de débito federal (FGTS, INSS, IR), estadual e municipal;
- XI. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos VII, VIII, IX e X.

§ 2º No relatório de verificação in loco, devem constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos, do material pedagógico e do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 26. A educação infantil e o ensino fundamental ficam sujeitos à renovação periódica de autorização de funcionamento e serão estabelecidos prazos diferenciados de acordo com o grau de atendimento da instituição e da qualidade do ensino oferecido.

Art. 27. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental acarretará na convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

§ 2º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura lavrar, em livro próprio, o Termo de Convalidação dos atos escolares.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 28. A mudança de instituição de ensino de um para outro prédio deve ser

autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em requerimento de solicitação, justificativa da mantenedora e em relatório de verificação in loco que comprove as condições de funcionamento do novo prédio.

Art. 29. O responsável pela instituição deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos IV, V, VI, X, XI e XIII do artigo 12.

Parágrafo único. As instituições públicas ficam dispensadas dos incisos IV e VI do artigo 12.

DA MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 30. A mudança de entidade mantenedora de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 30 dias, a partir de sua efetivação.

§ 1º O pedido de mudança de entidade mantenedora deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, por meio de requerimento.

§ 2º A entidade sucessora deve apresentar a documentação prevista nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 12.

Art. 31. A transferência de instituição de ensino de qualquer natureza para o Município depende de convênio formalmente estabelecido e/ou de ato legislativo.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a publicação de portaria autorizativa e divulgação da mudança ou alteração da entidade mantenedora.

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art. 33. A denominação de instituição de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, ao nível de ensino ministrado e às características da clientela.

Parágrafo único. A denominação deve guardar relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.

Art. 34. Para alteração na denominação da instituição que ministra a educação infantil e/ou ensino fundamental, deve o responsável comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O pedido a que se refere este artigo deve conter a justificativa para a mudança e cópia atualizada do CNPJ acompanhada do requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, solicitando a alteração da denominação.

DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 35. Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares em caráter temporário, e, por encerramento, a cessação em caráter definitivo.

Parágrafo único. A paralisação e o encerramento podem alcançar todas as atividades da instituição de ensino, ou parte delas.

Art. 36. A paralisação e/ou encerramento das atividades escolares ou parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora da instituição de ensino, devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos alunos ou, se menores, aos seus responsáveis, 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º Na hipótese de encerramento das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, das instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, os arquivos devem ser imediatamente recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que expedirá a documentação escolar, quando requerida pelos interessados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a responsável pelo encaminhamento dos alunos para outras instituições públicas de ensino, respeitado o zoneamento.

§ 3º O pedido de paralisação ou de encerramento deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, acompanhado de justificativa da entidade mantenedora.

DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura inspecionar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do setor competente, orientar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais e normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, cabe aos especialistas pedagógicos, verificar e acompanhar o funcionamento das instituições de ensino, quanto ao seu desempenho na construção da identidade institucional e na implementação da proposta pedagógica.

Art. 39. Cabe, ainda, aos especialistas pedagógicos, comunicar, por escrito, às autoridades competentes, as irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição, quando verificado o não cumprimento da legislação vigente.

Art. 40. Constituem atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seus setores próprios:

- I. prestar orientação técnico-pedagógica às instituições de ensino quanto à organização dos processos para a regularização de seu funcionamento;
- II. realizar assessoramentos para orientação, verificação *in loco* e atendimentos em plantão, objetivando complementar informações necessárias à organização dos processos;
- III. acompanhar o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica das instituições de ensino e o disposto na legislação vigente;
- IV. verificar as condições de matrícula, frequência e permanência dos alunos nas instituições de ensino;

V. inspecionar e orientar a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve conjugar esforços de mobilização, junto às universidades públicas, privadas e institutos superiores, visando à definição de estratégias de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 43. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução devem ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 12 de julho de 2012.

ELIANA HELENA CORRÊA NEVES SALGE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEI Nº. 10.833, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135a e 138, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da unidade de ensino, devidamente legalizada, sem a necessidade de convênio, ficando o (a) seu (sua) Diretor (a) nomeado (a) como ordenador (a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I - aquisição de material permanente (bens de capital);
- II - manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- III - aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;
- IV - desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V - pagamento de despesas com regularização de documentos da Caixa Escolar.

§1º O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:

- I - a área construída e a área total do terreno da unidade em m²;
- II - o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;
- III - as modalidades de ensino da unidade;
- IV - as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

Art. 6º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento Financeiro, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo (a) Diretor (a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Parágrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto suplementar, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 8º A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 9º O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§1º. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício;

§2º. O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 10. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 11. Fica o Município de Uberaba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

- I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Revogados os atos em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 2286, de 13 de março de 2000.

Art. 13. Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de outubro de 2009.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.366, DE 13 DE MAIO DE 2010

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal Nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.394/96 e da Medida Provisória 455, de 28 de janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O total anual a ser repassado a cada unidade de Educação Básica do Município, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha do ANEXO I, que contém, além do nome da unidade, o ano de construção, a área total do terreno, a área construída, a área externa, as modalidades de ensino com o número de alunos em cada uma, e os coeficientes referentes ao ano de construção, à área externa, à área construída e ao número de alunos.

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, serão utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano anterior, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno e a área construída de cada uma, em metros quadrados (m²).

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 04 (quatro) parcelas, de igual valor, preferencialmente nos meses de maio, julho, setembro e novembro.

Parágrafo único. As transferências financeiras do PMDDE ocorrerão em contas bancárias específicas das Caixas Escolares, indicadas pelas unidades de ensino, após comprovação da assinatura do convênio e da regularidade nas prestações de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros liberados só poderão ser utilizados para manter, reparar, melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, a autogestão do plano financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para elevação dos índices de desempenho da Educação Básica em cada unidade de ensino, conforme preceituam o artigo 4º e os incisos I, II, III, IV, V, da Lei Municipal nº 10.833 de 23 de outubro de 2009 e suas alterações.

Parágrafo único. Não serão permitidos pagamentos referentes a:

- I - aquisição e locação de imóveis;
- II - execução de construções, reformas, ampliações e adequações no prédio da unidade escolar sem aprovação prévia do projeto básico pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - aquisição de veículos;
- IV - despesas com pessoal, subvenções, auxílios, consultoria, comissões, gratificações de qualquer natureza, excetuando-se o previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.833/2009;
- V - taxas ou multas de qualquer natureza;
- VI - despesas com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos somente serão liberados às Caixas Escolares, após celebração do convênio, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - ata de criação da Caixa Escolar, e ata da eleição da atual diretoria, devidamente registradas em cartório;

II - comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;

III - balanço patrimonial do exercício anterior ou demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas;

IV - comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais – DCTF;

V - regulamento próprio de procedimento de compras aprovado pela Assembleia Geral;

VI - plano de trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo previsão dos recursos a serem repassados no exercício, bem como a programação detalhada de sua destinação para cada parcela liberada, conforme previsão indicada no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Qualquer alteração a ser proposta no plano de trabalho, apresentado no convênio, deverá ter aprovação, por escrito, do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º As alterações no plano de trabalho após aprovadas, somente serão consideradas para as liberações seguintes das parcelas do PMDDE.

§ 3º A proposta de plano de trabalho (anexa), para reparos em prédio locado, deverá conter, além do projeto básico previsto no parágrafo anterior, a manifestação positiva assinada pelo proprietário do imóvel.

§ 4º O plano de trabalho previsto neste artigo segue os padrões estabelecidos no ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros do PMDDE, assim como dos rendimentos de aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho constante no convênio, observada a classificação orçamentária.

Art. 6º Os recursos do PMDDE, mantidos em contas bancárias específicas, indicadas pela unidade de ensino, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em caderneta de poupança, caso a previsão de utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º A instituição de ensino deverá prestar contas dos recursos liberados, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às seguintes determinações:

I - emissão de Nota Fiscal em nome da Caixa Escolar da respectiva unidade, com data igual ou posterior à liberação dos recursos;

II - carimbos de “quitação” e “liquidação”, datados e assinados em todas as Notas Fiscais;

III - pagamentos efetuados somente com cheques nominais e cruzados, com cópias anexadas à referida prestação de contas;

IV - levantamento de preços com, no mínimo, 03 (três) cotações em nome da Unidade Executora (Caixa Escolar), com período de validade até a emissão da Nota Fiscal;

V - relatórios das despesas contendo o número da Nota Fiscal, o nome do fornecedor, a data e o valor, devidamente assinados pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar;

VI - parecer do Conselho Escolar referendando a prestação de contas dos recursos financeiros;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando for o caso;

VIII - procedimento de compras, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

IX - contrato firmado para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

X - restituição de saldo do recurso e/ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras, não utilizados na execução do objeto pactuado dentro da vigência do convênio, quando superior a 30% (trinta por cento) do valor liberado, ou quando se tratar da última parcela liberada no ano.

Parágrafo único. A liberação dos recursos da segunda parcela não está condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira, sendo que a terceira está condicionada à apresentação e aprovação das contas da primeira parcela; a quarta da segunda, e assim sucessivamente, cujos prazos serão indicados no Termo de Compromisso assinado no ato da liberação.

Art. 8º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira decorrentes da liberação de parcelas, prevista neste Decreto, deverão ser incluídos nos itens do plano de trabalho do período seguinte, na proporção global prevista.

§ 1º Os saldos remanescentes de liberação de recursos que ultrapassarem a 30% (trinta por cento) do valor liberado, só poderão ser somados à parcela seguinte, após aprovação da justificativa encaminhada, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntada ao processo administrativo do convênio.

§ 2º Caso a justificativa não seja aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os recursos deverão ser devolvidos aos cofres públicos do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

§ 3º Os saldos de recursos do PMDDE não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 9º A não apresentação do processo de prestação de contas no prazo estipulado no termo de compromisso, ou a não aprovação da prestação de contas, implicará as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - suspensão dos repasses de recursos públicos municipais, até a completa regularização da prestação de contas;

II - promoção de tomada de conta especial, caso não se encontre alternativa legal para a regularização do processo de prestação de contas.

Art. 10. A Caixa Escolar deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade escolar, cópias dos termos de compromisso assinados no ato da liberação dos recursos.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura editar normas e

orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, incluindo:

I - modelos de todos os formulários necessários aos planos de trabalho, procedimento de compras, pareceres, prestação de contas e outros;

II - orientações de como organizar a comissão de compras e os seus procedimentos;

III - a forma de elaborar o processo de prestação de contas, observados os procedimentos contidos no Decreto nº 2006/2006.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os atos em contrário, especialmente dos Decretos de nº. 2.266, de 13 de março de 2000, de nº. 1.272, de 25 de janeiro de 2006, de nº. 1.806, de 06 de junho de 2006, de nº. 2.459, de 03 de fevereiro de 2007, de nº. 2.994 de 28 de julho de 2007 de nº. 3.331 de 14 de dezembro de 2007, de nº. 3.406 de 17 de janeiro de 2008 e nº. 161/2009 de 18 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de maio 2010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 1366/2010

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DEFINIÇÃO DE PER CAPITA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.833/2009 - ESCOLAS MUNICIPAIS

ÁREA, NÚMERO DE ALUNOS E TIPOLOGIA DAS ESCOLAS:			Áreas em metros quadrados (m²)			MODALIDADES DE ENSINO E Nº DE ALUNOS			COEFICIENTES PARA DEFINIÇÃO DA PER CAPITA DO PMDDE				
nº	Unidade de Ensino	Ano de construção	Terrenos	Construída	Externa	Regular	CIEM	TOTAL	Coef ano constr (132)	Coef área externa (0,99)	coef área constr (2,52)	coef nº alunos (26,6)	TOTAL
1	Caixa Escolar Pre-Escolar Municipal Joãozinho e Maria	21	2911,97	631,22	2.280,75	386		386	2772	2257,94	1590,67	10.267,60	16.888,22
2	Caixa Escolar Pequeno Príncipe	29	1.243,80	495,44	748,36	595		595	3828	740,88	1248,51	15.827,00	21.644,39
3	Caixa Escolar Professor Paulo Rodrigues	19	2.394,88	1.170,90	1.223,98	265		265	2508	1211,74	2950,67	7.049,00	13.719,41
4	Caixa Escolar São Judas Tadeu	23	2.442,37	937,44	1.504,93	524		524	3036	1489,88	2362,35	13.938,40	20.826,63
5	Caixa Escolar Sítio do Pica-Pau Amarelo	21	441,00	397,40	43,60	257		257	2772	43,16	1001,45	6.836,20	10.652,81
SOMA		113,00	9.434	3.632	5.802	2027	0	2027	14.916,00	5.743,60	9.153,65	53.918,20	83.731,45
PREVISÃO MENSAL DE REPASSE									3.729,00	1.435,90	2.288,41	13.479,55	20.932,86

DEFINIÇÃO DE PER CAPITA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.833/2009 – CEMEIS

ÁREA, NÚMERO DE ALUNOS E TIPOLOGIA DOS CEMEIS			Áreas metro quadrado (m²)			MODALIDADES DE ENSINO E Nº DE ALUNOS			COEFICIENTES PARA DEFINIÇÃO DA PER CAPITA DO PMDDE				
Nº	Unidade de Ensino	Ano de construção	Terrenos	Construída	Externa	Tempo integral	Outro	TOTAL	Coef ano constr (185)	Coef área externa (1,9)	coef área constr (4,5)	coef nº alunos (79)	TOTAL
1	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Ângela Beatriz Bonádio Alves	24	4.488,02	935,26	3.552,76	203		203	4440	6.750,24	4208,67	16.037,00	31.435,91
2	Caixa Escolar CEMEI Diego José Ferreira Lima	3	2.526,22	1.144,71	1.381,51	149		149	555	2.624,87	5151,20	11.771,00	20.102,06
3	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Francisca Valias Wenceslau	9	1.800,00	461,64	1.338,36	161		161	1665	2.542,88	2077,38	12.719,00	19.004,26
4	Caixa-Escolar Centro Municipal de Educação Gameleira I	1	2.880,00	590,04	2.289,96	125		125	185	4.350,92	2655,18	9.875,00	17.066,10

DEFINIÇÃO DE PER CAPITA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.833/2009 – CEMEIS

ÁREA, NÚMERO DE ALUNOS E TIPOLOGIA DOS CEMEIS		Areas metro quadrado (m²)			MODALIDADES DE ENSINO E Nº DE ALUNOS			COEFICIENTES PARA DEFINIÇÃO DA PER CAPITA DO PMDDE					
Nº	Unidade de Ensino	Ano de construção	Terrenos	Construida	Externa	Tempo integral	Outro	TOTAL	Coef ano constr (185)	Coef área externa (1,9)	coef área constr (4,5)	coef nº alunos (79)	TOTAL
5	Caixa- Escolar Centro Municipal de Educação Integração	19	802,76	433,60	369,16	144		144	3515	701,40	1951,20	11.376,00	17.543,60
6	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Joao Miguel Hueb	24	1.829,59	400,60	1.428,99	108		108	4440	2.715,08	1802,70	8.532,00	17.489,78
7	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Juscelino Kubitschek	24	2.143,90	859,72	1.284,18	242		242	4440	2.439,94	3868,74	19.118,00	29.866,68
8	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Luciano Portelinha Mota	12	2.439,58	386,31	2.053,27	180		180	2220	3.901,21	1738,40	14.220,00	22.079,61
9	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Márcio Eurípedes Martins dos Santos	21	1.682,70	668,04	1.014,66	193		193	3885	1.927,85	3006,18	15.247,00	24.066,03
10	Caixa Escolar CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	29	1.649,26	753,47	895,79	72		72	5365	1.702,00	3390,62	5.688,00	16.145,62
11	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Mônica Machiyama	3	2.860,23	1.258,66	1.601,57	196		196	555	3.042,98	5663,97	15.484,00	24.745,95
12	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Nossa Senhora de Lourdes	27	1.227,15	544,79	682,36	135		135	4995	1.296,48	2451,56	10.665,00	19.408,04
13	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Paraíso	16	2.450,11	1.056,93	1.393,18	265		265	2960	2.647,04	4756,19	20.935,00	31.298,23
14	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Solange Aparecida Cardoso da Silva	16	2.191,62	974,38	1.217,24	201		201	2960	2.312,76	4384,71	15.879,00	25.536,47
15	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Tutunas	18	1.427,58	850,54	577,04	176		176	3330	1.096,38	3827,43	13.904,00	22.157,81
SOMA		246	32.399	11.319	21.080	2.550	0	2.550	45.510	40.052	50.934	201.450	337.946,16
PREVISÃO MENSAL DE REPASSE									1.377,50	10.013,01	12.733,53	50.362,50	84.486,54

DEFINIÇÃO DE PER CAPITA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.833/2009 - ESCOLAS MUNICIPAIS

ÁREA, NÚMERO DE ALUNOS E TIPOLOGIA DAS ESCOLAS:			Áreas em metros quadrados (m ²)			MODALIDADES DE ENSINO E Nº DE ALUNOS			COEFICIENTES PARA DEFINIÇÃO DA PER CAPITA DO PMDDE				
nº	Unidade de Ensino	Ano de construção	Terrenos	Construída	Externa	Regular	CIEM	TOTAL	Coef ano constr (158)	Coef área externa (0,99)	coef área constr (2,52)	coef nº alunos (26,6)	TOTAL
1	Caixa Escolar da Escola Municipal Adolfo Bezerra de Menezes	22	2.551,63	727,93	1.823,70	1063	66	1129	3476	1805,46	1834,38	30.031,40	37.147,25
2	Caixa Escolar Arthur de Mello Teixeira	17	5.363,60	1.691,56	3.672,04	1324	61	1385	2686	3635,32	4262,73	36.841,00	47.425,05
3	Caixa Escolar Boa Vista	34	9293,33	1.901,50	7.391,83	1394		1394	5372	7317,91	4791,78	37.080,40	54.562,09
4	Caixa Escolar da Escola Municipal Celina Soares de Paiva	13	8.510,40	1.391,54	7.118,86	319	76	395	2054	7047,67	3506,68	10.507,00	23.115,35
5	Caixa Escolar Professora Esther Limírio Brigagão	4	5.000,00	1.497,10	3.502,90	907		907	632	3467,87	3772,69	24.126,20	31.998,76
6	Caixa Escolar da Escola Frederico Peiró	29	651,43	575,99	75,44	117		117	4582	74,69	1451,49	3.112,20	9.220,38
7	Caixa Escolar Gastão Mesquita Filho	29	26.040,99	2.510,95	23.530,04	368	35	403	4582	23294,74	6327,59	10.719,80	44.924,13
8	Caixa Escolar José Marcus Cherém	21	1.962,18	1.295,00	667,18	292		292	3318	660,51	3263,40	7.767,20	15.009,11
9	Caixa Escolar Joubert de Carvalho	27	4923,5	2.384,00	2.539,50	906	50	956	4266	2514,11	6007,68	25.429,60	38.217,39
10	Caixa Escolar Madre Maria Georgina	23	3.697,93	1.547,81	2.150,12	383	50	433	3634	2128,62	3900,48	11.517,80	21.180,90
11	Caixa Escolar da Escola Municipal Maria Carolina Mendes	27	5.590,29	1.568,50	4.021,79	251		251	4266	3981,57	3952,62	6.676,60	18.876,79
12	Caixa Escolar Maria Lourencina Palmério	16	3.598,48	1.545,05	2.053,43	404	110	514	2528	2032,90	3893,53	13.672,40	22.126,82
13	Caixa Escolar Escola Municipal Monteiro Lobato	23	2.988,00	1.497,69	1.490,31	633		633	3634	1475,41	3774,18	16.837,80	25.721,39
14	Caixa Escolar Norma Sueli Borges	16	5.000,00	1.534,16	3.465,84	493	63	556	2528	3431,18	3866,08	14.789,60	24.614,86
15	Caixa Escolar Padre Eddie Bernardes	23	4.405,33	1.539,54	2.865,79	581		581	3634	2837,13	3879,64	15.454,60	25.805,37
16	Caixa Escolar Professor Anísio Teixeira	16	18.336,13	4.822,37	13.513,76	555	279	834	2528	13378,62	12152,37	22.184,40	50.243,39
17	Caixa Escolar Professor José Geraldo Guimarães	2	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1307	106	1413	316	7183,00	16055,07	37.585,80	61.139,88

DEFINIÇÃO DE PER CAPITA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.833/2009 - ESCOLAS MUNICIPAIS

ÁREA, NÚMERO DE ALUNOS E TIPOLOGIA DAS ESCOLAS:			Áreas em metros quadrados (m²)			MODALIDADES DE ENSINO E Nº DE ALUNOS			COEFICIENTES PARA DEFINIÇÃO DA PER CAPITA DO PMDDE				
nº	Unidade de Ensino	Ano de construção	Terrenos	Construída	Externa	Regular	CIEM	TOTAL	Coef ano constr (158)	Coef área externa (0,99)	coef área constr (2,52)	coef nº alunos (26,6)	TOTAL
18	Caixa Escolar da Escola Municipal Prof. José Macciotti	22	4.906,37	1.436,65	3.469,72	783		783	3476	3435,02	3620,36	20.827,80	31.359,18
19	Caixa Escolar Professora Geni Chaves	31	6.938,09	3.070,48	3.867,61	726	160	886	4898	3828,93	7737,61	23.567,60	40.032,14
20	Caixa Escolar Professora Niza Marquez Guaritá	14	10.135,75	2491,36	7.644,39	770		770	2212	7567,95	6278,23	20.482,00	36.540,17
21	Caixa Escolar Profª. Olga de Oliveira	18	2.936,60	1.584,74	1.351,86	665	57	722	2844	1338,34	3993,54	19.205,20	27.381,09
22	Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Stella Chaves	22	4.320,84	1.946,01	2.374,83	793	109	902	3476	2351,08	4903,95	23.993,20	34.724,23
23	Caixa Escolar Reis Júnior	15	3.947,15	1.034,33	2.912,82	250	54	304	2370	2883,69	2606,51	8.086,40	15.946,60
24	Caixa Escolar da Escola Municipal Santa Maria	30	10.380,00	3.880,74	6.499,26	717	147	864	4740	6434,27	9779,46	22.982,40	43.936,13
25	Caixa Escolar Sebastião Antônio Leal	21	5.086,88	1.687,00	3.399,88	234	70	304	3318	3365,88	4251,24	8.086,40	19.021,52
26	Caixa Escolar Totonho de Moraes	24	3.643,26	1.433,55	2.209,71	326		326	3792	2187,61	3612,55	8.671,60	18.263,76
27	Caixa Escolar UFE (União, Família e Escola)	59	3.077,90	1.664,54	1.413,36	819		819	9322	1399,23	4194,64	21.785,40	36.701,27
28	Caixa Escolar da Escola Municipal Urbana Frei Eugênio	22	7.781,82	3.463,65	4.318,17	1325	76	1401	3476	4274,99	8728,40	37.266,60	53.745,99
29	Caixa Escolar Vicente Alves Trindade	22	6.124,29	2.300,13	3.824,16	440		440	3476	3785,92	5796,33	11.704,00	24.762,25
SOMA		642,00	190.819	60.395	130.424	19145	1569	20714	101.436,00	129.119,62	152.195,22	550.992,40	933.743,25
PREVISÃO MENSAL DE REPASSE									25.359,00	32.279,91	38.048,81	137.748,10	233.435,81

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PLANO DE TRABALHO 1/3

I – DADOS CADASTRAIS:

Entidade (Caixa Escolar):		C.N.P.J (Caixa Escolar):	
Endereço:			
CEP:	TELEFONE:	CIDADE:	
Conta Corrente (PMDDE):	Banco:	Agência:	
Diretor(a):		Matricula:	
CPF:	RG:		

II – PREVISÃO DE REPASSE ANUAL: R\$ _____, EM 4 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ _____

III – JUSTIFICATIVA:

Para atender ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica na Rede Municipal de Ensino, conforme a Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009 e suas alterações.

IV – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Item	Especificação	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	Total
I	Equipamento e Material Permanente					
1	Aparelhos e equipamentos de comunicação					
2	Aparelhos e utensílios domésticos					
3	Coleções e materiais bibliográficos					
4	Equipamentos de processamento de dados					
5	Máquinas instalações e utensílios de escritório					
6	Mobiliário em geral					
7	Outros materiais permanentes					
II	Serviços de terceiros - Pessoa Física					
III	Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica					

IV	Material de consumo					
1	Material de expediente					
2	Material de limpeza e produtos de higienização					
3	Material para manutenção de bens imóveis					
4	Material para manutenção de bens móveis					
5	Material para áudio, vídeo e foto					
6	Material de reposição para xerox e computador					
7	Material didático pedagógico					
8	Outros materiais de consumo					
9	SOMA					

V – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, junto ao Município de Uberaba, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Declaro, ainda, cumprir os termos deste Convênio, bem como a legislação pertinente.
Pede Deferimento.

Local e data: _____

Conselho Escolar ou Colegiado – Presidente

Proponente – Diretor (a)

VI – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado

Local e data: _____

Concedente

LEI Nº 12.199, DE 22 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Municipal Nº 10.833/2009, que “Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135a e 138, §§ parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, que “Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola – PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135A e 138, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (.....)
(.....)

§ 1º (.....)
(.....)

II. o número de alunos matriculados na unidade, extraído do Censo Escolar e do Sistema Acadêmico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do ano anterior ao exercício do efetivo repasse; **(NR = NOVA REDAÇÃO)**
(.....)

Art. 9º O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza. **(NR)**

§ 1º É permitido o pagamento de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício; **(NR)”**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de maio de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 12.200, DE 22 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME para o decênio 2015-2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME para o decênio 2015-2024 constante dos Anexos desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º O PDME 2015-2024, fundamentado nas diretrizes do PNE: 2014-2023, encontra-se em consonância com as responsabilidades do Município pautadas nas seguintes premissas constitucionais:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- V - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDME – 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei têm como referência os censos da Educação Básica e Ensino Superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PDME e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação a ser instituída por Decreto Prefeito Municipal, após a aprovação desta Lei, de acordo com a estratégia de nº 17.8 da meta 17 do Anexo I;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fóruns Municipais de Educação;

IV - Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

§ 1º Compete às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados dos acompanhamentos e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do investimento público municipal em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, a Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação do PDME deve publicar relatório da evolução no cumprimento das metas estabelecidas, no Anexo I desta Lei, com informações organizadas por redes de ensino e consolidadas, em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, desta Lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Cabe a cada instituição das diferentes redes de ensino de Uberaba, encaminhar, anualmente, à Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação os dados relativos ao seu desempenho em relação às metas e estratégias do PDME 2015-2024.

Art. 6º O Município deve promover a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de monitorar e avaliar a execução do PDME: 2015-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação para o decênio seguinte.

§ 1º A coordenação das Conferências Municipais de Educação fica a cargo da Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação.

§ 2º A primeira Conferência Municipal de Educação, responsável pelo monitoramento e avaliação deste PDME, deve ocorrer no primeiro semestre do 4º ano de vigência desta Lei.

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio da sua Comissão Permanente de Educação e Cultura, deve acompanhar a execução deste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 7º O Município deve atuar em regime de cooperação com a União e o Estado de Minas Gerais visando ao alcance e implementação das metas e estratégias, previstas no PDME, para serem executadas de forma colaborativa.

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PDME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais, em âmbito local, ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados podendo ser complementados por mecanismos nacionais e locais de colaboração recíproca.

§ 3º A Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PDME é responsável pela criação dos mecanismos necessários aos seus trabalhos, bem como pela instância permanente de negociação, colaboração e pactuação com o Estado e/ou com a União.

Art. 8º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PDME, a fim de viabilizar sua plena execução, desde que não firam as responsabilidades constitucionais do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deve promover a divulgação do PDME e na progressiva realização de suas diretrizes, metas e estratégias, para que a sociedade uberabense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de maio de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PDME: 2015-2024

1. INTRODUÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME: 2015-2024 –, resultante de um processo, coletivo e democrático de planejamento, será o documento orientador, articulador e propositivo de políticas públicas para a educação das redes de ensino municipal, estadual, federal e privada que atuam em diferentes níveis e modalidades de educação: das creches às universidades, por um período de 10 anos. As diretrizes, princípios, objetivos, metas e estratégias nele consolidadas terão como base estudos diagnósticos que traçam perfis realistas de toda a educação do Município.

Seu caráter, a um só tempo, articulado e autônomo, permitirá apontar uma estreita vinculação entre as políticas públicas nacionais e estaduais e as necessidades e expectativas locais, em relação a cada um dos aspectos abordados e detectados em função do atual estágio de amadurecimento educacional em que se encontra o Município.

Nesse sentido, o PDME: 2015-2024 assumirá imprescindíveis compromissos para com a educação de Uberaba, na expectativa de que, em uma década, possa atingir o

desempenho almejado, em quantidade suficiente e qualidade recomendável, sem abrir mão da ousadia necessária para projetá-la a um patamar de justiça e equidade.

Ao se assumir como instrumento técnico e político em função das medidas educacionais que objetiva implementar, o PDME: 2015-2024 legitima-se tanto pelo modo como está sendo construído, como pelos princípios que advoga os quais irão forjar a sua formatação final: a democracia, a defesa intransigente da qualidade da educação e a consolidação da equidade e da justiça social.

É importante reconhecer que, por mais que o PDME: 2015-2024 evidencie problemas, defina prioridades e aponte soluções, a efetivação de suas metas somente será alcançada com iniciativas que congreguem os poderes legislativo e executivo, assim como os setores organizados da sociedade civil, direta ou indiretamente, ligados à educação.

Nessa esteira, destaca-se, como elemento fundamental, a responsabilidade social do Município e dos setores organizados da sociedade uberabense, tomada não como mera retórica “democratista”, mas como condição para a conquista dos avanços que o plano irá propor.

Historicamente, foi a mobilização da sociedade civil a grande responsável pelas conquistas presentes na Constituição de 1988, entre elas a consideração da educação como direito social de todos os brasileiros e a exigência do estabelecimento dos planos nacional, estaduais e municipais de educação, como planos de Estado. Ocorre que, embora garantidos por preceitos constitucionais, os planos educacionais, além da conhecida restrição orçamentária, nem sempre são aplicados conforme o planejado, dada a ausência de cultura desta prática gerencial.

Uberaba, em 2003, desencadeou um processo de mobilização que resultou na primeira versão do seu Plano Decenal Municipal de Educação, o qual passou por duas avaliações e, agora, em decorrência da exigência colocada pelo novo Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2023, envolveu toda a sociedade uberabense, em um processo coletivo de elaboração, para o qual foram convidados a participar professores, especialistas, dirigentes da educação, ao lado de representantes de diferentes segmentos da sociedade civil e política organizada e do poder público constituído, ou seja, atores que se constituirão em seus formais signatários, e, sobretudo, em seus defensores qualificados e legítimos.

2. O COMPROMISSO DO PDME: UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A PRÓXIMA DÉCADA

O processo de realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba assumiu compromissos com o esforço contínuo de eliminação de problemas que são históricos no Município. Portanto, suas metas foram orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais; a inclusão, a diversidade; a formação para o trabalho, de acordo com as potencialidades das dinâmicas locais; a valorização dos profissionais e o exercício da cidadania. Depois de se apropriar das diretrizes estipuladas pelo PNE: 2014-2023, com o cuidado de considerá-las no quadro das responsabilidades constitucionais do Município, o realinhamento do PDME: 2015-2024 incorporou como princípios: a equidade e justiça social, a qualidade social da educação, a sustentabilidade socioambiental, o diálogo entre as redes e a democratização e a articulação com a comunidade.

Com base nesses compromissos, largamente debatidos e apontados como estratégicos pelos profissionais/estudiosos integrantes das diferentes redes de ensino, bem como pelos representantes da sociedade civil, responsáveis pela avaliação e diagnóstico da Educação de Uberaba, é que os compromissos e as 18 (dezoito) metas e 227 (duzentas e vinte e sete) estratégias do PDME: 2015-2024 foram propostos, alargados e aprimorados pela Conferência Municipal de Educação “*Uberaba construindo políticas públicas para a Educação*”, realizada no dia 31 de março de 2015.

Investir fortemente na Educação Infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, é tarefa e um dos grandes desafios de Uberaba. Para isso, é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e por pré-escola, de modo a materializar o planejamento da expansão, inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças, em âmbito municipal, projetando o apoio da União para a expansão da rede física (no que se refere ao financiamento para sua reestruturação e aparelhagem) e para a formação inicial e continuada dos profissionais desta etapa da Educação Básica. É também importante uma maior articulação do Município com as instituições formadoras para o desenvolvimento de programas de formação que têm como foco a profissionalização em serviço.

Outro desafio de Uberaba é manter o acesso pleno e a permanência de crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos no Ensino Fundamental e Médio, inclusive com ampliação da oferta de Educação Profissional. Este trabalho exige colaboração entre as redes e o acompanhamento da trajetória educacional de cada estudante. É preciso também fortalecer o planejamento de matrículas de forma integrada entre Município e Estado, bem como incorporar instrumentos de monitoramento e avaliação contínua em colaboração com o Estado e a União. Há, ainda, a necessidade de que Uberaba projete a ampliação e a reestruturação de suas escolas públicas na perspectiva da Educação Integral e, nesse contexto, é estratégico considerar a articulação da escola com os diferentes equipamentos públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, revitalizando os projetos pedagógicos das escolas nessa direção.

Nesse sentido, há metas estruturantes para a garantia do direito à Educação Básica com qualidade, que dizem respeito ao **Acesso, à Universalização da Alfabetização e à Ampliação da Escolaridade e das Oportunidades Educacionais**, tais como as metas de 1 a 7 e de 9 a 11.

Uberaba deve, ainda, fortalecer Sistemas Educacionais Inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à Educação Básica obrigatória e gratuita. A juventude do campo, das regiões mais pobres e a juventude negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, de forma a equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PDME: 2015-2024, a ser criada por decreto do Prefeito Municipal, imediatamente, após a aprovação deste PDME, deverá se organizar, entendendo esses desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento das pessoas com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Assim, um segundo grupo de metas diz respeito, especificamente, à **Redução das Desigualdades e à Valorização da Diversidade**, caminhos imprescindíveis para se conseguir a equidade. Entre essas, as metas 4 e 8.

No entanto, o sucesso de uma política educacional que busca a qualidade

referenciada na Constituição Brasileira demanda um quadro de profissionais da educação motivado e comprometido com os estudantes. Para a garantia desse compromisso, são indispensáveis: planos de carreira, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, processos de formação inicial e continuada e formas criteriosas de seleção, ou seja, requisitos básicos para a definição de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da Educação Básica Pública.

Assim, Uberaba estabelece, neste PDME, um terceiro bloco de metas que trata da **Valorização dos Profissionais da Educação, bem como de decisões relativas à formação**, condições consideradas estratégicas para que as metas anteriores sejam atingidas, pois, quanto mais sustentáveis forem as carreiras e quanto mais integradas e objetivas forem as propostas de formação, mais ampliadas serão as perspectivas da equidade na oferta educacional.

Preende-se, também, assegurar que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam o que deve acontecer a partir da análise das reais necessidades do Município. Com esses propósitos, destacam-se as metas 14, 15 e 18.

Com o objetivo de fomentar a discussão sobre as políticas educacionais pertinentes ao Ensino Superior, em Uberaba, será mantido o Fórum Municipal Permanente de Educação Superior, previsto na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Logo, um quarto grupo de metas refere-se ao **Ensino Superior** que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam neste nível educacional, mas isto não significa descompromisso do Município. É no Ensino Superior que tanto os professores da Educação Básica quanto os demais profissionais que atuarão no Município deverão ser formados, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico local. Por essas razões, Uberaba apresenta as metas 12 e 13 para o Ensino Superior de forma vinculada àquelas propostas no PNE.

Finalmente, para que o Município atinja as metas, há a questão do **financiamento**. A previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução dos planos de educação representa um enorme avanço, mas o desafio de vincular os recursos a um padrão nacional de qualidade ainda está presente. Na agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação, o financiamento, acompanhado da definição de normas de cooperação, de padrões nacionais de qualidade e de uma descentralização qualificada, isto é, de repartição de competências acompanhadas das condições necessárias para sua efetivação, levará à ampliação da capacidade de atendimento, e como todos os entes federados, Uberaba terá o seu direito assegurado.

Aliado ao financiamento, como condição para a garantia das demais metas, estará presente, neste PDME, outro grande desafio, qual seja a manutenção e o fortalecimento da **gestão democrática**, com lei específica que a normatiza.

Estes dois últimos elementos são imprescindíveis ao cumprimento das metas e estratégias do PDME: 2015-2024. Com esse compromisso, destacam-se as metas 16 e 17.

3. METAS E ESTRATÉGIAS DO PDME: 2015-2024

Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.

Estratégias:

1.1 garantir que, ao final da vigência deste PDME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência na Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.2 estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PDME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.3 garantir, em regime de cooperação com a União, programa de construção e de reestruturação de escolas, incluindo espaços de atividades esportivas – quadras poliesportivas – e respeitadas as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil;

1.4 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação e conveniadas com o Município, com a expansão ofertada pela Rede Escolar Pública Municipal;

1.5 exigir a formação inicial adequada e promover formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, com carga horária remunerada, garantindo o atendimento escolar por profissionais com formação superior;

1.6 promover articulação com e entre os cursos de Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de Formação para profissionais da educação, a fim de se garantir a elaboração de currículos e de propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7 manter a Educação Infantil para a população do campo, de forma a atender à sua especificidade;

1.8 garantir, no ensino regular, a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos alunos de 0(zero) a 5 (cinco) anos, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas;

1.9 implementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, de saúde e de assistência social, com foco na formação integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10 preservar as especificidades da Educação Infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que contemplem os parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental;

1.11 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência

de crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, com frequência obrigatória de 60% da carga horária anual total para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância;

1.12 promover, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, a busca e o cadastramento único de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13 realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e proceder ao atendimento;

1.14 manter e ampliar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, de forma progressiva, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, priorizando as escolas onde se encontram os alunos de maior vulnerabilidade social;

1.15 garantir que o Conselho Municipal de Educação verifique, nos processos de autorização e renovação de funcionamento das instituições de Educação Infantil, o cumprimento de normas técnicas referentes à estrutura física, ao mobiliário, aos equipamentos, à formação dos professores e à formalização das relações de trabalho previstas na legislação;

1.16 monitorar a utilização de materiais e práticas de higienização nas unidades escolares de Educação Infantil, conforme as exigências da vigilância sanitária;

1.17 assegurar que as instituições de Educação Infantil elaborem, ou revejam e atualizem, anualmente, os projetos político-pedagógicos, garantindo os parâmetros nacionais de qualidade dos serviços;

1.18 garantir o estabelecimento do número médio de alunos por turma, obedecidas as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

1.19 assegurar, por meio de cooperação financeira da União, a oferta de alimentação escolar, em quantidade suficiente e qualidade satisfatória para todas as crianças da Educação Infantil, matriculadas nos estabelecimentos públicos e conveniados.

Meta 2: consolidar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

Estratégias:

2.1 garantir, a partir deste PDME, para a Rede Pública de Ensino, a utilização das matrizes curriculares e para a rede privada, as orientações conforme as diretrizes de seu Sistema de Ensino a 100% (cem por cento) dos alunos, propiciando-lhes o alcance dos direitos de aprendizagem e aos professores, a consecução dos resultados ao final de cada ano escolar;

2.2 manter e ampliar, na rede pública, a partir deste PDME, programas e ações de

correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio psicopedagógico, aulas de revisão de conteúdos estudados, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.3 fortalecer, na rede pública, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude;

2.4 promover a busca ativa de crianças e de adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude;

2.5 Assegurar o uso de tecnologias digitais como recursos pedagógicos, observando a necessária organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das Escolas do Campo;

2.6 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de se garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e de difusão cultural;

2.7 incentivar a participação dos pais ou dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9 oferecer aos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e desenvolvimento de suas habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, em busca da descoberta de talentos esportivos e culturais;

2.10 promover atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;

2.11 assegurar que as instituições de Ensino Fundamental elaborem, ou revejam e atualizem, anualmente, os projetos político-pedagógicos, garantindo os parâmetros nacionais de qualidade dos serviços.

Meta 3: universalizar, até 2.021, de acordo com o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais- PDEEMG - o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 95% (noventa e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. garantir a utilização dos Currículos Básicos Comuns – CBC – do Ensino Médio para as escolas da Rede Estadual de Ensino e as orientações conforme diretrizes próprias para as escolas da Rede Privada a 100% (cem por cento) dos alunos, bem como a ampliação da carga horária curricular voltada para a prática da linguagem artística em diferentes suportes, e da prática desportiva, propiciando-lhes aprendizagens significativas e aos professores, a consecução dos resultados ao final de cada ano escolar;

3.2. fomentar que, de forma regular, seja mantida a fruição de bens e espaços científicos, culturais e desportivos, desenvolvidos em locais apropriados integrados ao currículo escolar do Ensino Médio;

3.3. manter e ampliar, na rede pública, programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como revisão de conteúdos estudados, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial e atendimento psicopedagógico, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com sua idade;

3.4. assegurar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica;

3.5. fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio integradas à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;

3.6. fortalecer, na rede pública, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.7. promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.8. fomentar programas de educação e de cultura para jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9. planejar, conjuntamente, nas redes públicas estadual e federal, o redimensionamento da oferta de Ensino Médio Público, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição regional das escolas, de forma a atender a toda a demanda do Município;

3.10. fomentar, na rede pública, o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, para o Município, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;

3.11. assegurar a implementação das políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.13. assegurar, de acordo com o PDEEMG, que, em 05 (cinco) anos, 100% (cem por cento) dos professores em atuação no Ensino Médio Público Estadual sejam habilitados para o exercício profissional;

3.14. assegurar que, de acordo com PDEEMG, aconteça na Rede Pública Estadual, no prazo de 05 (cinco) anos, a implementação dos padrões de infraestrutura física e de equipamentos definidos pelo Plano, em 100% (cem por cento) das escolas;

3.15. apoiar e incentivar, nas escolas de Ensino Médio, organizações estudantis como espaço de participação e de exercício da cidadania;

3.16. apoiar e incentivar, nas escolas de Ensino Médio, a implementação de trabalhos pedagógicos, visando ampliar, progressivamente, com base nos resultados de avaliação externa de aprendizagem, o percentual de alunos com desempenho acima do nível recomendável;

3.17. incentivar e monitorar, em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, a implementação de estratégias, visando reduzir, progressivamente, até o final da década, em 85% (oitenta e cinco por cento) as taxas de abandono e de repetência no Ensino Médio;

3.18. assegurar que as instituições de Ensino Médio, elaborem, ou revejam e atualizem, anualmente, os projetos político-pedagógicos, garantindo os parâmetros nacionais de qualidade dos serviços.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), ao Atendimento Educacional Especializado; e a permanência na escola, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia da consolidação de um Sistema de Ensino Inclusivo, por meio da oferta de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 realizar o mapeamento da demanda de pessoas de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, a fim de identificar a população a ser atendida;

4.2 universalizar ao longo deste PDME, e em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, o atendimento das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, nas escolas regulares de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), provendo-se, nesses casos, a adequação dos prédios e a formação dos profissionais envolvidos;

4.3 contabilizar ao longo deste PDME, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – as matrículas dos alunos da educação regular e da rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado, conforme censo de

referência para este fim;

4.4 contabilizar, ao longo deste PDME, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, para compor parte do cálculo no impacto financeiro entre as partes, que prevê a cessão de servidores e outros benefícios conforme a realidade de cada instituição especializada conveniada;

4.5 manter a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva para os alunos da rede pública, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar patologias e oferecer apoio adequado a todos os alunos que apresentarem alguma necessidade de correção visual ou auditiva;

4.6 implantar, ao longo deste PDME, e em regime de cooperação com a União, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas;

4.7 manter e ampliar os programas do Centro de Referência de Educação Inclusiva- CREI - que visam ao atendimento dos alunos da Rede Escolar Pública Municipal com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

4.8 manter e ampliar, em regime de cooperação com a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade, nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.9 garantir a oferta de Educação Bilíngue aos surdos e com deficiência auditiva, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e escrita para alunos cegos e surdos- cegos;

4.10 garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado;

4.11 fortalecer, na rede pública, o acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, junto com o combate às situações de discriminação, de preconceito e de violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12 garantir, na Educação de Jovens e Adultos, o atendimento das pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, assegurando- lhes a atenção

integral ao longo da vida;

4.13 assegurar, nas escolas públicas, e em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, a partir da evidência da necessidade, a ampliação das equipes de profissionais para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado e de profissionais de apoio;

4.14 incentivar, imediatamente após a aprovação deste PDME, junto às Instituições de Ensino Superior – IES locais –, a inclusão, nos cursos de licenciatura – presencial e a distância -e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

4.15 possibilitar aos educadores a capacitação em Braille e em Libras, garantindo, nas turmas com alunos com deficiência auditiva e visual, o professor com a formação específica;

4.16 garantir, a partir deste PDME, a implementação progressiva do uso de equipamentos de informática pelos alunos com necessidades educacionais especiais, disponibilizando técnicos especializados para o correto atendimento;

4.17 buscar, a partir da aprovação deste PDME, parcerias e ações de cooperação para o desenvolvimento de uma Política de Educação Profissional com as organizações governamentais e não-governamentais, a fim de se desenvolverem programas de qualificação para os alunos com deficiência, promovendo a colocação dos mesmos no mercado de trabalho;

4.18 disponibilizar, em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação e com a União, recursos didáticos e tecnológicos atualizados, para todos os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública, incluindo, livros didáticos e de literatura falados, em Braille, em caracteres ampliados e materiais em Libras, dentre outros;

4.19 Implantar, ao longo deste PDME, na rede pública, em parceria com a área de saúde, avaliação neuropsicológica, por meio de equipe multiprofissional, para os alunos com dificuldades/distúrbios de aprendizagem, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às pessoas com necessidades educacionais especiais quando diagnosticadas;

4.20 Estabelecer, no prazo de 12 (doze) meses, critérios para se chegar a um valor justo da *per capita* por aluno com deficiência, atendido em instituições especializadas;

4.21 garantir a oferta de atividades esportivas e paradesportivas que visem ao atendimento dos alunos da rede pública com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotados, e incentivar a promoção desta prática nas demais redes de ensino.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro)

ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 estruturar, a partir da aprovação deste PDME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de se garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 utilizar os instrumentos de avaliação periódicos e específicos do MEC para aferir a alfabetização das crianças e o material didático utilizado, bem como estimular as escolas a criarem os seus respectivos instrumentos de avaliação e de monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 atualizar, sempre que necessário, os laboratórios de informática utilizados nas unidades escolares, garantindo, na Rede Escolar Pública Municipal, a inclusão digital a 100% (cem por cento) dos alunos do Ensino Fundamental, até 2016;

5.5 promover, na Rede Escolar Pública Municipal, a Formação Continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, buscando a colaboração dos cursos de graduação e de pós-graduação da área, existentes na cidade, bem como adotar as diretrizes estipuladas no PDEEMG para a rede pública estadual;

5.6 promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, bem como a alfabetização em Braille para os alunos cegos, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: manter e ampliar, de forma progressiva e em regime de cooperação com o Plano Decenal Estadual de Educação, a oferta de Educação em Tempo Integral, para estudantes da Educação Básica da Rede Pública, atingindo 100% (cem por cento) dos alunos até o final da década.

Estratégias:

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. construir, sempre que detectada a necessidade, em regime de cooperação com a União, escolas públicas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3. manter, em regime de cooperação com a União, o Programa Nacional de

Ampliação e Reestruturação das Escolas Públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, de laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

6.5. promover, a partir da aprovação deste PDME, convênios com as entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, visando à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica;

6.6. atender, gradativamente, às Escolas do Campo em relação à oferta de tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo atingir 100% (cem por cento) dos alunos, até o final da década;

6.7. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar, a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir, em 2021, as seguintes médias para o Ideb: 6,2, nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 6,0, nos anos finais do Ensino Fundamental e 5,2, no Ensino Médio.

Estratégias:

7.1. reduzir as taxas de abandono e de repetência, na rede pública, visando alcançar taxas próximas a 0 (zero), até o final da década;

7.2. regularizar o fluxo escolar, visando reduzir, gradativamente, na rede pública, a defasagem idade-série, em 70% (setenta por cento) até o final da década;

7.3. assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível Suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de escolaridade, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível Desejável;

b) no último ano de vigência deste PDME, todos os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível Suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de escolaridade, e 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível Desejável;

7.4. introduzir processo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio dos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento, a melhoria da qualidade de ensino, a formação continuada e o aprimoramento da gestão democrática a serem recomendadas pelas respectivas redes públicas de ensino, bem como pelas unidades privadas;

7.5. aderir ao Plano de Ações Articuladas – PAR –, proposto pela União, dando

cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e de profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e à expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. incentivar e aprimorar, nas escolas, o uso dos resultados das avaliações externas, visando à melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

7.7. buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, a fim de se garantir equidade da aprendizagem e reduzir em 80% (oitenta por cento) as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município, bem como entre as médias atingidas pelas escolas do Município;

7.8. acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB relativos às escolas, às Redes Públicas de Educação Básica e aos Sistemas de Ensino, assegurando a utilização dos mesmos para intervenções pedagógicas, a transparência e o acesso público às informações técnicas do sistema de avaliação;

7.9. contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA –, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências	438	455	473

7.10. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com a participação da União, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir da situação local;

7.11. definir, na rede pública, política educacional para as Escolas do Campo, que contemple:

- a) a preservação dos valores da vida rural;
- b) a manutenção do homem no campo e do transporte escolar;
- c) a formação continuada dos professores voltada para a especificidade da Educação do Campo;
- d) a elaboração de projeto político-pedagógico específico para a escola do campo;
- e) a ampliação da jornada escolar diária dos alunos, adequada às exigências da realidade rural;
- f) a organização curricular com a inserção de conteúdos específicos necessários

ao desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para o trabalho no campo, em consonância com a política de agrovilas do município;

g) o atendimento em Educação Especial;

h) os padrões de infraestrutura física, de mobiliário e de equipamentos adequados;

i) a oferta de alimentação escolar em quantidade e qualidade nutricionais suficientes para 100% (cem por cento) dos alunos;

j) a equidade, em relação às escolas urbanas, na distribuição de material didático-pedagógico, de acervo bibliográfico, de laboratórios de informática e de ciências;

k) a construção de espaços para a prática de educação física, desportiva e para recreação;

l) a criação de comissões municipais e regionais para a gestão das políticas da Educação do Campo.

7.12. manter e universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso das escolas à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, garantindo, até o final da década, a relação de 1 (um) computador por aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13. ampliar programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica da rede pública, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde;

7.14. assegurar a todas as Escolas Públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água tratada, ao esgoto sanitário e ao manejo dos resíduos sólidos;

7.15. garantir acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, aos bens culturais e artísticos e aos equipamentos de laboratórios científicos e tecnológicos em cada escola, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência, garantindo o acesso às tecnologias assistivas;

7.16. informatizar, integralmente, a gestão das escolas públicas, bem como manter programa de formação continuada, na área, para o pessoal técnico-administrativo;

7.17. garantir políticas de combate à violência nas escolas, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, bem como de combate à violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18. implementar, em regime de cooperação com o Ministério Público, políticas de inclusão e de permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação

formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de que o controle social sobre o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais seja ampliado;

7.20. promover a formação para a cidadania, articulada com os programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias e aos estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21. estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos alunos e profissionais da Educação Básica, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22. manter a adesão e a participação da Rede Escolar Pública Municipal no Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23. assegurar, em regime de cooperação com a União, a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.24. estabelecer políticas de estímulo às escolas para que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar;

7.25. fortalecer o Programa de Avaliação Processual da Rede Escolar Pública Municipal, visando à implementação de estratégias pedagógicas de acompanhamento do desempenho dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Meta 8: elevar, em regime de cooperação com o Plano Decenal Estadual de Educação, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, no último ano de vigência deste PDME, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. desenvolver, em regime de cooperação com o PDEEMG, estratégias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados na meta;

8.2. implementar, em regime de cooperação com o PDEEMG, programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados na meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. envidar esforços junto ao MEC, visando garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4. envidar esforços, visando expandir a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional

vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5. desenvolver, em regime de parceria com a Superintendência Regional de Ensino, mecanismos que visem garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento aos estudantes dos segmentos populacionais considerados, na Rede Pública Regular de Ensino;

8.6. promover, em regime de parceria com a Superintendência Regional de Ensino, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em rede colaborativa com as áreas de assistência social, de saúde e de proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento), até 2017, e até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. realizar, em regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Superintendência Regional de Ensino, a cada 02 (dois) anos, após a implementação deste PDME, mapeamento da população analfabeta, com 15 (quinze) anos ou mais, por meio de censo educacional, por bairro ou distrito, das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para essa população;

9.2. realizar, em regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Superintendência Regional de Ensino e a União, chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo, também, a busca ativa por parceria com organizações da sociedade civil;

9.3. executar, em regime de cooperação com o PDEEMG, ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, de alimentação e de saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.4. garantir, em regime de cooperação celebrado entre SEMEC e SEE/MG, o repasse de material didático-pedagógico adequado à EJA da rede pública;

9.5. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, o assessoramento técnico pedagógico às escolas que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para as escolas da rede estadual;

9.6. articular, a partir deste PDME, as políticas de Educação de Jovens e Adultos com políticas culturais, de forma a beneficiar a sua clientela com ações que permitam ampliar seus horizontes;

9.7. incentivar, de forma permanente, nas empresas públicas e privadas, em parceria com as escolas públicas, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas e/ou projetos diversos relativos à EJA;

9.8. promover convênios entre as empresas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos com programas e serviços públicos que possam assegurar o acesso e a

permanência dos alunos, tais como: Programa Saúde na Família (PSF), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e Sistema “S”, dentre outros;

9.9. implementar, a partir deste PDME, políticas que promovam parcerias visando ao aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para a Educação de Jovens e Adultos;

9.10. garantir, nas turmas de EJA (alfabetização, 1ª e 2ª etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio), a partir deste PDME, o número médio de alunos, conforme descrito em legislação própria, compatível com as especificidades dessa modalidade de ensino;

9.11. garantir a inclusão digital a todos os alunos da EJA, assegurando, nesse processo, a contratação de profissionais especializados, a manutenção e atualização dos programas e equipamentos dos laboratórios pertinentes à realidade dessa modalidade de ensino;

9.12. incentivar, a partir deste PDME, junto às Instituições de Ensino Superior, a inserção de disciplinas específicas da Educação de Jovens e Adultos nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

9.13. solicitar ao MEC benefício adicional ao Programa Nacional de Transferência de Renda – PNTR, para jovens e adultos que frequentem Cursos de Alfabetização;

9.14. criar mecanismos que possibilitem promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos;

9.15. considerar, nas políticas públicas destinadas a jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e a atividades recreativas, culturais e esportivas;

9.16. implementar programas de valorização dos conhecimentos e de experiência dos idosos e incluir os temas do envelhecimento nos currículos das escolas;

9.17. garantir, de conformidade com o PDEEMG, o atendimento nas unidades prisionais, a adolescentes, a jovens e a adultos infratores, por meio de Programas de Educação de Jovens e Adultos de nível básico, aliados aos de formação profissional;

9.18. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, a criação de um Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, para atendimento da alfabetização e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com programas vinculados à Educação Profissional e à Educação Inclusiva.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

10.1. manter, em regime de parceria com o PDEEMG, o Programa de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à Formação Profissional Inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2. expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, a fim de articular a formação de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do seu nível de escolaridade;

10.3. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA articulada à Educação Profissional;

10.4. promover, em regime de parceria com o PDEEMG, a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática;

10.5. promover, em regime de parceria com o PDEEMG, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas, que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

Meta 11: triplicar, em regime de cooperação com o PDEEMG e com a União, as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão, no segmento público.

Estratégias:

11.1. solicitar ao MEC a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

11.2. solicitar à Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades de educação presencial e a distância, com a finalidade de se ampliar a oferta e de se democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita;

11.3. firmar parceria com a SEE/MG, a fim de elaborar um plano de ação para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que vise à qualificação dos trabalhadores e à sua inserção no mercado de trabalho, procurando articular as seguintes ações:

a) avaliação do aluno egresso, como subsídio para a constante adequação do perfil de competência às necessidades do mercado laboral local;

b) pesquisa de mercado para levantar as necessidades de formação de mão de obra;

c) apoio à criação e à execução dos programas e dos projetos das instituições de educação tecnológica;

d) parceria entre instituições para adequada oferta de cursos;

11.4. encaminhar às instituições de Educação Tecnológica solicitação de oferta de cursos profissionalizantes que considerem as exigências do desenvolvimento socioeconômico e as vocações produtivas locais;

11.5. solicitar às entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e às entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com

deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

11.6. solicitar à SEE/MG o investimento em programas de assistência estudantil e criação de mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.7. realizar o diagnóstico da situação da rede formal e não-formal de Educação Profissional, existente no Município, levantando as novas demandas de cursos técnicos por área econômica, para orientar a oferta dessa modalidade de ensino.

11.8. criar oportunidades de parcerias com as entidades vinculadas ou não ao Sistema S para inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho local.

Meta 12: elevar, em regime de cooperação com a União e as IES locais, a taxa bruta de matrícula na Educação Superior, para 50% (cinquenta por cento), e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. pleitear, junto aos órgãos competentes federais e/ou estaduais, a otimização da capacidade instalada da estrutura física orçamentária financeira e de recursos humanos das IES públicas e da Universidade Aberta do Brasil – UAB –, de forma a ampliar o acesso aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação por elas ofertados;

12.2. pleitear, junto ao MEC, a ampliação das vagas e de cursos em comum acordo com gestores municipais, estaduais da Educação Básica e os cenário mercadológico vocacional do município, considerando a oferta em relação à população na idade de referência de jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;

12.3. envidar esforços junto às IES locais, para que ampliem, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de Graduação presenciais para 90% (noventa por cento);

12.4. pleitear, junto ao Ministério da Educação, a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos federais noturnos e a elevação da relação de estudantes por professor para, no mínimo, 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.5. pleitear, junto ao Ministério da Educação, a ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública, - presencial e a distância - prioritariamente, na Formação de Professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências, de História, de Geografia e de Matemática, visando à adequação de suas ofertas e à eliminação, em até 2 (dois) anos, do déficit de professores habilitados para atuar nesse nível de ensino;

12.6. monitorar e exigir as condições de acessibilidade nas Instituições de Educação Superior, na forma da legislação específica;

12.7. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.8. mapear a demanda e solicitar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;

12.9. avaliar e assegurar, junto às unidades de Ensino Superior Pública, a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo, divulgando-as aos estudantes do Município;

12.10. solicitar às IES locais a garantia, com equidade, da oferta de vagas a 100% (cem por cento) dos concluintes do Ensino Médio de Uberaba;

12.11. assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.12. ampliar e diversificar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior, em regime de colaboração com a rede pública;

12.13. pleitear, junto ao Ministério da Educação, a criação de Curso Superior Público presencial em Pedagogia, visando ampliar a formação de profissionais para atender a demanda da Educação Básica.

Meta 13. manter, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Permanente de Educação Superior, com a participação de representantes de todas as IES locais, com o objetivo de fomentar a discussão sobre as políticas educacionais pertinentes a esse nível de ensino.

Estratégias:

13.1. estimular o processo contínuo de autoavaliação das Instituições de Educação Superior (IES), fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2. estimular a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e às necessidades da Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à condução do processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3. elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais na Universidade Pública, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas Instituições Privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), nesse exame, em cada área de Formação Profissional;

13.4. assegurar que as IES locais promovam a Formação Inicial e Continuada, nas modalidades presencial e a distância, dos profissionais técnico administrativos da Educação Superior;

13.5. elevar a qualidade da Educação Superior, ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto da Educação Superior do Município (públicas e privadas), para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores;

13.6. realizar, sob a coordenação do Fórum de Educação Superior, pesquisa, que vise identificar as demandas existentes em nível de Graduação e de Pós-graduação – *Stricto e Lato-Sensu*;

13.7. solicitar às IES locais que expandam a oferta de cursos – presencial e a distância - de forma a *atender as demandas do mercado local e às necessidades de formação dos profissionais da Educação Básica*, nas diferentes áreas de ensino;

13.8. pleitear, junto às IES, que, em parceria com centros de pesquisas locais e regionais, socializem os conhecimentos científicos, visando ampliar o registro de patentes e inovações tecnológicas;

13.9. recomendar às IES locais que firmem convênios com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a Superintendência Regional de Ensino para o desenvolvimento de estágios supervisionados nos cursos de licenciaturas;

13.10. investir, em parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, até o último ano de vigência deste PDME, na formação, em nível de Pós-Graduação, para 70% (setenta por cento) dos professores da Educação Básica das redes públicas, garantindo a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, as demandas e as contextualizações dos respectivos sistemas de ensino;

13.11. envidar esforços para que o Ministério da Educação promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

13.12. acompanhar as políticas públicas de acesso e permanência na educação dos estudantes com necessidades especiais (deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação);

13.13. acompanhar as políticas públicas de acesso e permanência na educação superior dos estudantes com necessidades educativas especiais, envidando esforços para que o Ministério da Educação promova cursos de formação de Graduação e de Pós-graduação para aqueles que atuam e/ou que pretendem atuar na Educação Básica e no Ensino Superior;

13.14. envidar esforços, a partir da aprovação deste PDME, junto ao Ministério da Educação e as IES locais para que criem cursos de Pós-graduação na área de interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com a finalidade de formar e habilitar profissionais para atuar junto aos alunos surdos, usuários de LIBRAS matriculados na Educação Básica e no Ensino Superior;

13.15. implantar, nas IES públicas, atividades culturais permanentes em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e/ou da iniciativa privada, visando à realização de exposições, feiras, festivais, concursos, mostras culturais, dentre outros;

13.16. acompanhar a oferta de 50% (cinquenta por cento) das vagas das IES públicas para atender legislação vigente relativa às cotas estudantis;

13.17. pleitear, junto ao MEC, a manutenção e constante ampliação dos recursos financeiros para o Plano Nacional de Avaliação do Ensino Superior nas IES públicas (PNAES);

13.18. realizar parcerias com e entre as IES locais, durante a vigência deste PDME, visando à abertura de cursos de Mestrado e de Doutorado nas diversas áreas de conhecimento, conforme demanda.

Meta 14: garantir, na rede pública e em regime de cooperação com o PDEEMG que, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PDME, todos os professores da Educação Básica Pública possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, a atuação de professores habilitados em todas as escolas de Educação Básica, assegurando, a substituição, no prazo de 02 (dois) anos, de 100% (cem por cento) dos não-habilitados em exercício, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

14.2. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, em até 05 (cinco) anos, a escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo para 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atua na Educação Básica;

14.3. pleitear, junto ao Ministério da Educação a consolidação e a ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em Cursos de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

14.4. pleitear, junto ao Ministério da Educação, a implementação de programas específicos para Formação de Profissionais da Educação, para as Escolas do Campo e para a Educação Especial;

14.5. incentivar as IES locais para que promovam reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimulem a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos Currículos da Educação Básica;

14.6. incentivar as IES locais que valorizem as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

14.7. solicitar, às IES locais, a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-

licenciados ou licenciados em área diversa de sua atuação docente, e que se encontram em efetivo exercício;

14.8. envidar esforços para que o Ministério da Educação implante, no prazo de 1 (um) ano de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, uma Política Nacional de Formação Continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

14.9. manter, na Rede Escolar Pública Municipal, a Formação Continuada dos Gestores de Escolas com ênfase especial na gestão dos processos administrativos e pedagógicos, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da gestão democrática, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

14.10. promover, na Rede Escolar Pública Municipal, programas de formação dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares, das Caixas-Ecolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual.

Meta 15: valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, no primeiro ano de vigência deste PDME.

Estratégias:

15.1. constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PDME, Fórum Permanente de Educação, com representação de todos os trabalhadores da educação, das redes públicas, para acompanhamento, integralização e atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

15.2. atualizar, na Rede Escolar Pública Municipal, sempre que necessário, o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, bem como acompanhar e monitorar as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação em relação a esse compromisso, considerando como referências:

a) as tabelas salariais de acordo com os índices divulgados, anualmente, pelo MEC nas respectivas datas;

b) o piso salarial nacional profissional, definido pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e nos termos do artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como acatar as diretrizes da Resolução CNE/CEB n.º 5, de 3 de agosto de 2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreiras e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública e seus desdobramentos posteriores;

15.3. implantar, na Rede Escolar Pública Municipal, gradativamente, jornada de trabalho, preferencialmente, em uma única escola para os profissionais da educação, de acordo com a necessidade detectada e com os critérios de mérito, previamente estabelecidos, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

15.4. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, o Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação de caráter formativo, e não punitivo, assegurando a promoção correspondente;

15.5. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, a formação, em até 2(dois) anos, de um quadro de escola estável, realizando concursos públicos periódicos para a ocupação dos cargos vagos, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

15.6. garantir, na Rede Escolar Pública Municipal, que, até o início do 3º (terceiro) ano de vigência deste PDME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos demais profissionais que trabalham na educação pública sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

15.7. considerar as especificidades socioculturais das Escolas do Campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

15.8. manter, permanentemente atualizados, os dados dos quadros de pessoal da Educação Básica e Superior relativos à formação, à qualificação e à atuação;

15.9. atualizar, na Rede Escolar Pública Municipal, em até 2 (dois) anos, a legislação de pessoal dos servidores da educação pública, bem como acatar as diretrizes do PDEEMG para a rede estadual;

15.10. implantar e sistematizar, de forma permanente, programas que promovam a saúde integral e a qualidade de vida dos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação.

Meta 16: manter, na Rede Escolar Pública Municipal, a partir da vigência deste PDME, programa de gestão democrática e participativa, em consonância com os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, - PDEEMG, do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de assegurar o desenvolvimento das políticas educacionais e celebrar Convênios de Cooperação com o Estado e a União, que explicitem, claramente, os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.

Estratégias:

16.1. envidar esforços para que o Ministério da Educação implante e implemente o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; manutenção, construção e conservação de instalações e de equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, de alimentação e de transporte escolar;

16.2. celebrar com a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a proposição do PDEEMG, Regime de Cooperação Mútua, por meio de regras e critérios capazes de nortear e aprimorar as ações conjuntas em relação:

a) à distribuição das responsabilidades pelo atendimento da demanda da Educação Básica;

b) ao planejamento integrado, buscando a compatibilização e a harmonização dos currículos, dos programas, do calendário, da avaliação e da documentação relativa à vida escolar do aluno, como parâmetros da ação educativa nas redes de ensino;

c) à garantia de participação dos profissionais da educação nos programas e nos cursos de Formação Continuada em Serviço, promovidos, de forma compartilhada, pela Rede Municipal e pela Rede Estadual;

d) à realização de Avaliação Sistemática, nas redes de ensino; e. ao compartilhamento dos dados estatísticos educacionais das redes de ensino;

e) ao aperfeiçoamento da política relativa ao programa de transporte escolar, para a Educação do Campo;

f) à institucionalização do intercâmbio cultural, pedagógico e didático dos alunos entre as redes de ensino, para facilitar a socialização dos conhecimentos e das experiências dos educandos e dos educadores;

g) à definição de um calendário único para todas as atividades, incluindo as competições esportivas.

16.3. solicitar ao MEC/FNDE, por meio do Programa Caminho da Escola, de acordo com as demandas de transporte escolar, vans e ônibus escolares adaptados aos alunos da Rede Escolar Pública Municipal, portadores de deficiência física;

16.4. garantir, em calendário previamente estabelecido, o repasse às Unidades de Ensino da Rede Escolar Pública Municipal, incluindo a Casa do Educador e o Centro de Referência de Educação Inclusiva - CREI –, dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola;

16.5. garantir recursos necessários para o abastecimento, os reparos e a manutenção da frota de transporte escolar para os alunos da Rede Escolar Pública Municipal;

16.6. garantir, em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, que, nos respectivos orçamentos, sejam destinados recursos suficientes para manutenção da infraestrutura física das unidades de ensino da Educação Básica Pública;

16.7. assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que definem os gastos considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;

16.8. garantir, no Plano Plurianual, o suporte financeiro necessário à consolidação das metas deste PDME, referentes às responsabilidades constitucionais do Município;

16.9. fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, como órgão proponente, consultivo, fiscalizador e deliberativo das Políticas Públicas de Educação do Município, garantindo, por meio do poder público, recursos financeiros, humanos e materiais necessários a sua atuação;

16.10. garantir, por meio de recursos públicos municipais, o financiamento necessário à realização, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, da Conferência Municipal de Educação, para análise do desenvolvimento do PDME e consequente replanejamento.

Meta 17: consolidar e aperfeiçoar o processo de Gestão Democrática, no Sistema Educativo do Município, ampliando a participação e a decisão entre as esferas administrativas, das diferentes redes de ensino, bem como nas relações internas e com a comunidade, em cada uma delas.

Estratégias:

17.1. ampliar o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino para implementação das Políticas de Cooperação Mútua a serem definidas entre a SEEMG e a SEMEC e a efetiva execução das metas e estratégias deste PDME;

17.2. consolidar e aperfeiçoar, na rede escolar pública, o processo de escolha democrática dos diretores de escola, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como de participação da comunidade escolar, solicitando à União o repasse de transferências de recursos para o seu apoio, sendo que, no caso da rede estadual, acatar as diretrizes do PDEEMG;

17.3. estimular, em todas as escolas de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.4. estimular e assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, de alunos e de seus familiares na formulação dos planos de gestão e dos projetos político-pedagógicos, assegurando a participação da comunidade escolar na avaliação da escola;

17.5. garantir a todos os alunos padrão de excelência na aprendizagem, vivência e compreensão dos valores da ética dos Direitos Humanos, mediante a proposição de metas quantitativas e qualitativas anuais de trabalho;

17.6. garantir que os órgãos administrativos das redes públicas de ensino, bem como as unidades da rede particular elaborem Planos Anuais de Trabalho, em consonância com este PDME, assegurando o cumprimento de suas metas e sua permanente avaliação e divulgação;

17.7. criar, até o final do decênio, o Instituto Municipal de Estudos e Pesquisas Educacionais – IMEP, visando à pesquisa e ao acompanhamento regular dos investimentos e de demais dados da Educação Básica e Superior, do Município, em todas as suas etapas e modalidades;

17.8. instituir, imediatamente, após a aprovação deste PDME, a Comissão Específica para o seu Acompanhamento e Avaliação.

Meta 18: criar, no primeiro ano de vigência deste PDME, o Sistema Municipal de Bibliotecas – SMB, de forma a integrar a Biblioteca Pública Municipal com as demais bibliotecas públicas e as de instituições privadas, instituindo uma rede de bibliotecas, dando visibilidade aos acervos existentes no Município, aos quais os cidadãos poderão ter acesso permanente, visando ao aumento gradativo de 30%, até o ano de 2020, do número de pessoas que frequentam as bibliotecas e praticam a leitura com as finalidades de informação, de estudo, de pesquisa e de lazer.

Estratégias:

18.1. mapear, no primeiro ano deste PDME, as bibliotecas existentes no Município e realizar o levantamento do número de usuários que frequentam biblioteca em busca de informação, estudo, pesquisa e lazer;

18.2. elaborar, no primeiro ano deste PDME, e com a participação de representantes das bibliotecas do Município, um Plano de Ações Estratégicas de acesso sistemático ao livro e à leitura, pela população uberabense, a ser desenvolvido pelo Sistema Municipal de Bibliotecas, durante os próximos dez anos;

18.3. equipar, em dois anos, a partir da vigência do PDME, a Biblioteca Pública Municipal e as bibliotecas públicas escolares e comunitárias com recursos de acessibilidade física, tecnológica e acervo especializado em Libras e Braille, acesso à internet, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, sem restrições de credo, cor, gênero, idade, deficiências e grau de escolaridade;

18.4. prover, em até dois anos, após a aprovação deste PDME, a Biblioteca Pública Municipal “Bernardo Guimarães” de recursos tecnológicos atualizados e quadro de pessoal qualificado que viabilizem o gerenciamento de dados e de informações da rede de bibliotecas da cidade, garantindo uma interatividade entre elas, de modo a enriquecer, ampliar e dinamizar os seus respectivos trabalhos, tanto de processamento técnico quanto de ações de promoção do acesso ao livro e à leitura em diferentes linguagens;

18.5. promover, com a participação de representantes dos diferentes poderes municipais e de diversificados setores da comunidade, a elaboração e a aprovação do Plano Municipal do Livro e da Leitura, em consonância com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual do Livro e da Leitura, em até 18 (dezoito) meses, após a aprovação deste PDME;

18.6. ampliar, em todas bibliotecas do Município, o acervo de obras de referência, didáticas, informativas e de literatura de língua portuguesa e de outros idiomas, incluindo a aquisição de obras e materiais acessíveis, produzidos em Libras e em Braille, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação na educação básica e na educação superior;

18.7. assegurar, nos próximos dez anos, mediante articulação entre as bibliotecas da cidade, o atendimento de qualidade ao público escolar e não- escolar, de forma a promover a frequência sistemática dos cidadãos às bibliotecas, para que possam usufruir de espaços em que se veiculam informações e bens culturais locais, regionais, nacionais e internacionais;

18.8. criar mecanismos para captação de recursos financeiros junto aos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como junto a empresas privadas para manter, ampliar e atualizar o acervo existente, e promover eventos culturais de arte, ciência e literatura nos espaços das bibliotecas;

18.9. estabelecer políticas de incentivo às bibliotecas integrantes do Sistema Municipal de Bibliotecas para melhoria da estrutura física de seus espaços, considerando a especificidade do seu trabalho e do público atendido;

18.10. criar, nos próximos dez anos, as bibliotecas públicas de bairro e mantê-las com acervos atualizados e sob a orientação de profissionais habilitados, assegurando a presença de profissionais qualificados para o atendimento ao público durante o funcionamento dos diferentes turnos;

18.11. garantir recursos para a criação e manutenção e ampliação de bibliotecas nas escolas de Educação Básica Pública;

18.12. instituir, nos próximos cinco anos, de forma colaborativa entre as bibliotecas integrantes do SMB, ações continuadas de formação de mediadores de leitura, possibilitando consolidar uma política de preservação da memória literária e cultural do Município;

18.13. promover concursos públicos para os cargos de bibliotecários e auxiliares de bibliotecas, de forma a assegurar, em até 2 (dois) anos, a partir da aprovação deste PDME, a existência de profissionais especializados e com carga horária adequada, inclusive nos finais de semana, em todas as bibliotecas das escolas públicas municipais;

18.14. garantir, nos próximos dez anos, que a Biblioteca Pública Municipal “Bernardo Guimarães” seja referência regional em formação de leitores e de mediadores de leitura em diferentes linguagens, para atuar junto a diferentes públicos.

ANEXO II:

O Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba e sua trajetória

I. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

1.1 Contexto Nacional

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico, do início do século XX, se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas suas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, *“de grande alcance e de vastas proporções (...) um plano com sentido unitário e de bases científicas (...)”*. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira, de 16 de julho de 1934, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, essa ideia e havia subjacente, o consenso de que o plano deveria ser fixado por lei. Entretanto, tal ideia não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional previsto para longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação em Jomtien, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes dessa conferência, foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC, cuja aprovação ocorreu no final do governo Itamar Franco.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN - Lei nº 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a Educação na “Década da Educação”. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegam à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando à instituição do Plano Nacional de Educação: o Projeto nº 4.155/98, apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98, apresentado pelo MEC. Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos que, em 14/12/2000, foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2001-2010, e que estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem a proposta de um Plano Decenal próprio e submetê-la à apreciação do Poder Legislativo correspondente.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE 2001-2010:

1. Educação como direito de todos.
2. Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País.
3. Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública.
4. Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo PNE 2001-2010 foram:

1. elevar o nível de escolaridade da população;
2. melhorar a qualidade do ensino, em todos os níveis e modalidades;
3. reduzir as desigualdades sociais e regionais;
4. democratizar a gestão do ensino público.

Considerando a escassez de recursos, o PNE 2001-2010 estabeleceu as seguintes prioridades:

- garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos (obrigatoriedade atualmente ampliada para nove anos, com início aos 06 (seis) anos);
- garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ou que não o concluíram;
- ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: na Educação Infantil, no Ensino Médio e na Educação Superior;
- valorização dos profissionais da educação;
- desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

O PNE 2001-2010 contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas. Apesar disso, ele representou um importante avanço institucional, pois além de se constituir instrumento estruturante e de planejamento das ações governamentais, trouxe previsão legal que determinou e exigiu monitoramento e avaliação periódica de sua execução, pela União, pelo Legislativo e, ainda, pela sociedade civil.

A avaliação do PNE: 2001-2010, entendida como política de Estado e, portanto, não circunscrita à esfera governamental, foi desencadeada por diferentes agentes e partiu de várias perspectivas. Essa avaliação alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência – espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas – apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE.

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CONAE, das diversas avaliações do PNE 2001-2010 e de documento básico preparado pelo Conselho Nacional de Educação, o Ministério da Educação norteou a elaboração da proposta do novo PNE fundado nas seguintes premissas:

- a) universalização da educação básica pública, por meio do acesso e da permanência na instituição educacional;
- b) expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e da permanência na instituição educacional;
- c) garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, de habilidades e de atitudes necessárias ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, à etapa e à modalidade do ensino;
- d) gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;
- e) gestão democrática da educação e controle social da educação;
- f) respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;
- g) excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;
- h) financiamento público das instituições públicas.

Para garantia dessas prioridades, o novo PNE foi entendido como:

- a) expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;
- b) uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;

c) resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação;

d) plano com vigência decenal, como a dos demais planos dele consequentes;

e) instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no País;

f) contribuição para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional.

No novo PNE, as metas foram reduzidas a vinte e se fazem acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização. O engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do PNE serão definitivos para seu sucesso. Por essa razão, acredita-se que a formulação de vinte metas multidimensionais – acompanhadas das respectivas estratégias de implementação – permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem propostas ao Poder Público.

A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, foram associadas a cada uma das metas uma série de estratégias a serem implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público, mas sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada.

Evidentemente, as estratégias deverão ser implementadas (tendo em vista o cumprimento das metas) nos quadros das competências constitucionalmente definidas para a União, para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios. Por essa razão, o novo PNE foca o regime de colaboração e está nele inteiramente apoiada. Trata-se de dar consequência a uma das mais importantes deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010: delinear as linhas mestras para a estruturação de um Sistema Nacional de Educação.

1.2 Contexto Estadual

Minas, mais uma vez, fez a diferença. Embora a recomendação legal da LDB nº 9394/96, no seu art. 10, tenha sido: "*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios*", a Secretaria de Estado da Educação – SEEMG – em respeito à autonomia dos Municípios, enquanto entes federados autônomos, e a política de Cooperação-Mútua iniciada neste Estado, na década de 90 – optou, em um primeiro momento, em 2005, por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso diferenciado de planejamento, a partir de uma filosofia de trabalho mais eficaz na construção democrática do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais – PDEEMG.

Tal percurso permitiu que os Municípios traçassem, ao mesmo tempo que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional e Estadual de Educação, diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo

diagnóstico, as metas e as ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

De acordo com essa decisão, a SEE/MG orientou e os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, dando-lhes apoio técnico para a construção democrática e científica dos seus respectivos planos, inclusive por meio da oferta de um *Atlas da Educação de Minas Gerais*, elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo todos os dados estatísticos necessários ao diagnóstico da educação municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e Municípios puderam construir, em bases pactuadas e negociadas e, em tempo único, as suas primeiras versões dos seus respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o PNE: 2001- 2010 e de acordo com as suas demandas e vocação histórico-sociais.

Promovendo um processo democrático de planejar, a Secretaria Estadual de Educação, em um segundo momento, envolveu toda a sociedade mineira em um processo coletivo de discussão do Plano Decenal Estadual de Educação – PDEEMG - para o qual foram convidados a participar professores, especialistas, estudantes, dirigentes da educação, ao lado de representantes de diferentes segmentos organizados da sociedade e do poder público constituído, culminando com a realização do Congresso Mineiro de Educação em 2006.

O processo de elaboração do Plano Decenal de Educação, adotado em Minas, tornou todos os que dele participaram formais signatários e, sobretudo, defensores qualificados e legítimos de sua implementação. Ao mesmo tempo, por resultar de um processo coletivo e democrático de planejamento, o PDEMG constituiu-se um documento orientador, articulador e propositivo das políticas públicas para a educação mineira. Elaborado para um horizonte de dez anos, as diretrizes, os objetivos e as metas consolidados fundamentaram-se em estudos de diagnóstico que traçaram perfis realistas de toda a educação do Estado. Seu caráter, a um só tempo articulado e autônomo, permitiu apontar uma estreita vinculação entre as políticas públicas e as necessidades e expectativas regionais. Por conseguinte, o PDEMG assumiu necessários compromissos em relação à educação dos mineiros, traduzidos em termos de metas claras, e realistas, na expectativa de atingir, em uma década, o desempenho almejado, em quantidade suficiente e qualidade recomendável, sem abrir mão da ousadia requerida para projetá-la a um patamar de justiça e de equidade.

Ao ser proposto como instrumento técnico e político em vista das medidas educacionais que objetivou implementar, o PDEMG legitimou-se tanto pelo processo coletivo de sua elaboração quanto pelos seus princípios: a democracia, a defesa intransigente da qualidade da educação e a consolidação da equidade e da justiça social.

É importante reconhecer que, por mais que o PDEMG identifique problemas, defina prioridades e aponte soluções, a efetivação de seus objetivos e metas depende de iniciativas que congreguem os diversos setores do poder público, assim como os setores organizados da sociedade civil direta ou indiretamente relacionados com a educação. Para tanto, destaca-se, como elemento fundamental, a responsabilidade social do Estado e dos setores organizados da sociedade, tomada não como mera retórica “democratista”, mas como condição para a conquista dos avanços que o PDEMG propõe.

O PDEEMG fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes gerais:

1. equidade e Justiça Social;
2. qualidade;

3. diálogo e Interação entre as Redes de Ensino;
4. democratização e Articulação com a Comunidade.

Os objetivos contemplados pelo Plano Estadual de Educação – PDEEMG – encontram-se explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual CE/89 e são os seguintes:

1. erradicar o analfabetismo;
2. universalizar o atendimento escolar;
3. melhorar a qualidade do ensino;
4. promover a formação para o trabalho;
5. proporcionar uma formação humanística, científica e tecnológica.

Além desses, os signatários do plano estabeleceram como objetivos:

- garantir, com equidade, que a Educação Básica seja tratada como direito de toda a população e dever intransferível do Poder Público;

- garantir a universalização do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos e do Ensino Médio;

- garantir a oferta de Educação Básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- garantir a atuação de professores habilitados em toda a Educação Básica;

- elevar a qualidade do ensino público ofertado à população em toda a Educação Básica;

- elevar a taxa de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Especial;

- institucionalizar o Regime de Colaboração Estado-Município, em consonância com preceitos constitucionais, criando o Sistema Único de Ensino;

- garantir mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração;

- elevar globalmente os investimentos em Educação.

À SEE/MG, como coordenadora do processo, coube, a partir do diagnóstico, a responsabilidade de definir as prioridades para o PDEEMG, a saber:

1. superação do analfabetismo no Estado, com garantia de continuidade de escolarização básica para os jovens e adultos;

2. elevação geral do nível de escolarização da população, garantida a universalização do Ensino Fundamental e Médio;

3. melhoria da qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

4. redução das desigualdades educacionais, com a promoção da equidade;

5. implantação gradativa da educação de tempo integral na rede pública;

6. formação e valorização dos profissionais da educação;
7. fortalecimento da democratização da gestão educacional;
8. melhoria da infraestrutura das escolas públicas, com prioridade para as regiões definidas neste Plano, como de maior vulnerabilidade social;
9. institucionalização das regras do Regime de Cooperação Estado - Município;
10. desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação;
11. acompanhamento e a apropriação da evolução tecnológica.

Após amplo processo democrático de discussão, iniciado em 2006, o PDEMG foi promulgado no dia 12 de janeiro de 2011, pelo Governador do Estado, Antônio Augusto Junho Anastasia, por meio da Lei nº 19.481/ 2011 que contém as diretrizes e as metas da educação de Minas para o período de 2011 a 2020.

Entretanto, em decorrência da aprovação do novo Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2023, sancionado em 25 de junho de 2014, o Estado de Minas e todos os seus municípios deverão promover, no prazo de um ano, o realinhamento dos seus planos decenais, em cumprimento ao que determina o art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o novo PNE: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE – 2014-2023, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei”*.

1.3 Contexto Municipal

Em 2003, Uberaba atendendo às determinações da Lei nº 10.172/2001 que aprovou o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2001-2010, desencadeou um trabalho de construção do seu Plano Decenal que se estendeu até 2005, quando foi encaminhado à Câmara Municipal, para sua votação. No dia 07 de janeiro de 2006, o PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE UBERABA, PDME: 2006/2015 foi sancionado pelo Senhor Prefeito, conforme Lei nº 9.895/2006, trazendo o compromisso de cumprir, dentro dos seus limites – legais, financeiros e técnicos – as prioridades propugnadas pelo PNE/2001.

Os objetivos gerais estabelecidos no PDME 2006-2015 foram os mesmos do PNE/2001 e os seus objetivos específicos, resultantes da necessidade de enfrentamento dos desafios identificados pelo Município, ficaram estabelecidos nos seguintes compromissos:

1. universalizar o atendimento do Ensino Fundamental e Médio e garantir a permanência e a equidade;
2. elevar a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino;
3. investir na formação e valorização dos profissionais da educação;
4. garantir investimentos adequados com acompanhamento e controle dos recursos da educação;
5. garantir a atuação de professores habilitados em todos os níveis e nas modalidades de ensino;
6. elevar a taxa de atendimento na Educação Infantil e no Educação Especial;

7. cooperar para que seja garantida a oferta da Educação Profissional em nível pós-médio;

8. garantir mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontrava o Município, à época, evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos, o PDME 2006-2015 apontou como prioridades:

a) melhoria da qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino, com a garantia de desempenho acadêmico satisfatório para todos os alunos;

b) superação do analfabetismo com garantia de continuidade da escolarização básica para jovens e adultos;

c) formação e valorização dos profissionais da educação;

d) ampliação e consolidação do ensino de Tempo Integral na rede pública;

e) universalização da Pré-escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

f) fortalecimento da democratização da gestão do ensino público;

g) adequação da oferta do transporte escolar na rede pública;

h) institucionalização de um sistema municipal de informação e de avaliação do ensino;

i) melhoria e adequação da infraestrutura das escolas públicas;

j) apropriação das tecnologias da informação e comunicação pelas escolas da rede pública.

Como se percebe, o PDME de Uberaba não foi um plano da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Rede Municipal de Ensino. Os objetivos, as prioridades e as metas nele fixados diziam respeito à educação do Município, em todos os seus níveis e nas modalidades de ensino, independente das redes a que pertenciam e não apenas àqueles referentes à responsabilidade constitucional de oferta da Rede Escolar Pública Municipal.

Portanto, como todo Plano Decenal Municipal de Educação, o de Uberaba, já na sua primeira versão, foi elaborado como um plano de Estado, razão pela qual transcendeu o Governo, no qual foi construído e promulgado, externando a expectativa de que os governantes subsequentes cumprissem com os compromissos nele expressos que, sem dúvida, explicitava a vontade de seus cidadãos.

O PDME: 2006-2015, de acordo com diagnóstico realizado, traçou metas e ações referentes aos seguintes tópicos:

1. Educação Infantil;

2. Ensino Fundamental;

3. Ensino Médio;

4. Educação Superior;

5. Educação de Jovens e Adultos;
6. Educação Inclusiva;
7. Educação do Campo;
8. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais;
9. Educação Tecnológica e Formação Profissional;
10. Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério;
11. Financiamento e Gestão.

Ao ser instituído por Lei Municipal, o PDME: 2006-2015 de Uberaba contou com as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas ampliadas e mais bem asseguradas pela criação de uma Comissão Executiva, instituída pelo Decreto Nº 2.096/2006, publicado no Jornal “Porta Voz”, de 12/09/2006, para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

1.3.1 Considerações sobre o Processo de Avaliação do PDME: 2006 – 2015

A complexidade que envolve a avaliação das políticas públicas de educação, como é o caso de um Plano Decenal Municipal de Educação, é tarefa desafiadora a ser construída coletivamente, com a participação não apenas dos profissionais do setor, mas também, da sociedade civil e política, tendo em vista a necessidade de se evidenciar, com precisão, a consecução das metas propostas.

O PDME: 2006-2015 de Uberaba passou por duas avaliações, sendo a primeira realizada em fevereiro de 2007 e a segunda, no final de 2012.

Em outubro de 2014, a Coordenação Executiva, constituída no Fórum de instalação do Processo de Realinhamento do PDME, elaborou um consolidado dessas avaliações e repassou-o às Câmaras Técnicas de Estudo, visando facilitar o atual diagnóstico da Educação do Município. De acordo com o consolidado, Uberaba apresenta o seguinte panorama em relação às metas estabelecidas no PDME: 2006-2015.

QUADRO I – PDME/UBERABA: 2015-2024– Consolidado da Avaliação do PDME: 2006-2015. Situação Atual das Metas Propostas.

NÍVEIS/MODALIDADE/TEMAS		Nº DE METAS	CUMPRIDAS	EM ANDAMENTO	NÃO DESENCADEADAS	SEM EVIDÊNCIA EMPÍRICA
NÍVEIS	Educação Infantil	16	08	08	00	13
	Ensino Fundamental	15	01	14	00	08
	Ensino Médio	19	07	12	00	08
	Educação Superior	11	07	04	00	07
MODALIDADES DE	Educação de Jovens e Adultos	17	02	12	03	09
	Educação Inclusiva	20	04	16	00	14
	Educação do Campo	02	00	02	00	01
	Educação Tecnológica e Formação Profissional	06	01	02	03	00
	Educação a Distância e Tecnologias Educacionais	15	04	10	01	10

TEMAS	Formação de Professores e Valorização do Magistério	16	01	14	01	12
	Financiamento e Gestão	18	08	07	03	00
TOTAL----->		155	43	101	11	82

Fonte: Coordenação Executiva do Realinhamento do PDME – 2015

De acordo com o consolidado, evidencia-se que a situação das 155 (cento e cinquenta e cinco) metas propostas no PDME: 2006-2015: 43 (quarenta e três) foram concluídas, 101 (cento e uma) estão em andamento e 11 (onze) não foram desencadeadas. Entretanto, o aspecto mais preocupante do que ficou registrado nas avaliações do PDME foi o fato de que 82 (oitenta e duas) de suas metas não apresentaram nenhuma evidência empírica relativa à situação em que foram consideradas.

Observa-se, assim, um descompasso entre o proposto e o efetivado no PDME: 2006-2015, uma vez que o processo avaliativo resultou na constatação de que as prioridades das políticas educacionais adotadas pelo Município não tiveram o PDME como indutor central de suas ações político-pedagógicas. Além disso, a dinâmica e a lógica do Sistema Educativo do Município, marcado pelo caminhar isolado e independente das diferentes redes de ensino, em que pesem importantes avanços acontecidos após a aprovação do Plano, não foram modificadas, de modo a constituir condições de uma gestão unificada e participativa que contribuísse para a efetivação da melhoria nos diferentes níveis e modalidades de ensino que caracterizam a educação do Município.

Assim, apesar da importância da elaboração da primeira versão do PDME como efetiva política proposta para o Município, como um todo, e não para uma gestão municipal, os resultados conseguidos, durante a sua tramitação, evidenciam: a ausência de unicidade de ação das redes de ensino, a ausência de dados relativos à consecução das metas propostas, sobretudo aqueles que se referem à Rede Privada e ao Ensino Superior, os limites político-econômicos relativos à cooperação e à colaboração dos entes federados, sob a ótica prevista na Constituição Federal de 1988.

Essas circunstâncias impediram, não só a efetivação das metas propostas, mas também, a realização de uma avaliação mais criteriosa. Na realidade, pode-se afirmar que as avaliações acontecidas, em sua maioria, limitaram-se a verificar os resultados da Rede Municipal de Ensino. Entretanto, não se pode desconhecer que, de uma forma ou de outra, os dados obtidos, embora incompletos, foram importantes para a elaboração do atual diagnóstico da educação de Uberaba.

É importante ressaltar, também, que, apesar da fragilidade das avaliações, o PDME: 2006-2015 suscitou, paradoxalmente, novos marcos para os processos de organização e gestão da Educação em Uberaba. Prova disso é a adesão imediata e consistente do Município à exigência feita pelo PNE: 2014-2023 de realização, do processo de Realinhamento do Plano. Esse fato sinaliza a importância dada por Uberaba a tão almejada Política de Estado e, ao mesmo tempo, revela a necessidade histórica de

superação dos limites do PDME vigente, no que concerne à sua proposição e à sua materialização.

Finalmente, os resultados apontados pelo consolidado das avaliações do PDME 2006-2015 demonstram como é urgente e necessário, avançar no refinamento dos processos avaliativos a serem propostos para o novo Plano, incluindo a atualização de indicadores educacionais, a análise global e articulada entre as diferentes políticas, programas e ações envolvendo todas as redes de ensino e os entes federados, no que concerne à materialização das metas e das estratégias estabelecidas. Essa ação permitirá o desvelamento das possibilidades e dos limites decorrentes do contexto em que foram forjadas e negociadas as propostas para a concretização do PDME.

Nesse sentido, o processo analítico e avaliativo do PDME: 2015-2024 deve extrapolar as políticas circunscritas à esfera educacional, requerendo análises mais globais, capazes de situá-las no âmbito do cenário social e econômico do País, do Estado e do Município.

Para tanto, o PDME: 2015-2024 prevê, em sua meta 17 (dezessete), relativa ao aperfeiçoamento da gestão democrática e participativa, a seguinte estratégia: *instituir, imediatamente após a aprovação deste PDME, a sua Comissão de Acompanhamento e Avaliação*. A essa Comissão caberá o papel de refinar o processo avaliativo.

1.3.2. O Diagnóstico da Educação de Uberaba

Considerando os resultados apontados pelas avaliações do PDME: 2006-2015, as Câmaras Técnicas de Estudo, democraticamente eleitas para efetivar o Realinhamento do PDME: 2006-2015, desenvolveram um trabalho investigativo sobre os diferentes aspectos da realidade educacional do Município e apresentam o atual diagnóstico da educação de Uberaba.

1.3.2.1. Educação Infantil

Considerada como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil aparece na Constituição Federal (CF) de 1988, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança da faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade. A partir de então, a Educação Infantil em creches e pré-escolas passou a ser, de acordo com os aspectos legais, um dever do Estado e um direito da criança (artigo 208, Inciso IV da CF), destacada, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Confirmando esta determinação, a LDB nº 9.394/96 estabeleceu, de forma incisiva, o vínculo entre a formação das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e a etapa subsequente da Educação Básica. Entretanto, em 16 de maio de 2005, foi sancionada a Lei nº 11.114/2005 que alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade. A partir daí, coube a cada sistema de ensino *matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental*. Assim, a Educação Infantil passou a atender, na pré-escola, crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos idade.

Nesse sentido, a expansão da Educação Infantil, no País, tem ocorrido de forma crescente, acompanhando, também, a maior participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e na estrutura das famílias. Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências vivenciadas na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional de qualidade para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Coube à União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecer competências e diretrizes para a Educação Infantil, que foram complementadas no Município de Uberaba por meio da Resolução 01/2001, do Conselho Municipal de Educação, que dispôs sobre a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições que atendem às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Em cumprimento às determinações, e com base nos dados coletados no Consolidado das Avaliações do PDME: 2006-2015, bem como naqueles obtidos no Censo Escolar de 2013 e nos registros do Conselho Municipal de Educação, o atendimento da Educação Infantil em Uberaba tem se comportado, nos últimos anos, conforme dados das tabelas abaixo:

TABELA I – PDME/UBERABA: 2015-2024– Matrículas na Creche, por Rede e Total - 2007 a 2014

ANO	MATRÍCULAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE			
	MUNICIPAL	TERCEIRO SETOR	PRIVADA	TOTAL
2007	1.280	1.092	1.168	3.540
2008	1.542	1.085	1.213	3.840
2009	1.891	1.063	1.157	4.111
2010	2.074	1.048	1.407	4.529
2011	2.869	1.028	1.604	5.501
2012	3.374	1.009	1.801	6.184
2013	3.276	866	1.926	6.061
2014	3.393	945	1.941	6.279

Fonte: Conselho Municipal de Educação -2015

TABELA II – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Matrículas na Pré-Escola por Rede e Total - 2007 a 2014

ANO	MATRÍCULAS DE 4 E 5 ANOS DE IDADE			
	MUNICIPAL	TERCEIRO SETOR	PRIVADA	TOTAL
2007	3.109	942	2013	6.064
2008	3.467	928	2.027	6.422
2009	3.463	915	2.000	6.378
2010	3.688	906	1.912	6.506
2011	3.827	870	1.994	6.691
2012	4.182	834	2.075	7.091

2013	3.763	873	2.014	6.650
2014	4.131	896	2.322	7.349

Fonte: Conselho Municipal de Educação – 2015

No ano de 2014, a Rede Municipal de Ensino atendeu às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em 28 (vinte e oito) Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEIS e em mais 5 (cinco) Escolas de Educação Infantil e 16 (dezesesseis) Escolas de Ensino Fundamental que também atendem à Educação Infantil. O Município contou ainda com 25 (vinte e cinco) instituições do Terceiro Setor e uma rede de 50 (cinquenta) Escolas Privadas que, também, ofereceram atendimento à Educação Infantil. Resumindo, Uberaba atendeu, nas creches, o total de 6.279 (seis mil duzentos e setenta e nove) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 7.349 (sete mil trezentos e quarenta e nove) crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, perfazendo um total de atendimento de 13.628 (treze mil, seiscentos e vinte e oito) crianças da faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil.

O saldo do atendimento da Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desmembrado nas diferentes instituições de ensino, foi o seguinte:

7.039 (sete mil e trinta e nove) crianças atendidas pela Rede Municipal, 1.739 (um mil, setecentos e trinta e nove) pelo Terceiro Setor e 3.940 (três mil, novecentos e quarenta) pela Rede Privada, perfazendo um total de 13.628 (treze mil seiscentos e vinte e oito) crianças atendidas, conforme tabelas I e II.

Percebe-se que as matrículas nessa etapa de ensino estão divididas entre a Rede Escolar Pública Municipal e a Rede Privada com predominância sempre maior da primeira sobre a segunda, acrescidas com a participação do Terceiro Setor. Observa-se, também, nos últimos anos, uma evolução significativa da taxa de atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, nas creches, possivelmente devido à maior procura das famílias em razão da necessidade das mulheres/mães saírem para o mercado de trabalho.

Os dados coletados evidenciaram que, no período de 2007 a 2014, houve um crescimento gradativo no número de matrículas na faixa etária de 0 (zero) a 5(cinco) anos. Percebe-se um aumento de 31,40% (trinta e um vírgula quarenta por cento) na Rede Escolar Pública Municipal e no Terceiro Setor, e de 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) na Rede Privada, perfazendo um crescimento total de 56,78% (cinquenta e seis vírgula setenta e oito por cento) nesse período. No entanto, ainda há um número significativo de demanda reprimida, aproximadamente, de 800 (oitocentas) crianças. Por isso, torna-se necessário ampliar a oferta da Educação Infantil. No período citado foram criados pelo Poder Público Municipal 8 (oito) Centros Municipais de Educação Infantil/CEMEIS, sendo que 7 (sete) desses são Unidades de Pro Infância. Para 2015, está prevista a inauguração de mais 4 (quatro) unidades de Educação Infantil

TABELA III – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Docentes da Educação Infantil, por Formação/Redes Pública Municipal e Privada

ANO	DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO/NORMAL/MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado

2007	0%	0%	43,4%	22,5%	0,7%	5,6%	0,7%	71,8%
2008	0%	1,5%	37,3%	33,1%	1,7%	5,1%	1,7%	60,3%
2009	0,3%	1,2%	37%	33,7%	2,1%	9,6%	2,1%	55,4%
2010	0,6%	2%	32,8%	27,7%	3,3%	8,8%	3,3%	61,5%
2011	0,7%	1,7%	31,2%	25,7%	4,6%	11,7%	4,6%	60,9%
2012	0,1%	0,4%	43%	30,8%	8%	10,7%	8%	58%
2013	0%	0,3%	37%	27,6%	7,6%	12,1%	7,6%	59,9%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2013

A formação dos profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil – base do atendimento educacional – é fator fundamental e imprescindível para assegurar o desenvolvimento do indivíduo, conforme disposto na LDB nº 9.394/96, no Artigo 62. Logo, as instituições que trabalham com essa etapa de ensino necessitam de profissionais qualificados, capazes de explicitar a importância, o como e o porquê de sua prática pedagógica. Atualmente, de acordo com o censo 2013, em Uberaba, dos 1.071 (um mil e setenta e um) professores que atuam na Educação Infantil, apenas 0,3% (zero vírgula três por cento) identificado na Rede Privada não possui nem mesmo a habilitação mínima, em nível médio, na modalidade Normal, para o exercício da profissão.

TABELA IV – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade

MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL			
ANO	REDE PÚBLICA MUNICIPAL	REDE PRIVADA	TOTAL
2011	71,9 %	40,4%	62,6%
2012	74,7 %	32,1%	61,8%
2013	75,8 %	42,6%	63,6%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar

Do total das matrículas da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade apontado no Censo Escolar de 2013, ou seja, das 13.628 (treze mil seiscentos e vinte e oito) crianças atendidas no Município, 63,6% (sessenta e três vírgula seis por cento), ou seja, 7.192 (sete mil cento e noventa e duas) crianças estiveram frequentes no sistema de tempo integral.

Quanto aos padrões de infraestrutura das instituições de Educação Infantil, constatou-se que um número significativo de instituições ainda não se adequou aos requisitos de atendimento previstos nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC. Conforme pesquisa, a maioria das instituições ainda não possui bibliotecas, quadras poliesportivas e área verde/jardim e não estão adequadas conforme as normas exigidas para a acessibilidade. Das 124 (cento e vinte e quatro) instituições de Educação Infantil, 85 (oitenta e cinco) não possuem quadras, 64 (sessenta e quatro) não possuem bibliotecas, 34 (trinta e quatro) não possuem área verde/jardim e 87 (oitenta e sete) não possuem acessibilidade.

É importante ressaltar que, desde 2001, o Conselho Municipal de Educação regulamentou o funcionamento da Educação Infantil no Município, por meio da Resolução nº 01/2001 e que, progressivamente, as instituições que trabalham com crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos estão se adequando às exigências legais dentro dos critérios

estabelecidos.

1.3.2.2 Ensino Fundamental

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) consolida e amplia o dever do Poder Público para com a educação em geral e, em particular, para com o Ensino Fundamental.

O artigo 22 da referida Lei, que trata da finalidade da Educação Básica, da qual o Ensino Fundamental é parte integrante, assegura a todos “a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, fato que confere ao Ensino Fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminalidade e de continuidade.

Também de acordo com a LDB nº 9394/96, Estados e Municípios devem incumbir-se de definir formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, o que pode trazer grandes benefícios, pois ações conjuntas – bem planejadas, renovadas e reforçadas em seus meios – podem assegurar a oferta de uma educação de qualidade.

Em Uberaba, o Ensino Fundamental, além de obrigatório de acordo com os preceitos legais, tem sido tratado como direito básico de cidadania e, em função disso, a exclusão, quando evidenciada nessa etapa de ensino é considerada crime social. De 1993 até a presente data, evidencia-se um alto investimento da administração pública municipal nessa etapa de ensino, visando a uma oferta de educação de qualidade para os alunos atendidos.

Com base nos dados coletados no Consolidado das Avaliações do PDME 2006-2015, bem como naqueles obtidos no Censo Escolar de 2013, o cenário do Ensino Fundamental do Município, nos últimos anos, apresenta-se conforme dados das tabelas abaixo:

TABELA V – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Número de Alunos do Ensino Fundamental I e II por Rede e Total – 2006-2013

ANO	MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL I e II			
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
2006	16.934	24.227	5.803	46.964
2007	15.940	27.884	4.061	47.885
2008	15.558	24.196	5.424	45.178
2009	15.654	23.723	5.425	44.802
2010	15.348	23.134	5.262	43.744
2011	15.205	23.660	5.748	44.613
2012	14.787	24.393	6.074	45.254
2013	14.471	23.458	6.058	43.987

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP- 2013.

De acordo com o Censo Escolar de 2013, o Município atendeu a 43.987 (quarenta e três mil e novecentos e oitenta e sete) alunos, e segundo dados do IBGE/Censo Populacional e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 –, o percentual da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que frequenta a escola de Ensino Fundamental é da ordem de 97,7% (noventa e sete vírgula sete pontos percentuais). Já o percentual de pessoas de 16 (dezesseis) anos com o Ensino Fundamental concluído é da ordem de 66,9% (sessenta e seis vírgula nove por cento).

Entretanto, apesar dos aspectos positivos em relação à universalização da oferta de vagas, os problemas evidenciados no Ensino Fundamental em Uberaba não fogem à regra daqueles encontrados nos demais municípios brasileiros, quais sejam: o baixo desempenho dos alunos em relação ao domínio das habilidades básicas: leitura e escrita; raciocínio lógico-matemático; defasagem idade/escolaridade; o alto índice de reprovação, de evasão e de abandono dos estudos.

Ao final de um ano letivo, os alunos podem ser aprovados, reprovados ou abandonar os estudos. A soma da quantidade de alunos que se encontram em cada um destas situações constitui a taxa de rendimento:

<i>Aprovação + Reprovação + Abandono = 100%</i>
--

De acordo com o Censo Escolar de 2013, a taxa de rendimento escolar do Ensino Fundamental de Uberaba é apresentada na tabela abaixo:

TABELA VI - PDME/UBERABA: 2015-2024 – Taxas de Rendimento Escolar do Ensino Fundamental I e II -2013

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
ANOS INICIAIS	2,8% 538 reprovações	0,6% 110 abandonos	96,6% 18.474 aprovações
ANOS FINAIS	6,8% 1.160 reprovações	2,0% 343 abandonos	91,1% 15.425 aprovações

Fonte: Censo Escolar/ INEP 2013

A compreensão dessas taxas é importante porque se relacionam diretamente a outros dois conceitos – à “evasão escolar” e à “distorção idade-série”.

A criança deve ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental aos 6 (seis) de idade, permanecendo na escola até o nono ano, com a expectativa de que conclua os estudos nessa modalidade até os 14 (quatorze) anos de idade.

Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série. Nessa situação, ele dá continuidade aos estudos, mas com defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país. Trata-se de um aluno que será contabilizado na situação de distorção idade-série.

O abandono escolar diz respeito à situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos. Nesse contexto, a evasão, o abandono e a reprovação podem gerar outro desafio para a instituição escolar: maximizar as taxas de distorção idade-série.

TABELA VII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Proporção de Alunos do Ensino Fundamental com Distorção Idade/Série ou Atraso Escolar de 2 (dois) Anos ou Mais

ETAPA ESCOLAR	PROPORÇÃO DE ALUNOS COM ATRASO DE 2 (dois) ou MAIS ANOS
Total da 1ª Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º)	9%

1º Ano	3%
2º Ano	4%
3º Ano	11%
4º Ano	10%
5º Ano	14%
Total da 2ª Etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º)	23%
6º Ano	28%
7º Ano	23%
8º Ano	23%
9º Ano	19%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt

Em Uberaba, de acordo com o Censo Escolar de 2013, a taxa de distorção idade-série, do Ensino Fundamental das Redes Públicas e Privadas foi a seguinte:

- nos anos iniciais (1º ao 5º ano): 9% (nove por cento), ou seja, de cada 100 (cem) alunos, aproximadamente 9 (nove) apresentavam atraso escolar de dois anos ou mais;
- nos anos finais (6º ao 9º ano): 23%(vinte e três por cento), ou seja, de cada 100 (cem) alunos, aproximadamente 23 (vinte e três) apresentavam atraso escolar de dois anos ou mais.

Quanto à qualidade de ensino, os indicadores do Ensino Fundamental do Município, de acordo com os resultados da Prova Brasil, foram os seguintes:

TABELA VIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Fundamental Municipal

ANO	ANO/ ESCOLAR	PROFICIÊNCIA MÉDIA EM PORTUGUÊS	PROFICIÊNCIA MÉDIA EM MATEMÁTICA	ÍNDICE DE QUALIDADE	
				PORT	MAT.
2013	5º Ano	200,6	222,8	4	4
	9º Ano	274,1	264,4	6	6

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP; Disponível em <http://www.qedu.org.br/>

TABELA IX– PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Fundamental Municipal – Níveis dos Alunos

ANO	ANO / ESCOLAR	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL BÁSICO –	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL BÁSICO	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL
		PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	RECOMENDÁVEL PORTUGUÊS	RECOMENDÁVEL MATEMÁTICA
2013	5º Ano	41%	40%	42%	37%
	9º Ano	50%	60%	42%	23%

Fonte: Prova Brasil 2011, Inep. Disponível em www.qedu.org.br

TABELA X – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Fundamental Estadual.

ANO	ANO/ ESCOLAR	PROFICIÊNCIA MÉDIA EM PORTUGUÊS	PROFICIÊNCIA MÉDIA EM MATEMÁTICA	ÍNDICE DE QUALIDADE	
				PORT.	MAT.
2013	5º Ano	220,5	240,3	4	5
	9º Ano	262,5	267,8	6	6

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

TABELA XI – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Fundamental Estadual– Níveis dos Alunos.

ANO	ANO/ ESCOLAR	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL BÁSICO PORTUGUÊS	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL BÁSICO MATEMÁTICA	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL RECOMENDÁVEL PORTUGUÊS	% DE ALUNOS ACIMA DO NÍVEL RECOMENDÁVEL MATEMÁTICA
2013	5º Ano	34%	37%	55%	47%
	9º Ano	49%	60%	42%	23%

Fonte: Prova Brasil 2011, Inep. Disponível em www.qedu.org.br

TABELA XII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Ensino Fundamental, na Rede Pública.

ANO	MUNICIPAL		ESTADUAL		PÚBLICA	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2005	4,1	3,4	4,9	3,9	4,4	3,7
2007	4,5	3,8	5	4,2	4,7	4
2009	5,2	4,5	5,7	4,2	5,4	4,3
2011	5,1	4,8	5,8	4,4	5,4	4,6
2013	5,6	5,2	6	4,8	5,8	5

Fonte: MEC / Inep

TABELA XIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental das Redes Municipal e Estadual no ano de 2013 – IDEB

TURMAS REDE ESTADUAL E MUNICIPAL	APRENDIZADO	FLUXO	META PROPOSTA	IDEB ALCANÇADO
5º ANO – ESTADUAL	6,4	0,99	5,9	6,0
9º ANO – ESTADUAL	5,38	0,90	4,8	4,8
5º ANO – MUNICIPAL	5,96	0,94	5,2	5,6
9º ANO – MUNICIPAL	5,71	0,91	4,3	5,2

Fonte: MEC / Inep

TABELA XIV – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental das Redes Municipal e Estadual no ano de 2013 – PROALFA

REDE	TURMA – 3º ANO	NÍVEL
ESTADUAL	635,7	Recomendável
MUNICIPAL	570,0	Recomendável

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

TABELA XV – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental das Redes Municipal e Estadual no ano de 2013 – PROEB.

REDE	5º ANO MAT.	NÍVEL	5º ANO PORT.	NÍVEL	9º ANO MAT.	NÍVEL	9º ANO PORT.	NÍVEL
ESTADUAL	240,3	5 REC.	220,5	4 INT.	267,8	6 REC.	262,5	6 REC.
MUNICIPAL	222,8	4 INT.	200,6	4 INT.	264,4	6 REC.	274,1	6 REC.

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Obs. INT. =INTERMEDIÁRIO REC. = RECOMENDÁVEL

Conforme previsão do PDME: 2006-2015, o Ensino Fundamental deveria atingir sua universalização, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade de ensino, até a sua conclusão. Os dados acima registrados, referentes ao ano de 2013, deixam entrever as seguintes considerações:

1. O Ensino Fundamental encontra-se, praticamente, concentrado nas redes públicas – Municipal e Estadual – com um número de matrícula bem distribuído entre ambas (Tabela V), acrescentada pela matrícula da Rede Privada, demonstrando que a universalização está praticamente atingida nessa etapa da Educação Básica.

2. A Tabela VI, relativa ao rendimento escolar, evidencia, por um lado, uma taxa de aprovação bastante significativa tanto nos anos iniciais 96,6% (noventa e seis, vírgula seis pontos percentuais), quanto nos anos finais 91.1% (noventa e um vírgula um pontos percentuais) do Ensino Fundamental. Entretanto, por outro lado, demonstra taxas preocupantes de reprovação 6,8% (seis vírgula oito pontos percentuais) e de abandono 2,0% (dois pontos percentuais) nos anos finais do Ensino Fundamental.

Como não há um registro do que realmente pode ser caracterizado como taxa de abandono e taxa de evasão, considera-se que os dados apresentados estejam evidenciando as duas situações como exclusão, tanto a do aluno que sai da escola no decorrer do período letivo e retorna no outro ano (evasão), quanto a do aluno que realmente deixa a escola e não mais retorna (abandono). Verifica-se que o índice constatado de 6,37 (seis vírgula trinta e sete pontos percentuais) é bastante significativo, quando se sabe que a qualidade de ensino não se mede pela matrícula, mas pela permanência, com sucesso, do aluno na escola.

3. Quanto à distorção idade-série, a taxa é bastante crítica, sobretudo nas séries finais do Ensino Fundamental, quando a taxa total de distorção é de 23% (vinte e três por cento), demonstrando que, nas séries da segunda etapa do Ensino Fundamental, o aluno não está aprendendo o conteúdo condizente; ou o que está sendo ministrado não corresponde, exatamente, ao conteúdo que deveria estar sendo trabalhado. (Tabela VII).

4. Os dados obtidos nas Tabelas VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, referentes

aos Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental – índice de qualidade em Português e Matemática e níveis de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental nas Redes Municipal e Estadual, no ano 2013, indicam que:

a. a rede pública alcançou as metas do IDEB propostas pelo INEP. No entanto, há índices, referentes ao fluxo (reprovação e abandono) que continuam altos, gerando uma queda no resultado final;

b. Os indicadores das tabelas evidenciam que os investimentos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas inovadoras, eficazes e direcionadas para os déficits apontados pelas avaliações externas, trouxeram resultados significativos nos últimos anos. A rede pública, a partir da coleta de dados, demonstrou investimentos em projetos de intervenção direcionados aos alunos com dificuldades como: Ação Sistemática de Intervenção Pedagógica – ASIP – e Plano de Intervenção Pedagógica – PIP. O Tempo Integral vem se consolidando de forma diferenciada nas redes públicas de ensino. A Rede Estadual, a partir dos projetos “Escola Viva”, “Incluir” e “Comunidade Ativa”, desenvolve atividades do Programa Mais Educação, no contraturno. Na Rede Escolar Pública Municipal, as atividades em Tempo Integral encontram-se intercaladas entre o currículo da Base Nacional Comum e a parte diversificada dos macrocampos do Programa Mais Educação. Além disso, existe a oferta de atendimentos, em Jornada Ampliada, com atividades culturais e esportivas do mesmo programa;

c. Uberaba tem desenvolvido muitas ações educativas no Ensino Fundamental desde o ano de 1993, mas ainda há muito que fazer, sobretudo em relação à evasão, à reprovação, ao domínio de habilidades que envolvem o raciocínio lógico-matemático, à leitura, à escrita e à defasagem idade/escolaridade. Ressalta-se, porém, que os dados também apontam para uma melhoria na qualidade de educação aqui ofertada, nessa etapa da Educação Básica.

1.3.2.3 Ensino Médio

A consolidação do Estado democrático, as novas tecnologias e as mudanças na produção de bens e conhecimentos exigem que a escola possibilite meios de integração dos alunos ao mundo contemporâneo, nas dimensões fundamentais do trabalho e da cidadania.

Em razão disso, o Ensino Médio – base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação – passa a ser considerado parte importante da formação que todo brasileiro jovem e adulto, deve ter para viver com mais segurança e cidadania.

Nesse contexto, a LDB n° 9394/96 amplia o conceito de Educação Básica, considerando o Ensino Médio como uma de suas etapas devendo, portanto, ser universalizado, a fim de se promover a democratização escolar e ofertando uma nova proposta que possa desenvolver competências teóricas e práticas, para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, de forma articulada entre saberes, experiências e atividades, superando a mera concepção conteudista que tem caracterizado esta etapa de ensino.

Desse modo, a concepção de Ensino Médio, preconizada pela atual legislação brasileira, não se encerra na ampliação de vagas, mas exige a qualidade,

imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do País, e pressupõe, além da organização de uma nova proposta curricular, espaços físicos adequados, acervos bibliográficos atualizados, laboratórios equipados, materiais didáticos diversificados e, principalmente, professores habilitados e motivados, por meio da valorização profissional e da formação continuada.

Nessa direção, o Ensino Médio deve ter como horizonte orientar ações educativas que tomem a realidade da escola e do jovem como referências para propor formas de organização do currículo e que, ao considerar o trabalho em sua dupla dimensão, de *práxis* humana e de prática produtiva, permita estabelecer relações mais imediatas com a realidade do mercado visando, sobretudo, atender àqueles que precisam desenvolver competências laborais para assegurar sua permanência na escola e sua sobrevivência social.

O Ensino Médio, assim concebido, tem como objetivo educar o jovem para participar, política e produtivamente, da realidade social onde está inserido, por meio do compromisso com a sua formação plena, ao lado de sua informação atualizada e aliada ao desenvolvimento de suas competências.

Entretanto, é preciso observar que, embora a Lei nº 9394/96 permita a oferta do Ensino Médio com terminalidade profissional, ou seja, de cursos técnicos integrados à formação geral, nos últimos anos, a legislação vem exigindo a separação institucional dos cursos profissionalizantes, o que pode reforçar o caráter dualista desta etapa da Educação Básica. Entretanto, tal tendência está sendo revista.

Assim, observa-se que o Ensino Médio passa a ter um importante papel a desempenhar, tanto nas cidades desenvolvidas, quanto nas que lutam para superar o subdesenvolvimento. Conseqüentemente, em Uberaba, como em qualquer outro município, a expansão do Ensino Médio – fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional – é um grande desafio.

Dados estatísticos do IBGE revelam que, no Brasil, desde meados dos anos 80, observou-se maior crescimento de matrícula no Ensino Médio, chegando a 100% (cem por cento), enquanto no Ensino Fundamental foi de 30% (trinta por cento). Quanto à dependência administrativa do Ensino Médio, nos últimos anos, os dados estatísticos comprovam que o “carro chefe” tem sido, na maioria das vezes, o Estado, e Minas Gerais não foge à regra, responsabilizando-se por 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) da oferta de vagas, nesta etapa da Educação Básica.

Segundo o Censo 2013, em Uberaba, dos 16.926 (dezesesseis mil e novecentos e vinte e seis) alunos concluintes do Ensino Fundamental nas redes pública e privada, 12.606 (doze mil seiscentos e seis) alunos ingressaram no Ensino Médio o que corresponde a 74,47% (setenta e quatro vírgula quarenta e sete pontos por cento). Os 4.320 (quatro mil trezentos e vinte), ou seja, 36,53% (trinta e seis vírgula cinquenta e três por cento) restantes que não deram continuidade aos estudos, com certeza, são justificados por problemas sociais, econômicos e culturais, formação profissional,

dificuldades de acesso, mas não por falta de oferta de vagas, como ocorre na grande maioria das cidades brasileiras.

Os dados referentes ao Ensino Médio de Uberaba, no ano de 2013, evidenciam-se nas seguintes tabelas:

TABELA XVI - PDME/UBERABA: 2015-2024 – Matrícula do Ensino Médio e Percentual de Atendimento por Dependência Administrativa– 2013

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULAS	% DE ATENDIMENTO
ESTADUAL	10.104	80,15%
PRIVADA	2.502	19,85
TOTAL =====>	12.606	100%

Fonte: Censo Escolar/ INEP 2013

TABELA XVII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Matrícula do Ensino Médio, nos Diferentes Turnos – Ano 2013.

ANO 2013	MATRÍCULAS ENSINO MÉDIO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
REDE PÚBLICA	58,7%	2,9%	38,4%
REDE PRIVADA	100%	0,0%	0,0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA XVIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Rendimento Escolar do Ensino Médio – 2013

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º ano	14,3% (646 alunos)	14,2% (641 alunos)	71,5% (3.227 alunos)
2º ano	7,9% (282 alunos)	9,1% (324 alunos)	83,0% (2.954 alunos)
3º ano	5,2% (159 alunos)	6,5% (199 alunos)	88,3% (2.694 alunos)
TOTAL	9,8% (1.086 alunos)	10,5% (1.163 alunos)	79,8% (8.874 alunos)

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt.

TABELA XIX – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Proporção de Alunos do Ensino Médio com atraso escolar de 2 (dois) anos ou mais – 2013

ETAPA ESCOLAR	PROPORÇÃO DE ALUNOS COM ATRASO DE 2 (dois) ou MAIS ANOS
1º Ano	36%
2º Ano	26%
3º Ano	23%
TOTAL	33%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt.

TABELA XX – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Médio Estadual – Proficiência em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias/2013 - Publicação dos

Resultados de 5 (cinco) Escolas

REDE ESTADUAL	Média dos trinta melhores alunos	Média	Nível 1 em %	Nível 2 em %	Nível 3 em %	Nível 4 em %	Nível 5 em %
Prof. ^a . Corina de Oliveira	594,42	500,60	24,18	50,98	24,18	0,65	0
Santa Terezinha	504,38	488,34	23,53	55,88	20,58	0	0
Minas Gerais	580,86	502,86	22,22	53,97	23,81	0	0
Tiradentes PMMG	579,98	521,34	12,2	54,48	32,93	0	0
Marechal Humberto A. Castelo Branco	584,14	507,68	11,03	64,71	22,78	1,47	0
TOTAL=====→	568,75	504,16	18,63	56	24,85	1,06	0

Fonte: www.portal.inep.gov.br/web/enem/enem por escola 2013.

TABELA XXI – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Indicadores da Qualidade de Ensino Médio Estadual – Proficiência em Matemática e suas Tecnologias/2013 - Publicação dos Resultados de 5 (cinco) Escolas

REDE ESTADUAL	Média dos trinta melhores alunos	Média	Nível 1 em %	Nível 2 em %	Nível 3 em %	Nível 4 em %	Nível 5 em %
Prof. ^a . Corina de Oliveira	646,25	524,93	22,22	37,31	33,33	6,54	0%
Santa Terezinha	546,43	528,5	20,58	35,29	35,29	8,82	0%
Minas Gerais	638,34	540,33	15,44	33,82	45,59	5,15	0%
Tiradentes PMMG	628,43	536,44	12,7	41,27	42,06	3,37	0%
Marechal Humberto A. Castelo Branco	656,75	580,78	3,66	28	48,71	13,51	0%
TOTAL=====→	623,24	542,19	14,92	40,48	40,99	7,47	0%

Fonte:www.portal.inep.gov.br/web/enem/enem por escola 2013.

Obs.: NÍVEL 1: menor 450; NÍVEL 2: de 450 a 549,99; NÍVEL 3: de 550 a 649,99; NÍVEL 4: de 650 a 749,99; NÍVEL 5: maior ou igual a 750.

Observando-se dados referentes ao Ensino Médio de Uberaba, constata-se:

1. o atendimento do Ensino Médio Público tem sido da ordem de, aproximadamente, 80,15% (oitenta vírgula quinze por cento), enquanto o da Rede Privada atinge 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos. (Tabela XVI). Segundo o Observatório do PNE, do total de alunos atendidos em 2013, a maioria de ambas as redes (da pública e da privada) se encontra matriculada no turno matutino;

2. a tabela XVIII que retrata o Rendimento Escolar do Ensino Médio e demonstra que dos 12.606 (doze mil seiscentos e seis) alunos matriculados em 2013, 10,5 % (dez vírgula cinco por cento) afastaram de seus estudos por abandono, 9,8% (nove vírgula oito por cento) foram reprovados e 79,8% (setenta e nove vírgula oito por cento) foram aprovados. Causas externas ao sistema educacional contribuem para que adolescentes e jovens se percam pelos caminhos da escolarização, agravadas por dificuldades da própria organização da escola e do processo ensino-aprendizagem. Os números de abandono e repetência ainda são bastante desfavoráveis, aumentando a distorção idade-série. A situação indica a necessidade de definir estratégias pedagógicas para conter o avanço do abandono e da reprovação escolar;

3. a taxa de distorção idade-série é mais crítica do que a do Ensino Fundamental, atingindo 33% (trinta e três por cento) no total desta etapa da Educação

Básica. Isso demonstra que, no Ensino Médio, de cada 100 (cem) alunos matriculados, aproximadamente, 33 (trinta e três) se apresentam com atraso escolar de 2 (dois) anos ou mais. (Tabela XVIII);

4. as informações relativas à qualidade do Ensino Médio de Uberaba revelam que das 34 (trinta e quatro) escolas públicas estaduais, apenas 5 (cinco) tiveram seus resultados publicados, conforme Tabelas XIX e XX. Nesse quadro, o melhor desempenho em Proficiência de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, qual seja de 64,71% (sessenta e quatro vírgula setenta e um por cento), evidenciado em uma única escola, encontra-se no nível 2, sendo que o nível 3 é o Recomendável. Quanto ao desempenho em Proficiência em Matemática e suas tecnologias da ordem de 48,71% (quarenta e oito vírgula setenta e um por cento), também evidenciado em uma única escola, encontra-se no nível 3, sendo que o nível 4 é o Recomendável. Na tentativa de obter-se um resultado do Ensino Médio Público de Uberaba, foi que a Coordenação Executiva do Processo de Realinhamento do PDME construiu uma média dos resultados publicados pelo INEP relativos apenas a 5 (cinco) das escolas estaduais existentes no Município, conforme tabelas XXI e XXII. Percebe-se, a partir desse dado, a fragilidade em que se encontra o Ensino Médio Público em Uberaba.

1.3.2.4. Educação Superior

O Ensino Superior, enquanto *lócus* privilegiado da construção e promoção do conhecimento científico, tecnológico, humanístico, artístico e literário e, enquanto direito social, constitui-se, fundamentalmente, dever do Estado.

O avanço da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura, em geral, constitui-se aspecto relevante do desenvolvimento e, portanto, diz respeito à construção da qualidade de vida em sociedade. Em função disso, o poder público – federal e estadual - assume a responsabilidade de oferecer o Ensino Superior público e gratuito, além de exercer a fiscalização sobre a iniciativa privada, no sentido de assegurar a qualidade necessária ao processo de formação e construção do saber, tendo em vista o desenvolvimento social.

De acordo com o PNE/2001, *nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de Educação Superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo.* Entretanto, a defasagem existente no País, entre a demanda e a oferta do Ensino Superior pelo poder público, abriu espaço, após 1970, para a expansão de escolas privadas, com o pretensão propósito de realizar a educação superior a custos módicos e com maior produtividade.

Simon Schwartzman, sociólogo brasileiro, membro titular da Academia Brasileira de Ciências e pesquisador do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, em seu recente livro - *Políticas de Educação Superior em Iberoamérica: 2009-2013* – faz afirmações importantes para o desenvolvimento do setor, demonstrando, mais uma vez, estar “na ponta de lança” do pensamento crítico acerca dos problemas enfrentados pelo Ensino Superior, entre elas:

1. As atuais políticas de Ensino Superior não incluem acompanhamento e

ações adequadas para lidar com os efeitos do ingresso de um número crescente de pessoas com baixos níveis de formação em instituições desprovidas de controles de qualidade adequados, tanto no setor público quanto no setor privado.

2. Dado o tamanho e a diversidade do Brasil, assim como os interesses envolvidos, não é provável que o governo federal, sozinho, consiga equacionar essa situação. Parece que a evolução mais indicada deveria ser, primeiro, dar às instituições públicas e privadas autonomia para encontrar seus próprios caminhos, e ao mesmo tempo, criar sistemas de incentivos que favoreçam e estimulem a qualidade e desestimulem o mau desempenho – a pior situação é quando existe autonomia para gastar recursos públicos independentemente de resultados. Para o setor privado, uma iniciativa importante seria tornar mais transparente o mercado de serviços educacionais que está sendo criado, colocando à disposição do público informações sobre custos e benefícios; e para o setor público, colocar as instituições sob contratos de desempenho como condição para se beneficiar de subsídios públicos, e permitir que elas também possam buscar recursos adicionais no setor privado.

Dados estatísticos têm revelado que o Ensino Superior Público, no Brasil, tem sido responsável por 98% (noventa e oito por cento) do montante das pesquisas realizadas pelas IES. Apesar disso, a expansão do Ensino Superior Público tem sido insuficiente e inadequado para o crescimento das exigências do processo de desenvolvimento e à demanda da população. Situação esta que também acontece em Uberaba.

Em Uberaba, a vocação universitária teve início em 1947, com a implantação da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro. Outros mais se seguiram, não apenas os idealizados pela família Palmério – pioneira no ramo – como também por outros que deixaram sua identidade na qualidade de suas propostas de formação profissional. Essa dimensão abrange, sobretudo, a Faculdade Integrada Santo Tomás de Aquino – FISTA que, ainda hoje, apesar de extinta, constitui-se referência na formação de educadores.

A partir de 1949, várias outras instituições vêm sendo implantadas na cidade, oferecendo cursos nas áreas de tecnologia, de economia, de administração, de ciências agrárias e de veterinária, e também jurídica, além de uma diversificação de oferta na área de saúde, de educação e de comunicação social.

Em 1954, foi criada a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM – que, desde o início, tornou-se uma instituição de renome nacional, devido à qualidade do seu trabalho em diferentes áreas médicas e ao seu atendimento hospitalar que abrange toda a região do Triângulo Mineiro. No ano de 2005, a faculdade então federalizada em 1956, foi reconhecida como Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM – quando já possuía um programa de Pós-graduação e cursos de Mestrado e de Doutorado muito bem avaliados pelo Ministério da Educação.

A Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro – FCETM, criada em janeiro de 1966, pioneira na área de administração, vem diversificando os estudos superiores e se consolidando no atendimento às necessidades locais.

Em 1975, surge a hoje designada – Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU – com o propósito inicial de qualificar agentes para atuação na área de ciências agrárias, com o pioneirismo de iniciar o 3º curso de Zootecnia do país. Em 1989, a faculdade iniciou a oferta do curso de Agronomia e passou a denominar-se Faculdades de Agronomia e Zootecnia de Uberaba. A partir de 1990, o campus universitário da FAZU foi instalado em uma área própria de 200 (duzentos) hectares, localizada no bairro Tutunas, em Uberaba.

A expansão da faculdade continuou e, a partir de 1997, por meio de uma parceria inédita envolvendo a Universidade de Uberaba (UNIUBE), a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (FUNDAGRI) e as Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), foi criado o curso de Medicina Veterinária, cujas disciplinas práticas e profissionalizantes são cursadas no Hospital Veterinário de Uberaba, sediado no campus da FAZU. Nesse mesmo ano, a FAZU deu início ao "Projeto Porteira Adentro", seu maior e mais importante evento de extensão, tendo sido realizado, anualmente, ao longo dos últimos 18 (dezoito) anos com a participação da comunidade de Uberaba e cidades da região.

Em 1998, a faculdade, em parceria com a ABCZ, passou a ofertar o primeiro curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Julgamento das Raças Zebuínas. Ao longo destes 40 (quarenta) anos, a rotina da faculdade foi movimentada com aulas práticas, atividades extracurriculares, visitas técnicas, eventos diversos de extensão, dias de campo, cursos de Pós-graduação e inúmeras parcerias, contribuindo para a formação de milhares de profissionais qualificados para o mercado de trabalho. Hoje, a FAZU conta com os cursos de Graduação em Secretariado Executivo Bilíngue, Sistemas de Informação e Sistemas para Internet.

A multiplicação de instituições e de cursos possibilitou o aparecimento da primeira Universidade de Uberaba, a UNIUBE, reconhecida em 1988, hoje, com aproximadamente, 11.611 (onze mil e seiscentos e onze) alunos presenciais, segundo informações do setor de Acompanhamento e Pesquisa à Legislação Educacional, que oferece cursos em todas as áreas, desde os mais tradicionais como os de Direito, de Odontologia, de Engenharia Civil e de Administração, aos mais inovadores, como o curso de Medicina e o instituto centrado na formação de professores que oferece, inclusive, Mestrado em Educação. Ressaltam-se, como ofertas diferenciadas dessa instituição, a clínica integrada na área de saúde e a assessoria jurídica, ambas com atendimento gratuito à população.

Excetuando o Instituto Federal de Educação Tecnológica de Uberaba – IFET, antigo Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET - que começou a implantar cursos de nível superior na área tecnológica, em 2003, a grande expansão do ensino universitário ocorre com a iniciativa privada, reproduzindo o que se constata em todo o país. Desse fato, decorre uma grande exclusão da classe trabalhadora desse nível de formação, o que acaba por sensibilizar as mantenedoras que, na sua maioria, criam programas de financiamento para seus cursos.

Em 2004, surge a Faculdade Talentos Humanos – FACTHUS - com a missão de promover, por meio da pesquisa e extensão, um Ensino Superior com uma nova qualidade, ou seja, visando ampliar o tradicional conceito de educação superior, qualificando o aluno/profissional e preocupando-se com a formação do aluno no seu todo. Além dos cursos iniciados no ano do seu credenciamento (Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia e Fonoaudiologia), a FACTHUS conta atualmente com a oferta dos seguintes cursos: Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica (Telecomunicações), Engenharia Mecânica (Controle e Automação), Ciências Contábeis, Sistemas de Informação, Administração e Direito.

Assim, como em outras localidades, uma das formas encontradas, por Uberaba, para ampliar o acesso ao Ensino Superior, tem sido a oferta de cursos na modalidade a distância. Atualmente, Uberaba conta com três instituições credenciadas para essa modalidade: a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, a Universidade de Uberaba – UNIUBE – e as Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU que oferecem cursos de Graduação. Essa modalidade busca, sobretudo, atender alunos de regiões onde o ensino superior é ainda inexistente, ou, se está presente, é com oferta limitada de áreas.

As necessidades específicas para o desenvolvimento da região são contempladas por alguns cursos. A vocação agropecuária, ainda muito forte, é atendida em diferentes instituições, tanto de nível médio, como superior. O Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET – hoje - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Uberaba – IFET - foi pioneiro nessa área e formou, em nível médio, centenas de profissionais.

Entretanto, apesar do leque de ofertas de cursos, não existem dados que possibilitam concluir a existência de um planejamento estratégico entre as IES que permita um atendimento adequado às necessidades locais e regionais. Pelo contrário, existe uma superposição de ofertas, o que demonstra a falta de diálogo mais intenso entre as IES que possa facilitar ações integradas de atendimento à sociedade. Essa constatação aponta para a necessidade de atualização e fortalecimento do Fórum Permanente de Educação Superior no Município, criado logo após a promulgação do PDME: 2006-2015, para discutir as políticas necessárias e adequadas de atendimento a este nível de ensino.

Além disso, não se percebe uma contextualização regional nos cursos superiores oferecidos. Ou seja, questões da geografia, da flora e da fauna local, da cultura regional, das expressões artísticas e religiosas, da história, enfim, cenas, cenários e personagens do Município e região são contemplados de modo muito tênue nas atividades curriculares das IES locais.

Esse quadro, agravado pela expansão demográfica regional, pelas exigências de qualificação profissional, pelo aumento do número de egressos do Ensino Médio e, ainda, pelo aumento efetivo da demanda por esse nível de ensino pelas camadas mais pobres da população, impõe a Uberaba a definição de uma política mais agressiva e

efetiva de oferta que, mais adequadamente, responda às demandas e às necessidades locais e regionais, em especial à formação e à qualificação da população mais carente.

Atualmente, os jovens que concluem o Ensino Médio contam com um leque significativo de opções, porém a maioria delas em instituições privadas o que, em função dos valores das mensalidades praticados, dificulta a entrada dos alunos trabalhadores ou filhos de classe trabalhadora. Esses alunos não conseguem, tampouco, uma vaga nas instituições públicas, pois, em virtude das suas condições desfavoráveis de sobrevivência e de formação, não conseguem, também, concorrer às vagas oferecidas em condições de igualdade com os candidatos das classes economicamente mais favorecidas. Estes além, de frequentarem as melhores escolas privadas de Ensino Médio, dispõem de tempo e de condições para estudar, enquanto que aqueles, além de dividirem o seu tempo entre trabalho e estudo, só conseguem frequentar escolas noturnas, onde, na maioria dos casos, a qualidade de ensino é prejudicada por vários fatores.

Por outro lado, como não existe, até o presente momento, uma política de Ensino Superior, no Plano Decenal Municipal de Educação, que se preocupe com a oferta adequada e unificada de cursos, pelas diferentes instituições, as vagas acabam por ficar ociosas. Paralelamente a isso, é importante ressaltar o número significativo de filhos de classe média alta e alta que saem da cidade em busca de uma oferta mais diversificada e de maior qualidade.

Outro fator decisivo na seleção/exclusão de alunos economicamente mais desfavorecidos em relação à Educação Superior é o vestibular. Historicamente, as vagas dos cursos ditos de prestígio, existente em Uberaba, têm sido ocupadas, por alunos oriundos daquelas escolas privadas, consideradas de qualidade.

Observa-se, assim, que alunos egressos da rede pública, na sua grande maioria, filhos da classe trabalhadora, têm, em Uberaba, as suas chances reduzidas de ingresso no Ensino Superior, situação essa bastante amenizada após a implementação de programas do Governo Federal como o PROUNI, FIES, SISU, REUNI e ENEM e algumas iniciativas de instituições privadas que adotam, inclusive, o sistema de bolsas e programas de crédito interno.

O Programa Universidade para Todos – PROUNI –, criado pelo Governo Federal, em 2004, tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de Graduação e Sequenciais de formação específica, em instituições de Ensino Superior Privadas, oferecendo, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderem ao programa.

Dirigido aos estudantes egressos do Ensino Médio da rede pública ou da rede privada na condição de bolsistas integrais, com renda familiar *per capita* máxima de três salários mínimos, o PROUNI possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, os convênios de estágio MEC/CAIXA e MEC/FEBRABAN e, ainda, o Fundo de Financiamento

Estudantil – FIES – que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

O PROUNI, somado ao FIES, ao Sistema de Seleção Unificada - SISU, ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI –, a Universidade Aberta do Brasil – UAB – e a expansão da rede federal de Educação Profissional e Tecnológica, amplia, significativamente, o número de vagas na Educação Superior, contribuindo para um maior acesso dos jovens à educação superior.

Atualmente, o Município de Uberaba conta com um total de 11 (onze) IES que atendem, aproximadamente, cento e dezenove cursos e 22.861(vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e um) alunos. Destas instituições, 03 (três) são federais – IFES, sendo 1 (uma) virtual, e 8 (oito) são privadas – IPES, e destas, 2 (duas) são virtuais.

TABELA XXII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Número de Cursos e Número Aproximado de Alunos Matriculados nas Instituições de Ensino Superior em Uberaba – 2014

INSTITUIÇÃO	Nº DE CURSOS	Nº APROXIMADO DE ALUNOS
1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM FEDERAL	24	4.510
2. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM FEDERAL	8	210
3. UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL- UAB FEDERAL (virtual)	6	252
4. UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE PRIVADA	45	12.643 (Censo de 2012)
5. UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR PRIVADA (Virtual)	14	713
6. UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC PRIVADA	7	1.024(2.009)
7. CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO PRIVADA (Virtual)	24	(Iniciando em 2.015)
8. FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU PRIVADA	6	898(2.008)
9. FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO - FCETM PRIVADA	4	549
10. FACULDADE TALENTOS HUMANOS FACTHUS PRIVADA	9	1.266(2.008)
11. CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR DE UBERABA - CESUBE PRIVADA	7	796
TOTAL GERAL =====➔	119	22.861 (correspondente aos dados declarados)

Fonte: Sites das instituições.

Verifica-se, pela tabela acima que, infelizmente, os dados referentes ao número de cursos e alunos estão incompletos e desatualizados, o que prejudica uma análise mais criteriosa desse nível de ensino.

Mesmo assim, é nesse cenário, que Uberaba vem consolidando, ano a ano, o seu espaço de cidade universitária, inclusive, tentando recuperar a situação desfrutada, nas décadas de 1950-1960, de Polo Educacional da região, cujas ofertas, apesar de sobrepostas, contemplam as grandes áreas do conhecimento: Saúde, Sociais Aplicadas,

Humanas e Tecnológicas. No campo de formação de professores, diferentes cursos de licenciatura são oferecidos em várias instituições.

Considerando o desenvolvimento local e regional, torna-se premente a adoção de uma política de oferta diversificada, sobretudo, voltada àqueles relacionados ao desenvolvimento tecnológico e ao agronegócio, bem como à implantação de novos cursos tecnológicos.

Além da Graduação, a Pós-Graduação – *Lato e Stricto Sensu* – surge com a oferta de opções para expansão da pesquisa. Além disso, anualmente, são promovidos congressos, seminários e encontros de educadores, em que, não só a discussão de temas importantes, como ainda o relato de experiências contribuem para a atualização em diversos setores.

Atualmente, tanto as Universidades com as demais IES oferecem diversos cursos de Pós-Graduação, conforme se comprova pela tabela abaixo.

TABELA XXIII–PDME/UBERABA: 2015-2024 – Número Aproximado de Cursos de Pós-Graduação oferecidos em Uberaba – 2014

INSTITUIÇÃO	Nº DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERECIDOS
1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM FEDERAL	45
2. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM FEDERAL	4
3. UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB FEDERAL (virtual)	7
4. UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE PRIVADA	55
5. UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR PRIVADA (Virtual)	18
6. UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC PRIVADA	xx
7. CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO PRIVADA (Virtual)	64
8. FACULDADE DE ZOOTECNIA E AGRONOMIA DE UBERABA - FAZU PRIVADA	9
9. FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO - FCETM PRIVADA	5
10. FACULDADE TALENTOS HUMANOS FACTHUS PARTICULAR	3
11. CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR DE UBERABA -CESUBE PRIVADA	7
TOTAL GERAL	→ 220

Partindo dessas constatações, verifica-se que a Educação Superior em Uberaba reclama, urgentemente, pela atualização e pelo fortalecimento do Fórum Permanente de Educação Superior, com a preocupação de acompanhar e avaliar, de forma mais aprofundada, a sua atual situação, visando sugerir ações mais consistentes e comprometidas com o desenvolvimento local e regional. Será também compromisso do Fórum atualizar, permanentemente, dados referentes à demanda atendida e àquela que está reprimida e necessita ser evidenciada.

1.3.2.5. Educação de Jovens e Adultos

As condições sociais adversas e o quadro socioeducacional seletivo têm produzido excluídos dos Ensinos Fundamental e Médio em todo o país, mantendo um contingente de jovens e adultos sem a escolaridade obrigatória completa.

As consequências dessa situação suscitaram avanços nas normas vigentes, exigindo ao lado das estratégias de aceleração de estudos na escola regular e dos exames supletivos, a implementação da Educação de Jovens e Adultos – EJA- como mais um recurso que permite a conclusão das diferentes etapas da Educação Básica.

Assim, a CF/88, no Artigo 208, inciso I, enfatiza a necessidade da garantia do Ensino Fundamental também para jovens e adultos que não o realizaram em época regular e, no art. 214, inciso I, estabeleceu que o PNE deve visar à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo.

Além da Constituição Federal/1988, a LDB nº 9.394/96 e a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE 01/2000 abriram espaço para a institucionalização da Educação de Jovens e Adultos e nortearam a implantação da EJA no território nacional. Em Minas Gerais, o Conselho Estadual de Educação – CEE – fixou as normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Estadual de Ensino, por meio da Resolução nº 444 de 24 de abril de 2001. Todos esses documentos visam produzir uma aprendizagem de qualidade para aqueles excluídos da escola na época própria.

A EJA é uma modalidade organizacional própria de ensino que integra a estrutura da educação nacional, objetivando assegurar as funções sociais reparadora, equalizadora e qualificadora dos jovens e adultos. O grande desafio dessa modalidade de ensino consiste em buscar formas diferentes de escolarização, por meio de propostas pedagógicas especiais, comprometidas com a aprendizagem efetiva e com a elevação da autoestima dos jovens e adultos.

Como ocorre em todo o Brasil, em Uberaba, os déficits de atendimento, resultaram ao longo dos anos, em um número expressivo de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental e/ou Médio.

Todos os indicadores apontam para a concentração de população analfabeta ou insuficientemente escolarizada nos bolsões de pobreza existentes no Brasil. Embora Uberaba esteja localizada na Região Sudeste, onde o analfabetismo se apresenta com uma das menores taxas do país, qual seja 4,7% (quatro vírgula sete percentuais), pode-se inferir que essa é ainda uma taxa significativa e expressiva, tendo em vista o desenvolvimento regional e as atuais exigências da cultura letrada para que o indivíduo possa inserir-se no mercado de trabalho e exercer plenamente o seu direito de cidadania.

TABELA XXIV– PDME/UBERABA: 2015-2024 – Índice de Analfabetismo -15 Anos de Idade ou Mais, no Brasil e nas Diferentes Regiões -2013

REGIÃO	TAXA DE ANALFABETISMO
BRASIL	8,3% (atingindo 16 milhões de pessoas com 10 anos ou mais)
Norte	9,5%
Nordeste	16,6%
Sudeste	4,7%

Sul	4,2%
Centro oeste	6,5%

Fonte: IBGE - 2013

O índice de analfabetismo é um importante parâmetro para verificarmos o nível educacional de um país. Saber escrever, ler e compreender textos é de suma importância nos dias de hoje. Pessoas que possuem estas habilidades apresentam maiores chances de obter empregos e entender o mundo que as cerca. Ser alfabetizado, nos dias atuais, é, sobretudo, ter acesso às ferramentas que as tornam cidadãs. Por isso, Uberaba (governo e sociedade) deve fazer todos os esforços necessários para diminuir cada vez mais o analfabetismo entre a nossa população.

TABELA XXV - PDME/UBERABA: 2015-2024 - Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública de Uberaba

ANO	TOTAL	ATÉ 17 ANOS	DE 18 A 29 ANOS	30 A 59 ANOS	60 ANOS OU MAIS
2007	6.015	505	2.998	2.358	154
2008	6.137	712	2.997	2.253	175
2009	6.526	788	3.249	2.322	167
2010	5.765	631	2.907	2.093	134
2011	5.513	813	2.712	1.865	123
2012	5.775	860	2.918	1.895	102
2013	6.084	915	3.133	1.934	102

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / 2013

TABELA XXVI – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Matrículas em Educação de Jovens e Adultos em Unidades Prisionais - 2007- 2013

Ano	TOTAL
2007	152
2008	146
2009	279
2010	203
2011	180
2012	183
2013	249

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / 2013

TABELA XXVII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Matrículas nos Períodos Diurno e Noturno da Educação de Jovens e Adultos

Ano	EJA DIURNO	EJA DIURNO
2007	46,8 %	52,2 % 3.234
2008	40,7%	59,3 % 3.706

2009	42,5%	57,5 %3.752
2010	51,1%	48,9 %2.860
2011	49,4%	50,6% 2.864
2012	50,8% 3.017	49,2 %2.925
2013	48,5% 3.013	51.5 %3.197

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /2013

a. EJA - Ensino Fundamental

ANO	EJA FUNDAMENTAL DIURNO	EJA FUNDAMENTAL NOTURNO
2007	38,7% 1.089	61,3% 1.722
2008	29,6% 991	70,4% 2.353
2009	33,7% 1.195	66,3% 2.349
2010	38,5% 1.144	61,5% 1.831
2011	38,4% 1.183	61,6% 1.899
2012	38,7% 1.198	61,3% 1.899
2013	35,5% 1.124	64,5% 2.042

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /2013

b. EJA - Ensino Médio

ANO	EJA MÉDIO DIURNO	EJA MÉDIO NOTURNO
2007	53,8% 1.760	46,2% 1.512
2008	53,4% 1.553	46,6% 1.353
2009	53% 1.579	47% 1.403
2010	64,2% 1.847	35,8% 1.029
2011	62,6% 1.617	37,4% 965
2012	63,9% 1.819	36,1% 1.026

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /2013

As tabelas acima evidenciam que, de acordo com o Censo Escolar de 2013, em Uberaba, a EJA do Sistema Público, atende, atualmente, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, o total de 6.084 (seis mil e oitenta e quatro), alunos, nos turnos diurno e noturno, e que destes, 5.067 (cinco mil e sessenta e sete) situam-se na faixa de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, portanto, acima da idade regular da Educação Básica. Há ainda uma população de 102 (cento e duas) pessoas, com 60 (sessenta) anos ou mais, que busca esta modalidade de ensino, visando conseguir deixar a condição de analfabetos. Além desses, a EJA atende, também, 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos nas Unidades Prisionais.

Mais preocupantes, no entanto, são os indivíduos entre os 18 e os 59 anos classificados, segundo o INAF – Indicador de Alfabetismo Funcional, como

alfabetizados em nível rudimentar, em função de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o INAF estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no país. Em Uberaba, considerando apenas a matrícula na Educação de Adultos na rede pública, pode-se estimar, de acordo com o INAF que 2 (dois) em cada 3 (três) alunos, ou seja, 65% (sessenta e cinco por cento) de 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) sejam analfabetos funcionais.

Poucos analfabetos funcionais acima dos 15 (quinze) anos chegam a freqüentar, ou até mesmo concluem o Ensino Fundamental. Para esses indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão, muitas vezes, associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abram maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos.

Em Uberaba, a porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio integradas à Educação Profissional é apresentada nas tabelas abaixo

TABELA XXVIII– PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação Profissional em Todas as Redes e Total - 2007 - 2013

ANO	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	10,1%	155	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	24,4%	22
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

TABELA XXIX– PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional em Todas as Redes e Total –2007 – 2013

ANO	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD
2007	100%	60	0%	0	0%	0	0%	0
2008	100%	39	0%	0	0%	0	0%	0
2009	100%	47	0,7%	21	0%	0	0%	0
2010	100%	21	2,1%	58	0%	0	0%	0
2011	100%	46	3%	73	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

Iniciativas que associam a EJA à formação profissional do trabalhador são, atualmente, um dos grandes desafios da EJA, mas a oferta de Educação Profissional é ainda insuficiente para atender à demanda. Além disso, são grandes os riscos de que, na ausência de uma proposta pedagógica que assegure uma formação integral para os estudantes, essa articulação torne-se apenas instrumental à preparação dos jovens e

adultos para o mercado de trabalho.

Esses dados colocam em evidência três situações desafiadoras à definição da Política Educacional da EJA: uma significativa população sem instrução e com baixa autoestima, alunos ocupando vagas que deveriam ser daqueles da faixa etária correspondente à série e os investimentos, para oferta dessa modalidade, que poderiam estar sendo empregados na qualidade de ensino e/ou na melhoria das condições de trabalho e na valorização do professor.

Outra evidência que aponta para uma urgente revisão da política da EJA, em Uberaba, é o abandono escolar acontecido nessa modalidade, a cada ano letivo, sem dúvida alguma, consequência da duplicidade da oferta da EJA para o Ensino Fundamental pelo Estado e pelo Município. Essa situação, resultante da falta de um planejamento conjunto e da negociação entre Superintendência Regional de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constitui constatação suficiente para demonstrar a situação de precariedade do atendimento da EJA – Ensino Fundamental - a demandar urgentes providências.

É importante salientar que conteúdos e dinâmicas escolares com identidade pedagógica própria aos estudantes jovens e adultos, bem como tempos e formas de organização mais flexíveis são fundamentais para assegurar sua aprendizagem e seu desenvolvimento pessoal. Além disso, a formação dos docentes, os materiais didáticos específicos e os instrumentos de avaliação próprios para a modalidade, que não remetam somente à necessidade de certificação, são essenciais para que a Educação de Jovens e Adultos não seja tão somente uma forma de “acelerar” a escolarização, percebida – equivocadamente, por certo! – como um benefício tanto por estudantes como por gestores e formuladores de políticas educacionais

1.3.2. 6. Educação Inclusiva

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo, ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca, na Espanha em 1994, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade. A Declaração de Salamanca recomenda aos sistemas de ensino *“adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns a menos que haja razões convincentes para o contrário”*.

Nesse sentido, a Constituição Federal, no Art. 208, III, garante o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino. Dessa forma, a legislação atual é prudente ao indicar como preferencial o atendimento de todos os educandos na escola regular, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do aluno exigem outras formas de atendimento. Entretanto, as políticas atuais da Educação Inclusiva têm indicado várias formas de organização de atendimento. Dentre essas, se destacam o atendimento em classes regulares, salas de recursos, sala especial, itinerância, oficinas pedagógicas, guias/intérpretes.

As necessidades educacionais especiais – caracterizadas por dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento, são compreendidas como decorrência de:

- deficiências mental, visual, auditiva, físico-motoras múltiplas;

ANO	CLASSES COMUNS	CLASSES ESPECIAIS	ESCOLAS EXCLUSIVAS
2009	28,3% 263	0% 0	71,7% 666
2010	42,6% 479	0% 0	57,4% 645
2011	45,1% 492	5,1% 56	49,7% 542
2012	53,8% 642	4,9% 58	41,3% 493
2013	49,6% 579	0% 0	50,4% 589

● condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;(Não vai ser usada a mesma terminologia já utilizada anteriormente no texto)?

- superdotação/altas habilidades.

Em Uberaba, assim como no Brasil, ainda faltam dados precisos sobre o número de pessoas com necessidades de Atendimento Educacional Especializado, bem como sobre as formas e modalidades de atendimentos existentes. Para uma visão mais abrangente da situação real e o fornecimento de dados precisos, faz-se necessária a organização de pesquisa e/ou a realização de Censo Demográfico específico.

A Organização Mundial de Saúde estima que, aproximadamente, 10% (dez por cento) da população possuem necessidades especiais. Se essa estimativa for aplicada em Uberaba, temos cerca de 31.080 (trinta e um mil e oitenta) pessoas com necessidades especiais, sem se especificar o tipo de necessidade existente.

De acordo com o Censo Escolar de 2013, Uberaba apresenta os seguintes índices relativos à Educação Inclusiva, apresentados nas tabelas abaixo.

TABELA XXX - PDME/UBERABA: 2015-2024 – Porcentagem de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação Matriculados em Classes Comuns

ANO	CLASSES COMUNS	CLASSES ESPECIAIS	ESCOLAS EXCLUSIVAS
2009	28,3% 263	0% 0	71,7% 666
2010	42,6% 479	0% 0	57,4% 645
2011	45,1% 492	5,1% 56	49,7% 542
2012	53,8% 642	4,9% 58	41,3% 493
2013	49,6% 579	0% 0	50,4% 589

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

TABELA XXXI – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado – 2009-2013

ANO	2009	2010	2011	2012	2013
TOTAL DO INDICADOR	21,4%	29,9%	32,8%	34,5%	29,7%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação – 2013

TABELA XXXII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Alunos por tipo de Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidade/Superdotação - 2009 – 2013

Ano	CEGUEIRA	BAIXA VISÃO	SURDEZ	DEF. AUDITIVA	SURDO/ CEGUEIRA	DEF. INTELECT.	DEF. FÍSICA	DEF. MÚLTIPLA	TRANST. GLOBAL	ALTAS HABILIDADES SUPERDOTAÇÃO
2009	81,8%	47,7%	0%	2,7%	100%	19,2%	8,4%	37,1%	12,8%	0%
2010	81%	56,9%	4,9%	62,5%	100%	24,3%	23,9%	64%	67,7%	46,7%
2011	77,3%	57,1%	37,1%	57,9%	100%	20,7%	56,2%	63,3%	71,4%	33,3%
2012	90,5%	52,2%	45,5%	45,8%	100%	26,4%	50,7%	51,3%	55,9%	20%
2013	82,4%	62,0%	50%	19,4%	100%	24,7%	37,2%	54,0%	29%	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação - 2013.

TABELA XXXIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Porcentagem de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, atendidos em 2013, nas diferentes etapas da Educação Básica

PERCENTUAL DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ATENDIDOS EM 2013, NAS DIFERENTES ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
ANO 2013	CLASSES COMUNS	CLASSES ESPECIAIS	ESCOLAS EXCLUSIVAS
Educação Infantil	38,9% -68	0,0% - 0	61,1% - 107
Ensino Fundamental I	58,2% -325	0,0% - 0	41,8% -233
Ensino Fundamental II	87,1% -128	0,0% - 0	12,9% - 19
Ensino Médio	100% -33	0,0%-0	0,0% -0
Total de Alunos =====→	554	0	359

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

As instituições que trabalham com o atendimento de pessoas com de necessidades especiais em Uberaba são:

- ACD - Associação de Crianças Deficientes
- ABRACE – Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais
- ADEFU – Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba
- ASU – Associação dos Surdos de Uberaba
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CRIA – Centro de Referência e Atendimento à Criança e ao Adolescente
- CREI – Centro de Referência de Educação Inclusiva
- ICBC – Instituto de Cegos do Brasil Central
- CEOPEE – Centro de Orientação e Pesquisa em Educação Inclusiva
- CLÍNICA/UNIUBE – Clínica de Pedagogia Especial
- FUNDAESPE – Escola Caminhar
- Escola para Surdos Dulce de Oliveira
- Escola Estadual Presidente João Pinheiro – sala de recursos
- Escola Estadual Anexa ao Instituto de Cegos do Brasil Central(*)
- Escola Estadual Quintiliano Jardim – sala de recursos
- Colégio Leonardo Paulus Smelle (Privada)

É importante ressaltar que, nesta relação, há instituições que são, total ou parcialmente, subsidiadas pela Prefeitura Municipal de Uberaba. Além disso, a Prefeitura subsidia outros projetos voltados para o atendimento às pessoas com necessidades especiais, desenvolvidos pelas seguintes Secretarias Municipais: Educação e Cultura; Saúde; Desenvolvimento Social e Esporte e Lazer. Dentre eles, resalta-se a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência CAADE – SEDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), cujo objetivo é coordenar, sistematizar e implementar políticas municipais de atenção às pessoas com deficiência. Dessa Coordenadoria, originou-se o COMDEFU – Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

De acordo com o Censo Escolar/INEP-2013, Uberaba atende atualmente, conforme tabelas XXVII e XXVIII, 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo 579 (quinhentos e setenta e nove) em Classes Comuns, 589 (quinhentas e oitenta e nove) em Escolas Exclusivas e 349 (trezentos e quarenta e nove) recebem Atendimento Educacional Especializado.

A especificação de atendimento por tipo de Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação encontra-se na tabela de número XXIX. Do total dos atendidos em 2013, ou seja, 424 (quatrocentos e vinte e quatro), 82,4% (oitenta e dois vírgula quatro por cento) apresentam-se com cegueira; 62,1% (sessenta e dois vírgula um por cento) com baixa visão; 50% (cinquenta por cento) com surdez; 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento) com deficiência auditiva; 100% (cem por cento) com surdo - cegueira; 24,7% (vinte e quatro vírgula sete por cento) com deficiência intelectual; 37,2% (trinta e sete vírgula dois por cento) com deficiência física; 54,4% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento) com deficiência múltipla; 29% (vinte e nove por cento) com transtorno global do desenvolvimento e 0% (zero por cento) de altas habilidades/superdotação.

Em relação ao atendimento da Educação Inclusiva nas diferentes etapas da Educação Básica, os índices apontados, pelo Censo Escolar de 2013, registrados na tabela XXXIV são os que se seguem:

- a. Educação Infantil: 68 (sessenta e oito) alunos atendidos nas Classes Comuns e 107 (cento e sete) nas Escolas Exclusivas;
- b. Ensino Fundamental I: 325 (trezentos e vinte cinco) alunos atendidos nas Classes Comuns e 233 (duzentos e trinta e três) nas Escolas Exclusivas;
- c. Ensino Fundamental II: 128 (cento e vinte oito) alunos atendidos nas Classes Comuns e 19 (dezenove) nas Escolas Exclusivas;
- d. Ensino Médio: 33(trinta e três) alunos atendidos nas Classes Comuns.

As condições de atendimento da demanda específica da Educação Inclusiva apresentam-se com as evidências abaixo relacionadas:

1. 70% (setenta por cento) das instituições não possuem sede própria e/ou espaços físicos adequados. Os espaços são restritos e contêm barreiras arquitetônicas, que não atendem às necessidades dos educandos. As maiores queixas concentram-se na falta de adaptações referentes às escadas e aos banheiros inadequados. Entretanto, tem-se observado uma melhora nesses itens, pois o Censo Escolar INEP/2013 indica que 60% (sessenta por cento) das escolas de Uberaba possuem dependências acessíveis e 64% (sessenta e quatro por cento) mantêm sanitários adequados aos

educandos com deficiência;

2. cerca de 40% (quarenta por cento) são carentes de recursos didático-pedagógicos e, principalmente, de materiais adaptados às diversas deficiências;

3. as únicas instituições que possuem recursos, equipamentos adequados e profissionais especializados para atender, a contento, aos seus educandos são: APAE, Instituto de Cegos do Brasil Central – ICBC – e a Escola para Surdos Dulce de Oliveira que oferecem ricos materiais para o trabalho de estimulação precoce. O ICBC conta, ainda, com o CAP-MG – Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento ao Deficiente Visual do Estado de Minas Gerais, que realiza transcrição de textos em Braille para Uberaba e região;

4. inexistência de registro de quadro demonstrativo do número de profissionais que atuam nas diferentes instituições e que especifique, atuação, formação e qualificação para o trabalho com os alunos com necessidades especiais;

5. inexistência de registro sobre o número de transportes adaptados, favorecendo a locomoção dos alunos deficientes físicos;

6. número insuficiente de calçadas na cidade, adaptadas para a passagem dos cadeirantes;

7. existência de concessão de passe livre para as crianças que possuem diagnóstico de deficiência e para seus pais (Lei 9.111, de 22 de dezembro de 2003);

8. crescimento significativo do número de matrículas de crianças com necessidades educativas especiais nas escolas regulares.

No entanto, muitas providências ainda são necessárias para a garantia de um atendimento de qualidade aos educandos com necessidades especiais. Ressalta-se, por exemplo, a garantia de escolas inclusivas com a presença de profissionais especializados e de métodos adequados, as necessárias adaptações curriculares, a especialização dos profissionais, a produção de livros e materiais pedagógicos adequados, a adaptação arquitetônica das escolas, a melhoria da oferta de transporte adaptado que possam atender aos alunos e demais cidadãos com necessidades especiais, com a qualidade necessária.

Existem condições, recursos e materiais específicos para as deficiências que precisam ser garantidos nas instituições, dependendo do seu tipo de atendimento tais como:

- Para deficiência física: mobiliário: cadeiras de rodas, mesas e carteiras adaptadas; material de apoio pedagógico: pranchas para escrita, presilhas para fixar papel na carteira, suporte para lápis (favorecendo a preensão), presilha de braço, cobertura de teclado.

- Para deficiência auditiva: provisão de salas-ambiente adequadas ao treinamento auditivo, de fala e de ritmo, etc., treinadores da fala, tablado, *softwares* educativos específicos e materiais diversos com a Língua Brasileira de Sinais.

- Para deficiência visual: máquina Braille, reglete, sorobã, bengala longa, livro falado, *softwares* educativos em tipo ampliado, letra de tamanho ampliado, letras em relevo, com texturas modificadas, materiais didáticos e de avaliação em tipo ampliado e em relevo, prancha ou presilhas para prender o papel na carteira, lupas, computador com sintetizador de voz e periféricos adaptados, recursos óticos e bolas de guizo.

Embora Uberaba já tenha iniciado um trabalho sintonizado com as exigências legais que orientam à Educação Inclusiva, inclusive com a criação, em 2014, do Centro de Referência em Educação Inclusiva - CREI – Paulo Antônio Pável de Carvalho, na Rede Escolar Pública Municipal, o desafio ainda é grande e exige vontade política e grande investimento. Assim, para os próximos dez anos, o Município deve voltar-se à expansão e à qualificação do seu atendimento em termos curriculares, à disponibilização e à formação de profissionais, aos materiais e às metodologias especializadas, além da adequação das instituições escolares às exigências de infraestruturas, de recursos e de equipamentos dos prédios escolares.

1.3.2.7. Educação do Campo

Embora Uberaba tenha dado passos importantes e significativos na direção de um atendimento qualificado para a população do campo inclusive adotando, desde o início da década de 90, o processo de nucleação das escolas rurais que, até aquele momento, funcionavam apenas em classes multisseriadas, há ainda muito a ser feito no sentido de se assegurar a oferta de uma educação diferenciada e de qualidade e comunitária, que venha ao encontro da autonomia e das necessidades reais desta população.

Atualmente, a Educação do Campo, em Uberaba, é toda ofertada pela Rede Municipal e as condições de seu atendimento são as que se seguem:

TABELA XXXIV – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Etapas e Modalidades de Ensino ofertadas nas Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino – 2013

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS NAS ESCOLAS RURAIS - NO ANO DE 2013	
ETAPAS E MODALIDADES	Nº DE ESCOLAS RURAIS QUE OFERTAM
Creche	02
Fundamental I e Pré-escola	09
Fundamental I e II e Pré-escola	08
EJA I	02
EJA II	01

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico da Rede Municipal de Ensino - 2013

TABELA XXXV – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Matrículas em Escolas Rurais da Rede Municipal de Ensino – 2013

Nº	ESCOLAS RURAIS	CRECHE	ED. INF.	FUND. I	FUND II	EJA I	EJA II	PAV	TOTAL
01	E.M Celina Soares de Paiva	00	33	121	123	00	00	00	277
02	E.M. Frederico Peiró	00	18	48	45	00	00	00	111
03	E.M. Gastão Mesquita Filho	00	00	166	137	09	47	00	359
04	E.M. José Marcus Cherém	00	31	106	133	00	00	00	270
05	E.M. Maria Carolina Mendes	00	37	125	88	00	00	00	250
06	E.M. Sebastião Antônio Leal	00	24	87	50	00	00	00	161
07	E.M. Totonho de Moraes	00	42	122	91	11	21	14	301

08	E.M. Vicente Alves Trindade	35	47	179	139	00	00	00	400
09	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	86	58	00	00	00	00	00	144
Total =====➔		121	290	954	806	20	68	14	2.273

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico da Rede Municipal de Ensino - 2013.

TABELA XXXVI – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de escolas rurais cujos prédios apresentam dependências essenciais para o trabalho educativo - Ano de 2013

PERCENTUAL DE ESCOLAS RURAIS COM DEPENDÊNCIAS MÍNIMAS PARA O TRABALHO EDUCATIVO– 2013	
Acessibilidade	57%
Biblioteca	86%
Cozinha	100%
Laboratório de Informática	86%
Laboratório de Ciências	29%
Quadra de Esportes	86%
Sala para Leitura	14%
Sala para Diretoria	100%
Sala para Professores	86%
Sala de Atendimento Especial	86%
Sanitário dentro do Prédio	100%
Sanitário fora do Prédio	29%
Sanitários para alunos com deficiência	71%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

TABELA XXXVII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de escolas rurais equipadas para o trabalho pedagógico – Ano: 2013

PERCENTUAL DE ESCOLAS RURAIS DEVIDAMENTE EQUIPADAS – 2013	
Aparelho de DVD	100%
Antena Parabólica	86%
Banda Larga	100%
Impressora	100%
Internet	100%
Máquina Copiadora	100%
Retroprojektor	86%
Televisão	100%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

TABELA XXXVIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Taxa de Rendimento por Etapa Escolar nas Escolas do Campo – Ano: 2013

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,6% 39	0,7% 5	93,7% 640
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,1% 29	1,4% 9	93,4% 525
Ensino Médio	-	-	-

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt.

TABELA XXXIX– PDME/UBERABA: 2015-2024 – Proporção de alunos do Ensino Fundamental com distorção idade/série ou atraso escolar de 2 (dois) anos ou mais nas Escolas do Campo – Ano 2013

ETAPA ESCOLAR	PROPORÇÃO DE ALUNOS COM ATRASO DE 2 OU MAIS ANOS
Total da 1ª Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º)	16%
1º Ano	2%
2º Ano	5%
3º Ano	16%
4º Ano	19%
5º Ano	33%
Total da 2ª Etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º)	35%
6º Ano	35%
7º Ano	37%
8º Ano	33%
9º Ano	39%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt.

A comunidade escolar que atua na zona rural acredita no trabalho eficaz das escolas e, por isso, luta pela melhoria das suas condições de atendimento, buscando fixar o homem no campo e melhorar as suas condições de vida, por meio da oferta de uma educação de qualidade. Os pais dos alunos também valorizam o trabalho da escola, porém a participação deles é muito pequena. Como as escolas rurais caminham sobre “quatro rodas”, a relação escola- família é prejudicada pelo fato de os pais não terem, na maioria das vezes, condições de se locomover das fazendas até as escolas, o que, lamentavelmente, prejudica o trabalho educativo.

Constata-se, também, que parte significativa da comunidade rural não conclui o Ensino Fundamental ou abandona a escola, com um percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) nos anos iniciais e de 1,4% (um vírgula quatro por cento) nos anos finais, pois os pais não podem dispensar o trabalho dos filhos ou não têm com quem deixar os filhos pequenos para irem trabalhar.

Os resultados do rendimento escolar dos alunos das escolas rurais é bastante preocupante, pois, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, evidencia-se o percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) de reprovação e nos anos finais do Ensino Fundamental a taxa de reprovação é de 5,1% (cinco vírgula um por cento) e, segundo os estudiosos da questão, quando a taxa chega a 5% (cinco por cento) a situação indica a necessidade urgente de se definir estratégias para conter o avanço da

distorção idade-série, que já se apresenta elevadíssima. Na primeira etapa do Ensino Fundamental, a distorção idade- série atinge a casa de 16% (dezesesseis por cento) e na segunda etapa, a casa de 35%, (trinta e cinco por cento), o que é considerado assustador, pois interfere no trabalho pedagógico de sala de aula.

Outro aspecto preocupante, identificado na pesquisa realizada, é a falta de recursos humanos necessários ao atendimento de alguns setores essenciais ao trabalho escolar, principalmente nos meses iniciais do ano letivo. Também foi evidenciado que a rede física de algumas escolas precisa ser melhorada quanto à segurança e às condições adequadas para atendimento das necessidades dos funcionários e alunos.

É importante ressaltar que a alta rotatividade dos moradores do campo interfere na educação, pois, quase sempre, os alunos são obrigados a mudar de escola de um ano para outro ou até mesmo no decorrer do mesmo ano, interrompendo o trabalho e, com isso, prejudicando a qualidade da relação pedagógica, tão fundamental para que a aprendizagem aconteça.

Diante da especificidade da Educação do Campo, faz-se necessária a criação de uma comissão municipal para definir uma política educacional que contemple a preservação dos valores da vida rural.

1.3.2.7. Educação Tecnológica e Formação Profissional

Não existem, em Uberaba, informações precisas sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, há programas do Ministério do Trabalho, da Secretaria Estadual e dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, assim como um grande número de cursos particulares de curta duração, inclusive de Educação a Distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada, mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena e está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que precisa se readaptar. Além disso, o ensino técnico está associado a um custo extremamente alto para sua instalação e manutenção, o que torna inviável uma multiplicação capaz de poder atender ao conjunto de jovens que procura formação profissional.

Observa-se que as escolas de Educação Tecnológica e Formação Profissional de Uberaba oferecem à sua clientela cursos que, somente em parte, atendem à demanda do mercado de trabalho. Além disso, percebe-se que o avanço tecnológico obriga as instituições a, constantemente, se adequarem em termos de equipamentos e a investirem no aperfeiçoamento do corpo docente, o que eleva consideravelmente o custo dos cursos. Esse é um fator preocupante, pois os custos acabam por ser repassados aos alunos, o que impede que parte considerável dos jovens tenha acesso à formação profissional, por serem oriundos de famílias cuja renda é muito baixa.

Por outro lado, as empresas de Uberaba alegam dificuldades em contratar pessoal qualificado para prestação de serviços, e apontam como principais problemas: o desconhecimento dos cursos de Educação Tecnológica e Formação Profissional, em virtude da pequena divulgação; o equipamento dos cursos em desacordo com o que está sendo utilizado nas empresas; o horário dos cursos incompatível com o horário de

trabalho; a inexistência de cursos específicos na área de atuação da empresa e o alto custo da formação em serviço.

Do exposto, conclui-se que existe uma enorme necessidade de se intensificarem ações de impacto, na Educação Tecnológica e na Formação Profissional, com foco na responsabilidade social, pesquisando as oportunidades de empregabilidade local, capacitando o corpo docente dos cursos ofertados, atualizando os currículos e equipamentos e, sobretudo, estabelecendo parcerias com as empresas locais.

Uberaba conta com várias instituições que oferecem formação profissionalizante, conforme tabela abaixo.

TABELA XL – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Relação de Escolas que oferecem Cursos Técnicos Regulares cadastradas no MEC- SISTEC - e número de cursos oferecidos/2014

INSTITUIÇÃO	Nº DE CURSOS OFERECIDOS
1. Instituto Educacional Educativa	03
2. Faculdade de Talentos Humanos	18
3. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	14
4. Centro Educacional de Uberaba - CEU	12
5. Centro Educacional Técnico - CETEC	02
6. Centro de Educação Profissional Bit Company	02
7. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	07
8. UNICEU – Santos Dumont	06
9. UNIUBE – UNIDADE II - Campus Uberaba	02
10. ELO – Centro de Formação Profissional	06
11. Escola Técnica de Formação Profissional de Minas Gerais – EFOP	15
12. Serviço Social do Comércio – SESC	04
13. UFTM – Centro de Ensino de Educação Profissional	09
14. Escola Técnica de Uberaba	15
15. Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFET	33
16. Serviço Social do Transporte – SENAT	08
17. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR	93
18. Fundação de Ensino Técnico – Intensivo – Dr. René Barsan – FETI	15
19. Vitória Formação Profissional	08
20. Instituto de Escolas Técnicas e Industriais	02
21. Escola Profissionalizante - SIBEP	04
22. Projeta Cursos Profissionalizantes	12
23. Centro Estadual de Educação Continuada	01
24. Colégio Nossa Senhora das Dores	02
25. Colégio Uberaba	04
26. Escola Estadual Marechal Humberto de A. Castelo Branco	03
27. Conservatório Estadual de Música Renato Frateschi	02
28. Escola Estadual Bernardo Vasconcelos	01
29. Escola Estadual Minas Gerais	01

30. Escola Estadual Santa Terezinha	01
31. Escola Estadual Imão Afonso	02
TOTAL GERAL =====→	307

Fonte: www.sistec.mec.gov.br

Uberaba tem uma oferta bastante diversificada de cursos técnicos profissionalizantes de aproximadamente trezentos e dez cursos. Entretanto, o Município ainda não responde totalmente às necessidades apresentadas pelo mercado empresarial. Necessária se faz a realização de uma sondagem no sentido de se levantar a real demanda do município

TABELA XLI – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Matrículas de Educação Profissional Técnica - 2007-2013

Ano	Total
2007	1.787
2008	3.151
2009	2.961
2010	3.645
2011	3.997
2012	3.596
2013	3.146

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/ Preparação: Todos Pela Educação.

TABELA XLII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de matrículas na Educação Profissional de Nível Médio em relação ao total de matrículas do Ensino Médio

Ano	Total	
2007	0%	0
2008	0%	0
2009	0%	0
2010	1%	112
2011	1,4%	155
2012	1,3%	156
2013	1,7%	202

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA XLIII– PDME/UBERABA: 2015-2024 - Forma de articulação com o Ensino Médio - 2007-2013

ANO	INTEGRADA	CONCOMITANTE	SUBSEQUENTE
2007	0	214	1.573
2008	0	321	2.830
2009	0	361	2.600
2010	112	1.603	1.930
2011	155	1.265	2.577
2012	156	921	2.519
2013	202	859	2.085

De acordo com o Censo Escolar de 2013, o número de matrículas de Educação Técnica e Formação Profissional vem crescendo, anualmente, e em 2013, atingiu 3.146 (três mil cento e quarenta e seis) alunos. (Tabela XLI). Desse total, 1,7% (um vírgula sete por cento), ou seja, 202 (duzentos e dois) alunos encontram-se integrados ao Ensino Médio (Tabela XLII), e os outros 859 (oitocentos e cinquenta e nove) alunos cursam o Ensino Médio de forma concomitante com a Formação Técnica Profissionalizante (Tabela XLIII).

Os novos paradigmas que caracterizam a sociedade atual, no aspecto produtivo, exigem níveis cada vez mais altos de escolaridade e de formação profissional em que a relação teoria-prática seja o eixo articulador do processo educativo.

Assim, o delineamento de uma política de formação tecnológica e profissional, além da histórica superação da dicotomia formação geral/formação técnico- profissional deve definir, com precisão, o seu foco, de modo a caracterizar-se como uma atividade estruturante para o desenvolvimento local sustentável, sob a premissa da empregabilidade.

Enfim, o grande desafio de Uberaba, na modalidade de Educação Tecnológica e Formação Profissional, encontra-se na necessidade de se definir uma política de educação profissional integrada ao modelo de desenvolvimento local capaz de atender aos requisitos da modernização e da reestruturação produtiva ora em curso, pois, de modo geral, a profissionalização tem sido orientada, exclusivamente, pela escolha individual de cada aluno, sem se preocupar com o desenvolvimento e o compromisso social do Município.

1.3.2.7. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

A Educação a Distância e o uso das Tecnologias Educacionais são atualmente, condições essenciais para unir o educador ao estudante no processo de transmissão dos conteúdos educativos.

A informática vem adquirindo cada vez mais importância na vida das pessoas. Seu emprego já é visto como ferramenta de aprendizagem e sua atuação no ambiente social e escolar tem aumentado de forma rápida entre os usuários. Esse instrumento de ensino permite uma eficiente combinação de estudo e trabalho, garantindo a permanência do estudante em seu próprio ambiente, seja ele profissional, cultural ou familiar. O estudante passa a ser sujeito ativo em sua formação e faz com que o processo de aprendizagem progrida no mesmo ambiente em que trabalha, estuda e vive, obtendo, assim, um estreitamento entre teoria e prática ligadas à experiência do estudante, em contato direto com a atividade profissional que se deseja aprimorar.

Eder Wagner Maia Lorenzo, Pós-graduado em Novas Tecnologias Educacionais, em seu artigo "*A importância e a aplicabilidade Prática da Educação a Distância*", publicado em julho de 2013, aponta as diversas vantagens e aplicações desta modalidade de ensino:

- Abertura: A Educação a Distância admite atender a um público bem maior e mais variado que a Educação Presencial. Promove exclusão ou diminuição de barreiras de acesso a cursos ou níveis de estudo, bem como diversificação e aumento da oferta de cursos. Proporciona oportunidade de formação adequada às requisições atuais, principalmente a indivíduos que não puderam cursar escolas tradicionais ou que não teriam como voltar a continuar a estudar sem a Educação a Distância.

- **Flexibilidade:** A Educação a Distância atende indivíduos ocupados, sem disponibilidade de horários e aprimora o tempo livre. Tempo e conveniência são elementos importantes no atual mundo globalizado, marcado pelo exagerado acúmulo de atribuições e tráfego intenso nos grandes centros urbanos. A Educação a Distância proporciona grande flexibilidade de tempo e de espaço para os estudantes, que podem estudar, praticamente, em qualquer local e em qualquer horário, pelo tempo que precisarem. Além da flexibilidade de horário e de lugar, a Educação a Distância também propicia a flexibilidade de ritmo, em que o aluno evolui de acordo com sua velocidade de aprendizagem, respeitando os prazos máximos e mínimos determinados nos planos educacionais de que participa.

- **Inclusão social:** A Educação a Distância pode ser considerada um mecanismo de inclusão social, pois beneficia, eficientemente, indivíduos com deficiências físicas graves como paralisia, por exemplo, que não podem sair de casa facilmente. Com a Educação a Distância, esses indivíduos ganham a chance de estudar.

- **Eficácia:** o estudante constituirá o centro do processo de aprendizagem, respeitando sua velocidade própria de aprender. Proporciona formação teórico- prática que se relacione à experiência do estudante e, especialmente, à atividade profissional que almeja aperfeiçoar. Fundamenta-se em conteúdos instrucionais preparados por especialistas. Emprega recursos multimídia e comunicação bidirecional habitual para garantir uma aprendizagem dinâmica e inovadora.

- **Economia:** Diminui gastos em relação à modalidade presencial de ensino: impede custos com locomoção, impede abandono do local de trabalho para o tempo extra de formação, etc.

- **Atualização constante de conteúdos.** Existe uma grande vantagem na Educação a Distância, em relação à possibilidade de constante revisão e atualização do conteúdo programático, especialmente comparando-se a dados contidos em livros que, além de não receberem atualizações, tornam-se ligeiramente ultrapassados.

- **Comunicação:** As Tecnologias de Informação e Comunicação admitem que estudantes e educadores se mantenham em contato, ainda que fisicamente longe. Esse intercâmbio de ideias admite elucidação de dúvidas, trabalho em grupo virtual, debates em fórum virtual.

Diante dessas vantagens, fica fácil compreender que a Educação a Distância e as Tecnologias Educacionais podem ser aplicadas em quase todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uberaba disponibiliza cursos de Educação a Distância nas modalidades: Educação Básica e Ensino Superior, envolvendo os setores público e privado. O Município conta com uma geradora de televisão (TV Universitária – Rede Minas), uma rádio FM (Rádio Universitária) cuja contribuição tem merecido o reconhecimento público dos diversos setores da sociedade.

Por meio da pesquisa realizada, para o Realinhamento deste PDME, constata-se, conforme tabelas abaixo, de acordo com o Censo Escolar de 2013, que, em Uberaba, 89,9% (oitenta e nove vírgula nove por cento) das escolas de Educação Básica disponibilizam o uso do computador para os alunos, sendo que, na rede pública, este percentual é de 94,9% (noventa e quatro vírgula nove por cento) e na Rede Privada de 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento). Verifica-se, também que o

acesso à Banda Larga é bastante significativo atingindo, em todas as redes de ensino, um percentual de 96,4% (noventa e seis vírgula quatro por cento). É ainda bastante significativo o percentual de 79,8% (setenta e nove vírgula oito por cento) de escolas de Educação Básica que possuem laboratório de Informática, sendo que na rede pública, o patamar é de 91,9% (noventa e um vírgula nove por cento) e, na rede privada, de 62,3% (sessenta e dois vírgula três por cento).

TABELA XLIV – PDME/UBERABA: 2015-2024- Porcentagem de Escolas da Educação Básica com Computador Disponível para os Alunos, no período entre 2007-2013

ANO	TODAS AS REDES		REDE PÚBLICA		REDE PRIVADA	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	55,9%	66	55,8%	48	56,3%	18
2008	76,7%	112	81,8%	72	69%	40
2009	78,2%	115	89,9%	80	60,3%	35
2010	80%	120	90%	81	65%	39
2011	82,8%	130	89,5%	85	72,6%	45
2012	87,6%	141	92,9%	91	79,4%	50
2013	89,9%	151	94,9%	94	82,6%	57

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA XLV – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Escolas da Educação Básica com Acesso à Banda Larga, no período entre 2008- 2013

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2008	67,1%	98	68,2%	60	65,5%	38
2009	79,6%	117	87,6%	78	67,2%	39
2010	90,7%	136	98,9%	89	78,3%	47
2011	93,6%	147	97,9%	93	87,1%	54
2012	95,7%	154	99%	97	90,5%	57
2013	96,4%	162	97%	96	95,7%	66

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA XLVI – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Porcentagem de Escolas da Educação Básica com Laboratório de Informática, no período entre 2007-2013

Ano	Todas as Redes		Rede Pública		Rede Privada	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	57,6%	68	55,8%	48	62,5%	20
2008	76%	111	85,2%	75	62,1%	36
2009	77,6%	114	92,1%	82	55,2%	32
2010	78,7%	118	93,3%	84	56,7%	34
2011	80,9%	127	91,6%	87	64,5%	40
2012	79,5%	128	90,8%	89	61,9%	39

2013	79,8%	134	91,9%	91	62,3%	43
------	-------	-----	-------	----	-------	----

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Em termos, da Educação Básica da Rede Pública Municipal, a utilização das tecnologias nos ambientes escolares, foi avaliada conforme dados registrados na tabela abaixo.

TABELA XLVII – PDME/UBERABA: 2015-2024- Condições das Tecnológicas de Informação e Comunicação Digitais da Rede Municipal de Ensino - 2013

CONDIÇÕES TECNOLÓGICAS UTILIZADAS	NÚMERO DE ESCOLAS
Microcomputadores	68
Mesas Pedagógicas	62
Banda Larga	68
Laboratórios de Informática	32
Projetores Multimídia	50
Impressoras	68
Laptops	31

Fonte: Relatório das Atividades e Informativo Estatístico da Rede Municipal de Ensino 2013

Uberaba é também reconhecida como Município que dá ênfase à qualificação docente, por meio da formação continuada dos profissionais de educação, independente da rede em que atuam. Entretanto, os cursos de formação profissional na modalidade a distância somente estão disponíveis aos docentes da rede pública. Os docentes do setor privado somente têm acesso a essa modalidade quando as instituições em que atuam, trabalham com tal oferta. Percebe-se, com isso, que o acesso aos serviços de informação e ao uso das novas tecnologias tem sido, em Uberaba, implementado, gradativamente, tanto nos setores público como no privado. Porém, intimamente relacionado a esse fato, está o desafio da ampliação da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dessas novas ações educativas.

Nas instituições que oferecem cursos não presenciais, além do material impresso, disponibilizam aos seus professores: computador conectado à Internet, material em vídeo, biblioteca informatizada, teleconferências, videoconferências, entre outros.

Dos professores que atuam nessas instituições, 83% (oitenta e três por cento) utilizam material impresso, 63% (sessenta e três por cento), o computador conectado à Internet e ambientes virtuais de ensino-aprendizagem, e 50% (cinquenta por cento), material em vídeo. A formação para atuação em Educação a Distância tem acontecido de forma mais acentuada nos cursos de Pós- Graduação – *Lato e Stricto Sensu*.

De modo geral, os alunos dessas modalidades têm acesso a computador com conexão à Internet banda larga tanto na escola, quanto em casa; acesso à TV em casa e no trabalho e utilização de telessalas. A utilização pelos alunos de materiais impressos (fascículos, apostilas e livros) é verificada, na maioria das escolas, em sua própria casa e na Biblioteca Municipal.

1.3.2.7. Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério

A complexidade do mundo contemporâneo impõe a todo setor a exigência de competência profissional, ou melhor, do domínio de diferentes saberes, entendidos

como conteúdos, competências e habilidades, métodos e técnicas especializadas, relacionadas com o campo específico, que, no caso da Educação, dizem respeito à prática pedagógica.

Além disso, e, ao mesmo tempo, a melhoria da qualidade do ensino – condição imprescindível para se assegurar o desenvolvimento – é hoje reivindicação de toda a sociedade civil e elemento de preocupação dos governos instituídos e também do PNE: 2014-2023 e deste PDME que só poderá se efetivar na medida em que questões relevantes como a melhoria das condições de trabalho, carreira, salários e formação docente inicial e continuada forem contempladas.

Assim, o caminho para a construção da melhoria da qualidade de ensino, prioridade deste PDME, passa, necessariamente, pela valorização do magistério, pois os profissionais da educação, de modo especial, o professor, são os agentes que promovem, de forma decisiva, as grandes e verdadeiras mudanças no processo educacional.

Essa valorização exige um conjunto articulado de políticas e ações, envolvendo os responsáveis pela administração dos sistemas de ensino, a escola e os próprios educadores, no esforço simultâneo de garantir a formação profissional inicial e continuada, a melhoria das condições de trabalho, salário digno e plano de carreira, sem se esquecer-se da importância da avaliação de desempenho.

A qualidade dos procedimentos de formação inicial e continuada depende, sobremaneira, de sua adequação às exigências do mundo contemporâneo, no qual as áreas de conhecimento se constituem, cada vez mais, de forma intercultural e transdisciplinar, e da capacidade de se trabalhar com as evidências e informações resultantes da avaliação da prática.

É nesse sentido que, nos últimos anos, a Formação dos Profissionais, indispensável para se assegurar a inserção competente nas atividades produtivas, tem se constituído, ao lado da valorização do magistério em um dos principais compromissos da Política Pública Municipal de Educação de Uberaba, que reconhece, no trabalho cotidiano do professor, o principal responsável pelas mudanças requeridas no setor.

Atualmente, de acordo com os dados do MEC/Inep/DEED/Censo Escolar 2013, os profissionais da Educação Básica de Uberaba, das diferentes dependências administrativas, em relação a sua formação, estão distribuídos de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA XLVIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 - Porcentagem de Professores da Educação Básica com Curso Superior

ANO	COM SUPERIOR		SEM LICENCIATURA		COM LICENCIATURA	
	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade
2012	78,5%	2.671	13%	443	65,5%	2.228
2013	79,2%	2.814	12,9%	459	66,3%	2.355

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação - 2013

TABELA XLIX - PDME/UBERABA: 2015–2024 - Porcentagem de Professores da Educação Básica com Curso Superior na Rede Pública

ANO	COM SUPERIOR		COM LICENCIATURA		SEM LICENCIATURA	
2012	78,7%	2.036	69,8%	1.805	8,9%	231
2013	79,6%	2.070	71,1%	1.851	8,4%	219

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

TABELA L - PDME/UBERABA: 2015-2024- Porcentagem de Professores da Educação Básica com Curso Superior Rede / Privada.

ANO	COM SUPERIOR		COM LICENCIATURA		SEM LICENCIATURA	
2012	79,7%	762	56,3%	538	23,4%	224
2013	80,3%	891	57,6%	639	22,7%	252

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação - 2013

TABELA LI – PDME/UBERABA: 2015 - 2024 Professores da Educação Básica por Escolaridade

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO - NORMAL/ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
2012	0,1%	2	15,6%	526	6%	202	78,4%	2.644
2013	0,1%	3	13,6%	478	7,3%	258	79%	2.774

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação - 2013

TABELA LII – PDME/UBERABA: 2015 - 2024 Professores da Educação Infantil por escolaridade

AN O	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO - NORMAL/ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
2012	0,2%	2	40,7%	407	8,6%	86	50,5%	504
2013	0,1%	1	35,2%	377	8,9%	95	55,8%	598

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação - 2013

TABELA LIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 Professores do Ensino Fundamental por escolaridade

Ano	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO - NORMAL/ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
2012	0%	0	6,8%	119	4,7%	82	88,6%	1.555
2013	0,1%	1	5,6%	99	6%	105	88,4%	1.555

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

TABELA LIV – PDME/UBERABA: 2015-2024: Professores do Ensino Médio por escolaridade

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO - NORMAL/ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
2012	0%	0	0%	0	4,1%	34	95,9%	788
2013	0%	0	0,1%	1	5,2%	47	94,7%	857

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação -2013

De acordo com as tabelas acima, verifica-se que dos 5.626 (cinco mil seiscentos e vinte e seis) professores da Educação Básica de Uberaba, 79,2 % (setenta e nove

vírgula dois por cento), ou seja, 2.814 (dois mil e oitocentos e quatorze) alunos possuem curso superior, sendo 12,9%(doze vírgula nove por cento) sem licenciatura e 66,3% (sessenta e seis vírgula três por cento)com licenciatura. (Tabela XLVIII), dos 79,6% (setenta e nove vírgula seis por cento) que atuam na Educação Básica com Curso Superior na Rede Pública, 71,1% (setenta e um vírgula um por cento) possuem licenciatura e 8,4% (oito vírgula quatro por cento) não possuem licenciatura. (Tabela XLIX) e dos 80,3% (oitenta vírgula três por cento) que atuam na Educação Básica, com Curso Superior na Rede Privada 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) possuem licenciatura e 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento) não possuem licenciatura (Tabela L). Enfim, do total de professores que atuam na Educação Básica (Pública ou Privada) 79% (setenta e nove por cento) possuem formação de nível superior, sendo que, nas diferentes etapas, eles se apresentam com os seguintes percentuais: 55,8% (cinquenta e cinco vírgula oito por cento) atuam na Educação Infantil; 88,4% (oitenta e oito vírgula quatro por cento) atuam no Ensino Fundamental e 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento) atuam no Ensino Médio. (Tabelas LI, LII e LIII) Destes, muitos (não se sabe quantos) já se especializaram e alguns outros tantos (também não se sabe quantos) já cursaram mestrado e doutorado.

Esses dados demonstram que os profissionais atuantes na Educação Básica de Uberaba estão suficientemente motivados para investirem na sua qualificação, restando ao Fórum do Ensino Superior o fortalecimento deste interesse, por meio, de oferta de incentivos à qualificação permanente e aos Cursos de Formação Continuada e de Pós-Graduação, e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste PDME, a tarefa de realizar um diagnóstico mais preciso de tal situação. Esse é, sem dúvida, um dos maiores compromissos deste Plano Decenal Municipal de Educação.

Há que se reconhecer ainda que a política de Valorização do Magistério, ao lado da Formação Continuada, deve levar em conta a Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação, bem como prever sistemas de ingresso e de promoção na Carreira.

Logo, o investimento na Formação Continuada deve caminhar “*pari passu*” com o acompanhamento e constante revisão dos respectivos Planos de Carreira.

Com essas perspectivas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para que juntas, possam discutir estratégias e incrementar medidas que favoreçam a superação das necessidades de valorização e qualificação dos profissionais do magistério, em Uberaba.

Nesse caminho, coloca-se, também, como imprescindível, a aplicação efetiva dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e à Valorização do Magistério, lembrando que a superação dos obstáculos financeiros voltados à Formação e à Valorização dos Profissionais, bem como a melhoria das condições de trabalho condizentes com as exigências do fazer docente e com a modernização da escola, implica, dentre outras questões, parcerias com os Governos Federal e Estadual, buscando uma ação conjunta, tendo, por princípio maior, a correta destinação dos recursos da educação.

Os profissionais da educação devem ser tratados e valorizados como tais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre eles e os demais profissionais com mesmo nível de formação é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais

política do que técnica. Implica mudar prioridades e passar a enxergar a educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social.

O grande esforço na construção de uma política de Formação e de Valorização para o Magistério se resume em cuidar, com dados de realidade, da constante atualização do Plano de Carreira que deve primar por se constituir em proposta atrativa para os profissionais, motivando-os para o seu permanente crescimento funcional. É exatamente isso que está ocorrendo, no presente ano, com o Plano de Carreira dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

1.3.2.11 Financiamento e Gestão

Financiamento e Gestão são temas ligados indissolavelmente. Pode-se dizer que a forma como se concebe a gestão é que estabelecerá, por exemplo, se a aplicação dos recursos terá transparência ou não.

Historicamente, a gestão centralizada sempre predominou na política educacional brasileira. Este modelo marcado, fundamentalmente pelo processo de transferência de responsabilidades financeiras de um sistema de ensino para outro, nunca provocou nenhum tipo de alteração na estrutura e nas relações de poder existentes, ou seja, preservou, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

A partir da década de 1980, com a chamada transição democrática, os movimentos sociais se mobilizaram com vistas a conquistar direitos sociais e políticos, dentre esses, o direito público e inalienável de acesso à educação, bem como a participação dos agentes que compõem as instituições educacionais na organização de sua estrutura e funcionamento, o que se configurou, na verdade, como luta pela democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta, obteve-se a inclusão do princípio da Gestão Democrática no ensino público, no artigo 206, inciso IV, da CF/88, sendo regulamentado pela LDBN nº 9394/96. A construção da Gestão Democrática se inicia com a criação e o fortalecimento dos chamados conselhos educacionais, incluindo aí os escolares, bem como, com a mudança no processo de provimento do cargo de dirigentes das instituições de ensino, e com a elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas.

A intenção foi a de se criar um ambiente coletivo de tomada de decisões, que modificasse a lógica interna dessas instituições, alterando as relações de poder, fazendo com que a participação, a autonomia e a colaboração – elementos essenciais da democracia – passassem a ter lugar primordial na vida institucional, partindo do pressuposto de que a educação deva ser entendida como direito de todos.

Compreendida dessa maneira, surge a importância de se terem garantidas legalmente, para a educação, fontes de recursos, para financiar a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades. Com base nesse pressuposto, é que a Constituição Federal - CF/88 – estabelece, no seu artigo 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% (dezoito por cento) pela União e 25% (vinte e cinco por cento) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Confirmando essa determinação, o Art. 68 da LDBN nº 9394/96 estabelece como recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União,

dos Estados e dos Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A referida Lei facilita, amplamente, a tarefa de como gerir os recursos públicos, ao estabelecer, no § 5º do artigo 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, nos artigos 70 e 71 quais as despesas admitidas ou não como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, de acordo com os dispositivos legais, os Municípios têm uma base comum de financiamento, podendo a Lei Orgânica aumentar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos tributos que compõem o potencial básico de custeio da Educação Municipal nos seguintes impostos:

IPTU – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana. ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

ITR – Imposto Territorial Rural.

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IPVA – Imposto sobre propriedade de veículos automotores.

O acompanhamento sistemático e transparente da receita e do investimento constitui fator imprescindível para se garantir a qualidade que se pretende no trabalho da educação. Com esse intuito, apresenta-se, na tabela XLIX, o demonstrativo do percentual das aplicações efetuadas no setor da Educação em relação à Receita Municipal de Uberaba, nos anos de 2012 e de 2013.

TABELA LV – PDME/UBERABA 2015-2024 Demonstrativo das Receitas e dos Percentuais Aplicados na Educação Municipal nos Anos: 2012 e 2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA EDUCAÇÃO			
ANO	RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO R\$	RECEITA DA EDUCAÇÃO R\$	% APLICADO NA EDUCAÇÃO
2012	155.122562,51	24.597.273,61	25,30
2013	169.744.191,25	28.018.955,32	26,03

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico 2013.

Verifica-se, pela tabela acima, que o percentual aplicado em educação, nos anos de 2012 e de 2013, manteve-se quase em um mesmo patamar, muito pouco acima ao mínimo constitucional estabelecido.

Além dessas receitas de impostos, há ainda as de contribuições sociais, entre elas o Salário-Educação e o FUNDEB e que juntos com a especificação do que constituem despesas públicas com educação, contidas nos artigos 70 e 71 da Lei de

Diretrizes e Bases/96, devem auxiliar o alcance das metas estabelecidas no Plano Decenal Municipal de Educação.

As determinações legais indicam a necessidade de estabelecimento de prioridades voltadas à melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal.

O planejamento e o orçamento são meios para se fixarem os rumos de uma realidade, alocando recursos e estabelecendo prioridades para prazos determinados. A Constituição/88 institucionalizou três instrumentos de planejamento que devem ser coerentes entre si:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- o Orçamento Anual – OA.

O orçamento deve ser usado como instrumento para executar o Plano Decenal Municipal de Educação e para permitir que os recursos sejam devidamente aplicados, considerando, sobremaneira, as responsabilidades constitucionais do Município.

Toda a execução orçamentária deve ser, continuamente, monitorada pelos órgãos de controle interno, assim como pelos órgãos de controle externo (Poder Legislativo, Tribunais de Contas, Poder Judiciário). Qualquer cidadão pode, também, participar do processo de controle, tomando providências junto à Justiça do Tribunal de Contas.

A apresentação de um diagnóstico acerca da situação em que se encontra a Educação Municipal de Uberaba, do ponto de vista de sua Gestão e de Financiamento, como meio para o estabelecimento de metas para um plano com um prazo de dez anos, implica ressaltar, os seguintes aspectos:

TABELA LVI– PDME/UBERABA: 2015-2024 – O FUNDEB na Receita do Município - ANO de 2013

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	REPASSES AO MUNICÍPIO R\$	20% PARA O FUNDO (RETIDO) R\$
1. Q.P. – FPM	60.511.198,90	11.587.962,80
2. Q.P - IPVA	40.073.080,71	7.843.551,41
3. Q.P. - ICMS	152.290.099,12	30.756.453,98
4. Q.P - IPI	2.760.057,41	552.011,54
5. Q.P – ITR	3.328.818,23	665.730,26
6. LC	1.058.833,07	211.766,55
RENT. FINANCEIRA	127.234,35	
TOTAL=====➔	257.389.264,38	51.617.476,54
MATRÍCULA TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TODO O ESTADO: REDE ESTADUAL E REDE MUNICIPAL	COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	
Nº de ALUNOS: •15.013 (Município) •1,3 (Estado)	0,005972470888	

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico 2013.

TABELA LVII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Recursos e Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério da Rede Municipal - ANOS: 2012 e 2013

RECURSOS E APLICAÇÃO DO FUNDEB				
ANO	PARTICIPAÇÃO R\$	RECEBIMENTO R\$	APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO R\$	% DE APLICAÇÃO
2012	3.502.374,27	57.306.174,58	40.617.117,07	66,80
2013	3.353.676,36	68.323.036,02	54.846.695,01	76,52

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico 2013.

TABELA LVIII – PDME/UBERABA: 2015-2024 – Receita Originária de Impostos e Investimentos na Manutenção e no Desenvolvimento da Educação - M.D.E. – Ano 2013

MÊS	RECEITA ORIGINÁRIA DE IMPOSTOS R\$	INVESTIMENTO NA M.D.E. R\$	% MÊS	% ACUMULADO
Janeiro	39.798.282,58	6.803.973,79	17,10	17,10
Fevereiro	29.803.296,22	6.198.658,00	20,80	18,68
Março	42.945.251,59	7.568.901,16	17,62	18,28
Abril	28.979.739,79	8.158.471,80	28,15	20,30
Maiο	26.473.723,10	9.005.911,55	34,02	22,46
Junho	30.684.532,51	6.822.639,73	22,23	22,43
Julho	27.564.396,61	9.329.483,09	33,85	23,82
Agosto	27.199.848,57	5.097.794,10	18,74	23,27
Setembro	27.299.021,44	9.630.951,51	35,28	24,44
Outubro	29.821.513,11	7.745.738,61	25,97	24,59
Novembro	30.071.425,78	5.938.692,02	19,75	24,16
Dezembro	33.114.762,68	21.813.945,12	65,87	27,86
TOTAL=====➔	373.755.793,98	104.115.160,48	/	/

Fonte: Relatório de Atividades e Informativo Estatístico 2013.

A Tabela LV demonstra o investimento em educação, na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2013, tanto em termos absolutos quanto em termos percentuais e evidencia uma descontinuidade na aplicação mensal dos recursos durante o ano. Em 6 (seis) meses, o percentual de aplicação não atingiu os 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, e, no último mês, atingiu à casa dos 65,87% (sessenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento). Se, perante o Tribunal de Contas, o Município finaliza o ano com as suas obrigações cumpridas, no que se refere à Política Educacional e à sua prática, esta discrepância de aplicação, durante os meses, torna-se um tanto quanto prejudicial, uma vez que o trabalho educativo tem uma continuidade e uma rotina que requerem aplicações de recursos comuns mínimos de regularidade que garanta a unidade e a qualidade do trabalho.

Embora, de acordo com a tabela LVII, o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB, em 2013, tenha atingido a casa de 76,52% (setenta e seis vírgula cinquenta e dois por cento), superando em 9,72% (nove vírgula setenta e dois pontos percentuais) a aplicação do ano 2012, é importante reconhecer que, quando os recursos são liberados da forma demonstrada na tabela acima, concentrando grande percentual ao

final do ano, os gastos, apesar de que possam se configurar como legítimos, acabam por não contemplar as necessidades substantivas do processo educativo, sendo, muitas vezes, aplicado sem atividades ou em aquisições aleatórias, ou seja, não planejadas.

É compreensível que alguns impostos municipais e outros que dependem da movimentação financeira não tenham uma regularidade fixa em termos da quantia arrecadada. No entanto, é preciso que o Município se esforce por manter um mínimo de previsibilidade e regularidade nas suas aplicações, já que os recursos específicos da Educação, de acordo com o Art. 69 da LDB, têm prazos de repasse à Secretaria Municipal de Educação, previamente determinados, e numa quantia previsível, a partir do número de alunos comprovadamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Observando-se as tabelas do presente capítulo, fica evidente a necessidade de um acompanhamento mais criterioso, que, efetivamente, possa demonstrar o compromisso do Município com as funções substantivas da Educação, qual seja a prática pedagógica, exigência inserida no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que trata da gestão dos recursos da Educação.

Finalmente, é importante ressaltar que os Relatórios de Atividades e Informativos Estatísticos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura demonstram que o Governo e a atual Gestão Municipal de Educação portam-se à altura de suas responsabilidades para com a Educação e para com a sociedade uberabense, no que se refere tanto aos compromissos com o Financiamento quanto à efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

No que se refere à Gestão Democrática, pode-se assegurar que a Rede Municipal de Educação de Uberaba desencadeou, no ano de 1993, um processo denominado: Gestão Colegiada, que vem sendo vivenciado, ao longo das administrações consecutivas, ora com avanços, ora com retrocessos. Entendida como um trabalho de coparticipação responsável, dos representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade educacional, na discussão dos assuntos pedagógicos e administrativos, esta proposta objetiva a divisão das responsabilidades nas decisões institucionais.

Assim entendida, a Gestão Colegiada é condição decisiva para assegurar as ações para a organização e a articulação de um processo educacional voltado para a garantia da realização da função essencial da escola: a promoção da efetiva aprendizagem de todos os alunos, *sem admissibilidade de exceção, de modo a torná-los capazes de, no uso adequado de sua cidadania, enfrentarem os desafios colocados pela sociedade e de promover, quando necessário, a sua transformação* (PRAIS, 1993).

A proposta iniciada em 1993, organizou-se e se fortaleceu a partir dos seguintes fatores: as práticas dos Conselhos de Educação, incluindo os conselhos escolares; a implantação do processo seletivo-eletivo para a escolha dos dirigentes das unidades escolares e a exigência da elaboração dos projetos político-pedagógicos.

Na manutenção e aprimoramento do compromisso com a Gestão Democrática, apontam-se como destaques, no período 2013-2014:

1. **A Democratização Escolar:** fortalecimento do processo de certificação dos Diretores das Unidades Municipais de Ensino, incluindo, pela primeira

vez, em 2013, os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS, consolidando, definitivamente, a mudança dos critérios para o provimento dos cargos de dirigentes escolares, iniciada em 1994.

2. **A Valorização do Pessoal do Magistério:** além do reajuste salarial concedido aos professores de 6% (seis pontos percentuais) em março/2013, mais 9,75% (nove vírgula setenta e cinco pontos percentuais) em agosto do mesmo ano, retroativo a janeiro, ocorreu a realização de concurso público para o preenchimento das vagas existentes, com nomeação de mais de 500 (quinhentos) profissionais da Educação, e a revisão do Plano de Carreira do Magistério Municipal com conclusão prevista para 2015.

3. **O Plano Gestão da Educação Municipal - 2013-2016:** elaborado em consonância com o PDME, com o PDEEMG e com as diretrizes e metas do PNE: é o documento orientador das Políticas de Educação da Rede Municipal de Ensino, visando garantir a unidade de ação de todos os profissionais, a fim de se efetivar a melhoria do seu desempenho e atender, com quantidade suficiente e qualidade recomendável, o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os alunos, por meio de uma prática educativa comprometida com os ideais da democracia, da participação e da competência técnica, oferecendo a Uberaba, a possibilidade de um salto qualitativo em termos educacionais.

A análise da realidade de Gestão e do Financiamento do Município, relativa à Educação, sugere que o Regime de Cooperação entre Município, Estado e União, preconizado por este PDME, constitua, efetivamente, importante medida a ser consolidada, pois propiciará a transparência das ações educativas e um melhor incremento e aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis para a concretização de uma educação de qualidade e de uma gestão democrática para a população de Uberaba.

2. PRESSUPOSTOS LEGAIS DO PDME: 2015-2024

O Plano Decenal Municipal de Educação – PDME - tem como princípio legal a CONSTITUIÇÃO FEDERAL a qual, no que tange à educação, exprime uma concepção ampla, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegura o acesso ao ensino como direito público subjetivo, no sentido de impor a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garante a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e para seu desenvolvimento.

Ao lado disso, atende as ordenações aprovadas pelo Congresso Nacional por meio de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se, entre eles: a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 10.172, de 2001, que estabeleceu o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE/01; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2014-2023. Mais recentemente, é importante registrar a aprovação da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 59/2009, que possibilitou grandes conquistas para a educação nacional, ao prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos; ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica e estabelecer nova

redação para o artigo 214 da Constituição Federal. Na Emenda, fixou-se o prazo decenal para o Plano Nacional de Educação e, conseqüentemente, para os planos estaduais, distrital e municipais, com o objetivo de articular, nacionalmente, os sistemas de ensino em regime de colaboração. Isso significa que, do ponto de vista constitucional, os planos de educação ultrapassam os planos plurianuais de governo. Exigem articulações institucionais e participação social para sua elaboração ou adequação, para seu acompanhamento e avaliação. Por fim, não se podem ignorar os marcos institucionais originados da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89 e da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERABA e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2014-2023.

Todos esses são marcos jurídicos indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação do PDME: 2015-2024 de Uberaba, entendido como uma Política de Estado.

Merece destaque, ainda, iniciativas como: a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos; o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE lançado em 2007, como resposta institucional do Executivo Federal à necessidade de se garantir a equalização das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade e de melhoria das condições de ensino no país; o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); a busca da consolidação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb); as ações e políticas direcionadas à expansão da Educação Profissional e Tecnológica e Superior Pública por meio da criação de novas instituições, *campi* e cursos; a mudança da natureza e da finalidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da Lei nº 11.502/2007, para que desse suporte também à formação de profissionais do magistério da educação básica; a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009); a adoção de políticas de ação afirmativa; entre outras.

Um importante avanço também foi a aprovação da Lei nº 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União, prestado em caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do PNE, além de programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Ressalta-se, também, nesse contexto, a retomada da realização de conferências nacionais de educação como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas da área, que culminaram com a realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010 e a criação do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1.407/2010)

3. OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2015-2024.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba, como documento norteador das políticas de educação do Município, deve atender as suas prioridades, expectativas e interesses. Nesse sentido, ele visa garantir a unidade de ação de todos os responsáveis pela educação do município: governo e sociedade civil, a fim de se efetivarem e se consolidarem as propostas de educação para um período de 10 (dez) anos. A sua aprovação pelo poder legislativo, sancionada pelo chefe do executivo, irá transformá-lo em lei e conferir-lhe o poder de ultrapassar diferentes gestões, superando

a antiga prática da descontinuidade administrativa.

3.1 Objetivos do PDME

O objetivo Geral do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba, além de visar à melhoria dos índices da educação do Município, pretende fazer com que Uberaba seja referência nacional de uma educação de qualidade, assegurando a todos os seus alunos alto padrão de aprendizagem, a vivência e a compreensão dos valores da ética universal – condições indispensáveis para o exercício lúcido e crítico da cidadania.

Mais que uma declaração de boas intenções, o PDME/UBERABA é a expressão de compromissos, democraticamente, estabelecidos capazes de produzir os resultados que a Educação do Município deseja. O seu pressuposto é de que a educação é fator decisivo para o desenvolvimento pessoal e social por estar fortemente associado ao crescimento da eficiência, da produtividade e da formação humana e constitui o aparato mais eficaz, para promover a democratização das oportunidades e a inclusão social.

Nessa perspectiva, este PDME concebe a educação como direito do cidadão e se traduz como condição de garantia dos direitos de cidadania, de liberdade pessoal, de desenvolvimento e de igualdade social. Em outras palavras, de acordo com os fundamentos e concepções que lhe dão sustentáculo, a escolarização deve ser entendida como condição de preparação das pessoas para a responsabilidade de atuar na transformação da realidade social e de colaborar para a construção coletiva de um projeto de desenvolvimento social mais justo e humano.

Conclui-se que este PDME é a expressão das demandas e expectativas da sociedade uberabense em relação à educação e estabelece bases seguras e realistas de políticas educacionais capazes de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do Município e para a superação das históricas diferenças entre as redes de ensino que o caracterizam.

Como Plano de Estado, no PDME de Uberaba, é a sociedade que se apresenta como herdeira dos seus compromissos, sendo os estudantes: crianças, jovens e adultos os destinatários do esforço educacional proposto e também os beneficiários dos bons resultados que se pretende alcançar.

3.2 Diretrizes do PDME

O PDME: 2015-2024 fundamenta-se nas diretrizes do PNE: 2014-2023 e as considera dentro do quadro das responsabilidades constitucionais do Município. São diretrizes do PNE: 2014-2023:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais com ênfase na produção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;

VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto – PIB que assegure o atendimento da expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX. valorização dos profissionais da educação;

X. promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos à diversidade e à sustentabilidade sócioambiental.

Essas diretrizes resultaram de amplos consensos e acordos, que foram historicamente, construídos no âmbito das disputas de projeto de nação e de educação entre os diversos grupos, organizações e classes sociais. É a partir delas que o alinhamento entre o PNE e o PDME de Uberaba será construído.

3.3 Princípios do PDME

Com base nessas diretrizes e com o propósito de fazer de Uberaba referência nacional de uma educação de qualidade, o PDME fundamenta-se nos princípios abaixo relacionados que, de fato, já se encontram explicitados no Plano de Gestão Municipal de Educação - PGME - elaborado em consonância com o Plano de Ações Articuladas – PAR - o que demonstra o alinhamento entre as políticas públicas do Município com as do Ministério da Educação, no que diz respeito aos seguintes princípios:

- Equidade e Justiça Social.
- Qualidade Social da Educação.
- Sustentabilidade e Educação.
- Diálogo e Interação entre as Redes
- Democratização e Articulação com a Comunidade.

a. Equidade e Justiça Social. As políticas educacionais não podem estar orientadas apenas para melhorar os valores médios dos indicadores educacionais, mas também para dar mais atenção às parcelas dos alunos e às regiões que mais necessitam da ação educativa, supervisionada pelo poder público. Somente, nesse caso, a evolução positiva dos indicadores estará retratando uma transformação profunda na realidade educacional do Município, traduzindo uma compreensão mais adequada e, socialmente, mais justa do que seja o direito constitucional à educação.

Tradicionalmente, as desigualdades sociais e econômicas têm servido para justificar os resultados, em especial, os maus resultados do desempenho das escolas. No entanto, o grande desafio a ser enfrentado por este PDME é o de implantar políticas capazes de garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, independentemente de sua origem social e da rede de ensino, sucesso na vida escolar. Para isso, é indispensável que o conhecimento e a localização escolar dos alunos que apresentam baixo desempenho sejam tomados como base e fundamento para a promoção de políticas orientadas por princípios de equidade. Por isso mesmo, dada a diversidades identificadas entre as escolas localizadas nas áreas centrais e periféricas da cidade, torna-se indispensável estabelecer, com clareza, neste PDME, metas e estratégias de ação que elejam as áreas com menor desempenho para uma intervenção diferenciada.

b. **Qualidade Social da Educação.** Trabalhar com a qualidade social da educação significa caminhar na lógica que considera o cidadão como sujeito de direitos e a educação como direito social, como prioridade e como investimento. Para tanto, as escolas devem se constituir em *locus* fundamental de construção, de democratização e de socialização do conhecimento e da cultura, bem como de apropriação dos processos que levam à sua construção.

Isso implica destacar o compromisso da educação com os objetivos maiores da sociedade: o desenvolvimento sustentável; o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais; a apropriação do conhecimento e das riquezas tecnológicas. Logo, é dever do município oferecer aos alunos uma educação escolar com padrões de excelência e sintonizada com as necessidades e demandas do município e do mundo.

A qualidade da educação é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido, apenas, pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

Assim, a qualidade de que a educação necessita é, em especial, aquela que está associada às pessoas, aos compromissos que assumem em relação à educação e à sua disposição de estar sempre realizando o melhor, nos limites de suas possibilidades, num processo permanente de autossuperação. O compromisso maior de todos, especialmente dos educadores, é com a formação, com o desenvolvimento e com a aprendizagem dos educandos. Somente pode-se falar em qualidade na educação quando, por meio dela, as pessoas transformam-se e se tornam capazes de mudar a realidade em que vivem.

c. **Educação para a Sustentabilidade:** A educação para a sustentabilidade é um conceito que integra o processo de educação nos quatro pilares que constituem a sustentabilidade: ambiental, social, mental e integral ou profunda (aquela que discute nosso lugar na natureza). Mais e mais se impõe, entre os educadores, esta perspectiva: educar para o bem-viver que é a arte de viver em harmonia com a natureza e se propor repartir equitativamente, com os demais seres humanos os recursos da cultura e do desenvolvimento sustentável.

A educação para a sustentabilidade amplia o conteúdo abordado pela Educação Ambiental e pretende ser um processo educativo para um novo modo de pensar e de agir que vise à qualidade de um sistema por tempo indeterminado, em que os indivíduos atendam suas necessidades sem comprometer o direito das gerações futuras em relação às suas próprias.

Mais ainda, a educação para a sustentabilidade não significa, apenas, ensinar os estudantes a promover a coleta seletiva de lixo ou a cuidar bem do jardim de casa e da escola. Para muito, além disso, ela exige que os alunos aprendam a pensar por si próprios, desenvolvendo o espírito crítico necessário ao melhor desenvolvimento social.

Segundo Leonardo Boff (2011), a *“Educação para a Sustentabilidade exige tratar as questões ambientais de forma global e integrada”*. Deste tipo de educação se deriva a dimensão ética de responsabilidade e de cuidado pelo futuro comum da Terra e da humanidade. Faz descobrir o ser humano como o cuidador de nossa Casa Comum – a mãe Terra – GAIA - guardiã de todos os seres. Para Boff, a democracia sem fim, como

propõe Boaventura de Souza Santos, deve assumir as características socioecológicas, pois só assim responderá às demandas do novo paradigma. Ser humano, Terra e Natureza se pertencem mutuamente. Por isso, é possível forjar um caminho de convivência pacífica. *“Este é o grande desafio da educação no atual momento.”*

Como repetia, com frequência, Paulo Freire: *a educação não muda o mundo, mas muda as pessoas que vão mudar o mundo*. Agora todas as pessoas são urdidas a mudar. Não temos alternativa: ou mudamos, ou conheceremos o caos.

Diálogo e interação entre as Redes de Ensino: Para que Uberaba possa garantir uma unidade e organicidade de trabalho da educação em todo o Município, assegurando qualidade, oferta equânime na Educação Básica e Superior, formação dos profissionais, racionalização dos recursos, desenvolvimento unificado de propostas curriculares, de programas de ensino e de avaliação de desempenho, bem como uma gestão democrática, coesa e coerente com a realidade, será preciso a garantia de um diálogo constante, eficiente e saudável entre os níveis e as redes de ensino.

Nesse sentido, é preciso que, respeitadas as especificidades de cada nível e de rede de ensino, sejam instituídos mecanismos de cooperação mútua entre eles, a fim de que seja possível efetivar-se, no Município, uma parceria educacional consistente, por meio de um trabalho integrado e articulado. Só assim será possível promover uma educação que esteja de acordo com a vocação, expectativas e necessidades de Uberaba e que seja tratada como responsabilidade solidária.

d. Democratização e articulação com a Comunidade. A Gestão Democrática: referente às diferentes redes e níveis de ensino e as instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação municipal, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontrados pelas comunidades local e escolar, na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e de projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos críticos e compromissados com a transformação social. Nesse sentido, a gestão democrática contribui para a consolidação de uma política direcionada a projetos participativos, que tenham como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão participativa e a diversidade cultural.

No entanto, para consolidar esse princípio, é preciso um esforço de se repensarem as escolas, tanto interna quanto externamente, em suas relações com o ambiente em que se encontram. Como a escola depende do que está à sua volta, o seu entorno deve ser sempre considerado. Se a escola estiver integrada a ele, abrindo o seu espaço, privilegiado e valorizado não só aos alunos, mas também à comunidade, oferecendo soluções para problemas e necessidades nela detectados, será mais respeitada pelos seus moradores.

Existe a convicção de que a democratização da escola é condição necessária para a edificação de uma sociedade mais justa e humana e, ao mesmo tempo, para uma educação de mais qualidade. Por isso mesmo, democratizar a escola deve ser a linha central de todas as intervenções, para diminuir a violência, implícita ou explícita, simbólica ou objetiva, em seu ambiente e nas relações que estabelece com a comunidade. Porém, a democratização deve ser encarada de forma mais abrangente, significando, também, mudança das relações internas e da estrutura de funcionamento da instituição escolar, valorizando e estimulando a presença dos alunos com o seu

modo próprio de ser, com suas múltiplas formas de manifestação, com suas identidades e tradições culturais.

Repensar a escola, tornando-a mais aberta à participação da comunidade e mais inclusiva, no sentido não apenas de atender às demandas por mais vagas, mas de acolher como legítimas as diversas manifestações culturais dos seus alunos, constituindo-a como espaço de desenvolvimento pessoal e de realização profissional, é uma dimensão educativa que deve estar presente em todos os níveis, as etapas e as modalidades da educação de Uberaba.

Se a gestão democrática tem como pressuposto a ampliação da participação de todos nas decisões e rumos da educação, tem, por contrapartida, a necessidade de acompanhamento e avaliação deste PDME.

Prestar informações corretas à comunidade e se utilizar do registro permanente dos dados e do tratamento estatístico das informações são condições indispensáveis para que a sociedade esteja, sempre, bem informada sobre as necessidades educacionais do Município e sobre os efeitos que as políticas implementadas produzem sobre a realidade.

IV. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME – 2015-2024

Um plano da importância do PDME tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações, ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas, conforme a realidade for se alterando ou aparecendo novas exigências, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Far-se-á necessário que algumas entidades da sociedade civil, diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens participem do acompanhamento e da avaliação deste Plano Decenal Municipal de Educação. O artigo 227, § 7º, da Constituição Federal determina que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade), seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de *"participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis"*.

Além da ação direta dessas organizações, há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais, com a representação da sociedade civil como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar (Lei nº 8.069/90). Também os Conselhos específicos de acompanhamento e controle das ações educativas deverão ter, igualmente, corresponsabilidade na boa condução deste PDME.

O PDME de Uberaba/MG, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser instituída, imediatamente, após a sua aprovação.

4.1 Composição da Comissão Executiva destinada ao Acompanhamento e

Avaliação do PDME

A Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PDME, a ser presidida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – órgão coordenador do processo - será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – sendo que um será o presidente da Comissão, outro o seu secretário e um analista de sistema.
- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação
- 02 (dois) representantes da Superintendência Regional de Ensino
- 02 (dois) representantes da Rede Privada
- 01 (um) representante do Ensino Superior Público
- 01 (um) representante do Ensino Superior Privado

4.2 Objetivos e Tarefas da Comissão

A Comissão Executiva, destinada ao acompanhamento e à avaliação do PDME, terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas e estratégias previstas.

2. Realizar, anualmente, avaliação, dos objetivos, das metas e das estratégias do PDME, com o envolvimento de diferentes segmentos da educação e da sociedade, redimensionando-os, quando necessário.

3. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos, as metas e as estratégias propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos.

4. Promover a realização de duas Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de apresentar os resultados das avaliações do PDME 2015-2024 e de prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Prefeito e à Sociedade em geral, bem como de subsidiar a elaboração do PDME para a década seguinte.

5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre os resultados da execução do PDME, contendo análise das estratégias promovidas e das metas alcançadas, bem como dos problemas evidenciados e as devidas propostas de solução.

A organização deste sistema de acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do PDME, aqui explicitados, não prescindem das atribuições da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 5.458, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

(Revogado pelo Decreto nº 2.053, de 18/05/2018)

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº. 10.140, de 23 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

Representante do Poder Executiva – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Marcos Alberto Rodrigues

Suplente: Márcio Adriano Oliveira Barros

Representante do Poder Executiva – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Suplente: Cristiane Penha da Costa

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Elaine Cristina de Oliveira

Suplente: Ileana Godoy de Araújo

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Adriana de Carvalho Pessato Pena

Suplente: Eliane Rodrigues da Fonseca Matias

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Gláucia Helena Moreira

Suplente: Maria Alice Cesarini Sales

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Alessandra Fernandes de Oliveira

Suplente: Simone Aparecida Silva Petres

Titular: Débora Marques

Suplente: Marcos Roberto Souza

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Angelita de Souza Cunha

Suplente: Edilaine Maria dos Santos

Titular: Maria Cristina de Oliveira

Suplente: José Rubens Cavalcante de Paula

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Luciana Tristão Barreto Teixeira

Suplente: Marcos Gennari Mariano

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Maria José Silva Assunção

Suplente: Monalisa Santos Araújo

Artigo 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de março de 2016.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.052, DE 18 DE MAIO DE 2018

Exonera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Exonera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Representante do Poder Executivo:

Suplente: Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Adriana Pessato Carvalho Pena

Suplente: Eliane Rodrigues da Fonseca Matias

Representante dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Glaucia Helena Moreira

Suplente: Maria Alice Cesarino Sales

Art. 2º Revogados atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à data de 1º/01/2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Maio de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.053, DE 18 DE MAIO DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 2.261 de 04/07/2018)

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Poder Executivo Municipal – SEMED:

Titular: Cristiane Penha da Costa

Suplente: Thaís Beatriz Trindade Santos

Poder Executivo Municipal:

Titular: Cláudio Henrique Ferreira

Suplente: Márcio Adriano Oliveira Barros

Professores de Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Elaine Cristina de Oliveira

Suplente: Ileuza Godoy de Araújo

Conselho Tutelar:

Titular: Maria José Silva Assunção

Suplente: Monalisa Santos Araújo

Conselho Municipal de Educação:

Titular: Nilza Consuelo Alves Pinheiro

Suplente: Marcos Gennari Mariano

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: João Alberto Gomes Alves

Suplente: Poliana Santos Rodrigues de Souza

Titular: Simone Aparecida da Silva Petres

Suplente: Alessandra Fernandes de Oliveira

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Ari Gonzaga da Silva Júnior

Suplente: Engracia Aparecida Arruda

Titular: José Rubens Cavalcante de Paula

Suplente: Maria Cristina de Oliveira

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Raquel Beatriz Dias de Oliveira

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Patrícia De Oliveira Prata

Suplente: Valquíria Freddi de Oliveira

Art. 2º Revogados atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à data de 1º/01/2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Maio de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Uberaba

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 1.549, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Define o valor total anual de repasse de recursos financeiros a cada Unidade de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.394/96 e da lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado, em 2018, a cada Unidade de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (ANEXO I deste Decreto), que contém, além do nome da Unidade de Ensino, o ano de construção, a área total do terreno, a área construída, a área externa, as modalidades de ensino com o número de alunos em cada uma, e os coeficientes referentes ao ano de construção, à área externa, à área construída e ao número de alunos.

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano anterior e do Sistema Acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno e a área construída de cada uma, em metros quadrados (m²).

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em duas (02) parcelas, de igual valor, estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências financeiras do PMDDE ocorrerão em contas bancárias específicas das Caixas Escolares indicadas pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, após comprovação da assinatura do convênio e da regularidade nas prestações de contas.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de Janeiro de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

REPUBLICADO, POR INCORREÇÃO

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDE - ESCOLAS/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,5)	coef area construída (2)	coef n de alunos (18)	
1	E.M.Adolfo Bezerra Menezes	43	2.551,63	727,93	1.823,70	673	400	1073	4300	911,85	1.455,86	19.314,00	R\$ 25.981,71
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	24	5.363,60	2.807,56	2.556,04	765	0	765	2400	1.278,02	5.615,12	13.770,00	R\$ 23.063,14
3	E.M. Boa Vista	48	9.293,33	1.901,50	7.391,83	923	0	923	4800	3.695,92	3.803,00	16.614,00	R\$ 28.912,92
4	E.M. Celina Soares de Paiva	26	8.510,40	1.391,54	7.118,86	235	0	235	2600	3.559,43	2.783,08	4.230,00	R\$ 13.172,51
5	E.M.Prof. Esther Límrio Brigagão	12	5.000,00	1.497,10	3.502,90	830	0	830	1200	1.751,45	2.994,20	14.940,00	R\$ 20.885,65
6	E.M. Frederico Peiró	36	651,43	575,99	75,44	100	0	100	3600	37,72	1.151,98	1.800,00	R\$ 6.589,70
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	54	26.040,99	2.261,73	23.779,26	335	0	335	5400	11.889,63	4.523,46	6.030,00	R\$ 27.843,09
8	E.M. José Marcus Cherém	33	1.962,18	1.295,00	667,18	189	0	189	3300	333,59	2.590,00	3.402,00	R\$ 9.625,59
9	E.M. Joubert de Carvalho	26	4.923,50	2.384,00	2.539,50	794	0	794	2600	1.269,75	4.768,00	14.292,00	R\$ 22.929,75
10	E.M. Madre Maria Georgina	32	3.697,93	1.547,81	2.150,12	462	0	462	3200	1.075,06	3.095,62	8.316,00	R\$ 15.686,68
11	E.M.Maria Carolina Mendes	36	5.590,29	1.568,50	4.021,79	211	0	211	3600	2.010,90	3.137,00	3.798,00	R\$ 12.545,90
12	E.M.Maria Lourencina Palmério	24	3.598,48	1.545,05	2.053,43	354	0	354	2400	1.026,72	3.090,10	6.372,00	R\$ 12.888,82
13	E.M. Monteiro Lobato	31	2.988,00	1.497,69	1.490,31	607	0	607	3100	745,16	2.995,38	10.926,00	R\$ 17.766,54
14	E.M. Norma Sueli Borges	26	5.000,00	1.534,16	3.465,84	480	983	1463	2600	1.732,92	3.068,32	26.334,00	R\$ 33.735,24
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	31	4.405,33	1.539,54	2.865,79	334	0	334	3100	1.432,90	3.079,08	6.012,00	R\$ 13.623,98
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	24	18.336,13	4.822,37	13.513,76	434	0	434	2400	6.756,88	9.644,74	7.812,00	R\$ 26.613,62
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	10	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1152	0	1152	1000	3.627,78	12.742,12	20.736,00	R\$ 38.105,90
18	E.M.Prof. José Macciotti	30	4.906,37	1.436,65	3.469,72	489	0	489	3000	1.734,86	2.873,30	8.802,00	R\$ 16.410,16
19	E.M. Prof. Geni Chaves	31	6.938,09	3.070,48	3.867,61	653	0	653	3100	1.933,81	6.140,96	11.754,00	R\$ 22.928,77
20	E.M.Prof. Niza Marquez Guaritá	22	10.135,75	2.491,36	7.644,39	874	0	874	2200	3.822,20	4.982,72	15.732,00	R\$ 26.736,92
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	27	2.936,60	1.584,74	1.351,86	453	0	453	2700	675,93	3.169,48	8.154,00	R\$ 14.699,41
22	E.M.Prof. Stella Chaves	31	4.320,84	1.946,01	2.374,83	662	0	662	3100	1.187,42	3.892,02	11.916,00	R\$ 20.095,44
23	E.M. Reis Júnior	24	3.947,15	1.034,33	2.912,82	142	0	142	2400	1.456,41	2.068,66	2.556,00	R\$ 8.481,07
24	E.M. Santa Maria	41	10.380,00	3.880,74	6.499,26	761	0	761	4100	3.249,63	7.761,48	13.698,00	R\$ 28.809,11
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	30	5.086,88	1.687,00	3.399,88	221	0	221	3000	1.699,94	3.374,00	3.978,00	R\$ 12.051,94
26	E.M. Totonho de Moraes	42	3.643,26	1.433,55	2.209,71	309	0	309	4200	1.104,86	2.867,10	5.562,00	R\$ 13.733,96
27	E.M. Uberaba	74	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1440	0	1440	7400	706,68	8.656,76	25.920,00	R\$ 42.683,44
28	E.M. U. Frei Eugênio	32	7.781,82	3.463,65	4.318,17	1181	0	1181	3200	2.159,09	6.927,30	21.258,00	R\$ 33.544,39
29	E.M. Vicente Alves Trindade	31	6.124,29	1.679,72	4.444,57	310	79	389	3100	2.222,29	3.359,44	7.002,00	R\$ 15.683,73
TOTAL						13777	1062	14839	79000	55644	112953	267102	R\$ 605.829,03

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,7)	coef area construída (3)	coef n de alunos (31)	
1	E.M. Joãozinho e Maria	30	2.911,97	631,22	2.280,75	156	24	180	3000	1.596,53	1.893,66	5.580,00	R\$ 12.070,19
2	E.M. Pequeno Príncipe	37	1.243,80	495,44	748,36	326	0	326	3700	523,85	1.486,32	10.106,00	R\$ 15.816,17
3	E.M.Prof. Paulo Rodrigues	34	7.194,88	2.238,75	4.956,13	514	0	514	3400	3.469,29	6.716,25	15.934,00	R\$ 29.519,54
4	E.M. São Judas Tadeu	31	2.442,37	937,44	1.504,93	316	0	316	3100	1.053,45	2.812,32	9.796,00	R\$ 16.761,77
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	39	310,00	584,40	0,00	334	0	334	3900	0,00	1.753,20	10.354,00	R\$ 16.007,20
TOTAL					1646	24	1670	17100	6643	14662	51770	R\$ 90.174,87	

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	ensino regular/ integral	vinculados	total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,7)	coef area construída (3,5)	coef nº de alunos (86)	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	28	4.488,02	935,26	3.552,76	231	0	231	2800	2.486,93	3.273,41	19.866,00	R\$ 28.426,34
2	CEMEI Diego José Ferreira Lima	12	2.526,22	1.144,71	1.381,51	246	200	446	1200	967,06	4.006,49	38.356,00	R\$ 44.529,54
3	CEMEI Francisca Valias Venceslau	16	1.800,00	461,64	1.338,36	194	0	194	1600	936,85	1.615,74	16.684,00	R\$ 20.836,59
4	CEMEI Gervásio Pedro Alves	7	2.880,00	590,04	2.289,96	143	0	143	700	1.602,97	2.065,14	12.298,00	R\$ 16.666,11
5	CEMEI Integração	24	401,38	216,80	184,58	83	0	83	2400	129,21	758,80	7.138,00	R\$ 10.426,01
6	CEMEI João Miguel Hueb	24	1.829,59	842,45	987,14	112	0	112	2400	691,00	2.948,58	9.632,00	R\$ 15.671,57
7	CEMEI Juscelino Kubitscheck	26	2.143,90	859,72	1.284,18	221	0	221	2600	898,93	3.009,02	19.006,00	R\$ 25.513,95
8	CEMEI Luciano Portelinha Mota	24	2.439,58	386,31	2.053,27	52	389	441	2400	1.437,29	1.352,09	37.926,00	R\$ 43.115,37
9	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	30	1.682,70	668,04	1.014,66	140	214	354	3000	710,26	2.338,14	30.444,00	R\$ 36.492,40
10	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	36	1.649,26	753,47	895,79	133	0	133	3600	627,05	2.637,15	11.438,00	R\$ 18.302,20
11	CEMEI Mônica Machiya	15	2.860,23	1.258,66	1.601,57	317	0	317	1500	1.121,10	4.405,31	27.262,00	R\$ 34.288,41
12	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	34	1.227,15	544,79	682,36	131	209	340	3400	477,65	1.906,77	29.240,00	R\$ 35.024,42
13	CEMEI Paraíso	19	2.450,11	1.056,93	1.393,18	255	0	255	1900	975,23	3.699,26	21.930,00	R\$ 28.504,48
14	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	19	2.191,62	974,38	1.217,24	195	0	195	1900	852,07	3.410,33	16.770,00	R\$ 22.932,40

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - CEMEIS/2018

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel			Número de alunos - censo 2017			Coeficientes de distribuição				Total	
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)		Tempo de construção			
15	CEMEI Tutunas	26	1.427,58	850,54	577,04	131	254	385	2600	403,93	2.976,89	33.110,00	R\$ 39.090,82
16	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	7	5.297,08	1.148,58	4.148,50	250	0	250	700	2.903,95	4.020,03	21.500,00	R\$ 29.123,98
17	CEMEI Octavia Alves Lopes	10	1.389,00	451,74	937,26	166	0	166	1000	656,08	1.581,09	14.276,00	R\$ 17.513,17
18	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	21	861,00	310,00	551,00	98	0	98	2100	385,70	1.085,00	8.428,00	R\$ 11.998,70
19	CEMEI Vovó Adelina	32	2.637,12	1.148,58	1.488,54	257	0	257	3200	1.041,98	4.020,03	22.102,00	R\$ 30.364,01
20	CEMEI Vovó Tiana	7	5.158,87	1.118,46	4.040,41	198	0	198	700	2.828,29	3.914,61	17.028,00	R\$ 24.470,90
21	CEMEI Maria de Nazaré	7	537,70	371,90	165,80	105	0	105	700	116,06	1.301,65	9.030,00	R\$ 11.147,71
22	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	7	5.179,60	1.118,48	4.061,12	256	0	256	700	2.842,78	3.914,68	22.016,00	R\$ 29.473,46
23	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	4	5.179,60	1.118,48	4.061,12	204	0	204	400	2.842,78	3.914,68	17.544,00	R\$ 24.701,46
24	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	3	2.769,40	668,30	2.101,10	118	0	118	300	1.470,77	2.339,05	10.148,00	R\$ 14.257,82
25	CEMEA Eurídice Ferreira de Melo - Cemea Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 28.512,00
26	CEMEA Cairo Theodoro Baptista - Cemea Abadia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 31.104,00
TOTAL					4236	1266	5502	43800	29406	66494	473172	R\$ 672.487,83	
TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):													
Total de alunos:										22011			
Valor total de repasse:										R\$ 1.368.491,72			

LEI Nº 12.831, DE 29 DE MARÇO DE 2018

(Alterada pela Lei n.º 13.499, de 22/10/21)

Altera a Lei Municipal Nº 10.616/2008, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.616, de 18 de julho de 2.008, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Uberaba é composto por: (NR=NOVA REDAÇÃO)

(.....)

Art. 2º (.....)

(.....)

II - A obrigação de prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação infantil e ao ensino fundamental e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos; (NR)

(.....)

VII - orientações que garantam gestão democrática: (NR)

a) com certificação dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino; (AC=ACRESCENTADO)

b) Conselho Escolar atuante; (AC)

VIII - a autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino. (NR)

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Uberaba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, normativo, propositor, participativo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social sobre os temas de sua competência. (NR)

(.....)

Art. 5º (.....)

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; (NR)

(.....)

III - um representante dos diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba – RME; (NR)

(.....)

VIII - um representante de pais de alunos, membro do Conselho Escolar; (NR)

IX - um representante de instituições privadas de educação infantil; (NR)

(.....)

XI - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas gerais – Regional Uberaba – SIND – UTE; (NR)

(.....)

XV - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE; (NR)

§ 1º Os Conselheiros mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, são indicados pelas respectivas categorias, associações ou entidades a que pertencem. (NR)

§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos I e II são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem. (NR)

§ 3º O Conselheiro constante do inciso VIII, membro do Conselho Escolar, é eleito pelos pares. (NR)

§ 4º O CME tem igual número de suplentes. (AC)

Art. 5º A O conselho deverá garantir, em seu regimento interno, a participação discente, com caráter sugestivo e sem direito a voto, em suas decisões. (AC)

Art. 6º As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros, devem encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município. (NR)

(.....)

Art. 8º No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, o suplente assume a vaga de titular cabendo à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro suplente. (NR)

Art. 9º O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período, mediante a concordância da entidade/associação/segmento que o representa. (NR)

Art. 10. Deve ser exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, respeitado o direito de defesa. (NR)

Art. 11. O mandato do Presidente é de 03 (três) anos, permitida sua recondução por igual período, com a concordância dos demais conselheiros, manifestada em Plenária. (NR)

§ 1º O cargo de Presidente deve ser ocupado por um membro Conselheiro, eleito entre os pares, de forma alternada – governamental e sociedade civil -, a cada mandato, caso não haja recondução do Presidente. (NR)

(.....)

§ 3º Para o ato de Exoneração Ex-Ofício do Presidente, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros com direito a voto, presentes na reunião Plenária convocada para este fim. (AC)

§ 4º Em caso de vacância ou ao término do mandato do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, na primeira reunião Plenária subsequente, os Conselheiros devem eleger, entre os pares presentes, o Presidente. (AC)

§ 5º Compete ao Prefeito Municipal a expedição do ato de Nomeação e de Exoneração do Presidente do Conselho Municipal de Educação. (AC)

Art. 12. (.....)

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação; pela Câmara Municipal de Uberaba; pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras

entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos; (NR)

(.....)

III - emitir Parecer sobre: (NR)

a) o credenciamento; a autorização ou renovação de autorização de funcionamento; de mudança de entidade mantenedora; alteração na denominação; mudança de endereço; mudança de proprietário, no caso da educação infantil privada; paralisação e encerramento das atividades de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba; (AC)

b) os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado; (AC)

c) as propostas de Termos de Colaboração, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados entre o município e entidades públicas e privadas; (AC)

IV - participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas para a educação do Município; (NR)

V - participar do planejamento, da implantação e do monitoramento das diversas etapas das Conferências Municipais de Educação do município; (NR)

(.....)

VII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino; (NR)

VIII - participar como membro nato do Fórum Permanente Municipal de Educação; (NR)

(.....)

XII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação; (AC)

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino. (AC)

(.....)

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses; extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno. (NR)

(.....)

Art. 19. Em relação ao monitoramento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas instituições escolares municipais, observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente no Plano Decenal Municipal de Educação – PDME. (NR)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de março de 2.018.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 0036, DE 16 DE MAIO 2018

(Republicação, por Aperfeiçoamento, 30 /03/2022)

Dispõe sobre a Caixa Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba/MG.

A Secretária Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes no inciso II do artigo 14 e inciso IV do artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, da Portaria Interna nº 002, de 29 de maio de 1994, Resolução (CD/ FNDE) nº10, de 18 de abril de 2013 e Resolução (CD/ FNDE) nº 6, de 1º de março de 2018,

RESOLVE:

Capítulo I DA CAIXA ESCOLAR

Seção I DO PRINCÍPIO, DA FINALIDADE E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Denomina-se Caixa Escolar a Unidade Executora (UEX) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 2º A Caixa Escolar é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros das Unidades Escolares, buscando a sua autonomia com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 3º A Caixa Escolar designar-se-á preferencialmente pelo nome da Unidade Escolar a que pertencer, ou pela denominação escolhida em Assembleia Geral de sua constituição, devidamente justificada, e funcionará como uma sociedade civil com personalidade jurídica própria.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A constituição da Caixa Escolar dar-se-á pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão superior constituído pelos servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal, e pelos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º A Diretoria é responsável pela função executora, composta por 3 (três) membros:

I - Presidente: o Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os pais de alunos ou responsáveis;

III - Tesoureiro e seu respectivo suplente: escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal da Unidade Escolar.

§ 3º O Conselho Fiscal, responsável pela análise fiscal do resultado financeiro, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos dentre pais de alunos ou responsáveis, pessoas da comunidade e servidores efetivos da

Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Secretário, o Tesoureiro e respectivos suplentes, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, poderão ter o mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição após os dois primeiros anos, uma única vez.

Art. 5º A Caixa Escolar - Unidade Executora (Uex) - tem como atribuições:

- I - mobilizar a comunidade para uma participação ampla e responsável;
- II - administrar e deliberar sobre a aplicação, de todo e qualquer recurso, destinado à Caixa Escolar, podendo ser oriundo de recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- III - fomentar, acompanhar e deliberar sobre as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola, assegurando que os recursos sejam otimizados e adequados às necessidades da Unidade Escolar;
- IV - prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados, assegurando transparência, economicidade e publicidade da utilização dos recursos oriundo da Caixa Escolar.

Capítulo II FUNCIONAMENTO DA CAIXA ESCOLAR

Seção I DOS RECURSOS

Art. 6º A Caixa Escolar é a instituição responsável pela gestão dos recursos financeiros da Unidade Escolar.

Art. 7º Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

- I - recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais, obedecendo às normas específicas;
- II - doações, rendimentos de cantinas, festas e promoções realizadas conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - contribuições espontâneas de alunos, de pais e/ ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e de outras pessoas da comunidade.

§ 1º Os recursos mencionados nos incisos II e III do caput deste artigo devem ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do Município de Uberaba, efetuando-se qualquer movimentação por meio de cheques nominais ou transações online confirmadas e/ou assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 2º É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Seção II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento da Educação, assegurando as seguintes finalidades:

- I - atendimento às demandas da Unidade Escolar, especialmente as demandas decorrentes das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- II - aquisição de materiais educativo-pedagógicos necessários à realização de

ações de ensino-aprendizagem, esportivo-culturais ou de lazer educativo para os alunos;
III - aquisição de materiais permanentes e de consumo;
IV - manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos da Unidade Escolar;
V - assinatura de revistas e periódicos importantes ao processo educativo e à formação dos profissionais;
VI - melhoria do acervo das bibliotecas escolares;
VII - aquisição de insumos para eventos sociais e culturais, que envolvam o corpo discente.

Art.9º É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

I - pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;
II - locação de imóveis;
III - construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem a autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;
IV - concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;
V- aquisição de veículos;
VI - aquisição de produtos que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Compete à Diretoria da Caixa Escolar - Unidade Executora (Uex) - o controle rigoroso da movimentação dos recursos financeiros e a composição do processo da prestação de contas ao órgão competente.

§ 1º Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de qualquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolar da Unidade Escolar devem estar fundamentados nos preceitos legais.

§ 2º O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, a fim de atender às necessidades da Unidade Escolar e referendar a prestação de contas.

Art. 11. O processo das prestações de contas dos recursos financeiros citado no inciso I do artigo 7º deve contemplar as normas específicas de cada Programa.

Art. 12. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III do artigo 7º deve ser escriturado em Livro Caixa , com registros de ata em livro próprio e mantido no arquivo da Unidade Escolar.

§1º O processo de prestação de contas mencionado no caput deste artigo deve ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

§ 2º O Livro Caixa deve ser assinado pelos membros da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado, mensalmente, pelo Conselho Escolar.

Art. 13. A movimentação diária dos recursos financeiros arrecadados deverá ser escriturada em Livro Caixa e obedecer aos princípios contábeis vigentes, evidenciando os registros de débitos e créditos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Caixa Escolar - Unidade Executora (UEX)- com personalidade jurídica consolidada, a partir da data de publicação desta Portaria, deverá seguir o modelo de Estatuto anexo a esta Portaria.

Art. 15. Cabe ao gestor da Unidade Escolar proceder às adequações necessárias ao Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas a legislação vigente.

Parágrafo único. Após as adequações, o Estatuto da Caixa Escolar deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, bem como encaminhado para registro em Cartório.

Art. 16. O Presidente da Caixa Escolar- Unidade Executora (UEX) - deverá apresentar, anualmente, as Declarações de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mesmo que sejam de isenção ou negativa, nas formas e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br

Art. 17. Ao utilizar o recurso financeiro, o presidente da Caixa Escolar deverá formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da Prefeitura Municipal de Uberaba, quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para se informar sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais que porventura venham incidir sobre a utilização do recurso.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Revogam-se os Atos da Portaria Interna nº 0059, de 30 de setembro de 2016.

Art. 20. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação,

Uberaba, 15 de maio de 2018.

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2018

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Unidade Executora (UEx) denominada Caixa Escolar _____, situada na _____ com sede e foro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, instituição jurídica de direito privado, fins não econômicos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da Unidade Escolar, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Caixa Escolar _____ tem como princípio básico a busca da autonomia da Unidade Escolar, com a participação da comunidade nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 3º Os recursos da Caixa Escolar _____ devem ser aplicados, na manutenção e no desenvolvimento da Educação, assegurando as finalidades de cada programa e/ou:

- I - aquisição de materiais pedagógicos e esportivo para os alunos;
- II - aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- III - manutenção, adaptação, conservação e pequenos reparos nas instalações e equipamentos da Unidade Escolar;
- IV - gastos em eventos sociais e culturais, que envolvam o corpo discente.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar utilizar recursos financeiros para:

- I - pagamento de pessoal, encargos e complementação de vencimentos;
- II - locação de imóveis;
- III - construção de imóveis e modificação da estrutura física da escola, sem autorização e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - concessão de empréstimos ou garantias de aval, fiança ou caução;
- V - aquisição de veículos;
- VI - aquisição de produtos que contrariem os projetos e/ou programas a que se destinam.

Art. 5º A Caixa Escolar _____ não possui fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São associados natos da Caixa Escolar os servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal da Unidade Escolar, bem como pais ou responsáveis de aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Podem ser aceitas como associadas outras pessoas da comunidade, desde que registradas em ata.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II - propor sugestões de interesse geral;
- III - solicitar desligamento, quando desejar, da Caixa Escolar como associado.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - prestigiar a associação, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- II - comparecer às assembleias e acatar as suas decisões;
- III - desempenhar, com dignidade, as funções dos cargos para os quais forem

eleitos;

IV - participar das atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos para compor qualquer dos órgãos referidos no artigo 9º empossar-se-ão mediante o registro em ata, em livro próprio, e terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 11. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções consideradas serviços relevantes à educação do Município.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão superior constituído pelos servidores efetivos do quadro administrativo e do magistério público municipal da Unidade Escolar, pelos pais ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e pessoas da comunidade.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano, em datas previstas no Calendário Escolar anual e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou por requerimento fundamentado do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros associados.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de comunicação escrita aos pais/responsáveis e por edital afixado na Unidade Escolar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis à data da reunião preestabelecida.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros componentes, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com os participantes presentes, independente do número.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório da movimentação dos recursos financeiros, deliberando-os;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - aprovar o Estatuto, adequando-o à legislação vigente, mediante definição da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria da Caixa Escolar _____ é constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro:

I - o Presidente é o Diretor da Unidade Escolar;

II - o Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão escolhidos, mediante eleição em Assembleia Geral;

III - o Secretário e seu suplente devem ser escolhidos dentre pais/responsáveis de alunos regularmente matriculados;

IV - o Tesoureiro e seu suplente devem ser escolhidos dentre os servidores efetivos

do magistério ou administrativo da Unidade Escolar, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. A Diretoria da Caixa Escolar _____ terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I - deliberar e controlar a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar o balanço e o relatório anual, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- III - compor e submeter à análise do Conselho Fiscal e do Conselho Escolar o processo de prestação de contas, e encaminhar cópia do relatório e do extrato bancário ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e outras que lhe forem legalmente conferidas;
- V - decidir os casos omissos, no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - representar a Caixa Escolar;
- II - convocar a comunidade para Assembleia Geral, assim como para as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- V - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - proceder à movimentação bancária por meio eletrônico/ cartão magnético;
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria;
- VIII - realizar todas as operações financeiras necessárias para a movimentação de valores, conforme as exigências de cada Programa.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - organizar a pauta e expedir as convocações para as reuniões;
- III - elaborar o relatório das atividades anuais da Diretoria e atas, sempre que solicitado pela Presidência;
- IV - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V - organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter atualizado seus registros;
- VI - convocar e presidir a Assembleia Geral na falta do Presidente.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I - realizar, com a autorização do Presidente, as transações bancárias, de acordo com a exigência de cada Programa;
- II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pelo setor competente da Secretaria Municipal Educação e outros órgãos;
- III - apresentar, sempre que necessário, o controle da movimentação bancária;
- IV - assinar cheques junto ao Presidente;
- V - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - manter em ordem e sob sua supervisão os rendimentos, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente conforme datas previstas no Calendário Escolar da Unidade, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, para tratar de assuntos de interesse geral.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos mediante eleição pela Assembleia Geral, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa Escolar e servidores efetivos das Unidades Escolares.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar os documentos contábeis da Caixa Escolar e os valores em depósitos;
- II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, durante o período do mandato;
- III - convocar a Assembleia Geral ordinária, conforme previsto no Calendário da Unidade, caso o Presidente da Caixa Escolar não proceda à convocação por mais de trinta dias, bem como a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 23. Constituem-se recursos da Caixa Escolar:

- I - recursos financeiros oriundos de Programas Municipais e Federais, obedecendo às normas específicas;
- II - doações, rendimentos de cantinas, festas e promoções realizadas conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - contribuições espontâneas de alunos, pais e ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e de outras pessoas da comunidade.

§ 1º Os recursos financeiros citados no inciso I no caput deste artigo devem obedecer às normas específicas de cada programa.

§ 2º Os recursos financeiros citados nos incisos II e III no caput deste artigo poderão ser depositados em conta corrente específica, em estabelecimento bancário do município, efetuando-se a movimentação bancária.

§ 3º É permitida a existência em caixa de numerário em espécie, até o limite de um salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Os processos de captação de recursos, compras ou pagamentos de quaisquer natureza e a prestação de contas da Caixa Escolar _____ devem estar fundamentados nos preceitos legais.

Art. 25. A Diretoria da Caixa Escolar é responsável pelo controle da movimentação dos recursos e pela composição do processo de prestação de contas.

Art. 26. O processo das prestações de contas dos recursos financeiros citados no inciso I do artigo 23 seguirá as normas específicas de cada programa.

Art. 27. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados nos incisos II e III do artigo 23 deve ser escriturado em Livro Caixa, com registros de ata em livro próprio e mantido no arquivo da Unidade Escolar.

§ 1º O processo de prestação de contas mencionado no caput deste artigo deve ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

§ 2º O Livro Caixa deve ser assinado pelos membros da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado, mensalmente, pelo Conselho Escolar.

§ 3º A movimentação diária dos recursos financeiros arrecadados deverá ser escriturada em Livro Caixa e obedecer aos princípios contábeis vigentes, evidenciando os registros de débitos e créditos.

Art. 28. O processo de prestação de contas dos recursos financeiros citados no inciso I do artigo 23 da Caixa Escolar deverá conter 02 (duas) vias dos documentos, sendo que a via original permanecerá nos arquivos da Unidade Escolar, e a cópia será entregue ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. O Conselho Escolar deve acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar, tendo em vista as necessidades da Unidade Escolar, referendando, ainda, a prestação de contas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os associados não serão responsáveis pelas obrigações sociais da Caixa Escolar

Art. 31. Poderá ocorrer a perda do mandato, com a consequente exclusão como membro da Caixa Escolar nos seguintes casos:

- I - descumprir as atribuições inerentes à função do cargo;
- II - faltar a ética e desrespeito com os membros da comunidade escolar;
- III - ausência sem justificativa formalizada em 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 32. A dissolução da Caixa Escolar somente será efetuada na hipótese de sua extinção, mediante ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Cabe ao gestor da Unidade Escolar proceder às adequações necessárias ao Estatuto da Caixa Escolar, respeitadas a legislação vigente.

Parágrafo único. Após as adequações, o Estatuto da Caixa Escolar deverá ser discutido e aprovado em Assembleia Geral, bem como encaminhado para registro em Cartório.

Art. 34. As deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 35. O Presidente e o Tesoureiro responsabilizar-se-ão pela indevida aplicação dos recursos financeiros da Caixa Escolar _____

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em _____

Uberaba (MG), _____

Presidente

Secretário (a)

Tesoureiro (a)

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO CME/UBERABA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2018

(Revogada pela Resolução CME/Uberaba nº 02, de 03/10/2018)

Fixa normas para credenciamento, autorização para funcionamento, renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mudança de endereço, mudança de entidade mantenedora, mudança de denominação, mudança de proprietário, paralisação e encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, a Lei Municipal nº 10.616/2008 e a Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o credenciamento, autorização para funcionamento e renovação da autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Entende-se por educação escolar aquela que é desenvolvida em instituições legalmente credenciadas e têm autorizado o seu funcionamento nos termos da legislação própria e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino são:

- I. instituições de ensino fundamental da Rede Pública Municipal;
- II. instituições de educação infantil da Rede Pública Municipal e da Rede Privada.

Art. 4º As instituições de ensino que oferecem as etapas de educação infantil e de ensino fundamental, relativamente à entidade mantenedora, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I. públicas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II. privadas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que se enquadram nas seguintes categorias:

a) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das demais alíneas;

b) comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto na alínea anterior;

d) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º As instituições do Sistema Municipal de Ensino oferecem a educação básica, compreendendo a educação infantil pública e privada e o ensino fundamental

público municipal, incluídas as modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em:

- I. creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de até 03 (três) anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola, constituem unidades de ensino de educação infantil, com denominação própria.

Art. 7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto, ou não, no ano civil.

Art. 8º A educação infantil, gratuita na escola pública municipal, tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º O atendimento nas instituições de educação infantil/pré-escola deve ser obrigatório, exigindo-se frequência mínima de 60 (sessenta) por cento do total da carga horária anual.

§ 2º Ao aluno da educação infantil, matriculado depois de iniciado o ano letivo, deve ser aplicada a proporcionalidade de 60 (sessenta) por cento da carga horária, a partir da data da matrícula.

Art. 9º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Parágrafo único. As instituições de ensino fundamental que mantêm turmas de educação infantil devem ter, também, espaço físico, equipamentos, acervo bibliográfico, materiais didático-pedagógicos e mobiliário apropriados para as crianças de até 05 (cinco) anos.

Art. 10 As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem atender à diversidade dos educandos e efetivar a política da educação inclusiva, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 O credenciamento, a autorização de funcionamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, a mudança de endereço, a mudança de entidade mantenedora, a mudança de denominação, a mudança de proprietário, a paralisação e o encerramento das atividades são atos do

Secretário Municipal de Educação que conferem poderes à entidade mantenedora para criação ou reorganização de instituição de ensino, com base em Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições privadas devem solicitar o credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

I. Ao solicitarem o credenciamento e/ou autorização de funcionamento, as instituições privadas deverão informar a faixa etária das crianças a serem atendidas, com os respectivos espaços oferecidos: creche e/ou pré-escola e, em caso de alguma alteração quanto ao atendimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada.

§ 2º O município como mantenedor está isento de credenciamento.

§ 3º A criação de instituições de ensino mantidas pelo poder público deve se efetivar por ato municipal competente e sua cópia anexada ao processo de autorização de funcionamento.

Art. 12 O pedido de credenciamento de instituições privadas poderá ser feito de forma concomitante ao pedido de autorização de funcionamento e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Os pedidos de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento devem ser formulados pelo responsável ou pelo representante da entidade mantenedora ao Secretário Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo a seguinte documentação:

I. requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, datado e assinado pelo(s) responsável(is) indicado(s) no documento de criação da instituição de ensino;

II. cópia do Ato de Criação da instituição de ensino;

III. documento que constitui a instituição de ensino, registrado pelo órgão competente;

IV. comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização;

V. prova de salubridade: emitida, anualmente, por autoridade sanitária local ou médico habilitado para tanto;

VI. prova de localização do prédio em terreno que disponha de acessibilidade e habitabilidade e não ofereça risco à segurança de seus usuários, emitida por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), quando do credenciamento e/ou da autorização para funcionamento, da educação infantil e do ensino fundamental das Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

a) o engenheiro em segurança do trabalho poderá assinar pela prova de salubridade e de localização;

b) as duas declarações deverão ser juntadas à documentação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, pois uma completa a outra.

VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

VIII. prova de idoneidade moral dos responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais);

IX. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;

X. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal e IR;

XI. cópia do Alvará de Licença e Localização da instituição de ensino na Prefeitura Municipal de Uberaba – PMU;

XII. planta baixa do prédio;

XIII. fotografias da fachada e de diferentes dependências;

XIV. regimento escolar e projeto político-pedagógico atualizado da instituição de ensino;

XV. calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. planos curriculares atualizados;

XVII. relação do corpo técnico-administrativo, do corpo docente – com a previsão de sua(s) respectiva(s) turma(s) e turno(s) de trabalho e a qualificação profissional exigida para a função, todos acompanhados de documentos comprobatórios;

XVIII. descrição de instalações, de equipamentos e de acervo bibliográfico;

XIX. relação dos materiais didático-pedagógicos existentes;

XX. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 2º O inciso II é exclusivo para a rede municipal.

Art. 14 Para funcionar, as instituições de educação infantil devem dispor de um projeto político-pedagógico atualizado que:

I. considere os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular/Educação Infantil;

II. apresente os fins e objetivos da instituição;

III. explicita uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

IV. considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;

V. especifique seu regime de funcionamento;

VI. descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;

VII. explicita a habilitação exigida para o profissional de educação infantil e descreva as estratégias que assegurem a sua formação continuada;

VIII. aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;

IX. indique a razão proporcional professor/criança existente ou prevista;

X. descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XI. indique as formas previstas de articulação da instituição com a família, com

a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional;

XII. descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, observando-se que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção;

XIII. especifique a forma de realização do planejamento geral da instituição: período, participantes e etapas;

XIV. especifique os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e os responsáveis por essa avaliação;

XV. descreva a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

XVI. especifique as condições de acesso e o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais;

XVII. relacione outros aspectos que a instituição julgar necessários.

Art. 15 O projeto político-pedagógico do ensino fundamental atualizado deve contemplar as seguintes indicações:

I. a concepção de escola pública, popular e autônoma, como espaço destinado a todos, entendida não apenas como acesso à escola, mas, sobretudo, como direito de permanência e de sucesso escolar;

II. os fins e os objetivos da educação, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento e respeito ao ritmo, à liberdade e à individualidade do aluno;

III. a garantia da formação totalizadora do aluno por meio de atividades intelectuais, manuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, tendo em vista a construção da cidadania;

IV. o trabalho do conhecimento global, em suas múltiplas dimensões, que deve aliar a formação à informação;

IV. a organização da prática pedagógica, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular/Ensino Fundamental, nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, articulando eixos temáticos, objetos de conhecimento, direitos de aprendizagem e condições didáticas, com vistas ao desenvolvimento dos alunos :

V. habilidade no uso da língua oral e escrita, com a finalidade de efetiva apropriação, socialização e aplicação das informações;

VI. habilidade em aplicar o conhecimento, privilegiando o saber-fazer, com lógica, com ética, com criatividade e com criticidade nas vivências de suas práticas sociais;

VII. aquisição de diferentes linguagens como subsídio do processo educativo comprometido com a emancipação humana como um todo.

IX. a nova identidade do educador que assume novos valores, novos saberes, novas habilidades, em uma postura de mediador no processo educativo;

X. estratégias que assegurem a formação continuada do educador;

XI. o planejamento, como construção coletiva, que deve nortear as ações pedagógicas;

XII. atendimento às necessidades educacionais especiais apresentadas pelos educandos, de forma a garantir a sua inclusão;

XIII. a avaliação, com caráter formativo, que deve acompanhar o desempenho

progressivo das competências e habilidades dos alunos, indicando as intervenções necessárias em sua prática pedagógica;

XIV. critérios, periodicidade, participantes e etapas da avaliação institucional.

Art. 16 O credenciamento e/ou autorização de funcionamento da instituição tem validade de até 05 (cinco) anos, conforme suas condições físicas, técnico-pedagógicas e administrativas, prazo que deve constar do respectivo ato autorizativo.

§ 1º As instituições de educação infantil e de ensino fundamental farão constar, obrigatoriamente, em todo documento que expedirem, a sua denominação oficial, endereço completo, bem como o número e a data do ato que autorizaram o seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do credenciamento e da autorização de funcionamento de instituição de educação infantil, expedirá um Certificado de Autorização de Funcionamento, que deverá ser afixado em local visível, na referida instituição.

Art. 17 Somente possuem validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.

Art. 18 A autorização para funcionamento perde a validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 19 O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades, nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino, são objetos de medidas saneadoras, de sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, por parte da Secretaria Municipal de Educação, podendo acarretar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e/ou atividades da instituição;
- III. suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;
- IV. cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição pode solicitar novo credenciamento e autorização de funcionamento, observadas as exigências desta Resolução.

§ 2º A desativação do ensino ou descredenciamento da instituição são atos de competência da Secretaria Municipal de Educação, com base em Parecer do Conselho Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 Da equipe gestora de instituição de ensino deve participar um educador com curso de formação de professores de nível superior, licenciatura de graduação plena na área de educação, admitida como formação mínima para a direção de instituição de educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 21 O docente, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino

fundamental, deve possuir habilitação em curso de nível superior, licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 22 As instituições de ensino devem possuir condições adequadas à oferta pretendida, conforme sua proposta pedagógica, observando:

- I. organização e execução de suas atividades, em consonância com a legislação vigente;
- II. pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado;
- III. instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico, acervo bibliográfico adequado; e de informática, se for o caso.

Art. 23 Os prédios escolares devem observar as seguintes especificações:

- I. salas de aula com área adequada ao número de alunos, com ventilação e iluminação natural e artificial;
- II. sala para biblioteca e/ou brinquedoteca e, quando for o caso, salas de recursos didáticos;
- III. sala para diretoria, para secretaria, de professores e de coordenadores pedagógicos;
- IV. dependência para preparo, guarda e distribuição de merenda escolar;
- IV. instalações sanitárias, separadas por sexo, para os alunos, para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. berçário, se for o caso, provido de berços individuais, local destinado à higienização, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;
- VI. disponibilidade de água potável para consumo;
- VII. espaços compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição, destinados a recreio e à prática de Educação Física; área coberta para atividades externas, contemplando, também, área verde;
- IX. condições de acessibilidade e de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- X. mobiliário adequado para cada ambiente e faixa etária do usuário.

Art. 24 O acervo bibliográfico deve dispor de:

- I. obras específicas para uso dos alunos, em volumes e conteúdos curriculares apropriados ao ensino fundamental e à educação infantil, conforme a etapa de atendimento;
- II. obras específicas para uso dos professores, contemplando, em especial, sua formação continuada.

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25 A renovação da autorização de funcionamento é ato do Secretário Municipal de Educação, fundamentado em Parecer do Conselho Municipal de Educação, uma vez comprovadas as reais possibilidades de manutenção, ou de melhoria das condições da qualidade do trabalho pedagógico em que se baseou o competente ato autorizativo da educação infantil e/ou do ensino fundamental.

Art. 26 A renovação da autorização de funcionamento deve ser requerida ao Secretário Municipal de Educação, pelo representante da instituição, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término da validade do ato anterior, anexando-se os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação;
- II. cópias atualizadas do projeto político-pedagógico, do regimento escolar e dos planos curriculares;
- III. calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. quadro de profissionais atualizado, especificando nome, cargo/função, habilitação e turno de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação;
- IV. planta baixa do prédio, atualizada;
- V. prova de salubridade: emitida, anualmente, por autoridade sanitária local ou médico habilitado para tanto;

VII. prova de localização do prédio em terreno que disponha de acessibilidade e habitabilidade e não ofereça risco à segurança de seus usuários, emitida por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), quando da renovação da autorização para funcionamento, da educação infantil e do ensino fundamental das Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

a) o engenheiro em segurança do trabalho poderá assinar pela prova de salubridade e de localização;

b) as duas declarações deverão ser juntadas à documentação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, pois uma completa a outra.

VIII. fotografias da fachada e de diferentes dependências;

IX. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;

X. prova de idoneidade moral de seus responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais);

XI. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;

XII. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e IR;

XIII. relatório de verificação *in loco*, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos IX, X, XI e XII.

§ 2º No relatório de verificação *in loco*, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos, do material pedagógico e do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27 A educação infantil e o ensino fundamental ficam sujeitos à renovação periódica de autorização de funcionamento e serão estabelecidos prazos diferenciados de acordo com o grau de atendimento da instituição e da qualidade do ensino oferecido, podendo variar tal prazo entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

Art. 28 A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da

renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

§ 2º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação lavrar, em livro próprio, o Termo de Convalidação dos atos escolares.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 29 A mudança de endereço de instituição de ensino de um para outro prédio deve ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em requerimento de solicitação, justificativa da mantenedora/proprietário(s) e em relatório de verificação *in loco* que comprove as condições de funcionamento do novo prédio.

Art. 30 O responsável pela instituição deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, XII e XIII do artigo 13.

Parágrafo único. As instituições públicas ficam dispensadas dos incisos IV e VII do artigo 13.

DA MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 31 A mudança de entidade mantenedora de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua efetivação.

§ 1º O pedido de mudança de entidade mantenedora deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por meio de requerimento.

§ 2º A entidade sucessora deve apresentar a documentação prevista nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 13.

Art. 32 A transferência de instituição de ensino de qualquer natureza para o Município depende de convênio formalmente estabelecido e/ou de ato legislativo.

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Educação a publicação de portaria autorizativa e divulgação da mudança ou alteração da entidade mantenedora.

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art. 34 A denominação de instituição de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, ao nível de ensino ministrado e às características da clientela.

Parágrafo único. A denominação deve guardar relação com valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.

Art. 35 Para alteração na denominação da instituição que ministra a educação infantil privada deve o responsável comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido a que se refere este artigo deve conter a justificativa para a mudança e cópia atualizada do CNPJ acompanhada do requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a alteração da denominação.

DA MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO

Art. 36 A mudança de proprietário de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a partir da aquisição da instituição.

§ 1º O pedido de mudança de proprietário deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por meio de requerimento.

§ 2º O(s) proprietário(s) sucessor (es) deve(m) apresentar a documentação prevista nos incisos III, VII, VIII, IX e X do Artigo 13.

DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 37 Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares em caráter temporário, por até 01 (um) ano e, por encerramento, a cessação em caráter definitivo.

§ 1º A paralisação e o encerramento podem alcançar todas as atividades da instituição de ensino, ou parte delas.

§ 2º Após 09 (nove) meses de paralisação, a entidade mantenedora deve se pronunciar, por meio de um ofício, ao Secretário Municipal de Educação, quanto à decisão de reativar as atividades escolares suspensas, ou optar pelo encerramento das atividades da instituição em paralisação.

Art. 38 A paralisação e/ou encerramento das atividades escolares ou parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora/proprietário da instituição de ensino, devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e aos alunos ou, se menores, aos seus responsáveis, 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º O encerramento das atividades na instituição, acompanhado de constituição de outra unidade escolar com nova razão social, deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, das instituições do Sistema Municipal de Ensino, os arquivos devem ser imediatamente recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá a documentação escolar, quando requerida pelos interessados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo encaminhamento dos alunos para outras instituições públicas de ensino, respeitado o zoneamento.

§ 4º O pedido de paralisação ou de encerramento deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de justificativa da entidade mantenedora/proprietário.

DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Educação inspecionar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40 Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais e normas do Sistema Municipal de Ensino às instituições integrantes desse órgão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, cabe aos coordenadores pedagógicos e inspetores educacionais verificar e acompanhar o funcionamento das

instituições de ensino, quanto ao seu desempenho na construção da identidade institucional e na implementação do projeto político-pedagógico.

Art. 41 Cabe, ainda, aos coordenadores pedagógicos e inspetores educacionais comunicar, por escrito, às autoridades competentes, após a aplicação das penalidades contidas no artigo 19 desta Resolução, as irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição, quando verificado o não cumprimento da legislação vigente.

Art. 42 Constituem atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. prestar orientação técnico-pedagógica às instituições de ensino quanto à organização dos processos para a regularização de seu funcionamento;

II. realizar assessoramentos técnico-pedagógicos para orientação, verificação *in loco* e atendimentos em plantão, objetivando complementar informações necessárias à organização dos processos;

III. acompanhar o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no projeto político-pedagógico das instituições de ensino e o disposto na legislação vigente;

IV. verificar as condições de matrícula, a frequência e a permanência dos alunos nas instituições de ensino;

V. inspecionar e orientar a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação deve conjugar esforços de mobilização, junto às universidades públicas, privadas e demais instituições de ensino superior como Centros Universitários, Institutos Federais, entre outros, visando à definição de estratégias de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 44 Cabe à Secretaria Municipal de Educação baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 45 Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução devem ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de julho de 2018.

Nilza Consuelo Alves Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.261, DE 04 DE JULHO DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 5.081, de 05/02/2020)

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Poder Executivo Municipal – SEMED:

Titular: Cristiane Penha da Costa

Suplente: Thaís Beatriz Trindade Santos

Poder Executivo Municipal:

Titular: Cláudio Henrique Ferreira

Suplente: Márcio Adriano Oliveira Barros

Professores de Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Elaine Cristina de Oliveira

Suplente: Ileuza Godoy de Araújo

Conselho Tutelar:

Titular: Cássia Aparecida dos Santos Silva

Suplente: Monalisa Santos Araújo

Conselho Municipal de Educação:

Titular: Nilza Consuelo Alves Pinheiro

Suplente: Bruno Ferreira da Silva

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Vânia Resende Ferreira

Suplente: Poliana Santos Rodrigues de Souza

Titular: Kátia Cilene da Costa

Suplente: Alessandra Fernandes de Oliveira

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Juliana Lisamar Rodrigues

Suplente: Helio Felipe dos Santos

Titular: Maria Regina Moises Ladeia

Suplente: Patricia Cristina da Silva

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Raquel Beatriz Dias de Oliveira

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Patrícia de Oliveira Prata

Suplente: Valquíria Freddi de Oliveira

Art. 2º Revogados atos em contrário, em especial, o Decreto nº 2.053, 18/05/2018,

este Decreto retroage à data de 1º/01/2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Julho de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/UBERABA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.
(Revogada pela Resolução CME nº 02, de 10/11/21)

Fixa normas para credenciamento, autorização para funcionamento, renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mudança de endereço, mudança de entidade mantenedora, mudança de denominação, mudança de proprietário, paralisação e encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, a Lei Municipal nº 10.616/2008 e a Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o credenciamento, autorização para funcionamento, renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, mudança de endereço, mudança de entidade mantenedora, mudança de denominação, mudança de proprietário, paralisação e encerramento das atividades das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

Art. 2º Entende-se por educação escolar aquela que é desenvolvida em instituições legalmente credenciadas e têm autorizado o seu funcionamento nos termos da legislação própria e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino são:

- I. instituições de ensino fundamental da Rede Pública Municipal;
- II. instituições de educação infantil da Rede Pública Municipal e da Rede Privada.

Art. 4º As instituições de ensino que oferecem as etapas de educação infantil e de ensino fundamental, relativamente à entidade mantenedora, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I. públicas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II. privadas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que se enquadram nas seguintes categorias:

a) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das demais alíneas;

b) comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas

físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto na alínea anterior;

d) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º As instituições do Sistema Municipal de Ensino oferecem a educação básica, compreendendo a educação infantil pública e privada e o ensino fundamental público municipal, incluídas as modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em:

- I. creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II. pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de até 03 (três) anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola, constituem unidades de ensino de educação infantil, com denominação própria.

Art. 7º O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deve atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto, ou não, no ano civil.

Art. 8º A educação infantil, gratuita na escola pública municipal, tem por objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º O atendimento nas instituições de educação infantil/pré-escola deve ser obrigatório, exigindo-se frequência mínima de 60 (sessenta) por cento do total da carga horária anual.

§ 2º Ao aluno da educação infantil, matriculado depois de iniciado o ano letivo, deve ser aplicada a proporcionalidade de 60 (sessenta) por cento da carga horária, a partir da data da matrícula.

Art. 9º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 09(nove) anos, gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Parágrafo único. As instituições de ensino fundamental que mantêm turmas de educação infantil devem ter, também, espaço físico, equipamentos, acervo bibliográfico, materiais didático-pedagógicos e mobiliário apropriados para as crianças de até 05 (cinco) anos.

Art. 10. As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem atender à diversidade dos educandos e efetivar a política da educação inclusiva,

respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O credenciamento, a autorização de funcionamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, a mudança de endereço, a mudança de entidade mantenedora, a mudança de denominação, a mudança de proprietário, a paralisação e o encerramento das atividades são atos do Secretário Municipal de Educação que conferem poderes à entidade mantenedora para criação ou reorganização de instituição de ensino, com base em Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições privadas devem solicitar o credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola. I. ao solicitarem o credenciamento e/ou autorização de funcionamento, as instituições privadas deverão informar a faixa etária das crianças a serem atendidas, com os respectivos espaços oferecidos: creche e/ou pré-escola e, em caso de alguma alteração quanto ao atendimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada.

§ 2º O município como mantenedor está isento de credenciamento.

§ 3º A criação de instituições de ensino mantidas pelo poder público deve se efetivar por ato municipal competente e sua cópia anexada ao processo de autorização de funcionamento.

Art. 12. O pedido de credenciamento de instituições privadas poderá ser feito de forma concomitante ao pedido de autorização de funcionamento e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os pedidos de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento devem ser formulados pelo responsável ou pelo representante da entidade mantenedora ao Secretário Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo a seguinte documentação:

- I. requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, datado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) pela instituição de ensino;
- II. cópia do Ato de Criação da instituição de ensino;
- III. documento que constitui a instituição de ensino, registrado pelo órgão competente;
- IV. comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização;
- V. prova de salubridade: emitida, anualmente, por autoridade sanitária local ou médico habilitado para tanto;
- VI. prova de localização do prédio em terreno que disponha de acessibilidade e habitabilidade e não ofereça risco à segurança de seus usuários, emitida por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
 - a) o engenheiro em segurança do trabalho poderá assinar pela prova de salubridade e de localização;
 - b) as duas declarações deverão ser juntadas à documentação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, pois uma completa a outra.

- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;
- VIII. prova de idoneidade moral dos responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais);
- IX. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;
- X. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal e IR;
- XI. cópia do Alvará de Licença e Localização da instituição de ensino na Prefeitura Municipal de Uberaba – PMU;
- XII. planta baixa do prédio;
- XIII. fotografias da fachada e de diferentes dependências;
- XIV. regimento escolar e projeto político-pedagógico atualizado da instituição de ensino;
- XV. calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI. planos curriculares atualizados;
- XVII. relação do corpo técnico-administrativo, do corpo docente – com a previsão de sua(s) respectiva(s) turma(s) e turno(s) de trabalho e a qualificação profissional exigida para a função, todos acompanhados de documentos comprobatórios;
- XVIII. descrição de instalações, de equipamentos e de acervo bibliográfico;
- XIX. relação dos materiais didático-pedagógicos existentes;
- XX. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 2º O inciso II é exclusivo para a rede municipal.

Art. 14. Para funcionar, as instituições de educação infantil devem dispor de um projeto político-pedagógico atualizado que:

- I. considere os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular/Educação Infantil;
- II. apresente os fins e objetivos da instituição;
- III. explicita uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV. considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;
- V. especifique seu regime de funcionamento;
- VI. descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;
- VII. explicita a habilitação exigida para o profissional de educação infantil e descreva as estratégias que assegurem a sua formação continuada;
- VIII. aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;
- IX. indique a razão proporcional professor/criança existente ou prevista;
- X. descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XI. indique as formas previstas de articulação da instituição com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional;

XII. descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, observando-se que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção;

XIII. especifique a forma de realização do planejamento geral da instituição: período, participantes e etapas;

XIV. especifique os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e os responsáveis por essa avaliação;

XV. descreva a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

XVI. especifique as condições de acesso e o atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais;

XVII. relacione outros aspectos que a instituição julgar necessários.

Art. 15. O projeto político-pedagógico do ensino fundamental atualizado deve contemplar as seguintes indicações:

I. a concepção de escola pública, popular e autônoma, como espaço destinado a todos, entendida não apenas como acesso à escola, mas, sobretudo, como direito de permanência e de sucesso escolar;

II. os fins e os objetivos da educação, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento e respeito ao ritmo, à liberdade e à individualidade do aluno;

III. a garantia da formação totalizadora do aluno por meio de atividades intelectuais, manuais, corpóreas, lúdicas, sociais e afetivas no cotidiano pedagógico, tendo em vista a construção da cidadania;

IV. o trabalho do conhecimento global, em suas múltiplas dimensões, que deve aliar a formação à informação;

V. a organização da prática pedagógica, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular/Ensino Fundamental, nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, articulando eixos temáticos, objetos de conhecimento, direitos de aprendizagem e condições didáticas, com vistas ao desenvolvimento dos alunos :

VI. habilidade no uso da língua oral e escrita, com a finalidade de efetiva apropriação, socialização e aplicação das informações;

VII. habilidade em aplicar o conhecimento, privilegiando o saber-fazer, com lógica, com ética, com criatividade e com criticidade nas vivências de suas práticas sociais;

VIII. aquisição de diferentes linguagens como subsídio do processo educativo comprometido com a emancipação humana como um todo.

IX. a nova identidade do educador que assume novos valores, novos saberes, novas habilidades, em uma postura de mediador no processo educativo;

X. estratégias que assegurem a formação continuada do educador;

XI. o planejamento, como construção coletiva, que deve nortear as ações pedagógicas;

XII. atendimento às necessidades educacionais especiais apresentadas pelos educandos, de forma a garantir a sua inclusão;

XIII. a avaliação, com caráter formativo, que deve acompanhar o desempenho progressivo das competências e habilidades dos alunos, indicando as intervenções necessárias em sua prática pedagógica;

XIV. critérios, periodicidade, participantes e etapas da avaliação institucional.

Art. 16. O credenciamento e/ou autorização de funcionamento da instituição tem validade de até 05 (cinco) anos, conforme suas condições físicas, técnico-pedagógicas e administrativas, prazo que deve constar do respectivo ato autorizativo.

§ 1º As instituições de educação infantil e de ensino fundamental farão constar, obrigatoriamente, em todo documento que expedirem, a sua denominação oficial, endereço completo, bem como o número e a data do ato que autorizaram o seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do credenciamento e da autorização de funcionamento de instituição de educação infantil, expedirá um Certificado de Autorização de Funcionamento, que deverá ser afixado em local visível, na referida instituição.

Art. 17. Somente possuem validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.

Art. 18. A autorização para funcionamento perde a validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 19. O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades, nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino, são objetos de medidas saneadoras, de sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, por parte da Secretaria Municipal de Educação, podendo acarretar as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e/ou atividades da instituição;

III. suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;

IV. cassação do credenciamento e revogação do ato de autorização de funcionamento.

§ 1º Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição pode solicitar novo credenciamento e autorização de funcionamento, observadas as exigências desta Resolução.

§ 2º A desativação do ensino ou descredenciamento da instituição são atos de competência da Secretaria Municipal de Educação, com base em Parecer do Conselho Municipal de Educação.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. Da equipe gestora de instituição de ensino deve participar um educador com curso de formação de professores de nível superior, licenciatura de graduação plena na área de educação, admitida como formação mínima para a direção de instituição de educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 21. O docente, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, deve possuir habilitação em curso de nível superior, licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 22. As instituições de ensino devem possuir condições adequadas à oferta pretendida, conforme sua proposta pedagógica, observando:

- I. organização e execução de suas atividades, em consonância com a legislação vigente;
- II. pessoal docente e técnico-administrativo devidamente qualificado;
- III. instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico, acervo bibliográfico adequado; e de informática, se for o caso.

Art. 23. Os prédios escolares devem observar as seguintes especificações:

- I. salas de aula com área adequada ao número de alunos, com ventilação e iluminação natural e artificial;
- II. sala para biblioteca e/ou brinquedoteca e, quando for o caso, salas de recursos didáticos;
- III. sala para diretoria, para secretaria, de professores e de coordenadores pedagógicos;
- IV. dependência para preparo, guarda e distribuição de merenda escolar;
- V. instalações sanitárias, separadas por sexo, para os alunos, para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI. berçário, se for o caso, provido de berços individuais, local destinado à higienização, com área livre para movimentação das crianças e circulação dos adultos;
- VII. disponibilidade de água potável para consumo;
- VIII. espaços compatíveis com a capacidade de atendimento da instituição, destinados a recreio e à prática de Educação Física; área coberta para atividades externas, contemplando, também, área verde;
- IX. condições de acessibilidade e de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- X. mobiliário adequado para cada ambiente e faixa etária do usuário.

Art. 24. O acervo bibliográfico deve dispor de:

- I. obras específicas para uso dos alunos, em volumes e conteúdos curriculares apropriados ao ensino fundamental e à educação infantil, conforme a etapa de atendimento;
- II. obras específicas para uso dos professores, contemplando, em especial, sua formação continuada.

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. A renovação da autorização de funcionamento é ato do Secretário Municipal de Educação, fundamentado em Parecer do Conselho Municipal de Educação, uma vez comprovadas as reais possibilidades de manutenção, ou de melhoria das

condições da qualidade do trabalho pedagógico em que se baseou o competente ato autorizativo da educação infantil e/ou do ensino fundamental.

Art. 26. A renovação da autorização de funcionamento deve ser requerida ao Secretário Municipal de Educação, pelo representante da instituição, entre 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias antes do término da validade do ato anterior, anexando-se os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, datado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) pela instituição de ensino;
- II. cópias atualizadas do projeto político-pedagógico, do regimento escolar e dos planos curriculares;
- III. calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. quadro de profissionais atualizado, especificando nome, cargo/função, habilitação e turno de trabalho, anexado(s) o(s) comprovantes de habilitação;
- V. planta baixa do prédio, atualizada;
- VI. prova de salubridade: emitida, anualmente, por autoridade sanitária local ou médico habilitado para tanto;
- VII. prova de localização do prédio em terreno que disponha de acessibilidade e habitabilidade e não ofereça risco à segurança de seus usuários, emitida por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
 - a) o engenheiro em segurança do trabalho poderá assinar pela prova de salubridade e de localização;
 - b) as duas declarações deverão ser juntadas à documentação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, pois uma completa a outra.
- VIII. fotografias da fachada e de diferentes dependências;
- IX. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, coerente com o nome e com o objetivo da entidade mantenedora;
- X. prova de idoneidade moral de seus responsáveis (Certidões de Antecedentes Criminais);
- XI. prova de capacidade econômico-financeira da mantenedora - Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e IR;
- XII. prova de capacidade econômico-financeira do(s) proprietário(s) - Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e IR; XIII. relatório de verificação in loco, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As instituições criadas pelo poder público ficam dispensadas dos incisos IX, X, XI e XII.

§ 2º No relatório de verificação in loco, deve constar a descrição do espaço físico, dos recursos materiais, dos equipamentos, do material pedagógico e do aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 27. A educação infantil e o ensino fundamental ficam sujeitos à renovação periódica de autorização de funcionamento e serão estabelecidos prazos diferenciados de acordo com o grau de atendimento da instituição e da qualidade do ensino oferecido, podendo variar tal prazo entre 01 (um) e 05 (cinco) anos.

Art. 28. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

§ 2º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação lavrar, em livro próprio, o Termo de Convalidação dos atos escolares.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 29. A mudança de endereço de instituição de ensino de um para outro prédio deve ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em requerimento de solicitação, justificativa da mantenedora/proprietário(s) e em relatório de verificação in loco que comprove as condições de funcionamento do novo prédio.

Art. 30. O responsável pela instituição deve apresentar, ainda, a documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, XII e XIII do artigo 13.

Parágrafo único. As instituições públicas ficam dispensadas dos incisos IV e VII do artigo 13.

DA MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 31. A mudança de entidade mantenedora de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua efetivação.

§ 1º O pedido de mudança de entidade mantenedora deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por meio de requerimento.

§ 2º A entidade sucessora deve apresentar a documentação prevista nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 13.

Art. 32. A transferência de instituição de ensino de qualquer natureza para o Município depende de convênio formalmente estabelecido e/ou de ato legislativo.

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a publicação de portaria autorizativa e divulgação da mudança ou alteração da entidade mantenedora.

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Art. 34. A denominação de instituição de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, ao nível de ensino ministrado e às características da clientela.

Parágrafo único. A denominação deve guardar relação com valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.

Art. 35. Para alteração na denominação da instituição que ministra a educação infantil privada deve o responsável comunicar sua intenção à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido a que se refere este artigo deve conter a justificativa para a mudança e cópia atualizada do CNPJ acompanhada do requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a alteração da denominação.

DA MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO

Art. 36. A mudança de proprietário de instituição de educação infantil privada deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aquisição da instituição.

§ 1º O pedido de mudança de proprietário deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por meio de requerimento. § 2º. O(s) proprietário(s) sucessor (es) deve(m) apresentar a documentação prevista nos incisos III, VII, VIII, IX e X do artigo 13.

DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares em caráter temporário, por até 01 (um) ano e, por encerramento, a cessação em caráter definitivo.

§ 1º A paralisação e o encerramento podem alcançar todas as atividades da instituição de ensino, ou parte delas.

§ 2º Após 09 (nove) meses de paralisação, a entidade mantenedora deve se pronunciar, por meio de um ofício, ao Secretário Municipal de Educação, quanto à decisão de reativar as atividades escolares suspensas, ou optar pelo encerramento das atividades da instituição em paralisação.

Art. 38. A paralisação e/ou encerramento das atividades escolares ou parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora/proprietário da instituição de ensino, devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e aos alunos ou, se menores, aos seus responsáveis, 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º O encerramento das atividades na instituição, acompanhado de constituição de outra unidade escolar com nova razão social, deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese de encerramento das atividades da educação infantil e do ensino fundamental, das instituições do Sistema Municipal de Ensino, os arquivos devem ser imediatamente recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá a documentação escolar, quando requerida pelos interessados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo encaminhamento dos alunos para outras instituições públicas de ensino, respeitado o zoneamento.

§ 4º O pedido de paralisação ou de encerramento deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de justificativa da entidade mantenedora/proprietário.

DA INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Educação inspecionar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino das redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais e normas do Sistema Municipal de Ensino às instituições integrantes desse órgão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, cabe aos coordenadores pedagógicos e inspetores educacionais verificar e acompanhar o funcionamento das instituições de ensino, quanto ao seu desempenho na construção da identidade institucional e na implementação do projeto político-pedagógico.

Art. 41. Cabe, ainda, aos coordenadores pedagógicos e inspetores educacionais comunicar, por escrito, às autoridades competentes, após a aplicação das penalidades contidas no artigo 19 desta Resolução, as irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição, quando verificado o não cumprimento da legislação vigente.

Art. 42. Constituem atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. prestar orientação técnico-pedagógica às instituições de ensino quanto à organização dos processos para a regularização de seu funcionamento;

II. realizar assessoramentos técnico-pedagógicos para orientação, verificação in loco e atendimentos em plantão, objetivando complementar informações necessárias à organização dos processos;

III. acompanhar o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no projeto político-pedagógico das instituições de ensino e o disposto na legislação vigente;

IV. verificar as condições de matrícula, a frequência e a permanência dos alunos nas instituições de ensino;

V. inspecionar e orientar a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação deve conjugar esforços de mobilização, junto às universidades públicas, privadas e demais instituições de ensino superior como Centros Universitários, Institutos Federais, entre outros, visando à definição de estratégias de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Educação baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 45. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução devem ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 46. As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino que firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - com o Ministério Público deverão solicitar a renovação da autorização de funcionamento à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos comprobatórios referentes à legislação em vigor na data da assinatura do TAC.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Resoluções CME/Uberaba nº 01, de 26 de outubro de 2001; nº 02, de 31 de dezembro de 2003; nº 01, de 17 de agosto de 2004; nº 02, de 17 de agosto de 2004 e nº 01, de 22 de agosto de 2012.

Art. 48. Torna-se sem efeito a Resolução CME/Uberaba nº 01, de 11 de julho de 2018.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 11 de julho de 2018.

Uberaba, 25 de setembro de 2018.

NILZA CONSUELO ALVES PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.228, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define o valor total anual de repasse de recursos financeiros a cada Unidade de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 10.833, de 23 de Outubro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.394/96 e da lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado, em 2019, a cada Unidade de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (ANEXO I deste Decreto), que contém, além do nome da Unidade de Ensino, o ano de construção, a área total do terreno, a área construída, a área externa, as modalidades de ensino com o número de alunos em cada uma, e os coeficientes referentes ao ano de construção, à área externa, à área construída e ao número de alunos.

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar, do ano anterior, e do Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação; as modalidades de ensino de cada unidade; o ano de construção; a área total do terreno e a área construída de cada uma, em metros quadrados (m²).

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 2 (duas) parcelas, de igual valor, estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências financeiras do PMDDE ocorrerão em contas bancárias específicas das Caixas Escolares, indicadas pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, após comprovação da assinatura do convênio e da regularidade nas prestações de contas.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário de Governo

Profª. Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ESCOLAS/ 2019													
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel			Número de alunos - censo 2018			Coeficientes de distribuição				Total	
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,5)	coef area construída (2,5)		coef n de alunos (32)
1	E.M. Adolfo Bezerra Menezes	44	2.551,63	727,93	1.823,70	738	556	1294	4400	911,85	1.819,83	41.408,00	R\$ 48.539,68
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	25	5.363,60	2.807,56	2.556,04	1032	0	1032	2500	1.278,02	7.018,90	33.024,00	R\$ 43.820,92
3	E.M. Boa Vista	49	9.293,33	1.901,50	7.391,83	1228	0	1228	4900	3.695,92	4.753,75	39.296,00	R\$ 52.645,67
4	E.M. Celina Soares de Paiva	27	8.510,40	1.391,54	7.118,86	251	0	251	2700	3.559,43	3.478,85	8.032,00	R\$ 17.770,28
5	E.M. Prof. Esther Límrio Brigagão	13	5.000,00	1.497,10	3.502,90	941	0	941	1300	1.751,45	3.742,75	30.112,00	R\$ 36.906,20
6	E.M. Frederico Peiró	37	651,43	575,99	75,44	156	0	156	3700	37,72	1.439,98	4.992,00	R\$ 10.169,70
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	55	###	2.261,73	23.779,26	420	0	420	5500	11.889,63	5.654,33	13.440,00	R\$ 36.483,96
8	E.M. José Marcus Cherém	34	1.962,18	1.295,00	667,18	254	0	254	3400	333,59	3.237,50	8.128,00	R\$ 15.099,09
9	E.M. Joubert de Carvalho	27	4.923,50	2.384,00	2.539,50	842	0	842	2700	1.269,75	5.960,00	26.944,00	R\$ 36.873,75
10	E.M. Madre Maria Georgina	33	3.697,93	1.547,81	2.150,12	574	0	574	3300	1.075,06	3.869,53	18.368,00	R\$ 26.612,59
11	E.M. Maria Carolina Mendes	37	5.590,29	1.568,50	4.021,79	310	0	310	3700	2.010,90	3.921,25	9.920,00	R\$ 19.552,15
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	25	3.598,48	1.545,05	2.053,43	480	0	480	2500	1.026,72	3.862,63	15.360,00	R\$ 22.749,34
13	E.M. Monteiro Lobato	32	2.988,00	1.497,69	1.490,31	825	0	825	3200	745,16	3.744,23	26.400,00	R\$ 34.089,38
14	E.M. Norma Sueli Borges	27	5.000,00	1.534,16	3.465,84	555	1169	1724	2700	1.732,92	3.835,40	55.168,00	R\$ 63.436,32
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	32	4.405,33	1.539,54	2.865,79	404	0	404	3200	1.432,90	3.848,85	12.928,00	R\$ 21.409,75
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	25	###	4.822,37	13.513,76	616	0	616	2500	6.756,88	12.055,93	19.712,00	R\$ 41.024,81
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	11	###	6.371,06	7.255,56	1500	0	1500	1100	3.627,78	15.927,65	48.000,00	R\$ 68.655,43
18	E.M. Prof. José Macclotti	31	4.906,37	1.436,65	3.469,72	722	0	722	3100	1.734,86	3.591,63	23.104,00	R\$ 31.530,49
19	E.M. Prof. Geni Chaves	32	6.938,09	3.070,48	3.867,61	1123	0	1123	3200	1.933,81	7.676,20	35.936,00	R\$ 48.746,01
20	E.M. Prof. Niza Marquez Guaritá	23	###	2.491,36	7.644,39	989	0	989	2300	3.822,20	6.228,40	31.648,00	R\$ 43.998,60
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	28	2.936,60	1.584,74	1.351,86	537	0	537	2800	675,93	3.961,85	17.184,00	R\$ 24.621,78
22	E.M. Prof. Stella Chaves	32	4.320,84	1.946,01	2.374,83	844	0	844	3200	1.187,42	4.865,03	27.008,00	R\$ 36.260,44
23	E.M. Reis Júnior	25	3.947,15	1.034,33	2.912,82	195	0	195	2500	1.456,41	2.585,83	6.240,00	R\$ 12.782,24
24	E.M. Santa Maria	42	###	3.880,74	6.499,26	1179	0	1179	4200	3.249,63	9.701,85	37.728,00	R\$ 54.879,48
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	31	5.086,88	1.687,00	3.399,88	279	0	279	3100	1.699,94	4.217,50	8.928,00	R\$ 17.945,44
26	E.M. Totonho de Moraes	43	3.643,26	1.433,55	2.209,71	411	0	411	4300	1.104,86	3.583,88	13.152,00	R\$ 22.140,73
27	E.M. Uberaba	75	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1776	0	1776	7500	706,68	10.820,95	56.832,00	R\$ 75.859,63
28	E.M. U. Frei Eugênio	33	7.781,82	3.463,65	4.318,17	1659	0	1659	3300	2.159,09	8.659,13	53.088,00	R\$ 67.206,21
29	E.M. Vicente Alves Trindade	32	6.124,29	1.679,72	4.444,57	358	0	358	3200	2.222,29	4.199,30	11.456,00	R\$ 21.077,59
TOTAL					17949	1725	22923	96000	65089	158263	733536	###	

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE – ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 2019													
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2018			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	coef ano construção (100)	coef area externa (0,7)	coef area construída (3,5)	coef n de alunos (45)	
1	E.M. Joãozinho e Maria	31	2.911,97	631,22	2.280,75	148	19	167	3100	1.596,53	2.209,27	7.515,00	R\$ 14.420,80
2	E.M. Pequeno Príncipe	38	1.243,80	495,44	748,36	333	185	518	3800	523,85	1.734,04	23.310,00	R\$ 29.367,89
3	E.M. Prof. Paulo Rodrigues	35	7.194,88	2.238,75	4.956,13	516	0	516	3500	3.469,29	7.835,63	23.220,00	R\$ 38.024,92
4	E.M. São Judas Tadeu	32	2.442,37	937,44	1.504,93	338	0	338	3200	1.053,45	3.281,04	15.210,00	R\$ 22.744,49
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	40	310,00	584,40	0,00	340	0	340	4000	0,00	2.045,40	15.300,00	R\$ 21.345,40
TOTAL						1675	204	1879	17600	6643	17105	84555	R\$ 125.903,49

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDE - CEMEIS/ 2019

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2018			Coeficientes de distribuição				Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	ensino regular/integral	vinculados	total de alunos	coef ano construção (100)	coef área externa (0,7)	coef área construída (4)	coef nº de alunos (100)	
1	CEMEI <u>Angela Beatriz Bonédio Alves</u>	29	4.488,02	935,26	3.552,76	213	0	213	2900	2.488,93	3.741,04	21.300,00	R\$ 30.427,97
2	CEMEI <u>Cláudia Aparecida Vilela Mesquita</u>	6	4.000,00	1.118,48	2.881,52	263	0	263	600	2.017,06	4.473,92	26.300,00	R\$ 33.390,98
3	CEMEI <u>Diego José Ferreira Lima</u>	13	2.526,22	1.144,71	1.381,51	255	204	459	1300	967,06	4.578,84	45.900,00	R\$ 52.745,90
4	CEMEI <u>Francisca Valias Vencoslau</u>	17	1.800,00	461,64	1.338,36	183	0	183	1700	936,85	1.846,56	18.300,00	R\$ 22.783,41
5	CEMEI <u>Gervásio Pedro Alves</u>	8	2.880,00	590,04	2.289,96	141	0	141	800	1.602,97	2.360,16	14.100,00	R\$ 18.863,13
6	CEMEI <u>Integração</u>	25	401,38	216,80	184,58	78	0	78	2500	129,21	867,20	7.800,00	R\$ 11.296,41
7	CEMEI <u>João Miguel Hueb</u>	25	1.829,59	842,45	987,14	118	0	118	2500	691,00	3.369,80	11.800,00	R\$ 18.360,80
8	CEMEI <u>Juscelino Kubitschek</u>	27	2.143,90	859,72	1.284,18	219	0	219	2700	898,93	3.438,88	21.900,00	R\$ 28.937,81
9	CEMEI <u>Luciano Portelinha Mota</u>	25	2.439,58	386,31	2.053,27	77	441	518	2500	1.437,29	1.545,24	51.800,00	R\$ 57.282,53
10	CEMEI <u>Márcio Eurípedes Martins dos Santos</u>	31	1.682,70	668,04	1.014,66	171	266	437	3100	710,26	2.672,16	43.700,00	R\$ 50.182,42
11	CEMEI <u>Nicanor Pedro da Silveira</u>	37	1.649,26	753,47	895,79	111	0	111	3700	627,05	3.013,88	11.100,00	R\$ 18.440,93
12	CEMEI <u>Mônica Machiya</u>	16	2.860,23	1.258,66	1.601,57	322	0	322	1600	1.121,10	5.034,64	32.200,00	R\$ 39.955,74
13	CEMEI <u>Nossa Senhora de Lourdes</u>	35	1.227,15	544,79	682,36	134	237	371	3500	477,65	2.179,16	37.100,00	R\$ 43.256,81
14	CEMEI <u>Paraíso</u>	20	2.450,11	1.056,93	1.393,18	247	0	247	2000	975,23	4.227,72	24.700,00	R\$ 31.902,95
15	CEMEI <u>Solange Aparecida Cardoso da Silva</u>	20	2.191,62	974,38	1.217,24	222	0	222	2000	852,07	3.897,52	22.200,00	R\$ 28.949,59
16	CEMEI <u>Tutunas</u>	27	1.427,58	850,54	577,04	177	0	177	2700	403,93	3.402,16	17.700,00	R\$ 24.206,09
17	CEMEI <u>Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso</u>	8	5.297,08	1.148,58	4.148,50	251	173	424	800	2.903,95	4.594,32	42.400,00	R\$ 50.698,27
18	CEMEI <u>Octávia Alves Lopes</u>	11	1.389,00	451,74	937,26	159	0	159	1100	656,08	1.806,96	15.900,00	R\$ 19.463,04
19	CEMEI <u>Maria Rosa de Oliveira</u>	22	861,00	310,00	551,00	88	0	88	2200	385,70	1.240,00	8.800,00	R\$ 12.625,70
20	CEMEI <u>Vovó Adelina</u>	33	2.637,12	1.148,58	1.488,54	252	0	252	3300	1.041,98	4.594,32	25.200,00	R\$ 34.136,30
21	CEMEI <u>Vovó Tiana</u>	8	5.158,87	1.118,46	4.040,41	198	0	198	800	2.828,29	4.473,84	19.800,00	R\$ 27.902,13
22	CEMEI <u>Maria de Nazaré</u>	8	537,70	371,90	165,80	110	0	110	800	116,06	1.487,60	11.000,00	R\$ 13.403,66
23	CEMEI <u>Maria Elisabete Salge Melo</u>	8	5.179,60	1.118,48	4.061,12	235	0	235	800	2.842,78	4.473,92	23.500,00	R\$ 31.616,70
24	CEMEI <u>Maria Eduarda Farnezi Caetano</u>	5	5.179,60	1.118,48	4.061,12	352	0	352	500	2.842,78	4.473,92	35.200,00	R\$ 43.016,70
25	CEMEI <u>Michelle Flávia Martins Pires</u>	4	2.769,40	668,30	2.101,10	117	0	117	400	1.470,77	2.673,20	11.700,00	R\$ 16.243,97
26	CEMEI <u>Prof.ª Zita Terezinha Capuço</u>	10	###	208,74	10.431,87	39	0	39	1000	7.302,31	834,96	3.900,00	R\$ 13.037,27
27	CEMEI <u>Maria Assis Resende</u>	28	3.627,27	151,16	3.476,11	31	0	31	2800	2.433,28	604,64	3.100,00	R\$ 8.937,92
28	CEMEA <u>Eurídice Ferreira de Melo - Çemeça Bo#</u>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 28.512,00
TOTAL						4763	1321	6084	50600	41159	81907	608400	R\$ 810.577,13
TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIS):													
Total de alunos:									30886				
Valor total de repasse:									R\$ 1.989.368,21				

DECRETO Nº 0528, DE 26 DE ABRIL DE 2017.
(Decreto nº 2.120 de 25/03/2022 revoga inciso XII do art. 24)

Dispõe regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13 019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Compreendem por administração pública municipal a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil têm por objeto a execução de atividade ou projeto e devem ser formalizadas por meio de:

I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, como objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º Até que seja implantada a plataforma eletrônica mencionada no art. 65 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, o processamento das parcerias dispostas no art. 2º devem ser realizadas por documentos físicos, em cópias ou originais, conforme o caso, dirigidas às Secretarias afins ou órgão responsável, e previamente, protocoladas e autuadas sob a forma de processo, no setor de Protocolo do Município.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público podem ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º A administração pública municipal deve adotar procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecer, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Controladoria Geral do Município – CGM, através de seu Departamento de Modernização, Organização e Métodos deve publicar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º deste artigo cabe a Controladoria Geral do Município – CGM, através de seu Departamento de Modernização, Organização e Métodos e podem ser previamente submetida à consulta pública, com a disponibilização de link pelos demais órgãos ou entidades municipais que realizam parcerias.

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal podem editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 4º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica devem ser coordenadas pela SEPPAR - Secretaria Especial de Projetos e Parcerias, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e entidades públicas municipais.

Seção II

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação pode ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação deve ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, permitida a delegação.

Art. 6º Ao acordo de cooperação são aplicáveis às regras previstas neste decreto, no que couber.

Seção III

Da Capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devem priorizar a formação dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 7º e podem ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica são coordenadas:

- I. para a Administração Pública direta compete a SEPPAR;

II. para os demais, os órgãos afins.

§ 2º Os programas de capacitação devem garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º O Chamamento Público, realizado por meio de edital, é a única forma utilizada pela administração pública municipal para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, salvo os termos de fomento ou de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares as lei orçamentárias anuais e os casos de dispensa e inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O Chamamento Público para a celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, deve ser realizado pelos respectivos órgãos gestores, sendo que tal competência pode ser delegada ao respectivo Conselho Gestor, por ato motivado da autoridade competente, desde que previsto na lei instituidora do fundo.

§ 2º De acordo com o edital, o Chamamento Público pode selecionar mais de uma proposta, conforme a conveniência, o interesse público, a economicidade e a eficiência, que devem ser avaliados pela autoridade máxima do órgão gestor aos quais os fundos específicos estejam vinculados.

§ 3º Aspectos financeiros e orçamentários para a celebração de parcerias oriundas de emendas parlamentares devem ser verificados por procedimentos e prazos que são fixados em ato conjunto das Secretarias de Governo e de Finanças e observar:

I. uma vez protocolados, os processos administrativos que demandam recursos dessa natureza devem ser encaminhados, sucessivamente, à Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças, para verificação sobre a existência dos impedimentos;

II. somente após o despacho dos mencionados órgãos é que deve ser dado encaminhamento do processo administrativo ao órgão gestor;

III. caso seja verificada a impossibilidade, de qualquer natureza, para o prosseguimento do feito, a Secretaria de Governo é o órgão competente para fazer as respectivas notificações e publicações de indeferimento.

Art. 9º Observadas às vedações legais, o edital deve conter, no mínimo, as disposições contidas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º Os critérios de julgamento devem ser objetivos, sendo-lhes conferidos os respectivos pesos e metodologia de pontuação, observando-se o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e, ao valor de referência ou teto constante no edital.

§ 2º O edital ainda deve conter dados sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientação das metas e indicadores da proposta apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 3º A parceria pode se efetivar para atuação em rede, desde que haja previsão expressa no edital.

§ 4º O órgão ou entidade da administração pública municipal deve assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria e observar ainda:

I. qualquer meio de prova pode ser utilizado para justificar a compatibilidade do valor;

II. a justificativa deve constar de anexo de edital quando de sua publicação no portavoiz.

Art. 10. O prazo para a apresentação das propostas é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital. Art. 11 - É facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, não podendo ser exigido o depósito prévio do valor correspondente.

§ 1º Sendo a contrapartida em bens, a expressão monetária deve constar no termo de fomento ou colaboração.

§ 2º Sendo a contrapartida social, não deve haver imposição de conversão em unidade monetária.

§ 3º O valor de contrapartida é fixado de acordo com a natureza da demanda e os objetivos estabelecidos no edital.

§ 4º Mesmo quando não exigido no edital, a proponente pode apresentar projeto constando valor de contrapartida.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 12. A comissão de seleção, órgão colegiado, deve ser designada pelo órgão gestor ou a entidade pública municipal por intermédio de Portaria.

§ 1º A comissão é composta por 02 (dois) servidores públicos ocupante de cargos efetivos e 01 (um) servidor público municipal que seja membro do respectivo conselho gestor.

§ 2º A comissão de seleção pode se valer de assessoramento técnico prestado por especialista que não seja membro do colegiado e observar:

I. o pedido de assessoramento é feito à autoridade máxima do respectivo órgão, indicando os possíveis nomes ou as respectivas especialidades;

II. o pedido pode ser indeferido por ato escrito, fundamentado e irrecorrível;

III. desde que obedecida à legislação pertinente, a autoridade máxima do órgão ou entidade gestora poderá delegar a seleção ao respectivo conselho gestor do fundo específico;

IV. feita a delegação, o conselho gestor, por deliberação do seu órgão máximo, deve designar, observada a eficiência, uma ou mais comissões de seleção que deve(m) ser composta(s) por, no mínimo, 03 (três) pessoas.

Art. 13 O membro da comissão fica impedido de participar do processo de seleção quando se verificar que:

I. tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II. seja cônjuge ou parente até o terceiro grau em linha colateral ou sem limite em linha reta de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização civil participante do chamamento público;

III. sua atuação no processo de seleção se configure conflito de interesse.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art. 14. O processo de seleção abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 15. A avaliação das propostas tem caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas são classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Deve ser eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. o valor global.

Seção IV

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 16. O órgão ou a entidade pública Municipal deve divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, plataforma eletrônica, ou outro modo estabelecido no edital.

Art. 17. As Organizações da Sociedade Civil, ou terceiros que forem indiretamente afetados pela decisão, poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, dirigido ao órgão Colegiado, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º A decisão proferida pelo Colegiado pode ser reexaminada pela Autoridade Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua divulgação, caso o recorrente apresente requerimento, no qual deverá expressar os fundamentos para o pedido.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso pode confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua

competência.

§ 3º A decisão recursal proferida nos termos do § 2º deste artigo é irrecurável.

§ 4º Considera-se autoridade competente para os fins estabelecidos no § 2º deste artigo, o Plenário do Conselho, caso a seleção tenha sido realizada pelo Conselho Gestor do fundo, ou o Secretário da pasta requisitante, nos processos de seleção de sua iniciativa.

§ 5º Os recurso administrativos deverão ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 6º Os recursos serão apresentados por intermédio de plataforma eletrônica, ou em meio físico, conforme estabelecido no edital.

Art. 18. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, o órgão ou a entidade pública municipal deve homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou outro modo estabelecido no edital, às decisões recursais proferidas e o julgamento definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art. 19. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 21. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, pode determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I. para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II. para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deve, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes deve permanecer com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. não deve ser exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deve ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública MUNICIPAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou:

II. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deve ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no seu inciso II.

Seção II

Da Celebração

Art. 22. A execução da parceria deve se dá mediante indicação expressa de prévia dotação orçamentária, que é elemento essencial para a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração. Parágrafo Único - Se houver transferência de despesas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos respectivos a cada parcela deve ser realizada por intermédio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, independente da anuência da organização civil.

Art. 23. O órgão responsável da administração pública municipal deve convocar a(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, devidamente protocolado e autuado sob a forma de processo administrativo no setor de Protocolo do município, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo, se for o caso, os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 1º A previsão de despesas de que trata o inciso V do caput deste artigo dever incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente deve ser aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública municipal pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho é de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho é analisada pela autoridade máxima do órgão convocante, com anterior análise do respectivo Conselho Municipal, se houver e, caso este não tenha participado do processo de seleção, não gera direito à celebração da parceria, sendo que:

I. a decisão motivada e fundamentada do Conselho Municipal sobre o Plano de Trabalho, sempre manifestada por escrito, sob a forma de parecer, deve acontecer num prazo de 15 (quinze) dias observado:

a) a decisão do Conselho Municipal é tomada na forma de seu regimento interno ou de resolução específica;

b) o parecer do Conselho Municipal deve instruir o processo administrativo;

II. a decisão do Conselho será levada à autoridade máxima do órgão convocante, que pode referendá-la;

III. caso o Plano de Trabalho seja autorizado, o departamento ou órgão competente deve ser suscitado a declarar, por escrito, sobre a existência de prévia dotação orçamentária;

IV. uma vez consignada à dotação orçamentária, a assessoria jurídica do órgão convocante, se houver, deve firmar parecer prévio e formular o respectivo instrumento objeto da parceria, a ser submetido à revisão da Procuradoria-Geral do Município, observado:

a) Se o órgão convocante não possuir assessoria jurídica, o processo

administrativo seguirá diretamente à Procuradoria-Geral do Município;

b) tanto a assessoria jurídica quanto a Procuradoria-Geral do Município podem requerer informações ou documentos complementares necessários à celebração do Termo de Fomento ou Termo de Parceria;

c) Sem prejuízo do disposto em lei, do parecer jurídico prévio deve constar sobre a presença dos documentos essenciais à celebração do negócio jurídico;

V. Após a análise jurídica, o processo seguirá para a Chefia de Gabinete, para o exame do Senhor Prefeito Municipal, que, discricionariamente, decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

VI. seguindo o processo administrativo ao órgão convocante, este deve notificar, por qualquer meio, a organização civil para tomar ciência da decisão denegatória ou para firmar o instrumento.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo deve abranger a análise da juridicidade das parcerias, do qual não deve abranger a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, e não cingirá aspectos de conveniência, oportunidade e mérito.

Art. 24. A organização civil selecionada ainda deve comprovar:

I. que não distribui entre quaisquer de seus membros, associados ou não, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II. que aplica todos os eventuais resultados positivos, de qualquer natureza, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III. certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, do Estado de Minas Gerais e do Município;

IV. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

V. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com qualificação completa;

VI. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII. cópia do estatuto e suas alterações;

VIII. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com cadastro ativo de, no mínimo, um ano;

IX. declaração de capacidade técnica para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitida pelo conselho municipal ao qual está vinculada;

X. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Lei Declaratória de Utilidade Pública Municipal da respectiva instituição da sociedade civil; (**REVOGADO – DECRETO nº 2.120 de 25/03/2022**)

XIII. Declaração, firmada pelos membros da diretoria, constando que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal ou membro de diretoria de partido político;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

c) não deve contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legais;

d) as pessoas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso não devem ser, também, remuneradas, a qualquer título, com os recursos repassados. Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de poder o titular de qualquer cargo, função ou emprego público, excluídos os membros de poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 25. O parecer de órgão técnico de que trata o inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá constar manifestação sobre:

I. o mérito do objeto;

II. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria pretendida;

III. da viabilidade de sua execução;

IV. da verificação do cronograma de desembolso;

V. da designação do gestor da parceria;

VI. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 1º Para efeitos de gestão da parceria, naquilo que não conflitar com a natureza do instituto, caberá a aplicação do Decreto Municipal no 1.548 de 04 de dezembro de 2013.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação deve ser designada formalmente pela autoridade máxima do órgão concedente e é composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) efetivos, que formarão colegiado por 2 (dois) anos.

§ 3º A formação dos membros da comissão de monitoramento não deve ser repetida, cabendo uma única recondução de até 02 (dois) participantes, para composição de nova comissão pelo período subsequente.

§ 4º Uma vez escolhido, o membro da comissão não pode ser substituído, exceto se for a rogo ou se comprovada à prática de falta grave, que deve ser apurada nos termos

da Lei Complementar 392/2008.

§ 5º O membro da comissão de monitoramento deve ser impedido ou suspeito, devendo ser imediatamente substituído quando:

- I. for amigo íntimo ou inimigo de qualquer diretor de instituição celebrante;
- II. que receber presentes de pessoas que tiverem interesse no negócio jurídico antes ou depois de iniciado o pacto;
- III. possuir parente ou afim, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro fazendo parte da diretoria ou do quadro de empregados de qualquer instituição celebrante.

§ 6º Pode haver uma ou mais comissões de monitoramento para o acompanhamento dos repasses oriundos de fundos municipais e/ou de emendas parlamentares.

§ 7º Não é admitida a formação de comissão especial para monitoramento de celebração específica.

§ 8º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal no 13.019/2014, e deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 26. A liberação dos recursos deve obedecer ao cronograma de desembolso que guardará sintonia com as peculiaridades da parceria e com as metas pretendidas e/ou alcançadas.

§ 1º os recursos devem ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, e são automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º As liberações serão retidas quando:

- I. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. outras hipóteses previstas em lei.

§ 3º As sobras mensais de valores provenientes de parcelas auferidas em razão da parceria poderão ser acrescentadas aos recursos do mês subsequente para a aplicação pertinente, independentemente de expressa menção no instrumento de celebração.

§ 4º Os resultados financeiros auferidos com as aplicações previstas no § 1º deste artigo devem ser devolvidos ao respectivo fundo ao final da vigência, caso não seja utilizado no objeto pactuado.

§ 5º O Município pode aditar a parceria para utilização do saldo financeiro, desde que o saldo seja aplicado na ampliação ou continuidade do objeto pactuado, havendo requerimento expresso da instituição, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do termo de fomento ou de colaboração.

Art. 27. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil de que trata este Decreto estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 28. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil adotarão métodos análogos ao licitatório, devendo nas aquisições de bens e serviços, conter pelo menos 03 (três) cotações prévias de preços de mercado, sendo registrado o motivo da escolha da proposta selecionada mediante decisão fundamentada caso a menor não seja a escolhida.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria deve observar o disposto no instrumento do qual deve constar, obrigatoriamente, as cláusulas previstas no art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º O valor efetivo da aquisição do bem ou do serviço deve ser compatível com o valor expresso no plano de trabalho, exceto nos casos comprovados de variação de preços de mercado.

§ 3º A realização das despesas deve observar o regime de competência e seguirá o estrito prazo de vigência previsto no instrumento de celebração.

§ 4º A organização da sociedade civil deve comprovar os recolhimentos dos tributos oriundos de fatos geradores ocorridos por conta da aquisição de bens e/ou serviços quando figurar na qualidade de substituta tributária.

§ 5º A organização da sociedade civil deve registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, os quais deverão ser mantidos sob guarda dos originais pelo prazo de 10 anos.

§ 6º As organizações da Sociedade Civil devem obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 29. Os pagamentos são realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, salvo quando houver justificada impossibilidade de fazê-lo, sendo vedado o pagamento em espécie.

§ 1º A exigência prevista no caput deste artigo pode ser flexibilizada caso haja previsão constante do instrumento de pacto, mediante a justificada impossibilidade de

pagamento por intermédio de transferência eletrônica, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. o objeto da parceria;

II. os costumes e a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie ainda estão sujeitos ao limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), não podendo ultrapassar o limite total de 10% (dez por cento) do valor repassado mensalmente ou 5% (cinco por cento) do valor repassado em parcela única.

§ 3º O pagamento realizado conforme a ressalva prevista no §1º deste artigo não dispensa o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 30. São admitidos os pagamentos para o custeio, entre outros, de despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que previstos no Plano de Trabalho.

Art. 31. Não serão admitidos os pagamentos:

I. a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III. realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 32. Para fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir as pessoas já pertencentes ao quadro de empregados da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, excluídos os dirigentes, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 1º As remunerações da equipe de trabalho podem ser pagas com os recursos vinculados à parceria, inclusive as contribuições sociais, impostos, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sem prejuízo dos demais encargos que decorrem da relação de emprego, inclusive verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

§ 2º Os cargos que são remunerados com os recursos da parceria devem ser discriminados, com as respectivas remunerações médias, no Plano de Trabalho.

§ 3º São admitidas novas inclusões de cargos e salários, desde que devidamente justificados e desde que não representem alteração no valor total da parceria, mediante prévia revisão do Plano de Trabalho, que é feita pelo respectivo conselho municipal de políticas públicas, com posterior observância ao disposto no artigo 33, II, “b” deste Decreto.

§ 4º As verbas rescisórias decorrentes da dispensa motivada ou imotivada poderão

ser pagas com as verbas vinculadas, todavia, obedecerão ao limite proporcional da atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, a organização da sociedade civil deve registrar as despesas na plataforma eletrônica mediante memória de cálculo, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 33. Os termos do negócio jurídico celebrado podem ser alterados ou o seu respectivo plano de trabalho, mediante solicitação prévia da organização civil ou com a sua anuência quando realizados de ofício, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo ao instrumento para:

a) ampliação de até 30% (trinta) por cento do valor global, obedecidos proporcionalmente o número de atendimentos;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração de destino dos bens remanescentes; ou

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

§ 1º A parceria pode ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente da anuência da organização da sociedade civil, para:

I. prorrogação da vigência, antes do seu término, quando a administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II. indicação de créditos orçamentários futuros.

§ 2º A proposta de alteração deve ser apresentada num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos casos de prorrogação; e nos demais casos, a entidade pública municipal ou órgão deverá se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo, sob pena do pedido restar prejudicado pelo decurso do tempo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 34. É permitida a execução de parcerias com atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que se formalizará a partir da assinatura de um único termo de fomento ou de colaboração em solidariedade.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A atuação em rede se limita à participação de, no máximo, 03 (três) organizações da sociedade civil, que devem executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas de acordo com o plano de trabalho.

§ 3º A atuação em rede representa a assunção de responsabilidade solidária entre as organizações da sociedade civil participantes as quais devem preencher, individualmente, todos os requisitos legais impostos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 35. A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o inciso XI do artigo 2º da Lei Federal 13.019/14, é formada por, no mínimo 3 (três) servidores, dos quais, 02 (dois) são efetivos e designada por intermédio de Portaria.

§ 1º Aos membros da comissão de monitoramento e avaliação são cabíveis as mesmas formas e situações de impedimento consideradas aos membros da comissão de seleção, de que trata o artigo 13 deste Decreto.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser formada por membros dos respectivos conselhos de políticas públicas, desde que autorizada por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º A administração pública deve emitir o relatório de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, de caráter saneador e preventivo, de acordo com a periodicidade dos repasses e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas e:

I. o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deve conter os elementos descritos no artigo 59, §1º, incisos I a VI da Lei Federal 13.019/14;

II. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação são registrados em plataforma eletrônica e enviados à organização da sociedade civil para conhecimento e providências o qual deve estar sujeito à reconsideração, desde que haja retratação, se for o caso, e justificativa fundamentada;

III. qualquer meio lícito pode servir de ferramenta para o auxílio da verificação do alcance dos resultados previstos na parceria, mas não dispensar a visita in loco;

IV. nas parcerias de prazo superior a um ano, a administração pública deve realizar, nos termos da Lei, pesquisa de satisfação, que pode ser realizada direta ou indiretamente, conforme a conveniência, a disponibilidade de recursos humanos e materiais e a eficiência.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 36. A prestação de contas se constitui em uma série de atos que são praticados pela organização da sociedade civil, em plataforma eletrônica, com o objetivo de demonstrar a execução das despesas de acordo com o Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e o alcance das metas estabelecidas no objeto.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, cabe às organizações participantes, a escolha de uma entre estas, que terá o encargo de prestar contas.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o nome da organização que prestará contas deve constar expressamente no instrumento celebrante.

§ 3º As omissões, erros e falhas verificadas na prestação de contas da organização da sociedade civil atuante em rede, obriga as demais e o conteúdo desta norma deve constar em cláusula do Termo de Fomento ou de Colaboração.

Art. 37. O dever de prestar contas surge a partir do(s) repasse(s) de bens públicos, efetuado (s) pelo Município e executado em tantos atos quantos sejam as parcelas de bens, que serão repassadas mediante transferências bancárias ou diretamente à posse da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Haverá transferência direta à posse da organização da sociedade civil quando o objeto se constituir em bens móveis, exceto pecúnia.

Art. 38. A prestação de contas deve ser subscrita, exclusivamente, pelo representante legal da sociedade civil, que deve declarar expressamente a legitimidade de fazê-lo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Seção II

Da Forma, dos Documentos e do Tempo da Apresentação da Prestação de Contas.

Art. 39. A prestação de contas pela organização da sociedade civil deve ser apresentada por meio eletrônico, em ambiente disponibilizado pelo Município, de acesso geral de todos os interessados.

§ 1º Cabe ao órgão ou entidade concedente, por meio do departamento, seção ou servidor designado, a verificação da tempestividade, adequação e regularidade da prestação de contas apresentada.

§ 2º À autoridade máxima do órgão ou entidade concedente cabe o julgamento sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 40. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deve apresentar:

I. requerimento de encaminhamento para prestação de contas dirigido ao responsável da unidade gestora, devidamente assinada pelo presidente da sociedade civil, e toda documentação deverá ser por autenticação simples;

II. relação detalhada das despesas, inclusive rendimentos financeiros utilizados;

III. extrato bancário do período;

IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V. cópia xerográfica autenticada pelo representante legal da OSC das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI. demonstrativo de Aplicação Financeira;

VII. documentos fiscais ou equivalentes que comprovem as despesas realizadas;

VIII. relatório fotográfico do acompanhamento de cada fase da obra se for o caso;

IX. comprovante de recolhimento de recursos não utilizados, se a transferência for de parcela única; e sendo em parcelas mensais, comprovante na última parcela, se for o caso;

X. os documentos de comprovação do cumprimento parcial ou integral do objeto, conforme o caso, tais como: listas de presença, atendimentos, fotos, entre outros;

XI. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XII. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida se houver;

XIII. relatório de acompanhamento de caráter saneador e preventivo expedido pelo órgão ou entidade;

XIV. pesquisa de satisfação realizada junto aos beneficiários dos atendimentos.

§ 1º A pesquisa de satisfação deve ser realizada a cada 03 (três) meses, contados a partir do início da vigência da parceria, e pode ser demonstrada por declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial.

§ 2º O relatório de acompanhamento de caráter saneador e preventivo do qual trata o inciso XIII do caput deste artigo deve ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que deve providenciar a sua inserção junto à plataforma eletrônica.

§ 3º Ao final de cada parceria ou de cada exercício a organização da sociedade civil deverá juntar em sua prestação de contas relatório contendo a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, que deverá ser homologado pelo respectivo conselho de políticas públicas.

§ 4º A exigência constante no § 3º deste artigo pode ser dispensada quando esta se mostrar desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 5º A memória de cálculo referida no inciso X do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deve conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 41. A análise da execução financeira deve ser feita pela administração pública municipal e contemplar:

I. o exame de conformidade realizado pela verificação das despesas previstas e das efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho;

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

Art. 42. As organizações da sociedade civil devem manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso de seu prazo.

Art. 43. A prestação de contas deve ser realizada, conforme a quantidade de parcelas repassadas às organizações da sociedade civil, observado:

I. se for parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao término da vigência da parceria;

II. se forem duas ou mais parcelas, até o último dia útil do mês subsequente à data do repasse, ou disposições específicas dentro do termo de parceria ou fomento.

Seção III

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 44. A análise da prestação de contas deve ser feita, exclusivamente, pela administração pública municipal, por meio do órgão ou entidade concedente, e considerar a totalidade de documentos acostados na plataforma eletrônica e dos relatórios produzidos, inclusive, os homologados pela comissão de avaliação e monitoramento, e formalizada por parecer técnico conclusivo.

§ 1º O parecer técnico conclusivo de que trata o caput deve ser inserido em plataforma eletrônica e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º Caso seja verificada alguma impropriedade, de natureza material ou formal, a administração pública deve notificar a organização da sociedade civil, via plataforma eletrônica, para que, em 15 (quinze) dias, justifique, junte documentos ou saneie a irregularidade.

§ 3º Decorrido o prazo sem qualquer justificativa, o órgão ou entidade analista promover meios à suspensão de eventuais repasses financeiros futuros, inclusive cientificando outros órgãos.

Art. 45. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas deve embasar a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. aprovação das contas;

II. aprovação das contas com ressalvas; ou

III. rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorre quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto em lei e regulamento.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorre quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorre nas seguintes hipóteses:

I. omissão no dever de prestar contas, consubstanciado a partir da terceira notificação realizada pela administração pública que não poderá exceder a um período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a prestação de contas deveria ter sido apresentada;

II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

V. execução geral de despesas em total desacordo com o plano de aplicação.

§ 4º Quanto ao inciso VI do § 3º, deste artigo, caso a parceria seja de prestações continuadas e o desacordo seja apenas parcial, a administração pública pode notificar a organização da sociedade civil parceira para que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolva o valor gasto indevidamente, à conta da própria parceria, podendo este valor ser reutilizado para a consecução do objeto.

§ 5º A não devolução do valor no prazo previsto no § 6º deste artigo importa rejeição das contas.

Art. 46. A decisão sobre a prestação de contas parcial ou final cabe à autoridade responsável pela gestão da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil deve ser notificada da decisão de que trata o artigo anterior, via plataforma eletrônica, ou na impossibilidade, via ofício, correio ou diário oficial do Município, a qual pode:

I. apresentar pedido de reconsideração via plataforma eletrônica, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade máxima do órgão que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a Organização de Sociedade Civil deve encaminhar pedido de reconsideração à autoridade máxima da Controladoria-Geral do Município, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 48. Exaurida a fase de pedido de reconsideração, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deve:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e,

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade, ou com a inexecução do objeto apurado, ou, com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º

do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e deve ser considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 2º A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput deste artigo no prazo de (30) trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário da pasta responsável, ou a Controladoria Geral do Município, autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput deste artigo devem ser definidos em ato da Controladoria Geral do Município ou Secretário da pasta responsável, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao erário enseja:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 7º o disposto previsto no inciso I do § 6º deste decreto deve ser formalizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º Instaurada a Tomada de Conta Especial, a Controladoria Geral do Município deve informar ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, se for o caso.

§ 9º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida fica impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 49. O prazo de análise da prestação de contas pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria, cooperação ou fomento, e será de até 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de cento e oitenta dias.

§ 2º Decorrido o prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, deste artigo, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final

do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que deve observar a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 50. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil são apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 49; e

II. nos demais casos, os juros são calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 49.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo deve observar juros equivalentes à taxa referencial utilizada oficialmente pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

CAPITULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. Depois de garantida a prévia defesa, e concluindo-se pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária;
- III. declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e deve ser aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta.

Art. 52. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 50 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior. Parágrafo Único - No caso da competência exclusiva da autoridade prevista no § 6º do art. 50, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 53. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição é interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Seção II

Da Denúncia e da Rescisão

Art. 54. A parceria pode ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 55. Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria.

I. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao ambiente disponibilizado pelo município ou na celebração da parceria;

II. a inadimplência pela organização da sociedade civil parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem justificativa prévia suficiente;

IV. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste decreto;

V. a não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

VI. o não atendimento à notificação prevista no inciso II do art. 47, no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;

VII. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que, devidamente justificado e fundamentado, previamente no prazo de 60 (sessenta) dias pelo órgão parceiro.

Parágrafo único. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. No caso de denúncia e rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

§ 1º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

§ 2º Ocorrendo a denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado sua execução, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas das aplicações financeiras nos termos estabelecidos na parceria. **§ 3º** - Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com sua execução parcial, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada, quanto a estas, a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos na parceria.

CAPITULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 57. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 58. A administração pública municipal deve disponibilizar modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I. identificação do subscritor da proposta;

II. indicação do interesse público envolvido;

III. diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, por intermédio da Secretaria a fim, podem receber as propostas que visem à instauração do PMIS, a qualquer momento, observado as políticas públicas municipais em desenvolvimento, bem como os limites orçamentários e financeiros.

Art. 59. A avaliação da proposta de instauração de PMIS deve observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I. análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. anterior;

II. decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III. se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

IV. manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 58, a administração pública municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS devem ser divulgadas no órgão oficial do município.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 60. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 61. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no Portal de Transparência do município e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus

planos de trabalho.

Art. 62. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 63. O Departamento de Ouvidoria e Transparência Governamental da CGM deve divulgar os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos por meio das parcerias de que trata este decreto.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 65. A contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, exclui o dia do início e inclui o do vencimento.

Art. 66. Fica autorizada a unidade gestora a expedir Instruções Normativas, se for o caso, da aplicação do dispositivo nesse Decreto.

Art. 67. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de Abril de 2017.

Paulo Piau Nogueira

Prefeito Municipal

Antônio Sebastião De Oliveira

Secretário Municipal de Governo

Marco Túlio De Azevedo Cury

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SEMED Nº 0008, DE 03 DE ABRIL DE 2019

(Alterada pela Portaria SEMED nº 014, de 06/03/2020)

Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dos termos de colaboração firmados entre o município/SEMED e as Organizações da Sociedade Civil em consonância com a Lei Nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº 0528/17.

Considerando que o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento deve ser designada formalmente pela autoridade máxima do órgão concedente e é composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) efetivos, que formarão colegiado por 2 (dois) anos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de cada termo de colaboração:

1. Ana Cristina Rodrigues - matrícula nº 43090-0.
2. Cristiane Penha Da Costa - matrícula nº 36050-3.
3. Denise Rodovalho Scussel - matrícula nº 6938-8.
4. Edilamar Adriano - matrícula Nº 33340-9.
5. Hevelyn Tatiane Silva Barcelos - matrícula nº 416231.
6. Maria De Fátima Batista Fortes - matrícula nº 45005-7.
7. Maria Leocy Bugiato Faria Salge - matrícula nº 21951.
8. Mariana Campos Hueb De Martino - matrícula nº 49505-0.
9. Mariana Pangoni Porto Lôca - matrícula nº 45520-2.
10. Vânia Aparecida De Oliveira - matrícula nº 44761-7.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de abril de 2019.

PROF.^a SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 3.742, DE 29 DE MAIO DE 2019
(Decreto nº 2.118, de 25/03/2022, revoga o inciso II do art. 6º)

**Regulamenta dispositivos das Leis Municipais
nº 10.833/2009 e 12.199/20015, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e as Leis Federais nº 4.430/64, nº 9.939/95 e nº 11.947/2009.

DECRETA:

Art. 1º O valor a ser repassado a cada Unidade de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, será publicado anualmente contendo o número de parcelas do repasse e a planilha com as discriminações do nome da Unidade, o tempo de construção, a área total do terreno, a área construída, a área externa, as modalidades de ensino, número de alunos e os coeficientes de distribuição.

§ 1º O número de alunos matriculados nas Unidades de Ensino será extraído do Censo Escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse e do Sistema Acadêmico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O tempo de construção, a área de terreno, a área de construção, a área externa e os coeficientes de distribuição serão informados pela Secretaria de Educação.

Art. 2º A transferência dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da Unidade de Ensino, devidamente regularizada.

Art. 3º Os recursos financeiros do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE deverão ser empregados conforme as propostas pedagógicas das Unidades de Ensino, visando sempre o bem coletivo, para:

- I. aquisição de material permanente;
- II. aquisição de material de consumo;
- III. manutenção, conservação e pequenos reparos da estrutura física da Unidade;
- IV. pagamento de despesas com regularização de documentos;
- V. pagamento de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício;
- VI. desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- VII. despesas com transporte para executar projeto pedagógico que envolva a participação dos alunos da Unidade de Ensino e que esteja contemplado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As despesas com reparos em prédio locado deverão conter autorização assinada pelo proprietário do imóvel, juntamente com o projeto de reparo previamente autorizado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Os recursos financeiros do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola -

PMDDE não poderão ser utilizados em:

- I. pagamento de multas, taxas, tarifas e energia elétrica;
- II. aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível,
- III. pagamentos de transporte, exceto o previsto no inciso VII, do artigo 3º, deste decreto;
- IV. aquisição e locação de imóveis;
- V. execução de construção, reformas, ampliação;
- VI. adequação da estrutura física da Unidade de Ensino sem aprovação prévia do projeto pela Secretaria de Educação;
- VII. aquisição de veículos;
- VIII. despesas com pessoal, subvenções, auxílios, consultoria, comissões, gratificações de qualquer natureza, exceto o previsto no parágrafo primeiro, da Lei 10.833/2009, e no inciso V, do artigo 3º, deste decreto;
- IX. despesas com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 5º Os recursos financeiros serão liberados às Caixas Escolares após a celebração do Termo de Convênio.

Art. 6º Para celebração do Termo de Convênio os gestores deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. memorando direcionado ao Prefeito;
- II. Lei de utilidade pública; **(REVOGADO - DECRETO nº 2.118 de 25/03/2022)**
- III. comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, da Caixa Escolar da Unidade de Ensino;
- IV. Plano de Trabalho, devidamente preenchido;
- V. Estatuto da Caixa Escolar da Unidade de Ensino, devidamente registrado em cartório;
- VI. ata de nomeação dos representantes legais da Caixa Escolar, devidamente registrado em cartório;
- VII. certidão negativa de débitos - INSS;
- VIII. certificado de regularidade perante ao FGTS;
- IX. certidão negativa de débitos municipais;
- X. comprovação, via declaração do gestor da Unidade de Ensino, de que não utiliza e nem se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuado, nos últimos cinco anos, pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha, reiteradamente, infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado, no ano em curso, ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 8.877/2003, e do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ter a aprovação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação, antes de sua execução.

Art. 8º O Plano de Trabalho deverá seguir os padrões estabelecido no anexo I, deste decreto.

Art. 9º A Caixa Escolar da Unidade de Ensino deverá prestar contas dos recursos liberados, conforme prazo previsto no Termo de Convênio, contendo os seguintes documentos:

- I. memorando de encaminhamento da prestação de contas;
- II. declaração de cumprimento do objeto;
- III. demonstrativo devidamente assinado pelo Presidente da Caixa Escolar, de pagamentos efetuados, bem como o número da nota fiscal, o nome do fornecedor, a data e o valor do bem adquirido ou serviço executado;
- IV. demonstrativo de aplicações financeiras;
- V. parecer do Conselho Escolar, referendando a prestação de contas dos recursos financeiros do PMDDE;
- VI. termo de doação dos bens de capital da Caixa Escolar para a Unidade de Ensino;
- VII. extrato bancário com toda movimentação financeira e de rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- VIII. nota fiscal em nome da Caixa Escolar, contendo os carimbos de “quitação” e de “liquidação” datados e assinados ;
- IX. levantamento de preços com, no mínimo, 03 (três) cotações em nome da Caixa Escolar, constando o nome do estabelecimento, o endereço, o CNPJ ou CPF (pessoa física), o carimbo e assinatura do fornecedor, a data com o período de validade até a emissão da nota fiscal;
- X. para pagamento das despesas, poderá ser utilizado cartão magnético, transferência bancária, cheque nominal e cruzado, com cópia anexada à referida prestação de contas.
- XI. procedimento de compras, composto do edital de divulgação da modalidade utilizada e respectivo resultado e o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XII. contrato firmado para a execução de objeto, quando for o caso;
- XIII. restituição de saldo do recurso e/ou rendimento auferidos em aplicações financeiras, não utilizados na execução do objeto pactuado dentro da vigência do convênio.

Art.10. A não apresentação do processo de prestação de contas, no prazo estipulado no Termo de Convênio, ou a não aprovação da prestação de contas, implicará as seguintes providências pela Secretaria de Educação:

- I. suspensão dos repasses de recursos financeiros públicos municipais, até a completa regularização da prestação de contas;
- II. notificação do Presidente da Caixa Escolar para imediata regularização da prestação de contas;
- III. abertura de processo de tomada de conta especial, caso não haja alternativa legal para a regularização do processo de prestação de contas.

Art.11. Revogamos os atos em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1366, de 13 de maio de 2010.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 29 de maio de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

PROF.^a SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

LEI Nº 13.068, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos pelo Município de Uberaba no exercício de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios para 2019, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão de ajuda financeira, a título de subvenções sociais e auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária, a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela unidade concedente dos recursos e às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de maio de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

**ANEXO ÚNICO
ENTIDADES**

Nº	INSTITUIÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$)
1	Abrigo dos Anjos	23.785.379/0001-98	15.000,00
2	Associação Amigos dos Hipertensos de Uberaba	03.933.894/0001-60	10.000,00
3	Associação Beneficente 8 de Setembro - Asilo Santo Antônio	17.776.188/0001-67	35.000,00
4	Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo	17.770.702/0002-38	55.000,00
5	Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - ABRACE	06.060.421/0001-94	23.200,00
6	Associação Católica Discípulos da Cruz	28.942.471/0001-38	10.000,00
7	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Ponte Alta	14.855.432/0001-99	15.000,00
8	Associação Creche Comunitária Monika Budeus e Ricardo Henrique Misson	08.315.989/0001-34	20.000,00
9	Associação Criança Feliz de Uberaba	30.859.718/0001-07	10.000,00
10	Associação da Casa da Diálise	06.325.163/0001-20	45.000,00
11	Associação de Acolhimento ao Idoso Anjos do Bem	18.458.296/0001-54	95.000,00
12	Associação de Apoio aos Autistas Laço Azul	26.484.418/0001-05	10.000,00
13	Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV de Uberaba	11.431.140/0001-30	25.000,00
14	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	25.438.409/0001-15	14.000,00
15	Associação de Moradores Morada do Sol	20.054.417/0001-44	10.000,00
16	Associação de Mulheres Rurais de Uberaba - MG e Região AMUR	07.592.960/0001-37	7.500,00
17	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba - APAE	17.777.376/0001-00	25.000,00
18	Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU	26.040.691/0001-40	30.000,00
19	Associação dos Servidores das Instituições, Órgãos e Empresas Públicas Federais de Uberaba - ASMED	20.052.635/0001-40	10.000,00
20	Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba	02.998.249/0001-63	15.000,00
21	Associação dos Voluntários do Hospital de Clínicas da UFTM	05.650.333/0001-80	20.000,00
22	Associação dos Voluntários do Hospital Universitário de Uberaba VAMHUS	11.636.527/0001-23	10.000,00
23	Associação Metropolitana Cultural e Artística "Dom Aloisio Roque Oppermann"	01.904.829/0001-81	20.000,00
24	Associação Mineira de Equoterapia	03.599.649/0001-69	10.000,00
25	Associação Missionária Evangélica	08.840.915/0001-17	20.000,00
26	Associação Missionária Vida e Luz	15.624.873/0001-42	10.000,00
27	Associação Portuguesa de Beneficência 1 de dezembro	25.437.948/0001-30	15.000,00

28	Associação Uberabense de Proteção aos Animais - SUPRA	02.361.553/0001-03	140.000,00
29	Associação Uberabense dos Artesãos e Artistas - Casa do Artesão	20.056.180/0001-30	7.500,00
30	Caixa Escolar Aurélio Luiz da Costa	19.947.878/0001-67	5.000,00
31	Caixa Escolar Cemei Vovó Adelina	13.037.397/0001-38	5.000,00
32	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Luciano Portelinha Mota	08.545.644/0001-77	10.000,00
33	Caixa Escolar Centro Municipal de Educação Mônica Machiyama	09.390.456/0001-80	10.000,00
34	Caixa Escolar da Escola Municipal Professora Stella Chaves	20.751.582/0001-55	10.000,00
35	Caixa Escolar da Escola Municipal Ricardo Misson	26.334.874/0001-79	10.000,00
36	Caixa Escolar da Escola Municipal Urbana Frei Eugênio	23.368.673/0001-02	30.000,00
37	Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Eduarda Farnezi Caetano	19.421.282/0001-29	4.000,00
38	Caixa Escolar Dom Eduardo	19.947.316/0001-13	10.000,00
39	Caixa Escolar Dr. José Mendonça	20.017.943/0001-34	5.000,00
40	Caixa Escolar Gastão Mesquita Filho	20.057.154/0001-27	30.000,00
41	Caixa Escolar Henrique Kruger	19.929.520/0001-01	10.000,00
42	Caixa Escolar Leandro Antônio de Vito de Uberaba	19.942.168/0001-44	10.000,00
43	Caixa Escolar Maria Lourencina Palmério	00.297.458/0001-54	10.000,00
44	Caixa Escolar Solange Aparecida Cardoso da Silva	10.430.047/0001-49	15.000,00
45	Caixa Escolar Paulo José Derenusson	19.466.697/0001-19	10.000,00
46	Caixa Escolar Pré-Escolar Municipal Joãozinho e Maria	00.639.628/0001-31	10.000,00
47	Caixa Escolar Presidente João Pinheiro	19.924.778/0001-15	10.000,00
48	Caixa Escolar Professor Hildebrando Pontes	19.929.587/0001-46	10.000,00
49	Caixa Escolar Professor José Geraldo Guimarães	00.552.195/0001-82	10.000,00
50	Caixa Escolar Professora Corina de Oliveira	20.032.900/0001-28	10.000,00
51	Caixa Escolar Professora Niza Marquez Guaritá	02.481.647/0001-08	5.000,00
52	Caixa Escolar Santa Terezinha	19.942.143/0001-40	10.000,00
53	Caixa Escolar São Judas Tadeu	00.667.845/0001-35	10.000,00
54	Caixa Escolar Totonho de Moraes	00.641.537/0001-30	7.500,00
55	Caixa Escolar Vicente Alves Trindade	00.561.036/0001-44	8.000,00
56	Casa Claridade	09.241.772/0001-90	10.000,00
57	Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia	08.711.759/0001-94	8.000,00

58	Casa de Acolhimento São Pio	19.733.845/0001-14	25.000,00
59	Casa de Acolhimento, Ressocialização e Apoio Sociofamiliar Raios de Sol	10.453.599/0001-72	35.000,00
60	Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra	02.087.744/0001-10	20.000,00
61	Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	25.000,00
62	Casa de Recuperação Juntos Podemos	10.326.600/0001-06	5.000,00
63	Casa Espírita da Sopa Adolfo Fritz	23.371.180/0001-13	10.000,00
64	Casa Espírita João Urzedo	01.096.444/0001-35	10.000,00
65	Casa Fraterna Cantinho da Paz Dona Mita	14.728.115/0001-01	4.000,00
66	Casa Fraterna Irmã Dulce	15.437.343/0001-95	5.000,00
67	Centro Cultural Capoeira Águia Branca	08.406.310/0001-12	5.000,00
68	Centro de Recuperação do Alcoólatra de Uberaba - CERECA	20.032.959/0001-16	17.500,00
69	Centro Espírita Caminheiros do Amor	19.466.085/0001-26	10.000,00
70	Centro Espírita Bezerra de Menezes	20.051.074/0001-64	8.000,00
71	Comunhão Espírita Cristã	25.440.744/0001-58	55.000,00
72	Comunidade Nova Jerusalém	70.934.914/0001-05	48.000,00
73	Comunidade Terapêutica Templo de Israel	11.423.964/0001-69	20.000,00
74	Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus	23.157.506/0011-86	10.000,00
75	Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba - COOPERU	05.843.802/0001-87	5.000,00
76	Creche A Pequena Casa de Maria	17.771.668/0001-35	10.000,00
77	Creche Comunitária Cássio Rezende	20.751.087/0001-46	10.000,00
78	Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia	23.370.331/0001-19	10.000,00
79	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário	20.055.968/0001-22	10.000,00
80	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário - Casa do Menor Coração de Maria	20.055.968/0004-75	20.000,00
81	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário - Creche Comunitária Hipólita Teresa Eranci	20.055.968/0006-37	10.000,00
82	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário - Creche Comunitária Nossa Senhora do Desterro	20.055.968/0003-94	10.000,00
83	Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol	70.933.791/0001-98	20.000,00
84	Entidade Assistencial Rosa de Saron	09.257.489/0001-56	10.000,00
85	Fraternidade Dr. Adolph Fritz	07.750.886/0001-30	3.000,00

86	Fraternidade Espírita Irmãos do Caminho	10.433.740/0001-75	5.000,00
87	Fundação Cultural de Uberaba	20.054.581/0001-51	110.000,00
88	Fundação de Assistência ao Especial Caminhar de Uberaba	03.923.108/0001-44	10.000,00
89	Fundação Gregório F. Barembliitt	26.034.397/0001-26	10.000,00
90	Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL	22.635.892/0001-30	15.000,00
91	Hospital da Criança	25.440.199/0001-08	25.000,00
92	Instituto de Cegos do Brasil Central	25.440.512/0001-08	52.000,00
93	Instituto de Formação, Estudos e Pesquisa São José Operário	20.058.111/0001-66	10.000,00
94	Instituto Municipal Anti-Drogas - IMAD	08.382.949/0001-05	80.000,00
95	Lar Acolhida São Vicente de Paulo	20.049.631/0001-02	10.000,00
96	Lar da Caridade	25.440.835/0001-93	5.000,00
97	Lar da Esperança	01.531.026/0001-29	53.000,00
98	Lar Espírita de Lázaro	26.238.650/0001-63	5.000,00
99	Lar Espírita Irmã Valquíria	07.843.172/0001-76	20.000,00
100	Lar Espírita Jarbas Leoni Varanda	17.165.702/0001-28	7.000,00
101	Legião de Assistência Cristã	25.440.900/0001-80	25.000,00
102	Liga Uberabense de Judô	10.384.969/0001-67	25.000,00
103	Lions Clube de Uberaba 70	17.778.879/0001-08	71.800,00
104	Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira	14.864.658/0001-56	20.000,00
105	Município de Uberaba - Secretaria Municipal de Educação	18.428.839/0020-53	5.000,00
106	Município de Uberaba - UBS Maria Bárbara de Oliveira	18.428.839/0001-90	10.000,00
107	Organização dos Amigos Solidários a Infância e a Saúde - Oásis	01.007.714/0001-94	30.000,00
108	Pronaos Rosacruz Uberaba, AMORC	20.053.724/0001-00	6.000,00
109	Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo	25.445.347/0001-79	10.000,00
110	Sociedade Educacional Uberabense - Hospital Universitário	25.452.301/0005-00	25.000,00

LEI Nº 13.092, DE 05 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 13.068/2019 que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos pelo Município de Uberaba no exercício de 2019” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 13.068, de 16 de maio de 2019, que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos pelo Município de Uberaba no exercício de 2019”, passa a vigorar com a alteração do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 4 de julho de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

**ANEXO ÚNICO
ENTIDADES**

Nº	INSTITUIÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$)
1	(.....)	(.....)	R\$ 20.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
5	(.....)	(.....)	R\$ 29.200,00 (NR)
6	Caixa Escolar Escola Municipal Monteiro Lobato (NOVA REDAÇÃO=NR)	00.745.436/0001-00 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
10	(.....)	(.....)	R\$ 60.000,00 (NR)
11	(.....)	(.....)	R\$ 105.000,00 (NR)
12	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
23	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
27	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
28	(.....)	(.....)	R\$ 135.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
50	(.....)	(.....)	R\$ 18.000,00 (NR)
51	(.....)	(.....)	R\$ 10.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
58	(.....)	(.....)	R\$ 15.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
63	(.....)	(.....)	R\$ 15.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	
66	(.....)	(.....)	R\$ 10.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
70	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
73	Associação Templo de Israel (NR)	(.....)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
87	(.....)	(.....)	R\$ 120.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
94	(.....)	08.382.949/0003-77 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
100	Associação de Surdos de Uberaba (NR)	20.053.948/0001-12 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
103	(.....)	(.....)	R\$ 65.800,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
108	Caixa Escolar Boa Vista (NR)	20.040.580/0001-58 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
110	(.....)	(.....)	R\$ 20.000,00 (NR)
111	Casa de Acolhimento São Pio – Acolhida Bento XVI (AC = ACRESCENTADO)	19.733.845/0002-03 (AC)	R\$ 10.000,00 (AC)

LEI Nº 13.102, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 13.068/2019 que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos pelo Município de Uberaba no exercício de 2019” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 13.068, de 16 de maio de 2019, que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos pelo Município de Uberaba no exercício de 2019”, alterada pela Lei nº 13.092, de 4 de julho de 2019, passa a vigorar com a alteração do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 7 de agosto de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

**ANEXO ÚNICO
ENTIDADES**

Nº	INSTITUIÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
22	(.....)	(.....)	R\$ 30.000,00 (NR = Nova Redação)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
24	Casa de Acolhimento São Mateus (NR)	11.935.958/0001-90 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
38	Centro Municipal de Educação Infantil Aparecida Conceição Ferreira (NR)	26.726.678/0001-40 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
66	(.....)	(.....)	R\$ 5.000,00 (NR)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
78	CENTROHERD - Centro Holístico de Estudo e Recuperação em Dependências Físicas e/ou Psicológicas (NR)	06.336.222/002-47 (NR)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
95	(.....)	(.....)	R\$ 15.000,00 (NR)
96	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
110	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
112	Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba (AC=ACRESCENTADO)	17.770.900/0001-10 (AC)	R\$ 5.000,00 (AC)

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 03 DE MARÇO DE 1999

Institui o Centro de Apoio Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Uberaba o Centro de Apoio, Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE.

Art. 2º O CADOPE - Centro de Apoio, Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial terá sede própria e contará ainda com uma equipe de apoio especializado constituída por psicólogo, pedagogo especializado em psicopedagogia, professor de Educação Física ou Psicomotricista, professor de libras e intérprete de sinais, professor de braille, terapeuta de fala, fonoaudióloga e assistente social.

Art. 3º Compõem funções do CADOPE - Centro de Apoio, Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial:

I - assessorar e apoiar o corpo técnico/docente das escolas municipais que trabalham com Educação Especial;

II - promover o diagnóstico de crianças com necessidades educativas especiais, com vistas ao encaminhamento ou a uma programação ou a uma programação adequada em sala de aula;

III - orientar e supervisionar professores e equipe técnica garantindo uma adequação de condutas e do fazer psicopedagógico;

IV - pesquisar, produzir e divulgar materiais pedagógicos modernos e adequados, aparelhos específicos e recursos instrucionais e tecnológicos de apoio educativo, tanto para alunos quanto para os professores que atuam na área;

V - desenvolver estudos e pesquisa em torno da aprendizagem dos alunos portadores de necessidades educativas especiais, bem como, orientar as famílias;

VI - integrar-se com outras entidades e promover cursos.

Art. 4º Entende-se por aluno portador de necessidades educativas especiais:

I - altas habilidades;

II - condutas típicas;

III - deficiência auditiva;

IV - deficiência visual;

V - deficiência física;

VI - deficiência mental;

VII - deficiência múltipla.

Art. 5º Os professores deverão possuir capacitação adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educando nas classes comuns.

Art. 6º As escolas com clientela para o atendimento de Educação Especial deverão possuir estrutura própria e assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Art. 7º Compete a Secretaria de a Educação analisar e autorizar o funcionamento das turmas que atenderão aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante demonstração de conveniência e demanda da clientela da escola.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 03 de março de 1999.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária Interina de Governo

Norton Costa Fernandez
Secretário de Administração

Tarquilino Teixeira Neto
Secretário da Fazenda

Profa. Maria de Lourdes Melo Prais
Secretaria de Educação

LEI Nº 7.636, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

(Revogada pela Lei nº 10.616, de 19/07/2008)

Institui o Sistema de Ensino do Município de Uberaba, na forma prevista no Capítulo III da Constituição Federal e do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei 9.394, de 20 dezembro de 1996 (LDB), da Lei 9.424, de 24 dezembro de 1996 e da Lei Orgânica do Município.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Ensino do Município de Uberaba.

Art. 2º O Sistema de Ensino do Município de Uberaba compreende:

I - as Escolas de Educação básica mantidas pelo Município de Uberaba;

II - as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - a Secretaria Municipal de Educação;

IV - o Conselho Municipal de Educação;

V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei 6.345, de 30 de junho de 1997);

VI - o Centro de Formação Permanente dos Profissionais da Educação (CEFOP);

VII - o Centro de Atendimento, Diagnóstico e Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE (Lei Complementar 142, de 03 de abril de 1999);

VIII - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º O Sistema de Ensino do Município de Uberaba tem a incumbência de:

I - organizar, manter e desenvolver os seus órgãos e instituições oficiais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para seus órgãos e instituições;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino no seu âmbito;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, atuando em outros níveis de ensino somente quando forem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - definir com o Estado de Minas Gerais formas de colaboração na oferta da educação básica, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a sua população e os recursos disponíveis no Estado e

no Município;

VII - elaborar o plano quadrienal de educação, visando à ampliação e melhoria do atendimento e suas obrigações do ensino público e gratuito;

VIII - colaborar, por delegação, com a União e o Estado de Minas Gerais, na supervisão dos órgãos e instituições dos seus Sistemas de Ensino.

Art. 4º O Sistema de Ensino de Uberaba deve alcançar os seguintes objetivos:

I - proporcionar ao aluno a construção e o domínio do conhecimento socialmente acumulado e significativo, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas potencialidades, sua formação plural, a permanência e o sucesso escolar, bem como sua inserção histórica;

II - garantir ao educando uma vivência educativa democrática, plural, interdisciplinar, dinâmica, contextualizada, reflexiva, crítica, capaz de gerar uma postura humanizadora, participativa e eticamente comprometida com o emergir de uma sociedade mais coesa, justa e autônoma para todos;

III - entender e assumir o trabalho escolar como princípio educativo, em que o saber e o saber-fazer estejam intrínseca e reciprocamente interligados, possibilitando uma formação politécnica que assegure as condições necessárias à realização de um trabalho produtivo e de qualidade;

IV - manter o intercâmbio comunidade-escola, propiciando a integração do aluno ao seu meio físico e social, com vistas ao aperfeiçoamento pessoal e ao exercício da cidadania;

V - elaborar as Diretrizes Curriculares referentes ao nível de ensino sob sua responsabilidade, observando os seus pressupostos teórico-metodológicos e a coerência entre os seus objetivos, o desenvolvimento das unidades e a avaliação;

VI - definir normas de gestão democrática do ensino público municipal, na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

a) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

b) participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

c) definição de formas e critérios de provimento do cargo de diretor de escola municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns da União e do Estado de Minas Gerais e as específicas do Sistema de Ensino do Município, têm a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar aos pais e responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 6º Os docentes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba têm a incumbência de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e com a comunidade.

Parágrafo único. Os docentes lotados nas escolas do Município têm a incumbência também de:

I - participar da elaboração e implementação do Plano Global Integrado da Escola;

II - desenvolver a prática docente em uma postura interdisciplinar;

III - integrar-se junto à equipe pedagógica da Escola, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino,

a permanência e o sucesso escolar do aluno e sua formação plural;

IV - participar dos programas de atualização, pesquisa, produção coletiva e formação permanente, especialmente daqueles promovidos pelo CEFOR;

V - colaborar com a administração da unidade e participar de reuniões e eventos e de outras atividades inerentes ao seu projeto pedagógico;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Unificado Comum das Escolas Municipais.

Art. 7º As escolas mantidas pelo Município gozam de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, na forma desta lei, observadas as normas gerais do direito financeiro público e da legislação municipal específica.

Art. 8º A autonomia pedagógica da Escola Municipal consiste em:

I - propor e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns da União, do Estado de

Minas Gerais e as específicas do Sistema de Ensino Municipal, de acordo com as

peculiaridades locais e as necessidades da comunidade;

II - acompanhar e avaliar os resultados de sua proposta pedagógica;

Art. 9º A autonomia administrativa da Escola Municipal consiste em:

I - propor, executar, acompanhar e avaliar, após aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, seu Plano Global Integrado;

II - avaliar o desempenho do seu pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;

III - propor aos órgãos competentes alterações no Regimento Comum Unificado das Escolas;

IV - indicar seus dirigentes através de eleição pela comunidade escolar, após processo de seleção competitiva interna;

V - aplicar o regime disciplinar aos alunos e aos servidores da escola;

VI - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

VII - promover divisão de trabalho e obrigações entre os servidores da Escola;

VIII - administrar seu patrimônio;

IX - coordenar a utilização do seu espaço físico;

X - eleger o colegiado da escola;

XI - coordenar, no seu âmbito, os programas de bolsa-escola, de alimentação, saúde escolar e de transporte escolar, quando couber.

Art. 10 A autonomia de Gestão Financeira da Escola Municipal consiste em:

I - propor e executar, após a aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, o seu Plano Global Integrado, no que se refere ao orçamento;

II - receber contribuições, subvenções, doações, legados e celebrar cooperação financeira mediante convênios;

III - prestar conta da aplicação de seus recursos.

Art. 11. O Município promoverá o aperfeiçoamento na aplicação da Lei, no sentido de assegurar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira em suas Escolas e Unidades.

Parágrafo único. As Secretarias de Administração, Fazenda e Educação criarão os instrumentos administrativos e contábeis para assegurar o exercício da autonomia financeira e administrativa das escolas, na forma desta Lei, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo de planejamento, de supervisão e de avaliação do Sistema Municipal de Educação, competindo-lhe:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à elaboração e supervisão da Política Municipal de Educação;

II - instalar, manter, administrar, supervisionar e avaliar, em seu âmbito, as Escolas Municipais;

III - fixar diretrizes para a organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais;

IV - orientar e supervisionar as unidades que compõem o Sistema Municipal de Educação, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado, zelando pelo cumprimento dos mesmos;

V - promover a capacitação docente;

VI - organizar e manter o serviço de alimentação escolar e de transporte escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

VII - promover o serviço de assistência médico-odontológica para os alunos das Escolas Municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - supervisionar e apoiar as atividades da Fundação Municipal de Ponte Alta;

IX - promover atividades recreativas com a colaboração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação;

XI - firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, a União e as Instituições Privadas, para execução de programas e campanhas educacionais;

XII - exercer as demais competências estabelecidas pela Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação (CME) terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal e, especialmente: (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2719/2000)

I - manifestar-se sobre as diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino do Município;

III - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação ou Ministério da Educação;

IV - subsidiar a elaboração, emitir parecer e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

VI - manifestar-se sobre o processo de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

VII - pronunciar-se sobre o relatório de atividades do órgão municipal de educação;

VIII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas

e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito aos seus diferentes níveis e modalidades;

IX - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

X - pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias do órgão de educação do município;

XI - fixar diretrizes e normas complementares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII - deliberar sobre a autorização e a supervisão de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - definir critérios, medidas e indicadores para a avaliação dos órgãos e unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino.

XIV - emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o Município;

XV - analisar, anualmente, os dados da educação municipal, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;

XVI - manifestar-se sobre regimento, calendário escolar e diretrizes pedagógicas das escolas do sistema municipal de ensino;

XVII - emitir parecer sobre a Carreira do Magistério e suas alterações;

XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XIX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;

XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Educação;

XXI - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei e/ou o seu Regimento possam estar omissos, além de outras encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente;

XXII - propor o seu Regimento, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação, integrado por 12 (doze) conselheiros, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada, de reconhecido espírito público e competência na área da educação, respeitando-se a representatividade entre associações e entidades da área da educação do município, terá a seguinte constituição:

I - o Secretário Municipal de Educação, membro nato, seu Presidente;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - dois representantes da 39ª Superintendência Regional de Ensino;

IV - um representante da Associação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação;

V - um representante da Carreira do Magistério Municipal;

VI - um representante da Carreira do Magistério Estadual;

VII - um representante docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba;

VIII - um representante docente integrantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino de Uberaba;

X - um representante do Sindicato da Rede Particular de Ensino;

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho dar a posse aos Conselheiros.

§ 2º A nomeação dos membros, mencionados nos incisos IV a X do artigo 13 desta Lei, será feita a partir de lista tríplice de nomes indicados pelas respectivas categorias ou associações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e a 39ª Superintendência Regional de Ensino indicarão seus representantes sem a formalidade da lista tríplice.

Art. 16. Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O Conselho será renovado a cada dois anos e na metade de seus membros, sendo que, quando da constituição do Conselho, a metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 2º No caso de vacância no Conselho, por qualquer motivo, antes do Conselheiro cumprir seu mandato, a nomeação do substituto será para completar o mandato do substituído, na forma dos artigos 13 (treze) e 14 (quatorze) desta Lei.

§ 3º O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a três reuniões no mesmo ano, poderá ter seu mandato interrompido, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 17. O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Educação é gratuito e considerado serviço relevante à Municipalidade.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos conselheiros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão por maioria simples na presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros, sendo o voto por conselheiro presente e não por representação.

§ 3º No caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

§ 4º As deliberações do Conselho serão registradas em ata, assinada pelos presentes.

§ 5º As orientações, deliberações e normas do Conselho Municipal de Educação serão formuladas por resoluções assinadas pelo seu Presidente;

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação poderá criar as Câmaras de Educação Infantil e de Educação Básica e também comissões permanentes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho de infraestrutura técnico-administrativa necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Fica instituído o Centro de Formação Permanente dos Profissionais da Educação (CEFOP) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O CEFOP tem como objetivo a formação e a capacitação permanente dos profissionais da educação, visando à garantia do padrão de qualidade do ensino Municipal.

Parágrafo único. O CEFOP promoverá programa de capacitação permanente de profissionais da educação em cursos de pós-graduação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação dotará o CEFOP de infraestrutura técnico-administrativa e dos recursos orçamentários necessários para o seu funcionamento.

Art. 24. Ficam acrescentados os artigos 3ºA e seu parágrafo único à Lei Complementar 142, de 03 de abril de 1999, que instituiu o Centro de Atendimento, Diagnóstico e Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE:

"Art. 3ºA. O CADOPE será administrado por um diretor e um vice-diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados na forma do artigo 9º da Lei Complementar 133/98.

Parágrafo único. *"O primeiro diretor e vice-diretor do CADOPE serão nomeados por indicação do Secretário Municipal de Educação."*

Art. 25. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Uberaba, junto à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos para o Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Uberaba;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - acompanhar os procedimentos, desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando-se as normas fixadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de gêneros

alimentos vencidos e/ou estragados ou furtados, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar o plano de ação do Programa de Alimentação Escolar do Município a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Educação, relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Uberaba, na forma da Lei e das normas do FNDE;

VIII - divulgar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IX - apresentar relatório ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sempre que solicitado;

X - demais competências definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Art. 26. O Conselho de Alimentação Escolar, integrado por 07 (sete) conselheiros, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada, ligadas à educação e à saúde e de reconhecido espírito público, terá a seguinte constituição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, seu Presidente;

II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III - dois representantes da Carreira do Magistério Municipal;

IV - um representante dos pais dos alunos;

V - um representante dos diretores das escolas municipais.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço relevante e não poderá ser remunerado.

Art. 27. Os membros do Conselho da Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho dar a posse aos Conselheiros.

§ 2º A nomeação dos membros, mencionados nos incisos III a V do Artigo 26 desta Lei, será feita a partir de nomes indicados pelas respectivas categorias.

§ 3º O mandato dos conselheiros e do presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 4º O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a três reuniões no mesmo ano, poderá ter seu mandato interrompido, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho de Alimentação Escolar de infraestrutura técnico-administrativa e dos recursos orçamentários necessários para o seu funcionamento.

Art. 29. Os estabelecimentos de educação infantil criados e mantidos pela iniciativa privada apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, seus estatutos e regimentos, sua respectiva proposta pedagógica e curricular, para efeito de supervisão, na forma desta Lei.

Art. 30. Ficam extintos os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 22, de 26 de agosto de 1992.

Uberaba (MG), 11 de agosto de 2000.

Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Governo

Profa. Maria de Lourdes Melo Prais
Secretária de Educação

LEI Nº 8.466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.636, de 11 de agosto de 2000, que Institui o Sistema de Ensino do Município de Uberaba, na forma prevista no Capítulo III da Constituição Federal e do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica do Município, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos legais da Lei Municipal nº 7.636, de 11 de agosto de 2.000, abaixo mencionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Uberaba;

...

VII - o Centro de Apoio, Diagnóstico e Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE (Lei Complementar 142, de 03 de abril de 1993);"

"Art. 3º ...

...

VI - definir com o Estado de Minas Gerais formas de colaboração na oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a sua população e os recursos disponíveis no Estado e no Município;"

"Art. 4º ...

...

VI - definir normas de gestão democrática do ensino público municipal, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

..."

"Art. 13 ...

...

V - zelar pela universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;"

"Art. 19 O Conselho Municipal de Educação poderá criar as Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e também comissões permanentes."

"Art. 24 Ficam acrescentados o artigo 3ºA e seu parágrafo único à Lei

Complementar 142, de 03 de abril de 1999, que instituiu o Centro de Apoio, Diagnóstico e Orientação e Pesquisa em Educação Especial - CADOPE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 11 de dezembro de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Profa. Solange de Melo Montes Nogueira Borges
Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.920, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Altera a denominação do Centro de Apoio Diagnóstico, Orientação e Pesquisa em Educação Especial- CADOPE - para Centro de Referência em Educação Inclusiva - CREI.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

– a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), incorporada à Constituição Federal de 1988, por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura às pessoas com deficiência o direito de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

– a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 que define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis e etapas da Educação Básica;

– o Decreto nº 6571/2008 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado;

– a Resolução nº 4/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

– o Decreto Federal nº 7611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

– as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica/ 2013;

– a Portaria Interna Municipal nº 068/2013 que define o atendimento de alunos com necessidades especiais regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Uberaba, o Centro de Referência em Educação Inclusiva – CREI - que se destina ao atendimento de alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

Art. 2º Entende-se por Necessidades Educacionais Especiais – NEE:

I. Altas habilidades e/ou superdotação;

II. Transtornos Globais do Desenvolvimento;

III. Deficiência Auditiva;

IV. Deficiência Visual;

V. Deficiência Física;

VI. Deficiência Intelectual;

VII. Deficiência Múltipla;

VIII. Distúrbios de Aprendizagem;

IX. Transtornos de Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH – e outros transtornos.

Art. 3º O CREI terá as seguintes funções:

I. Disponibilizar recursos, serviços e orientações ao corpo técnico/docente das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto ao atendimento educacional especializado nas turmas comuns do ensino regular.

II. Realizar os atendimentos clínicos às crianças com Necessidades Educacionais Especiais - NEE, com vistas ao encaminhamento, à intervenção ou a uma metodologia condizente em sala de aula.

III. Orientar professores e equipe técnica, assegurando uma adequação de condutas e do fazer psicopedagógico.

IV. Pesquisar materiais pedagógicos modernos e adequados, aparelhos específicos e recursos instrucionais e tecnológicos de apoio educativo e divulgá-los no ambiente escolar, sugerindo-os tanto para alunos quanto para os professores que atuam na área.

V. Desenvolver estudos e pesquisas em torno da aprendizagem dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais NEE, bem como orientação às famílias.

VI. Integrar-se com entidades que atendam alunos com Necessidades Educacionais Especiais e promover cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º O CREI terá sede própria e contará com uma equipe de multiprofissionais constituída por psicólogo, pedagogo especializado, psicopedagogo, professor de educação física ou psicomotricista, profissionais com formação na área das deficiências sensoriais – surdez e cegueira, fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta, psiquiatra e neuropediatra.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no artigo 4º deverão possuir formação acadêmica adequada, em nível superior, para o atendimento especializado.

Art. 5º A administração do Centro de Referência em Educação Inclusiva - CREI – bem como o acompanhamento das diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fica a cargo do Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de março de 2014.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal de Uberaba

Profª Silvana Elias Da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 13.147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 10.833/2009 que “Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola - PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135A e 138, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba” e dá outras providências.

O Povo e Município de Uberaba, Estado de Minas Gérias, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.833, de 06 de novembro de 2009, que “Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola - PMDDE, nos termos dos artigos 135, 135A e 138, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Uberaba”, alterada pelas Lei Municipal nº 12.199/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A transferência dos recursos financeiros do PMDDE deve ser liberada à Caixa Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal, mediante a assinatura do Termo de Convênio, e o diretor da Unidade será responsável pela gestão e prestação de contas desses recursos. (NR = NOVA REDAÇÃO)

(.....)

Art. 7º A Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento Financeiro, deve liberar o recurso financeiro destinando-o para conta bancária específica da Secretaria de Educação, mediante demanda da mesma, que será responsável pela transferência desse recurso para as Caixas Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal”. (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de outubro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

Prof.^a. SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 5.081, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Poder Executivo Municipal – SEMED:

Titular: Thaís Beatriz Trindade Santos

Suplente: Maria Leocy Bugiato Faria Salge

Poder Executivo Municipal:

Titular: Cláudio Henrique Ferreira

Suplente: Silvânia Beatriz Silveira de Almeida Afonso

Professores de Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Maria Aparecida Dias Firmino

Suplente: Maria Claudia Farias

Conselho Tutelar:

Titular: Cassia Aparecida dos Santos Silva

Suplente: Erika Ribeiro Almeida Dias

Conselho Municipal de Educação:

Titular: Bruno Ferreira da Silva

Suplente: Fernanda Roqueti

Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Vânia Resende Ferreira

Suplente: Helionai da Silva Cruz

Titular: Kátia Cilene da Costa

Suplente: Ana Carina Araújo do Nascimento

Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Roseli Alves de Almeida

Suplente: Hélio Felipe dos Santos

Titular: Josicleide da Silva

Suplente: Marliana Pereira Silva

Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Raquel Beatriz Dias de Oliveira

Suplente: Telma Franco Melo

Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Patrícia de Oliveira Prata

Suplente: Valquíria Freddi de Oliveira

Art 2º Revogados atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à data de 03/02/2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Fevereiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

PORTARIA INTERNA SEMED Nº 0011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa gestor para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto dos termos de colaboração firmados entre o Município/SEMED e as Organizações da Sociedade Civil, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 0528/2017.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, por intermédio de gestores habilitados, deve controlar e fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz;

CONSIDERANDO que o gestor é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado, em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependem do ato de designação do gestor das parcerias pela administração pública.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora CRISTIANE PENHA DA COSTA - matrícula nº 36050-3 **gestora das parcerias** entre o Município de Uberaba/ SEMED e as Organizações da Sociedade Civil, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de cada termo de colaboração.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de fevereiro de 2020.

Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

DECRETO Nº 5.218, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Define o valor total anual de repasse de recursos financeiros, para cada unidade de ensino de Educação Básica da Rede Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº. 10.833, de 23 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 9.394/96 e da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º O total anual de verba a ser repassado, em 2020, para cada unidade de ensino de Educação Básica da Rede Municipal, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), está discriminado na planilha (ANEXO I deste Decreto).

Parágrafo único. Para o cálculo do montante dos recursos de que trata este artigo, foram utilizados os dados oficiais das matrículas, obtidos do Censo Escolar do ano anterior e do Sistema Acadêmico da Secretaria de Educação, as modalidades de ensino de cada unidade, bem como o ano de construção, a área total do terreno e a área construída de cada uma, em metros quadrados (m²).

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros, para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação Básica, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será feito em 2 (duas) parcelas, de igual valor, estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As transferências financeiras do PMDDE ocorrerão em contas bancárias específicas das Caixas Escolares indicadas pelas unidades de ensino da Rede Municipal, após comprovação da assinatura do convênio e da regularidade nas prestações de contas.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prof.^a SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ESCOLAS/ 2020

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2019			Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	
1	E.M. Adolfo Bezerra Menezes	45	2.551,63	727,93	1.823,70	593	478	1071	R\$ 50.602,62
2	E.M. Arthur de Mello Teixeira	28	5.363,60	2.807,56	2.556,04	620	0	620	R\$ 45.683,31
3	E.M. Boa Vista	50	9.293,33	1.901,50	7.391,83	1028	19	1047	R\$ 54.883,11
4	E.M. Celina Soares de Paiva	28	8.510,40	1.391,54	7.118,86	254	0	254	R\$ 18.525,52
5	E.M. Prof. Esther Límrio Brigagão	14	5.000,00	1.497,10	3.502,90	807	0	807	R\$ 38.474,71
6	E.M. Frederico Peiró	38	651,43	575,99	75,44	79	0	79	R\$ 10.601,91
7	E.M. Gastão Mesquita Filho	56	26.040,99	2.261,73	23.779,26	317	0	317	R\$ 38.034,53
8	E.M. José Marcus Cherém	35	1.962,18	1.295,00	667,18	161	0	161	R\$ 15.740,80
9	E.M. Joubert de Carvalho	28	4.923,50	2.384,00	2.539,50	646	0	646	R\$ 38.440,88
10	E.M. Madre Maria Georgina	34	3.697,93	1.547,81	2.150,12	504	0	504	R\$ 27.743,63
11	E.M. Maria Carolina Mendes	38	5.590,29	1.568,50	4.021,79	184	0	184	R\$ 20.383,12
12	E.M. Maria Lourencina Palmério	26	3.598,48	1.545,05	2.053,43	380	0	380	R\$ 23.716,19
13	E.M. Monteiro Lobato	33	2.988,00	1.497,89	1.490,31	537	0	537	R\$ 35.538,18
14	E.M. Norma Sueli Borges	28	5.000,00	1.534,16	3.465,84	459	983	1442	R\$ 66.132,36
15	E.M. Padre Eddi Bernardes	33	4.405,33	1.539,54	2.865,79	386	0	386	R\$ 22.319,66
16	E.M. Prof Anísio Teixeira	26	18.336,13	4.822,37	13.513,76	643	0	643	R\$ 42.768,36
17	E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	12	13.626,62	6.371,06	7.255,56	1460	0	1460	R\$ 71.573,29
18	E.M. Prof. José Macciotti	32	4.906,37	1.436,65	3.469,72	653	0	653	R\$ 32.870,54
19	E.M. Prof. Geni Chaves	33	6.938,09	3.070,48	3.867,61	819	0	819	R\$ 50.817,72
20	E.M. Prof. Niza Marquez Guaritá	24	10.135,75	2.491,36	7.644,39	792	0	792	R\$ 45.868,54
21	E.M. Prof. Olga de Oliveira	29	2.936,60	1.584,74	1.351,86	471	0	471	R\$ 25.668,21
22	E.M. Prof. Stella Chaves	33	4.320,84	1.946,01	2.374,83	683	0	683	R\$ 37.801,51
23	E.M. Reis Júnior	26	3.947,15	1.034,33	2.912,82	176	0	176	R\$ 13.325,49
24	E.M. Santa Maria	43	10.380,00	3.880,74	6.499,26	987	0	987	R\$ 57.211,86
25	E.M. Sebastião Antônio Leal	32	5.086,88	1.687,00	3.399,88	162	0	162	R\$ 18.708,12
26	E.M. Totonho de Moraes	44	3.643,26	1.433,55	2.209,71	279	0	279	R\$ 23.081,71
27	E.M. Uberaba	76	3.077,90	4.328,38	1.413,36	1612	0	1612	R\$ 79.083,66
28	E.M. U. Frei Eugênio	34	7.781,82	3.463,65	4.318,17	1326	0	1326	R\$ 70.062,47
29	E.M. Vicente Alves Trindade	33	6.124,29	1.679,72	4.444,57	253	0	253	R\$ 21.973,39
TOTAL						14776	1480	18751	R\$ 1.097.635,39

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDDE - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 2020

Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2019			Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	Ensino regular/ Tempo integral	Alunos vinculados	Total de alunos	
1	E.M. Joãozinho e Maria	32	2.911,97	631,22	2.280,75	154	130	284	R\$ 15.033,68
2	E.M. Pequeno Príncipe	39	1.243,80	495,44	748,36	358	257	615	R\$ 35.677,89
3	E.M. Prof. Paulo Rodrigues	36	7.194,88	2.238,75	4.956,13	447	0	447	R\$ 36.360,92
4	E.M. São Judas Tadeu	33	2.442,37	937,44	1.504,93	310	0	310	R\$ 22.514,49
5	E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	41	310,00	584,40	0,00	338	0	338	R\$ 22.369,40
TOTAL						1607	387	1994	R\$ 131.956,38

DEFINIÇÃO DE PER CAPTA PARA LIBERAÇÃO DE VERBA DO PMDE - CEMEIs/ 2020									
Nº	Unidade Escolar	Informações do imóvel				Número de alunos - censo 2019			Total
		Tempo de construção	Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Área externa (m²)	ensino regular/ integral	vinculados	total de alunos	
1	CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	30	4.488,02	935,26	3.552,76	183	0	183	R\$ 31.721,16
2	CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	7	4.000,00	1.118,48	2.881,52	235	0	235	R\$ 34.810,10
3	CEMEI Diego José Ferreira Lima	14	2.528,22	1.144,71	1.381,51	245	134	379	R\$ 54.987,60
4	CEMEI Francisca Valias Venceslau	18	1.800,00	461,64	1.338,36	134	0	134	R\$ 23.751,70
5	CEMEI Gervásio Pedro Alves	9	2.880,00	590,04	2.289,96	148	0	148	R\$ 19.664,81
6	CEMEI Integração	26	401,38	216,80	184,58	69	0	69	R\$ 11.776,51
7	CEMEI João Miguel Hueb	26	1.829,59	842,45	987,14	109	0	109	R\$ 19.141,13
8	CEMEI Juscelino Kubitscheck	28	2.143,90	859,72	1.284,18	229	0	229	R\$ 30.167,67
9	CEMEI Luciano Portelina Mota	26	2.439,58	386,31	2.053,27	92	382	474	R\$ 59.717,04
10	CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	32	1.682,70	668,04	1.014,66	144	231	375	R\$ 52.315,17
11	CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	38	1.649,26	753,47	895,79	119	0	119	R\$ 19.224,67
12	CEMEI Mônica Machiya	17	2.860,23	1.258,66	1.601,57	266	0	266	R\$ 41.653,86
13	CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	36	1.227,15	544,79	682,36	109	199	308	R\$ 45.095,22
14	CEMEI Paraíso	21	2.450,11	1.056,93	1.393,18	223	0	223	R\$ 33.258,83
15	CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	21	2.191,62	974,38	1.217,24	238	0	238	R\$ 30.179,95
16	CEMEI Tutunas	28	1.427,58	850,54	577,04	154	0	154	R\$ 25.234,85
17	CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	9	5.297,08	1.148,58	4.148,50	221	216	437	R\$ 52.852,95
18	CEMEI Octavia Alves Lopes	12	1.389,00	451,74	937,26	162	138	300	R\$ 20.290,22
19	CEMEI Maria Rosa de Oliveira	23	861,00	310,00	551,00	76	0	76	R\$ 13.162,29
20	CEMEI Vovó Adelfina	34	2.637,12	1.148,58	1.488,54	206	0	206	R\$ 35.587,09
21	CEMEI Vovó Tiana	9	5.158,87	1.118,46	4.040,41	184	0	184	R\$ 29.087,97
22	CEMEI Maria de Nazaré	9	537,70	371,90	165,80	66	0	66	R\$ 13.973,32
23	CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	9	5.179,60	1.118,48	4.061,12	229	0	229	R\$ 32.960,41
24	CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	6	5.179,60	1.118,48	4.061,12	386	0	386	R\$ 44.844,91
25	CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	5	2.769,40	668,30	2.101,10	105	46	151	R\$ 16.934,34
26	CEMEI Prof.ª Zita Terezinha Capuço	11	10.640,61	208,74	10.431,87	54	0	54	R\$ 13.591,35
27	CEMEI Maria Assis Resende	29	3.627,27	151,16	3.476,11	38	0	38	R\$ 9.317,78
28	CEMEA Eurídice Ferreira de Melo - Cemea Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 29.723,76
TOTAL						4424	1346	5770	R\$ 845.026,66

TOTAL GERAL (ESCOLAS, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CEMEIs):	
Total de alunos:	26515
Valor total de repasse:	R\$ 2.074.618,43

PORTARIA SEMED Nº 014, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 008/2019 que “Designa membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dos termos de colaboração firmados entre o município/SEMED e as organizações da sociedade civil em consonância com a Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 0528/17” e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Prof.^a Silvana Elias da Silva Pereira, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 008/2019, de 02 de Abril de 2019 que “Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para

Acompanhamento do cumprimento do objeto dos Termos de Colaboração firmados entre o Município/SEMED e as Organizações da Sociedade Civil em consonância com a Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 0528/17”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

1 - *Airton Russo Mano Martins Júnior – Matrícula nº 50539-0; (NR=NOVA REDAÇÃO)*

(.....)

5 - *Cláudia Lucia Carneiro – Matrícula nº 50337-1; (NR)*

(.....) “

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 05 de março de 2020.

Prof.^a SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 5.270, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME.

Representantes das instituições de Ensino Superior Público

Titular: Mauro Beirigo da Silva

Suplente: Daniela Resende Silva Orbolato

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Gabriela de Paiva Zuza

Suplente: Hebert Euler Alves

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário Municipal de Governo

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

KÁTIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 5.910, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 10.140, de 23 de abril de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os conselheiros abaixo para compor a diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme art.4º da Lei 10.140/07 e art.11 do Regimento Interno do Conselho, enquanto vigência do madato regulamentado pelo Decreto Nº 5.081,de 04 de Fevereiro de 2020.

Presidente: Raquel Beatriz Dias de Oliveira

Vice-Presidente: Kátia Cilene da Costa

Art. 2º Revogados atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem à data de 03/02/2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

LEI Nº 13.312, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
(Alterada pela Lei nº 13.515, de 26/11/21)

Cria a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante “Professor Francisco Sales Jerônimo - Chicão” e autoriza execução de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação/pós graduação e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante “Professor Francisco Sales Jerônimo - Chicão”, vinculada a Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI.

Parágrafo único. A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de cursos para a qualificação, a requalificação, a reprofissionalização de trabalhadores de qualquer nível de escolaridade, a atualização tecnológica permanente e a habilitação nos níveis médio e superior.

Art. 2º A Escola deve ministrar cursos de formação para:

- I. qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação profissional técnica de nível médio (para quem está cursando o 3º ano do ensino médio ou concluído) e;
- III. educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º São objetivos dos cursos e programas:

- I. aliar a teoria à prática, permitindo que os alunos tenham um contato real com o mundo dos negócios;
- II. desenvolver características e comportamentos empreendedores;
- III. colocar em prática os conhecimentos em um ambiente empresarial simulado, no qual os jovens tenham oportunidade de atuar em gestão de pessoas, finanças, marketing, participando de todo o processo de operacionalização de um negócio;
- IV. dar condições aos alunos de experimentarem os desafios reais do cotidiano empreendedor em um ambiente seguro de aprendizado;
- V. capacitar alunos como mão de obra especializada.

§ 1º A forma de ingresso dá-se por meio de processo seletivo, de ampla concorrência.

2º O curso é gratuito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo e a FETI autorizados a:

- I. firmar termos, contratos e convênios de parceria com entidades e organizações da sociedade civil para o fomento e execução das ações do presente programa e cursos.
- II. captar recursos financeiros a serem aplicados na implementação, operação e manutenção da Escola de Ensino Técnico Profissionalizante.

Art. 4º A presente Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2020.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito

Rodrigo Luís Vieira
Secretário de Governo

Eduardo Fernandes Callegari
Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI

DECRETO Nº 6.079, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

**Exonera membros da Comissão Executiva
Responsável pelo Monitoramento e Avaliação
do Plano Decenal Municipal de Educação -
PDME: 2015-2024.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, os seguintes membros da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024:

Maria Inês Pucci de Martino Prata
Vice-Presidente

Nilza Consuelo Alves Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Lindaura Ferreira Vaz Barreto
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Marise Soares Diniz
Representante da Rede Privada

Márcia Carvalho da Silva
Representante do Ensino Superior Privado

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Setembro de 2020.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Rodrigo Luis Vieira
Secretário Municipal de Governo

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 6.080, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Membros da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008, da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018 e do artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes membros da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME: 2015-2024:

Kátia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leonice Gomes Pereira dos Santos
Representante da Superintendência Regional de Ensino

Gabriela de Paiva Zuza
Representante da Rede Privada

Bruno Inácio da Silva Pires
Representante do Ensino Superior Privado

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Setembro de 2020.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Rodrigo Luis Vieira
Secretário Municipal de Governo

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA CME Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
(Revogada pela Portaria CME nº 02, de 09/12/2020)

Suspende temporariamente os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço e prorrogam os prazos dos atos legais das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, considerando a situação de emergência ocasionada pela pandemia COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições, com observância do disposto no Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 5.402, republicado por aperfeiçoamento no dia 27 de março de 2020, e suas alterações posteriores; e considerando a situação de emergência ocasionada pela pandemia COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, enquanto durar o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão temporária dos prazos a que se refere o caput deste artigo justifica-se pela impossibilidade de realização de verificação in loco, devido à suspensão das aulas presenciais, conforme disposto no inciso XX do Art.13, no inciso XIII do Art.26 e no Art. 29 da Resolução CME 02, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, os atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, cujo vencimento ocorra durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

PORTARIA Nº 0044, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a paralisação das atividades escolares do CEMEI Maria Assis Rezende

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o que determinam os artigos 37 e 38, da Resolução CME nº 02, de 03 de outubro de 2018, e com base no Parecer 0188 do CME/Uberaba, aprovado em 23/11/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Assis Rezende, situado na Rua Vidal s/nº, Comunidade da Serrinha, Uberaba/MG, em caráter temporário, por até um ano, a partir do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 01 de dezembro de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA CME Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria CME Nº 01/2020, que “Suspende temporariamente os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço e prorroga os prazos dos atos legais das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, considerando a situação de emergência ocasionada pela pandemia COVID-19.”

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, a Lei Municipal nº 10.616/2008 e a Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria CME nº 01, de 02 de outubro de 2020, publicada no Jornal Porta-Voz nº 1869, que “Suspende temporariamente os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço e prorroga os prazos dos atos legais das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, considerando a situação de emergência ocasionada pela pandemia COVID-19.”

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Portaria CME nº 01, de 02 de outubro de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Uberaba, 07 de dezembro de 2020.

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

DECRETO Nº 6.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina as Unidades Escolares que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Denomina as unidades escolares abaixo relacionadas:

Denominação	Endereço
Centro Municipal de Educação Infantil Larissa Martins dos Santos Souza	Rua Elvira Sivieri Cicci , esquina com a Rua Prof. ^a NatalyaDayrell deBCarvalho– Jardim Anatê
Centro Municipal de Educação Infantil Hildo Toti	Rua Sebastião Gomes da Silva -Residencial Rio de Janeiro
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto	Rua Otaviano Francisco da Silva, 145- Parque dos Girassóis IV
Centro Municipal de Educação Infantil João Gilberto Rippasati	Rua Munir Facure, esquina com a rua 6 - (Atual Terezinha Mizael Cardoso), confluência com a Rua Salvador Jorge Miziara – Conjunto Alfredo Freire II
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro	Rua 40, nº 138 - Residencial Jardim Marajó I
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Koshiba Toshio	Rua Hildebrando Silveira S/N – Residencial Rio de Janeiro
Escola Municipal Dr. Aloísio Rosa Prata	Rua Sebastião Gomes da Silva, esquina com a Rua Doutor Vivaldo Silveira, confluência com a Rua Jorge Antônio Cury, sem número – Residencial Rio de Janeiro

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

LEI Nº 13.378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

(Alterada pela Lei nº 13.499, de 22/10/21)

Altera a Lei 10.616/2008, que dispõe sobre o “Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.616, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

I. Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, mantidas pelo poder público municipal. (NOVA REDAÇÃO=NR)

(.....)

II.A Fundação de Ensino Técnico Intensivo Doutor Renê Barsam – FETI.” (AC=ACRESCENTADO)

(.....)

Art. 2º (.....)

I. A organização da educação escolar e técnico profissionalizante, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade local. (NR)

(.....)

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e técnico profissionalizantes. (NR)

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 19 (dezenove) membros titulares, assim discriminados: (NR)

(.....)

VIII. um representante de pais de alunos; (NR)

(.....)

IX. dois representantes de instituições privadas de Educação Infantil. (NR)

(.....)

XVI. um representante da Fundação de Ensino Técnico Intensivo Doutor Renê Barsam – FETI. (AC)

§ 1º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades. (NR)

(.....)

§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, e XVI são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem. **(NR)**

§ 3º O Conselheiro constante do inciso VIII é indicado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares. **(NR)**

Art. 12. (.....)

(.....)

III. emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, bem como instituições profissionalizantes;” (NR)

(.....)

Art. 13. (.....)

(.....)

III. da Câmara de Ensino Fundamental e Médio; (AC)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 09 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA
Secretária de Educação

LEI Nº 13.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Criação do “Centro Municipal de Educação Infantil João Gilberto Ripposati” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Infantil João Gilberto Ripposati, localizado à Rua Munir Facure, nº 335 – Bairro Alfredo Freire II.

Art. 2º Para o custeio das despesas decorrentes da criação da unidade escolar, mencionada no artigo anterior desta Lei, deve ser utilizada a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA
Secretária de Educação

LEI Nº 13.399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Criação do “Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro, localizado à Rua 40, nº 51 – Bairro Jardim Marajó.

Art. 2º Para o custeio das despesas decorrentes da criação da unidade escolar, mencionada no artigo anterior desta Lei, deve ser utilizada a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

Prof.ª SILVANA ELIAS DA SILVA
Secretária de Educação